



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 1038/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento nº 07/2019, da douda Corregedoria Geral da Justiça, que disciplina as substituições em caso de afastamento, impedimento e suspeição, a qualquer título, de magistrados de primeiro grau das unidades judiciárias do Estado do Piauí, alterado pelo Provimento nº 22/2019/CGJ;

**CONSIDERANDO** que os Juízos Auxiliar e da Vara Única da Comarca de São João do Piauí se substituem mutuamente;

**CONSIDERANDO** Portaria (Presidência) Nº 843/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Juízo titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí encontra-se vago e em processo de preenchimento,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o Juiz de Direito **DENIS DEANGELIS BRITO VARELA**, titular da Vara Única da Comarca de Paulistana, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pelo juízo **Auxiliar da Comarca de São João do Piauí**, de entrância intermediária, enquanto durar o afastamento do titular (de 18.05 a 06.06).

**Art. 2º. DESIGNAR** a Juíza de Direito **MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO**, titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, de entrância final, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pelo Juízo da **Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária**, enquanto durar o afastamento do substituto legal (de 18.05 a 06.06).

**Art. 3º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 18 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 1039/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000039256-2,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JOÃO DE ALMEIDA COSTA NETO** e **ROBERTA MENDES DE OLIVEIRA**, que será realizado no dia 13 de junho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 1040/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000039231-7,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE**, titular da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **GIOVANNI CALAND BRÍGIDO** e **MILLENA DA SILVA GUEDES**, que será realizado no dia 05 de junho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1041/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000039263-5,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MARCOS RENILSON FERREIRA DE CARVALHO** e **SÍLVIA MARIA MARQUES LIMA DE CARVALHO**, que será realizado no dia 12 de junho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1042/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000039260-0,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**, titular da 1ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **IAN DE OLIVEIRA SILVA** e **KARLA LORENA PEREIRA COELHO**, que será realizado no dia 16 de junho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1043/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000039284-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o Juiz de Direito **JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**, titular da 5ª Vara Criminal (Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher) da Comarca de Teresina, de entrância final, **para celebrar a cerimônia de casamento civil** de **AMAURY CHAVES AGOSTINHO** e **BRENNA EMMANUELLA DE CARVALHO**, a ser realizada no dia 22 de maio de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 1044/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000039292-9,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para **celebrar a cerimônia de casamento civil** de **THIAGO MAGALHÃES VILAR** e **ELANE MARA SALES FEITOSA**, a ser realizada no dia 12 de maio de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. 20.0.000034670-6

EMENTA

PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE FORMULADO POR VIÚVA DE MAGISTRADO APOSENTADO.

CARÁTER UNITÁRIO DA MAGISTRATURA E APLICAÇÃO DO ART. 23 DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N. 103/2019.

PARECER PELA CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA, NA FORMA DO ART. 77 DA LEI Nº 8.213/1991. BENEFÍCIO SEM INTEGRALIDADE E SEM PARIDADE, COM REAJUSTE DE ACORDO COM O ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 15 DA LEI Nº 10.887/2004.

COMPETÊNCIA DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME ART. 2º, INCISO II, DA LEI Nº 6.910/2016.

**1 RELATÓRIO**

1. Trata-se de pedido de pensão por morte, formulado em 30/04/2020, por **MAGNÓLIA MARIA FURTADO BAPTISTA**, CPF nº 287.030.903-10, RG 258.713 - SSP-PI, viúva do magistrado inativo **RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO BAPTISTA**, CPF nº 011.337.563-87, RG 2.583 - SSP-PI, falecido no dia **18/04/2020**, **representada por sua curadora**, Júlia Maria Baptista Bona. Não foi feita menção à existência de demais dependentes aptos a poderem receber o aludido benefício.

Aos autos foram juntados os seguintes documentos:

- a) Certidão de óbito, comprovando o **falecimento do magistrado em 18/04/2020 e seu estado civil casado** (fl. 2 do protocolo 1693267);
- b) Cópia do RG da requerente (fl. 3 do protocolo 1693267)

- c) Comprovante de residência no nome do magistrado referente ao mês de abril de 2020 (fl. 4 do protocolo 1693267);
- d) Termo de Compromisso de Curatela Provisória, datado de 14/06/2019, por meio da qual a senhora Júlia Maria Baptista Bona assumiu esse encargo em relação à requerente e ao magistrado (fl. 5 do protocolo 1693267);
- e) Certidão, datada de 27/04/2020, expedida pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, segundo a qual o processo nº 0813280-34.2019.8.18.0140, de interdição, continua tramitando em relação à requerente (fl. 7 do protocolo 1693267);
- f) Cópia do RG da curadora, demonstrando que é filha da requerente e do magistrado, e seu comprovante de residência (fl. 9 do protocolo 1693267);
- g) Ato Nº 001, de 08 de abril de 1992, de concessão de aposentadoria ao desembargador falecido (1701440);
- h) Último comprovante de renda do magistrado (1708272);
- i) Segunda via da certidão de casamento, datada de 04/05/2020, comprovando a realização do casamento em 31/05/1949, ou seja, que a **requerente foi casada com o magistrado por mais de 70 (setenta) anos** (1710407);
- j) RG do magistrado (1710521);
- k) Comprovante dos dados bancários informados no requerimento (1710528).

2. A SEAD declarou que o magistrado, quando faleceu, percebia o subsídio de Desembargador da Magistratura Estadual do Piauí, que era de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), com fundamento na Lei Nº 7.169, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 241, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí (1701309).

É o relatório. Opina-se.

## 2 ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1 Do preenchimento dos requisitos necessários à concessão da pensão

3. O direito à pensão por morte é **regido pela lei em vigor na data do óbito** (*tempus regit actum*), ou seja, pela lei vigente em **18/04/2020**, na forma da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal em acórdãos como o seguinte:

*"Agravo regimental no recurso extraordinário. Pensão por morte. Paridade. Instituidor aposentado antes da EC 41/2003, e falecido após seu advento. Impossibilidade da paridade, com exceção da hipótese prevista no art. 3º da EC 47/2005. Precedentes.*

1. **O benefício previdenciário da pensão por morte rege-se pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor.**

2. **A orientação jurisprudencial desta Suprema Corte é no sentido de que os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC nº 41/2003 somente têm direito à paridade com servidores em atividade (EC 41/2003, art. 7º) caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC nº 47/2005 (RE nº 603.580/RJ - Tema 396).**

(AgRg no RE 1.120.111-MG, 2ª T., rel. Min. Dias Toffoli, v.u., DJe 12/09/2018, com grifos).

Também no mesmo sentido as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal: MS 20.032-DF, Pl., rel. Min. Cordeiro Guerra, v.u., RTJ 74/630; MS 21.540-RJ, Pl., rel. Min. Octavio Gallotti, v.u., RTJ 159/787; AgRg no RE 458.804-RJ, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., Lex-JSTF 326/317; RE 421.390-RJ, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., Lex-JSTF 329/263; MS 21.707-DF, Pl., rel. p/ac. Min. Marco Aurélio, v.m., RTJ 161/121; MS 21.610-RS, Pl., rel. Min. Carlos Velloso, v.m., RTJ 175/115; AgRg na SL 16-SPF, Pl., rel. p/ac. Min. Marco Aurélio, v.m., Lex-JSTF 340/315; AgRg no AI 765.377-RJ, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 24/09/2010; AgRg no RE 773.752-PE, 1ª T., rel. Min. Roberto Barroso, v.u., DJe 02/12/2016.

Exatamente no mesmo sentido a súmula nº 340 do Superior Tribunal de Justiça:

*"A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado."*

Ainda no mesmo sentido a súmula nº 284 do Tribunal de Contas da União - TCU.

*"A concessão de pensão deve observar a legislação em vigor à data do óbito do instituidor, ocasião em que os requisitos legais nela previstos deverão estar preenchidos pelos beneficiários."*

4. Neste caso, como se trata de pensão por morte de magistrado, deve-se notar a **unidade da magistratura**, regida por uma única lei nacional (Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), como tem reconhecido o Supremo Tribunal Federal em julgados como os seguintes: ADI 3.367-DF, rel. Min. Cezar Peluso, v.m., DJU 17/03/2006, e na ADIMC 3.854-DF, rel. Min. Cezar Peluso, v.m., DJU 29/06/2007.

Em atenção à unidade da magistratura, deve-se recorrer à legislação previdenciária federal, para conferir tratamento previdenciário uniforme a todos os magistrados, a exemplo do entendimento do Supremo Tribunal Federal de que, na omissão da LOMAN, não se deve aplicar subsidiariamente Estatuto de Servidores Públicos Estaduais, mas sim a legislação que rege os servidores federais.

Assim, embora tratando de temática diversa, tal entendimento foi adotado nos julgamentos do MS 25.191-DF, rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 14-12-2007 e do MS 31.667-DF AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, 2ª T., DJe 23-11-2018, nos quais entendeu o STF pela aplicação subsidiária da Lei nº 8.112/1990 em hipótese de lacuna da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, uma vez que os direitos da magistratura são matéria de regramento nacional uniforme.

A seu turno, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também é firme no sentido de considerar que, embora a magistratura nacional tenha como norma de regência a Lei Complementar nº 35/73, na lacuna da LOMAN incide a aplicação subsidiária das disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/1990), conforme as seguintes decisões: Nesse sentido, cite-se decisões como: EDcl no REsp 1235050/SC, Rel. Ministra Assusete Magalhães, segunda turma, DJe 11/09/2017; AgInt no REsp 1342733/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, primeira turma, DJe 26/10/2016; EDcl no AgRg nos EDcl no RMS 46.678/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, segunda turma, DJe 18/12/2015; REsp 1421612/PB, Rel. Ministro Herman Benjamin, segunda turma, DJe 24/06/2014; AgRg no RMS 28.749/RS, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), quinta turma, DJe 25/05/2012; AgRg no REsp 544.293/PA, Rel. Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), sexta turma, DJe 16/11/2009; AgRg no RMS 24.098/RJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, quinta turma, DJe 04/08/2008; RMS 13.439/MG, Rel. Ministro Felix Fischer, quinta turma, DJ 29/03/2004, p. 253.

4.1. Desse modo, considerando a unidade da magistratura e aplicação da legislação federal, **é inquestionável que o direito à pensão por morte, no presente caso, é regido pela legislação federal em vigor em 18/04/2020** (data do óbito), sendo por isso disciplinado pela Emenda Constitucional Federal n. 103, de 12 de novembro de 2019, e pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e não pela Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, e pela Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

O § 7º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, determina o seguinte:

*"Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função."* (grifou-se).

Tratando especificamente dos servidores federais, o art. 23 da mesma Emenda Constitucional n. 103/2019 dita o seguinte:

*"Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).*

(...)

§ 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

(...)

§ 8º *Aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.*" (sem destaques no original).

**4.2.** Na forma do § 4º do art. 23, o rol de dependentes, sua qualificação, as condições necessárias para o enquadramento e a duração da pensão é estabelecida pela Lei n. 8.213/1991.

Tratando do rol de dependentes e sobre sua qualificação e condições necessárias para enquadramento, a Lei 8.213/1991 dita o seguinte:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - **o cônjuge**, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

(...)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

(...)

§ 4º **A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.**

..."

"Art. 17. O Regulamento disciplinará a forma de inscrição do segurado e dos dependentes."

Por sua vez, o Decreto federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social prescreve o seguinte sobre a inscrição de dependentes:

"Art. 22. A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - para os dependentes preferenciais:

a) **cônjuge e filhos - certidões de casamento e de nascimento;**

..."

(Caput com redação dada pelo Decreto federal n. 4.079/2002, com grifos).

**4.2.1.** Na forma da legislação previdenciária, a prova da condição de cônjuge se faz com a certidão de casamento (art. 22, I, "a", do Decreto federal n. 3.048/1999) e **com relação ao cônjuge não existe necessidade de provar a dependência econômica**, pois esta é presumida (art. 16, § 4º, da Lei federal n. 8.213/1991).

**4.2.2.** No caso dos autos, houve a juntada da 2ª via da certidão de casamento (1710407), comprovando o casamento da requerente com o magistrado aposentado falecido.

Assim, no caso dos autos, **está comprovado que a requerente estava casada com o falecido magistrado na data do óbito, sendo assim dependente para efeito de pensão por morte.**

Desse modo, a **requerente comprova sua condição de dependente fazendo jus à percepção da pensão por morte.**

**5. Se o falecido não fosse magistrado inativo, seria aplicável o disposto no art. 52 da ADCT da Constituição estadual, o que levaria também à aplicação do Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência (Lei nº 8.213/1991), por força do § 5º daquele dispositivo da Constituição do Estado, não alterando em nada as conclusões estabelecidas neste opinativo sobre os preenchimento dos requisitos necessários à concessão da pensão.**

**2.2 Do valor da pensão por morte, descontos legais, termo inicial e duração**

**6.** O magistrado falecido se encontrava aposentado com fundamento no art. 225 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, no art. 57, inciso III, alínea "a", da Constituição do Estado, bem como do art. 2º da Lei Estadual nº 4.251/1988 e sendo magistrado deve-se aplicar a legislação federal, sendo aplicável o art. 23 da Emenda Constitucional n. 103/2019, que prescreve isto:

"Art. 23. (...).

**§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:**

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - **uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.**

§ 4º **O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.**

§ 5º **Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.**

..." (sem destaques no original).

**6.1.** Embora não haja a avaliação de que trata o § 5º desse art. 23, no caso, o pedido é formulado por curadora e está em curso processo de interdição da dependente, viúva do falecido magistrado, sendo por isso aplicável o § 2º desse art. 23 da Emenda Constitucional n. 103/2019.

**6.1.1.** Conforme o contracheque (1708272) e a declaração da SEAD (1701309), o magistrado percebia proventos no valor de **R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).**

**6.1.2.** Sendo assim, como o valor da aposentadoria recebida ultrapassa o limite máximo do regime geral de previdência social - RGPS (R\$ 6.101,06 na forma da Portaria nº 914, de 13/01/2020, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia) e existe apenas um dependente, tem-se a cota familiar (50%) mais uma cota por dependente (10%), perfazendo um total de 60% (sessenta por cento) sobre o valor que supere o limite máximo do RGPS.

**6.1.3.** Assim, o valor da pensão vai ser composto pelas seguintes duas parcelas:

i) 1ª Parcela correspondente ao limite máximo do RGPS: R\$ 6.101,06 (art. 23, § 2º, I, da EC 103/2019);

ii) 2ª Parcela correspondente a 60% do valor dos proventos que supere o limite máximo do RGPS (R\$ 29.361,16), correspondendo a **R\$ 17.616,70** (dezessete mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos), na forma do art. 23, § 2º, II, da EC 103/2019.

Total (soma das parcelas i e ii): **R\$ 23.717,76 (vinte e três mil, setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).**

Desse modo, a **requerente tem direito a uma pensão no valor de R\$ 23.717,76.**

**6.2.** No caso, o magistrado falecido **recebia proventos cujo valor é superior ao limite máximo dos benefícios do regime geral**, tendo assim a interessada direito à pensão por morte em valor inferior aos proventos que eram percebidos (art. 24, § 2º, II, da EC 103/2019), isto é, sem direito à integralidade.

A integralidade (a partir da Emenda Constitucional n. 41/2003, a integralidade somente existe como exceção) é entendida como um **mecanismo de fixação do valor inicial** da aposentadoria ou da pensão, segundo o qual o valor dos proventos de pensão corresponde ao que era recebido (ao valor do último contracheque) pelo servidor falecido.

**6.3.** Depois da Emenda Constitucional n. 41/2003, a paridade (entendida como critério de correção do valor das pensões vinculado à remuneração dos servidores em atividade) somente existia para pensões decorrentes de aposentadoria fundamentadas no art. 3º da EC 47/2005 e no parágrafo único do art. 6º-A da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012.

**A Emenda Constitucional n. 103/2019 revogou o art. 3º da EC 47/2005 e o art. 6º-A da EC 41/2003, sem instituir nenhuma nova hipótese de paridade para pensões por morte, devendo ser aplicado o § 8º do art. 40 da Constituição, que prevê o "o reajustamento" para preservar o**

"valor real", em dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 40. (...)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

..." (§ 8º com redação da EC 41/2003).

6.4. Para regulamentar o § 8º do art. 40 da Constituição, a Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, estabelece o seguinte:

"Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente." (destaques acrescentados).

6.4.1. Com essa prescrição, os reajustes devem ocorrer **anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, na forma do art. 41-A da Lei n. 8.213/1991.

6.4.2. O art. 15 da Lei n. 10.887/2004 foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, na qual foi deferida liminar, para restringir a aplicação do dispositivo apenas aos servidores e pensionistas federais, nos termos do julgamento da ADIMC 4.582, rel. Min. Marco Aurélio, v.u., DJe 09/02/2012.

6.5. Desse modo, como o valor dos proventos de aposentadoria do magistrado falecido superava o limite máximo do regime geral, o **valor inicial** da pensão é calculado com a redução do art. 23, § 2º, II, da EC 103/2019, isto é, **sem integralidade**.

Além disso, para preservação do seu valor real (§ 8º do art. 40 da CF), **o valor da pensão deve ser reajustado anualmente pelo INPC, na mesma data do reajuste do salário mínimo**, ou seja, **sem paridade** como mecanismo de reajuste.

7. Na forma do art. 23, § 4º, da EC 103/2019, a duração da pensão, o rol de dependentes, sua qualificação e condições de enquadramento são estabelecidos pelo Plano de Custeio do Regime Geral (Lei nº 8.213/1991), que estabelece o seguinte:

"Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

..."

"Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

(...)

§ 2º O direito à percepção da cota individual cessará:

(...)

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

(...)

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

(...)

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

..."

7.1. Tendo em vista que o requerimento da pensão foi assinado e inserido no SEI em 30/04/2019, portanto, dentro do prazo de 180 dias a contar do óbito, a requerente faz jus ao benefício **desde a data em este ocorreu, isto é, 18/04/2020**, nos termos do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991.

7.2. Conforme as informações e documentos trazidos, a requerente tinha, na data do óbito, mais de 94 anos e estava **casada há mais de 70 (setenta) anos**. Assim, **é devida a ela a pensão por morte vitalícia**, e em seu valor total, na forma do art. 77, § 2º, V, 6, da Lei nº 8.213/1991.

**8. Se o falecido não fosse magistrado e pensão por morte disciplinada pelo art. 52 do ADCT da Constituição do Estado, também seriam também aplicáveis as disposições da Lei nº 8.213/1991** quanto ao termo inicial e a duração da pensão por morte, por força do § 5º daquele dispositivo constitucional estadual, não alterando as conclusões sobre o termo inicial e duração do benefício.

Além disso, seria igualmente aplicável a revisão pelo reajuste anual do INPC, na forma do Decreto estadual n. 16.450, de 26 de fevereiro de 2016.

9. Com relação aos **descontos legais**, na forma do art. 149, §§ 1º e 1º-A, da Constituição Federal, na redação da EC 103/2019, c/c arts. 3º-A e 3º-B da Lei Complementar estadual n. 40/2004, acrescentados pela Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019, existe incidência de **contribuição previdenciária sobre a parcela da pensão que ultrapasse o salário mínimo**.

Além disso, se não houver nenhuma das hipóteses de isenção da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, deve haver incidência também do imposto de renda.

### 2.3 Da competência da Fundação Piauí Previdência para concessão de benefícios previdenciários

10. Por força do art. 40, § 20, da Constituição Federal, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma da redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, que dita o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo**.

**Desde a vigência da EC 41/2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.**

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, publicada no DOE nº 229 de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS**.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos**

**em lei.**

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - **provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes** e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...]" (Com grifos).

**Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).**

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, embora possa conceder **administrativamente** os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para **indispensável a análise do pedido em questão pela Fundação.**

É conveniente mencionar que a pensão deve ser paga a partir da decisão deste Tribunal, **sem prejuízo do futuro controle pela entidade gestora do regime próprio do Estado do Piauí (Fundação Piauí Previdência).**

**3 CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com fundamento no art. 121 e ss. da Lei Complementar nº 13/94, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **pensão vitalícia** por morte em favor da Sra. **MAGNÓLIA MARIA FURTADO BAPTISTA**, viúva de magistrado aposentado, no valor de **R\$ 23.717,76 (vinte e três mil, setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)**, assegurando-se a revisão, para manter o **valor real**, conforme o mesmo critério aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

**Ressalte-se, por fim, a necessidade de remeter os presentes autos à FUNPREV.** Enquanto pendente de análise pela Fundação, os pagamentos serão efetuados normalmente.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 19/05/2020, às 20:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira, Servidor TJPI**, em 20/05/2020, às 06:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1710632** e o código CRC **4ABDD93D**.

**DECISÃO**

Acato os termos e fundamentos do Parecer Nº 1964/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1710632) para, com fundamento no art. 121 e ss. da Lei Complementar nº 13/94, DEFERIR o pedido de pensão **vitalícia** por morte em favor da Sra. **MAGNÓLIA MARIA FURTADO BAPTISTA**, viúva do magistrado falecido inativo **RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO BAPTISTA**, no valor de **R\$ 23.717,76 (vinte e três mil, setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)**, **devida desde 18/04/2020**, assegurando-se a revisão, para manter o **valor real**, conforme o mesmo critério aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

**Ressalte-se, por fim, a necessidade de remeter os presentes autos à FUNPREV.** Enquanto pendente de análise pela Fundação, os pagamentos serão efetuados normalmente.

Publique-se e intime-se.

Encaminhem-se os autos à SEAD para as providências cabíveis, de tudo se observando as formalidades legais que regem a matéria.

Cumpra-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

**Presidente do TJ/PI**

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1722069** e o código CRC **F2CA5FC4**.

**1.9. Portaria (Presidência) Nº 1045/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de maio de 2020**

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 5640/2020 - PJPI/COM/SAORAINON/FORSAORAINON/1VARSAORAINON (1718291), a Informação Nº 25372/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1722706) e a Decisão Nº 5071/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1723410), nos autos do Processo Sei Nº 20.0.000038426-8,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a servidora **Meline Aragão Mendonça Oliveira**, matrícula nº 28495, ocupante efetiva do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, lotada na Central de Mandados da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

**Presidente do TJ/PI**

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/05/2020, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ****2.1. Portaria Nº 1509/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020**

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4957/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038071-8,

## RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **GISELE DE MIRANDA FERREIRA**, matrícula nº 28240, Assessora de Magistrado, lotada na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 15 a 24 de junho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1720872** e o código CRC **83C92B50**.

## 2.2. Portaria Nº 1510/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4965/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000037986-9,

**RESOLVE**, matrícula 5108

**CONCEDER** ao servidor **CHRISTIANO LUISI SOARES**, Analista Judicial, matrícula nº 5108, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 09 de maio de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 30508/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1720915** e o código CRC **40FD94B3**.

## 2.3. Portaria Nº 1511/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4939/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000037897-7,

**RESOLVE**:

**ADIAR**, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **KARINE FALCÃO COSTA COELHO GAYOSO E ALMENDRA**, Analista Judicial, matrícula nº 26647, lotada na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 20 a 29 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1720926** e o código CRC **34485C25**.

## 2.4. Portaria Nº 1512/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4941/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038322-9,

**RESOLVE**:

**ADIAR**, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES**, Analista Judicial, matrícula nº 3479, lotada na 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 29 de junho a 08 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8907 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Maio de 2020 Publicação: Quinta-feira, 21 de Maio de 2020

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1720960** e o código CRC **DA7D1CEE**.

## 2.5. Portaria Nº 1513/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4967/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000034942-0,

### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **NAIANE LOPES DE ALMEIDA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 3737, lotada na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, **60 (sessenta) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 01 de maio de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 29811/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1720989** e o código CRC **6EC07C7C**.

## 2.6. Portaria Nº 1506/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4988/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000037061-5,

### RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **LUIZ CLAUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 3653, lotado na Vara Única da Comarca de Jaicós-PI, relativas ao exercício de **2019/2020 (2ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 01/06/2020 a 10/06/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1720788** e o código CRC **4F4E49AC**.

## 2.7. Portaria Nº 1505/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5019/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038428-4

### RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MARTHA HARY LUZY MARINHO MELO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 28.013, lotada na Vara Única da Comarca de Jaicós-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 23/06/2020 a 02/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1720787** e o código

CRC 3E598AF2.

## 2.8. Portaria Nº 1515/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4970/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000037741-5,

### RESOLVE:

**ADIAR**, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA**, Analista Judicial, matrícula nº 27878, lotado na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, relativas ao exercício de **2019/2020 (2ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 29/06/2020 a 08/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 01/09/2020 a 10/09/2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1721311** e o código CRC **900A0F12**.

## 2.9. Portaria Nº 1516/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

Portaria Nº 1516/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4988/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000037061-5,

### RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **LYLIANNE SILVIA DE OLIVEIRA AIRES**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 26906, lotada na Vara Única da Comarca de Jaicós-PI, relativas ao exercício de **2019/2020 (2ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 01/06/2020 a 10/06/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 19/05/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1721400** e o código CRC **C2150233**.

## 2.10. Portaria Nº 1514/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

Portaria Nº 1514/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Criação do Gabinete Remoto como equipe de apoio à atividade jurisdicional das unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo Art. 1º do aludido Provimento, que estatui que cabe a Secretaria da Corregedoria o gerenciamento do projeto em questão, visando prestar auxílio à atividade judicante das unidades jurisdicionais do primeiro grau do TJPI;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4942/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000067961-8,

### RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o **GABINETE REMOTO**, instituído pelo Provimento CGJ nº 31/2019, de 07 de agosto de 2019, para atuar na **VARA ÚNICA DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO-PI**, no período de **18 a 22 de maio de 2020**.

Art. 2º Para a realização dos trabalhos ficam designados os seguintes servidores:

MARIANA LIMA PEREIRA - MATRÍCULA 27681;

JOÃO PEDRO COSTA SOARES - MATRÍCULA 28968;

IGOR INÁCIO DE SOUSA FERRO - MATRÍCULA, 28957;

FERNANDA LIMA CASTELO BRANCO - MATRÍCULA 26861;

CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO - MATRÍCULA 5011;

CAIO AFONSO DE OLIVEIRA IMBIRIBA - MATRÍCULA 29074;

VICTÓRIA CRONEMBERGER QUEIROZ - MATRÍCULA 29136;

FRANCISCO MARLON ARAUJO DE SOUSA - MATRÍCULA 29137;

DANILO MENDES PINHEIRO - MATRÍCULA 28563

VIVIAN CRISTIANE MOURA SANTOS BRAGA - MATRÍCULA 3834

MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO - MATRÍCULA 1905

FERNANDO AFONSO MARQUES DE MELO - MATRÍCULA 28582

RAFAEL DA SILVA SANTOS - MATRÍCULA 3255

DIEGO ANTUNES DE MELO FALCÃO TEIXEIRA - MATRÍCULA 29024

SHAYONARA OLIVEIRA ALVES ALENCAR - MATRÍCULA 28869

ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - MATRÍCULA 5113



NAIARA MENDES DA SILVA - MATRÍCULA 3511

MARCOS VINÍCIUS ALVES VELOSO - MATRÍCULA 28492

MARIA RITA DE MELO FALCÃO TEIXEIRA - MATRÍCULA 29056

Art. 3º DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/05/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1721267** e o código CRC **741DED81**.

## 3. EXPEDIENTES SEAD

### 3.1. Portaria (SEAD) Nº 607/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 5360/2020 - PJPI/TJPI/GABDESOLIGAL (1702295), e a Decisão Nº 4834/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1710864), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000036161-6.

**R E S O L V E:**

**ADIAR** a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **FRANCISCO NASUEL DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3267, marcada anteriormente para ser fruída no período de 18/05/2020 a 27/05/2020, conforme Escala de Férias/2020, em razão da convocação para atuar, em caráter extraordinário, nas sessões virtuais do Plantão Judicial das Câmaras Especializadas Cíveis e Reunidas Cíveis, no dia 19/05/2020, restando caracterizada a imperiosa necessidade do serviço público no âmbito do Plenário Virtual, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 19/05/2020, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Portaria (SEAD) Nº 611/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 3504/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDCIV (1716775) e a Decisão Nº 5054/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1722585), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000038198-6.

**R E S O L V E:**

**ALTERAR** a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **LUCIANE DIAS ALVES**, matrícula nº 27474, marcada anteriormente para ser fruída no período de 18/05/2020 a 27/05/2020, conforme Portaria (SEAD) Nº 392/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de fevereiro de 2020, em razão da necessidade de atuar no âmbito da COOJUDCIV/SEJU, unidade considerada essencial, conforme disposto no art. 6º, da Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, em especial no cumprimento das Decisões Judiciais de Urgência (Liminares e de Antecipação de Tutela) proferidas pelos Desembargadores deste Tribunal de Justiça, durante o Plantão Extraordinário, **a fim de que seja fruída em novo período de 12/08/2020 a 21/08/2020.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 20/05/2020, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.3. Portaria (SEAD) Nº 610/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 17458/2020 - PJPI/EJUD-PI (1716703) e a Decisão Nº 5055/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1722601), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000013414-8.

**R E S O L V E:**

**ADIAR** a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **MARCOS VENÍCIO DE SOUSA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 1014579, lotado na Escola Judiciária do Piauí - EJUD, marcada anteriormente para ser fruída no período de 15/05/2020 a 29/05/2020, conforme Portaria (SEAD) Nº 403/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de março de 2020 (1593231), em razão das medidas adotadas para a imediata implementação de cursos, na modalidade de Ensino à Distância (EaD), considerando o atual panorama, e dada a impossibilidade de cumprir a agenda presencial do ano corrente, restando claro o caráter extraordinário dos serviços, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 20/05/2020, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.4. Portaria (SEAD) Nº 608/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO**



**MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;  
**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 837/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695391), e a Decisão Nº 5010/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1721089), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000019517-1.

## **R E S O L V E:**

**ADIAR** a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 3497, marcada anteriormente para ser fruída no período de 08/06/2020 a 26/06/2020, conforme Escala de Férias/2020, em razão da necessidade de atuar nas atividades essenciais no âmbito da Secretaria Geral, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 20/05/2020, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO**

### **4.1. Ofício-Circular Nº 132/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD**

Ofício-Circular Nº 132/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

Teresina, 18 de maio de 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito

**Assunto: Protesto de decisões judiciais**

Senhor(a) Juiz(a)

Em atendimento às determinações contidas na Diretriz Estratégica 3 da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre o dever das Corregedorias de regulamentar e incentivar a utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado, informo a Vossa Excelência que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí editou o Provimento nº 56/2020, regulamentando a matéria no âmbito do jurisdição de primeiro grau no nosso Tribunal.

Assim, esperamos que todos os envolvidos na relação processual se motivem para a utilização deste importante instrumento de efetividade das decisões judiciais.

Data/hora registrada no sistema.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/05/2020, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1717911** e o código CRC **39A12B7C**.

### **4.2. Ofício-Circular Nº 135/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ**

Ofício-Circular Nº 135/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Teresina, 18 de maio de 2020.

DIRIGIDO A TODAS AS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º GRAU DO ESTADO DO PIAUÍ

Ref. Processo SEI nº 20.0.000038312-1

Senhor(a) Juiz(a),

Levo ao conhecimento de V. Exa., para os devidos fins, a expedição, por esta Corregedoria Geral da Justiça, do Provimento nº 57/2020, datado de hoje, que altera dispositivos do Provimento nº 20/2014 - Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí - para dispor sobre procedimentos correicionais atinentes à prorrogações de prazos, meios de comunicação de atos resultantes de correição, relatório final, processo de acompanhamento e dá outras providências.

Cientifico-lhe ainda, que o referido provimento será disponibilizado no DJe de 18/05/2020.

Atenciosamente,

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/05/2020, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1718934** e o código CRC **A48A4E99**.

## **5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

### **5.1. Decisão Nº 4989/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR**

SEI nº 20.0.000038283-4

REQUERIMENTO PARA ANEXAÇÃO PROVISÓRIA DA SERVENTIA DO EXTRAJUDICIAL DO 1ª OFÍCIO DE BERTOLÍNIA À SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MANOEL EMÍDIO. INVIABILIDADE FINANCEIRA. CRISE ECONÔMICA PROVOCADA PELA PANDEMIA DE COVID-19. DEFERIMENTO.

(...) ISTO POSTO, **determino** a anexação provisória da 1ª SERVENTIA DO EXTRAJUDICIAL DE BERTOLÍNIA À SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MANOEL EMÍDIO, até a cessação **da situação de Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria n. 188/GM/MS**, ou até ulterior deliberação desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que deve prestar tais serviços seguindo integralmente os preceitos insculpidos nas leis 8.935/94, 6.015/73, Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Prov. 17/2013) e demais regimentos sobre a atividade registral e notarial.



Comunique-se ao interino, Sr. **DIEGO VIEIRA SARMENTO** e ao **MM. Juiz Corregedor Permanente da comarca de Manoel Emídio-PI**.  
Publique-se.

Teresina-PI, data registrada no sistema

**Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 19/05/2020, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1719282** e o código CRC **BB995377**.

20.0.000038283-4

## 6. FERMOJUPI/SECOF

### 6.1. Ato Concessório Nº 105/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 19 de Maio de 2019.

**PROPONENTE: Dr. Ermano Chaves Portela Martins - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves**

**SUPRIDO: ISABEL TERESA ALVES DE MENDONÇA** - Analista Judiciário.

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

**PROCESSO Nº 20.0.000037719-9**

**EMPENHO:** 2020NE01460 (1721777)

**DATA DA CONCESSÃO:** 19/05/2020.

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 19/05 a 18/07/2020.

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 19/07 a 28/07/2020 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

Secretário Geral do TJPI

### 6.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000039296-1**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 121/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/05/2020, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 6.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000039295-3**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 120/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/05/2020, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 7. GESTÃO DE CONTRATOS

### 7.1. EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 3/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV**

**PROCESSO SEI Nº 20.0.000028728-9**

**CONVENENTE:** Fundação Piauí Previdência

**REPRESENTANTE DO CONVENENTE :** José Ricardo Pontes Borges

**CNPJ Nº:** 26.895/0001-81

**CONVENIADO :** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**REPRESENTANTE DO CONVENIADO :** Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05

**OBJETO:** Ressarcimento do Tribunal de Justiça com antecipação do pagamento da 1ª parcela (maio/2020) da **gratificação natalina** aos magistrados e servidores inativos e aos pensionistas do Poder Judiciário, assim como assegurar o pagamento da 2ª parcela (dezembro/2020), tendo em vista que compete a Fundação Piauí Previdência a concessão do benefícios previstos em lei, na forma do art. 2º, II,

da Lei estadual n. 6.910/2016.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da publicação.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2020

## 8. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 8.1. Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 4/2020 - PJPI/EJUD-PI/CELEJUD2

**SEI nº 20.0.000012625-0**

**REQUERENTE:** ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*/ MESTRADO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 25, II C/C ART. 13, VI DA LEI 8.666/93.

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, CNPJ: 33.641.663/0001-44

**DISPÊNDIO FINANCEIRO/INVESTIMENTO:** 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) mensais, custeados pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça - EJUD/TJPI, conforme item 8 do Termo de Referência nº 23/2020 (1557549) e Despacho nº 25049/2020 (1661840).

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO**

**RATIFICO**, para que produza os efeitos legais, o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cuja finalidade foi levantar as razões e justificativas que conduziram à contratação direta de Instituição de Ensino Superior especializada na realização e formação de curso de pós-graduação *stricto sensu*/ mestrado, visando atender as prerrogativas do PPP - Projeto Político Pedagógico da Escola Judiciária do Tribunal do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, tudo de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência Nº 23/2020 - PJPI/EJUD-PI/CELEJUD2 (1557549), com fundamento no art. 25, caput e inciso II c/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93, recepcionando o Parecer Nº 1786/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD (1701842).

**DETERMINO** a contratação da instituição FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, CNPJ: 33.641.663/0001-44, pelo **dispêndio financeiro/investimento de 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) mensais**, custeados pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça - EJUD/TJPI, consoante item 8 do Termo de Referência nº 23/2020 (1557549) e Despacho nº 25049/2020 (1661840).

**DETERMINO ainda**, seja encaminhado, para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça TJ/PI), o extrato deste ato, como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93; via de consequência, após a formalização do contrato, sejam enviados os respectivos autos à Superintendência de Economia e Finanças - SOF para providenciar o **empenhamento** da despesa, evitando, atrasos e burocracias desnecessárias.

#### **CUMpra-SE.**

Teresina(PI), 20 de maio de 2020.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 20/05/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1722751** e o código CRC **EBDE07DF**.

## 9. PAUTA DE JULGAMENTO

### 9.1. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 29/05/2020 a 05/06/2020

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### **5ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **29 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **05 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

##### **01. 0000236-40.2013.8.18.0059 - Apelação Cível**

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: GISELLE OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado: Diógenes Meireles Melo (OAB/PI nº 267-B)

Apelado: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA

Procuradoria-Geral do Município de Luís Correia

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

##### **02. 0000350-91.2010.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA

Advogados: Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outra

Apelada: MARIA DE JESUS DA SILVA DIAS

Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outro

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

##### **03. 0004695-07.2011.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: D. LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA. - ME

Advogado: Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

##### **04. 0000364-24.2018.8.18.0079 - Apelação Cível**

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA DO ROSARIO DE SOUSA CARVALHO

Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**05. 0800842-21.2019.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

Apelada: ANTÔNIA ILDA DE CARVALHO

Advogado: Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI nº 14.706)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**06. 0000214-62.2017.8.18.0084 - Apelação Cível**

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MARIA DO SOCORRO MOURA

Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outro

Apelado: MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI

Procuradoria-Geral do Município de Barro Duro

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**07. 0806539-46.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIANA SAYURI DA SILVA BABA

Advogado: Carlos Washington Cronemberger Coelho (OAB/PI nº 701)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**08. 0702253-15.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Embargante: FUNDAÇÃO CAJUÍNA

Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros

Embargado: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES - PI

Procuradoria-Geral do Município de Miguel Alves

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**09. 0707061-63.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Advogada: Miriam Freitas Ramos de Andrade Neta (OAB/PI nº 15.144)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**10. 0700297-27.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Embargante/Embargada: CLÁUDIA NUNES ALVES DE ALMEIDA

Advogados: Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI nº 14.706) e outro

Embargado/Embargante: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**11. 0703378-18.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: EDINA MARIA MARTINS DA COSTA

Advogado: Moises Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**12. 0825301-76.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCO MOREIRA DE ARAUJO FILHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**13. 0713409-63.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ

Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros

Apelada: MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Alzimídio Pires de Araújo (OAB/PI nº 4.140)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**14. 0704832-96.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Procuradoria-Geral do Município de Floriano

Apelada: MARIA DA LUZ MODESTA DE ALMEIDA

Advogado: Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI nº 14.706)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**15. 0000352-87.2016.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelada: FRANCISCA DOURADO OLIVEIRA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**16. 0706818-22.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: CARLA MARIA DOS SANTOS MAIA

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**17. 0706454-50.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante/Embargado: FRANCISCO EUCLIDES LOUZEIRO CUNHA

Advogados: Joel Carlos Rodrigues Barbosa (OAB/PI nº 16.671) e outra

Embargado/Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**18. 0706936-61.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0703945-15.2019.818.0000**

**Agravante: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

**Advogados: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros**

**Agravado: ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**19. 0711505-08.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0707396-48.2019.818.0000**

**Agravante: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

**Advogados: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros**

**Agravada: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**20. 0001347-15.2014.8.18.0030 - Apelação Cível**

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: VIRGIANA FERREIRA DORTA

Advogado: Carlos Henrique Martins Pinto (OAB/PI nº 6.414)

Apelado: MUNICÍPIO DE OEIRAS

Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outra

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**21. 0800036-21.2018.8.18.0060 - Apelação Cível**

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA

Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outro

Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JÚNIOR

Advogado: Gilberto de Simone Júnior (OAB/PI nº 11.339)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**22. 0001074-21.2015.8.18.0056 - Remessa Necessária**

Origem: Itaueira / Vara Única

Requerentes: ARMANDO ARAÚJO LUZ e DIRLENE SILVA ARAÚJO

Advogado: Tiago de Sousa Brito (OAB/PI nº 11.510)

Requerido: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA

Advogado: Miguel Arcanjo Silva Costa (OAB/PI nº 1.108)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 20 de maio de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 9.2. Sessão da 1ª Câmara de Direito Público - Plenário Virtual - De 29/05/2020 a 05/06/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª Câmara De Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 1ª Câmara De Direito Público** a serem realizadas do dia **29 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **05 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**01. 0701787-84.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante :LENITA MARIA PIMENTEL MARREIROS

Advogado: Joaquim Lopes Da Silva Neto (OAB/PI Nº. 12.458)

Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria- geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**02. 0030730-96.2014.8.18.0140 - Apelação Cível/Remessa Necessária**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria- geral do Estado do Piauí

Apelada : ANA CAROLINA ROCHA VIEIRA PORTELA

Advogado : Thiago Saraiva Nunes Machado (OAB/PI Nº 11.357)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**03. 0818214-69.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: RISOMAR DE SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria- geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**04. 0703549-72.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**



Impetrante: LUCIANO BRITO SANTOS

Advogados: Jose Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI 9139) e outro

Impetrado: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria- geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**05. 0702077-36.2018.8.18.0000- Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: ERCILANDIA DE SALES RODRIGUES

Advogado: MAYARA DE MOURA MARTINS (OAB/PI 11257-A)

Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria- geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**06. 0702791-59.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA DOS REMEDIOS MEDEIROS DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**07. 0709239-82.2018.8.18.0000 - Apelação /Remessa Necessária**

Apelante: MUNICIPIO DE TERESINA

Procuradoria Geral do Município de Teresina

Apelado: LAURIMAR DE MELO FREIRE

Advogado: Angélica Maria De Almeida Villa Nova (OAB/PI 2163-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**08. 0000177-45.2017.8.18.0113 - Remessa Necessária Cível**

Juízo Recorrente: FRANCISCO ISMAEL FRANCA DE SOUSA

Advogado: Jessica de Almeida Muniz (OAB/PI 11955-A)

Recorrido: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR SEVERO MARIA EULÁLIO (VALDENIR MARIA PACHECO)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**09. 0015273-87.2015.8.18.0140 - Apelação Cível/Remessa Necessária**

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- geral do Estado do Piauí

Apelado: ARTHUR KAUE SILVA DE CASTRO

Advogado: Walber Coelho De Almeida Rodrigues (OAB/PI 5457-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**10. 0709647-73.2018.8.18.0000- Apelação Cível**

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSE DE AMORIM ARAUJO

Advogado: Ana Carolina Rodrigues Lopes (OAB/PI 6424-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**11. 0803995-51.2018.8.18.0140- Apelação Cível**

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE PINHO

Advogado: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI 4344-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**12. 0710848-03.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOAO ALVES DA COSTA

Advogado: Eduardo De Aguiar Costa (OAB/PI 5007-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**13. 0711453-46.2018.8.18.0000 - Agravo Interno Cível na Apelação n. 0700765- 25.2018.8.18.0000**

Agravante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

Agravado: GERTRUDES MARTINS FREIRE DE CASTRO

Advogados: Joao Dias de Sousa Junior (OAB/PI 3063-A) e outro

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**14. 0811840-37.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA EUGENIA DA SILVA ARAUJO PEREIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**15. 0014894-15.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: CLOVIS NUNES CARVALHO

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI 3618-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 20 de maio de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## PAUTA DE JULGAMENTO

### 1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 1ª Câmara Especializada Criminal a serem realizadas do dia **29 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **05 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### 01. 0001007-40.2016.8.18.0050 - Apelação Criminal

Apelante: ANTONIO AMORIM MAGALHÃES  
Advogado: Hamilton Coelho Resende Filho (OAB/PI nº 4.165)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### 02. 0001260-56.2016.8.18.0073 - Apelação Criminal

Apelante: LEIDIVAN RODRIGUES DA SILVA  
Advogados: Nilo Eduardo Figueredo Lopes (OAB/PI nº 10.375) e outro  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### 03. 0714320-75.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: E. M. D. C.  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### 04. 0700165-33.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: CÉSAR DE PAULA PEREIRA  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### 05. 0714166-57.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: ANDRÉ ALVES DOS SANTOS  
Advogado: Rafael Fontineles Melo (OAB/PI nº 13.118)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### 06. 0713634-83.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO SILVA  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### 07. 0003535-97.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: JOILSON ANDRADE DE SOUSA  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### 08. 0020100-15.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: WANDERSON CESAR BATISTA DA SILVA  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### 09. 0000827-05.2008.8.18.0050 - Apelação Criminal

Apelante: ISNAEL CARVALHO SILVA  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### 10. 0021460-14.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: ANTONIO PLÁCIDO DA SILVA  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### 11. 0715428-42.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: JUNIOR DOS SANTOS  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### 12. 0000135-73.2017.8.18.0055 - Apelação Criminal

Apelante: EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO  
Advogados: Thyago André Alves de Brito Melo (OAB/PI nº 9.492) e outro  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### 13. 0000433-84.2018.8.18.0005 - Apelação Criminal

Apelantes: D. D. M. E OUTRO  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### 14. 0005850-08.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal

Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
Apelado: JOSE SOUZA ARRUDA FILHO  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### 15. 0002220-97.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI



Apelado: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE GOMES  
Advogados: Ednilson Holanda Luz (OAB/PI nº 4.540) e outro  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**16. 0714351-95.2019.8.18.0000- Apelação Criminal**  
Apelante: ELIAS AFONSO DE SOUSA SILVA JÚNIOR  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**17. 0015239-78.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal**  
Apelante: ALICHIANE MAGALI ALVES DA SILVA  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**18. 0000154-88.2015.8.18.0107 - Apelação Criminal**  
Apelante: ERIVELTO RIBEIRO CARVALHO  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**19. 0001214-28.2018.8.18.0031- Apelação Criminal**  
Apelante: RAFAEL SOUZA SANTOS  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**20. 0004764-92.2018.8.18.0140- Apelação Criminal**  
Apelante: TIAGO RUAN DE SOUSA ANDRADE  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**21. 0009446-27.2017.8.18.0140- Apelação Criminal**  
Apelante: JOSÉ DA CRUZ DOS SANTOS  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**22. 0000633-76.2019.8.18.0031- Apelação Criminal**  
Apelante: P. R. D. S. S.  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**23. 0710117-07.2018.8.18.0000- Apelação Criminal**  
Apelante: NATANIEL XAVIER COSTA  
Advogado: José Alberto Rodrigues de Souza Júnior (OAB/PI nº 9.387)  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**24. 0713500-56.2019.8.18.0000- Apelação Criminal**  
Apelante: ERIC FREITAS DA SILVA  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**25. 0714325-97.2019.8.18.0000- Apelação Criminal**  
Apelante: FABRÍCIO SANTANA ARAÚJO  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**26. 0701566-67.2020.8.18.0000- Apelação Criminal**  
Apelante: ELIANE DA SILVA SOUSA  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**27. 0000167-78.2018.8.18.0076- Apelação Criminal**  
Apelante: MAICON ALLIS DOS SANTOS SILVA  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**28. 0700429-50.2020.8.18.0000- Apelação Criminal**  
Apelante: LUCAS DANIEL DA SILVA  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**29. 0000249-23.2013.8.18.0032- Apelação Criminal**  
Apelante: SEBASTIÃO MANOEL LEAL  
Advogado: Elias Vitalino Cipriano De Sousa (OAB/PI nº 4.769)  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**30. 0000227-13.2016.8.18.0079- Apelação Criminal**  
Apelante: DANIEL VELOSO DA COSTA MACEDO  
Advogado: Raimundo Nonato da Silva (OAB/PI nº 9.402)  
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**



**31. 0001940-68.2015.8.18.0140- Apelação Criminal**

Apelante: F. J. L. D. S.

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**32. 0003395-10.2011.8.18.0140- Apelação Criminal**

Apelante: **JOÃO ANDERSON ALVES BARBOSA**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**33. 0706203-95.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: **ELANO BARROSO DE OLIVEIRA**

Advogado: **Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156)**

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**34. 0716247-76.2019.8.18.0000- Apelação Criminal**

Apelante: R. D. S. M.

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**35. 0716072-82.2019.8.18.0000- Apelação Criminal**

Apelante: **ARI RODRIGUES DA SILVA**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**36. 0001157-10.2018.8.18.0031- Apelação Criminal**

Apelante: **DANIEL PAULINO RODRIGUES**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**37. 0001222-79.2017.8.18.0050 -Apelação Criminal**

Apelante: **FRANCISCO LUIZ SOUSA SÁ**

Advogado: **Hamilton Coelho Resende Filho (OAB/PI nº 4.165)**

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**38. 0709070-95.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

Embargante: DENISE STONE FERREIRA

Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373)

Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**39. 0701365-75.2020.8.18.0000- Apelação Criminal**

Apelante: **R. M. D. S. M.**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**40. 0000344-66.2016.8.18.0026- Apelação Criminal**

Apelante: **LUCAS CASSIANO COUTINHO**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**41. 004318-67.2014.8.18.0031- Apelação Criminal**

Apelante: J. P. D. S. G.

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**42. 0001429-04.2018.8.18.0031- Apelação Criminal**

Apelante: **GEISON PEREIRA SANTOS**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**43. 0708436-65.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: JOSÉ RENILDO DA SILVA LINHARES

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**44. 0000048-02.2016.8.18.0040 -Apelação Criminal**

Apelante: DIÓGENES DA SILVA OLIVEIRA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**45. 0000492-60.2015.8.18.0043 -Apelação Criminal**

Apelante: GLEISON SILVA DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**46. 0000375-81.2018.8.18.0005 -Apelação Criminal**

Apelante: G. C. M.

Defensor Público: José Weligton de Andrade



Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**47. 0000468-29.2019.8.18.0031 -Apelação Criminal**

Apelante: E. R. M. D. A. S.

Advogada: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**48. 0715330-57.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: RONALDO PINTO AMORIM

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**49. 0000067-71.2017.8.18.0040 -Apelação Criminal**

Apelante: MAURÍCIO ALVES VIANA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**50. 0000350-96.2017.8.18.0104 -Apelação Criminal**

Apelante: MATEUS DA CUNHA SOUSA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**51. 0010686-51.2017.8.18.0140 -Apelação Criminal**

Apelante: LUCAS PIRES DE ARAÚJO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**52. 0712464-76.2019.8.18.0000 -Apelação Criminal**

Apelante: JOSUÉ SOUSA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**53. 0702008-33.2020.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: HERMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**54. 0715731-56.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: RUAN PEREIRA AZEVEDO

Advogado: Marcio Araujo Mourao (OAB/PI nº 8.070)

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**55. 0001869-97.2018.8.18.0031 -Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

Embargante: **MARIA DE FATIMA MAGALHAES**

Advogado: **Faminiano Araujo Machado (OAB/PI nº 3.516)**

Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**56. 0700081-32.2020.8.18.0000- Apelação Criminal**

Apelante: **EDUARDO DE ARAÚJO MELO**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**57. 0000857-42.2018.8.18.0033- Apelação Criminal**

Apelante: **LUAN AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**58. 0000557-68.2015.8.18.0071- Apelação Criminal**

Apelante: F. V. D. S.

Advogado: **Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)**

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**59. 0003031-91.2018.8.18.0140- Apelação Criminal**

Apelante: **VALDENILSON LIMA DOS SANTOS**

Advogado: **Danilo Belo da Silva Melo (OAB/PI nº 13.433)**

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**60. 0012407-72.2016.8.18.0140 -Apelação Criminal**

Apelante: **ELOI MENDES DE ABREU FILHO**

Advogado: **Felipe Campos Silva Magalhães (OAB/PI nº 12.783)**

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**61. 0700487-53.2020.8.18.0000 -Apelação Criminal**

Apelantes: **CLEILSON DE MORAES SÁ REIS E OUTRO**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**62. 0716124-78.2019.8.18.0000 -Apelação Criminal**

Apelante: **LEONARDO DOS SANTOS SILVA**  
Advogado: **Wesley Barbosa Soares de Albuquerque (OAB/PI nº 2.399)**  
Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**63. 0702264-73.2020.8.18.0000 -Apelação Criminal**  
Apelantes: **FRANCISCO DA CHAGAS SANTOS E OUTRO**  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**64. 0701368-30.2020.8.18.0000 -Apelação Criminal**  
Apelante: **RAIMUNDO NONATO FERREIRA**  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**65. 0000153-66.2004.8.18.0050 -Apelação Criminal**  
Apelante: **ANTONIO DUARTE DE MORAIS**  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**66. 0700913-65.2020.8.18.0000-Apelação Criminal**  
Apelantes: **CLAUDIA MARIA MARQUES DO NASCIMENTO E OUTRO**  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**67. 0001466-02.2016.8.18.0031-Apelação Criminal**  
Apelante: **FRANCISCO ALBERTO ALVES JÚNIOR**  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**68. 0000506-22.2011.8.18.0031-Apelação Criminal**  
Apelante: **PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO DEMÉTRIO**  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**69. 0701351-91.2020.8.18.0000 -Apelação Criminal**  
Apelante: **F. D. S. B. N.**  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**70. 0702273-35.2020.8.18.0000-Apelação Criminal**  
Apelantes: **FRANCISCO JEAN COSTA DE SOUSA E OUTRO**  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**  
**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**  
**71. 0703683-02.2018.8.18.0000-Apelação Criminal**  
Apelante: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**  
Apelado: **I. V. D. S.**  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**72. 0000526-92.2017.8.18.0066 -Apelação Criminal**  
Apelante: **JONIS WELSON DE SOUSA**  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**73. 0000196-12.2018.8.18.0050 -Apelação Criminal**  
Apelante: **RAFAEL DE JESUS FORTES**  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**74. 0001131-09.2018.8.18.0032-Apelação Criminal**  
Apelante: **WESLEY TADEU PEREIRA**  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**75. 0703916-62.2019.8.18.0000-Apelação Criminal**  
Apelante: **MATHEUS HENRIQUE MACHADO ALVES**  
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas  
Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**76. 0000095-95.2019.8.18.0031-Apelação Criminal**  
Apelantes: **M. R. D. S. E OUTRO**  
Defensor Público: José Weligton de Andrade  
Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**77. 0713405-26.2019.8.18.0000 -Recurso em Sentido Estrito**  
Recorrente: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**  
Recorrido: **SÉRGIO AUGUSTO ROCHA ANGELINE**  
Defensor Público: José Weligton de Andrade



**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**78. 0713127-25.2019.8.18.0000-Apeação Criminal**

Apelante: **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MACHADO**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**79. 0702272-50.2020.8.18.0000-Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: **MANOEL DIVINO LIMA DE ARAÚJO**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**80. 0701285-14.2020.8.18.0000-Recurso em Sentido Estrito**

Recorrente: **ENELSON PAULO DE SOUSA MORAIS**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 20 de maio de 2020**

**Jéssica Santos Villar**

**Analista Administrativa**

**Caroene Alane Pinheiro Gomes**

**Estagiária**

**9.4. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 29/05/2020 a 05/06/2020**

PAUTA DE JULGAMENTO

**6ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **29 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **05 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**01. 0800658-27.2017.8.18.0031 - Remessa Necessária**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Requerente: RAQUEL FARIAS DE SOUSA

Advogado: Francisco Fabio Oliveira Dias (OAB/PI nº 4.896)

Requerido: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Advogado: Rodrigo Fernandes Brito (OAB/PI nº 8.927)

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**02. 0701606-83.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: DOM SEVERINO ALIMENTOS LTDA. - EPP

Advogado: José de Almeida Costa Neto (OAB/PI nº 13.069)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**03. 0000506-63.2014.8.18.0048 - Apeação Cível**

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ

Advogado: Ezequias Portela Pereira (OAB/PI nº 13.381)

Apelada: ROSSIMARA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**04. 0015455-88.2006.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Advogado: Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (OAB/PI nº 2.820)

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**05. 0827871-35.2018.8.18.0140 - Apeação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MANOEL JOSÉ DE SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**06. 0706107-17.2018.8.18.0000 - Apeação Cível / Remessa Necessária**

Apelante: MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS

Advogados: Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14) e outra

Apelado: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Mariano Lopes Santos (OAB/PI nº 5.783)

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**07. 0712267-24.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência**

Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Suscitado: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**08. 0701663-04.2019.8.18.0000 - Apeação Cível**

**Apelante: DEONÍCIO JOSÉ DO NASCIMENTO**

**Advogados:** Antônio da Rocha Praça (OAB/PI nº 12.876) e Deonício José do Nascimento (OAB/PI nº 12.021)

**Apelado:** MUNICÍPIO DE PICOS - PI

**Advogado:** Levi Martins de Melo Terceiro (OAB/PI nº 10.768)

**Relator:** Des. Erivan José da Silva Lopes

**09. 0703337-17.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravantes: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOSÉ DE FREITAS - PI E OUTROS

Advogado: Francisco Alexandre Barbosa Dias (OAB/PI nº 4.248)

Agravada: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator:** Des. Erivan José da Silva Lopes

**10. 0702882-52.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

**Agravante:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogados: Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB/PI nº 5.031-B) e outros

**Agravado:** MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)

**Relator:** Des. Erivan José da Silva Lopes

**11. 0703950-37.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Agravante: RONALDO LOPES TORQUATO

Advogadas: Agda Maria Rosal (OAB-PI Nº 11.491) e Ana Claudia Pereira da Silva (OAB-PI Nº 14.807)

Agravado: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO

**Relator:** Des. Erivan José da Silva Lopes

**12. 0000359-11.2004.8.0073 - Apelação Cível**

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

**Apelante:** MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PI

**Advogado:** Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI nº 5.973)

**Apelado:** RAIMUNDO EMÍDIO PINDAÍBA DA SILVA

**Advogado:** Antonino Costa Neto (OAB/PI nº 3.192)

**Relator:** Des. Erivan José da Silva Lopes

**13. 0004252-80.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: PAULO JAMES DO MONTE ANDRADE

Advogado: Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422)

Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relatora:** Desa. Eulália Maria Pinheiro

**14. 0704958-49.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

**Agravante:** ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Agravado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator:** Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 20 de maio de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 9.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - TRIBUNAL PLENO - DIA 29/05/2020 a 05/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

**Tribunal Pleno**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** do **Tribunal Pleno** a ser realizada do dia **29 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **05 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**01. 0706077-79.2018.8.18.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade**

Autor: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Réus: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA e CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Advogados: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669) e outra

**Relator:** Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 20 de maio de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 9.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 29/05/2020 a 05/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

**3ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **29 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **05 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**01. 0701245-03.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: MARIA NILSA BORGES DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator:** Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

## **02. 0705423-58.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravantes: MARCOS CARVALHO PORTELA SANTOS e M. M. SANTOS - LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA. - ME

Advogados: Leandro Cardoso Lages (OAB/PI nº 2.753) e outro

Agravado: SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

## **03. 0702619-20.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO GONÇALVES LEAL SOBRINHO

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outra

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

## **04. 0700561-78.2018.8.18.0000 - Agravo de instrumento**

Agravante: J M MACEDO LIMA - ME

Advogados: Valquíria Alves de Castro (OAB/PI 13.076)

Agravado: BANCO DO BRASIL A.S

Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI 12.008) e outro

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

## **05. 0701875-59.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI 8.449-A) e outro

Agravado: PATRICIA NUNES DE ABREU

Advogado: Udilisses Bonifácio Monteiro Lima (OAB/PI 11.285)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

## **06. 0701435-63.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: ROSELIA MARIA DA SILVA

Advogado: Jhose Cardoso de Mello Netto (OAB/PI 7474-A)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9016) e outros

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

## **07. 0702385-72.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S.A

Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI 5436) e outros

Apelado: BERNARDO SANTOS NUNES DE ARAUJO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

## **08. 0000659-70.2017.8.18.0055 - Apelação Cível**

Origem: Itainópolis / Vara Única

Apelantes: TIAGO SANTOS PEREIRA e outros

Advogados: José Urtiga de Sá Júnior (OAB/PI nº 2.677) e outro

Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: Fabrício Carvalho Amorim Leite (OAB/PI nº 7.861) e outros

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

## **09. 0024842-78.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª vara Cível

Apelante: BEN HUR EL CID ROGERIO VERAS SOUSA PAIVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344/05)

Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9016)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

## **10. 0810662-87.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: MARISTELA RODRIGUES COELHO VIEIRA

Advogados: Thiago Santana de Carvalho (OAB/PI 9.900) e outros

Apelado: HUGO PRADO CONSTRUTORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME

Advogado: Joao Neto Pinheiro Napoleão Braz (OAB/PI 7763)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

## **11. 0712204-96.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: A C DE MORAIS ALMEIDA - ME

Advogados: Fernando Galvao Neto (OAB/PI nº 15.941-A) e outro

Agravado: SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA

Advogado: Marcos Antonio Silva Dias (OAB/BA nº 18345)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

## **12. 0000024-68.2007.8.18.0046 - Apelação Cível**

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A

Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/RN 1.057-A) e outros

Apelado: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE COCAL-PI

Advogado: Francisco Jose Araujo (OAB/PI nº 7585-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

## **13. 0710347-49.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: RECONCRET RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: Gabriel Rocha Furtado (OAB/PI 5298)

Agravado: RECONCRET RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**



**14. 0000593-62.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA ROSA DE MOURA COUTINHO  
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI 8526-A)  
Apelado: BANCO FICSA S/A.  
Advogado: Adriano Muniz Rebello (OAB/PR 24730-A)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**15. 0802533-92.2018.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara  
Apelante: ALBERTO ZITO DE CARVALHO  
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8526)  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**16. 0705923-61.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: ADAILTON MATURINO DOS SANTOS  
Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Junior (OAB/ PI 8.699) e outro  
Agravado: MULTISERVICE LTDA - ME  
Advogados: Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI 1973) e outro

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**17. 0707843-70.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: BANCO DO BRASIL S. A.  
Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)  
Agravado: FRANCISCO FERREIRA DA COSTA  
Advogado: Fredison Sousa Costa (OAB/PI nº 2.767)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**18. 0702576-20.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Paes Landim / Vara Única  
Apelante: JOÃO RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: Wilson Arrais de Carvalho (OAB/PI nº 13.419)  
Apelado: BANCO BRADESCO S. A.  
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**19. 0700887-38.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível  
**Apelante:** CLEICIANE DA SILVA ABREU  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
**Apelado:** SERASA S. A.  
Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maia (OAB/PI nº 14.401)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**20. 0703311-19.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: MARIA FRANCISCA DE JESUS  
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)  
Apelado: BANCO CETELEM S. A.  
Advogados: Abel Escórcio Filho (OAB/PI nº 13.408) e Frederico Nunes Mendes de Carvalho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**21. 0700986-71.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Luís Correia / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.  
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros  
Apelado: JOSÉ ANTONINO SIQUEIRA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**22. 0710408-07.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.  
Advogados: Elísia Helena de Melo Martini (OAB/PE nº 1.183-A) e Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386)  
Agravada: MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**23. 0701073-27.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única  
Apelante: BANCO SCHAHIN  
Advogado: Edigelson Sousa Mesquita (OAB/PI nº 9.989)  
Apelado: JOSÉ VENANCIO DA SILVA  
Advogado: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**24. 0701019-61.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Água Branca / Vara Única  
Apelante: AGOSTINHA MARIA DA CONCEICAO  
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**25. 0800528-52.2017.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara  
Apelante: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)



**Relator:** Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 20 de maio de 2020  
**Jéssica Santos Villar**  
Analista Administrativa  
**Domicélia Amorim Mendonça**  
Estagiária da SEJU

## 9.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 29-05-2020 a 05-06-2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 29 de maio de 2020, a partir das 10h até o dia 05 de junho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0711607-64.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Recorrente: LUCAS SILVA MARQUES DA FONSECA

Advogado: David Oliveira Silva Junior (OAB/PI nº 5.764)

Recorrido: DIRETOR DO COLÉGIO CEJA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0707142-75.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Recorrente: JOSUE MOURA TELLES representado neste ato por JOSÉ BARBOSA DE MOURA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Recorrido: DIRETOR DO COLÉGIO MACHADO DE ASSIS

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 0710840-26.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Recorrente: LORENA YASMIN DE MATOS FORTALEZA representada neste ato por sua genitora FRANCISCA ALCIRENE DE MATOS

Advogado: Diogo Maia de Alencar (OAB/PI nº 6.428)

Recorrido: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR NOSSA SENHORA DO PATROCINEO

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relatora: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 0000050-58.2013.8.18.0110 - Remessa Necessária Cível

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Recorrente: MARIA DA SOLIDADE DE SOUSA

Advogados: Wendel Barros Gonçalves (OAB/PI nº 7.154) e outro

Recorrido: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

Advogado: Cleiton Leite de Loiola (OAB/PI nº 2.736)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 0710903-51.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Recorrente: LETICIA NOGUEIRA CARDOSO PEREIRA

Advogadas: Mônica do Rego Monteiro Melo Nogueira Cardoso (OAB/PI nº 5.027)

Recorrido: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 0712871-82.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: JOSÉ PEDRO NETO BARBOSA DE SÁ

Advogado: Rodrigo Martins Evangelista (OAB/PI nº 6.624)

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 0706110-35.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Recorrente: FRANCISCA RAYRA PINHEIRO DOS SANTOS CARVALHO

Advogada: Jannice Maria de Jesus (OAB/PI nº 6.301)

Recorrido: DIRETORA DO INSTITUTO MONSENHOR HIPÓLITO

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 0703780-65.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Recorrentes: URIEL PINHEIRO MORI E OUTRO

Advogada: Maria do Amparo Rodrigues Lima (OAB/PI nº 1.507)

Recorrido: DIRETOR(A) DO COLÉGIO SINOPSE

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 0702704-06.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível



Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Recorrente: ERIC EVANDO SILVA ALVES  
Defensor Público: Nelson Nery Costa  
Recorrido: DIRETOR GERAL DO CENTRO ESTADUAL DE ENSINO PROFISSIONAL EM SAÚDE MONSENHOR JOSÉ LUIZ CORTEZ E OUTRO  
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
10. 0700422-92.2019.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária  
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelados: LUANA MARIA RIBEIRO CAVALCANTE E OUTRA  
Advogados: Layane Bezerra Rodrigues (OAB/PI nº 9.877) e outro  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
11. 0021016-44.2016.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível  
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Recorrente: LINAYANNE NERES DA SILVA PINTO  
Advogado: Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268)  
Recorrido: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
12. 0002106-65.2017.8.18.0032 - Remessa Necessária Cível  
Origem: Picos / 1ª Vara  
Recorrente: ANTONIA ROSA DA ROCHA  
Advogados: Danilo Andreotti Do Nascimento Correia (OAB/PI nº 6.493) e outros  
Recorrido: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
13. 0702994-55.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária Cível  
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI  
Procuradoria-Geral do Município de Teresina  
Apelados: GEORGIA RIBEIRO FERNANDES QUEIROZ E OUTROS  
Advogados: Leda Lopes Galdino (OAB/PI nº 2.330) e outro  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
14. 0702474-95.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança  
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Impetrante: PEDRO HENRIQUE NERES DOS REIS  
Advogados: Iristelma Maria Linard Paes Landim ( OAB/PI nº 4.349) e outro  
Impetrado: NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ (NUCEPE)  
Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849)  
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
15. 0710949-40.2018.8.18.0000 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: RAIMUNDO LOPES DA SILVA  
Defensor Público: Nelson Nery Costa  
Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA  
Procuradoria-Geral do Município de Teresina  
Relator: Des. José James Gomes Pereira  
16. 0016435-83.2016.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível  
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Requerente: LUIZ FERNANDO WOLPERT DE GOIS  
Advogado: Antônio Erlande Silva Mota (OAB/PI nº 10.510)  
Requerido: GRUPO EDUCACIONAL CEV  
Advogado: Mario Basilio de Melo(OAB/PI nº 6.157)  
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
17. 0706970-70.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária  
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelado: RENÉ PARAGUASSÚ DE SÁ RODRIGUES  
Advogado: Dione Cardoso De Alcantara (OAB/PI nº 3.644)  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
18. 0705699-26.2018.8.18.0000 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: TAÍS COELHO BRANDÃO  
Advogados: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128) e outro  
Apelados: DIRETOR(A) DO ENSINO MÉDIO DO EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI  
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
19. 0710444-15.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária  
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Recorrente: FRANCISCA DAS CHAGAS TRINDADE  
Advogados: Adonias Feitosa De Sousa (OAB/PI nº 2.840) e outro  
Recorrido: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
20. 0002062-06.2004.8.18.0031 - Apelação Cível  
Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível  
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI  
Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba  
Apelados: ANTÔNIO PAULO DE SOUSA SERVIÇOS - ME E OUTRO  
Advogada: Luiza Marcia Carvalho dos Reis (OAB/PI nº 6.860)  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
21. 0801149-72.2019.8.18.0028 - Apelação Cível  
Origem: Floriano / 2ª Vara  
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelado: MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA  
Advogados: Mauro Gilberto Delmondes (OAB/PI nº 8.295) e outro  
Relator: Des. José James Gomes Pereira  
22. 0800306-78.2017.8.18.0028 - Apelação Cível  
Origem: Floriano / 2ª Vara  
Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE  
Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947)  
Apelado: MARIA DE FÁTIMA MENDES NUNES  
Advogado: João Ferreira de Miranda (OAB/PI nº 67-B)  
Relator: Des. José James Gomes Pereira  
23. 0711410-12.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento  
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Agravante: D. M. S. R.  
Advogado: Filipe Almeida Macedo (OAB/PI nº 8.489)  
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. José James Gomes Pereira  
24. 0711118-27.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária  
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelado: FRANCISCO CARLOS EDUARDO AQUINO ARAÚJO  
Advogado: Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI nº 5.967)  
Relator: Des. José James Gomes Pereira  
25. 0701167-09.2018.8.18.0000 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 2ª Vara Dos Feitos Da Fazenda Pública  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
1º Apelado: ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA E OUTRO  
Advogado: Thiago Mendes De Almeida Férrer (OAB/PI nº 5.671)  
2º Apelado: PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO  
Advogado: Eduardo Leopoldino Bezerra (OAB/PI nº 2780)  
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho  
26. 0801211-55.2018.8.18.0026 - Apelação Cível  
Origem: Campo Maior / 2ª Vara  
Apelantes: MARIA NEUSA DA SILVA BARROS E OUTROS  
Advogado: Italo Rennan De Figueiredo Resende (OAB/PI nº 15.565)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
27. 0800647-88.2019.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelantes: ELIZA GOMES DE CASTRO DA SILVEIRA E OUTRA  
Advogado: Lucas José de Oliveira Soares (OAB/PI nº 14.862)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
28. 0712222-54.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária  
Origem: Esperantina / Vara Única  
Requerente: WALMA CRISTIANE ALVES SAMPAIO E OUTROS  
Advogado: Mussolini Araújo De Carvalho (OAB/PI nº 4.549)  
Requerida: PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI  
Advogado: Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI nº 10.049)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
29. 0701660-49.2019.8.18.0000 - Apelação Cível  
Origem: Oeiras / 2ª Vara  
Apelante: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ  
Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outro  
Apelada: ROSILDA PORTO DE SOUSA  
Advogado: Veríssimo Antonio Siqueira Da Silva (OAB/PI nº 3.803)  
Relator: Des. José Ribamar Oliveira  
30. 0707088-46.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Reexame Necessário  
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e Juventude



**Apelante: ESTADO DO PIAUÍ**  
**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**  
**Apelado: ANA ELISA LIMA LEITE**  
**Advogada: Deusa Cristina Miranda Ferreira (OAB/PI nº 3.504)**  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 20 de Maio de 2020**  
**Bela. Jéssica Santos Villar**  
**Analista Administrativa**  
**José Gabriel Neto**  
**Estagiário**

9.8. Sessão da 4ª Câmara de Direito Público - Plenário Virtual - De 29/05/2020 a 05/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO - 4ª Câmara De Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 4ª Câmara De Direito Público** a serem realizadas do dia **29 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **05 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**0707492-63.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante: CLEYTON DIVINO SILVA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI 16161-A)

Agravado: MUNICIPIO DE OEIRAS

Advogados: Igor Martins Ferreira De Carvalho (OAB/PI 5085-A) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0800090-06.2017.8.18.0065 - Apelação Cível**

Apelante: FERNANDA GOMES BARBOSA CASTRO

Advogados: Esmaela Pereira De Macedo Araújo (OAB/PI nº 10677) e Outros

Apelado: MUNICÍPIO DE PEDRO II (PI)

Advogados: Clarissa Helena Costa Bastos (OAB/PI nº 13.325) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0707400-85.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA

Advogados: Alcindo Luiz Lopes de Sousa (OAB/PI 9513-A) e outros

Agravado: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0712457-84.2019.8.18.0000 - Conflito De Competência Cível**

Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0001288-18.2014.8.18.0033 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria Geral do Município de Piripiri

Apelado: Victor Feitosa Ribeiro Coelho

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0000367-59.2014.8.18.0033- Apelação / Remessa Necessária**

Apelante: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria Geral do Município de Piripiri

Apelado: MARIA ELIZANGELA FERREIRA FARIAS

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0000775-83.2012.8.18.0077 - Apelação Cível**

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Apelado: Joyra Lima Barbosa

Advogados: Rosangela Bernardete Steffen Werner (OAB/PI 4242-A) e outra

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0705911-13.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES JOCKEY & JOCKEY LTDA - ME

Advogado: Eduardo Marcelo Sousa Goncalves (OAB/PI 4373-A)

Agravado: MUNICIPIO DE TERESINA

Procuradoria- Geral Do Município De Teresina

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0800113-96.2018.8.18.0135 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI

Advogado: Gustavo Barbosa Nunes (OAB/PI 5315-A)

Apelado: MAGNO RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado: Jedean Gerico De Oliveira (OAB/PI 5925-A)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0708418-44.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Procuradoria- geral do Município de Floriano

Agravado: ÂNGELO PEREIRA DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0802927-02.2018.8.18.0032 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: FILOMENA DA ROCHA MOURA e outros

Advogados: Antônio De Sousa Macedo Junior (OAB/PI 2291-A) e outro

Impetrado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI



Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0005715-96.2012.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: IAPEP- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Maria De Fatima Moura Da Silva Macedo (OAB/PI 1628-A)

Apelado: ANA NERY DA CRUZ

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0001885-21.2013.8.18.0033- Apelação Cível**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

Apelado: TERESINHA DE JESUS RAULINO DE OLIVEIRA

Advogados: Maria Dos Remedios Assuncao (OAB/PI 5906-A) e outro

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0710794-03.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: AURICELIO RIBEIRO

Advogado: Flavio Henrique De Carvalho Filho (OAB/PI 11703)

Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0711718-14.2019.8.18.0000- Mandado De Segurança Cível**

Impetrante: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Impetrado: FLORENTINO ALVES VERAS NETO e outro

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0800142-86.2018.8.18.0058 - Apelação Cível / Remessa Necessária Cível**

Apelante: ROSALVINA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Willians Lopes Fonseca (OAB/PI 8658-A)

Apelado : MUNICIPIO DE CANAVIEIRA

Advogado: Germano Tavares Pedrosa E Silva (OAB/PI 5952-A)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0710301-26.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Agravada: COMERCIAL IDEAL DE ALIMENTOS LTDA

Advogada: Maria Hildeny Alves Pereira Dantas (OAB/PI 15120)

**Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto**

**0000607-39.2016.8.18.0078 - Remessa Necessária Cível**

Juízo Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA DA SILVA

Advogado: Luis Francivando Rosa Da Silva (OAB/PI 7301-A)

Recorrido: MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

Advogado: Joao Lucas Lima Verde Nogueira (OAB/PI 6216-A)

**Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar**

**0008652-40.2016.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível**

Juízo Recorrente: JOSE LOPES DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Recorrido: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA e HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**0706901-04.2019.8.18.0000 - Mandado De Segurança Cível**

Impetrante: LARISSA JORDANA SOARES LOPES

Advogado: Jose Lustosa Machado Filho (OAB/PI 6935-A)

Impetrado: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar**

**0002510-76.2013.8.18.0026 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Apelante: MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO

Advogado: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI Nº 5.764)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria- geral de Justiça do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto**

**0001537-66.2014.8.18.0033 - Apelação Cível**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral Do Estado

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, atuando como substituto processual em favor de FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

Procuradoria- geral de Justiça do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto**

**0708857-89.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

**Apelante: MUNICIPIO DE BARRAS (PI)**

Advogados: Francisco Einstein Sepúlveda De Holanda (OAB/PI Nº 5.738)

e Outros

**Apelada: REGINA CÉLIA ARAÚJO RESENDE**

Advogado: Lucas Matheus Resende Feitosa (OAB/PI 16636) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0818579-26.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: VALDETH LINS DA TRINDADE



Advogado: Antonio Flavio Ibiapina Sobrinho (OAB/PI 15455-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral Do Estado Do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**0818887-62.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: MARIO CARLOS SOARES e outra

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral Do Estado Do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**0813531-86.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA DO SOCORRO LEAL DE MELO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

PROCURADORIA- GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**070744-90.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária/Apeleções Cíveis**

Apelante: MUNICÍPIO DE BARRAS/PI

Advogado: Francisco Einstein Sepúlveda De Holanda (OAB/PI Nº 5.738)

Apelado: JOSÉ ISMAEL DE OLIVEIRA SAMPAIO

Advogado: Washington Carlos De Sousa Lima (OAB/PI Nº 1-932)

Apelante Adesivo: JOSÉ ISMAEL DE OLIVEIRA SAMPAIO

Advogado: Washington Carlos De Sousa Lima (OAB/PI Nº 1-932)

Apelado Adesivo: MUNICÍPIO DE BARRAS/PI

Advogado: Francisco Einstein Sepúlveda De Holanda (OAB/PI Nº 5.738)

**Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto**

**0704491-70.2019.8.18.0000- Reexame Necessário**

Requerente: J. G. L. R., assistido por sua genitora I. C. de L.

Advogado: Gil Alves Dos Santos (OAB-PI 1143)

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral Do Estado Do Piauí

**Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto**

**0000248-22.2015.8.18.0047 - Remessa Necessária Cível**

Juízo Recorrente/ Recorrido: KLEYTON OLIVEIRA DOS SANTOS, UNIDADE ESCOLAR MARTIN PINHEIRO

Recorrido/ Juízo Recorrente: UNIDADE ESCOLAR MARTIN PINHEIRO, KLEYTON OLIVEIRA DOS SANTOS

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0712892-58.2019.8.18.0000 - Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0707284-79.2019.8.18.0000**

Agravante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

Agravado: ILANA NUNES MACEDO

Advogado: Jose Lustosa Machado Filho (OAB/PI 6935-A)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0709611-31.2018.8.18.0000- Embargos De Declaração na Apelação Cível/ Remessa Necessária**

**Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**

Procuradoria - Geral do Município de Parnaíba

**Embargada: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S. A.**

Advogados: Guilherme Avelar Guimarães e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0818327-23.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA AMELIA TELES CORDEIRO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral Do Estado Do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0826634-63.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelantes: FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0700747-67.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: ASSOCIACAO DE MORADORES DO ASSENTAMENTO DE TANQUE

Advogado: Francisco Carlos Feitosa Pereira (OAB/PI 5042)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0704438-89.2019.8.18.0000 - Mandado De Segurança**

Impetrantes: AGNALDO CARVALHO NETO e outros

Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI 3129)

Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ e Outros

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0710278-80.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: MARCUS DAVID ROCHA VAZ DA COSTA

Advogado: Josefa Veronica De Sa (OAB/PI 6551-A)

Agravado: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI

Litisconsorte Passivo :ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0707473-91.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível**

Juízo Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Juízo Recorrente: K. P. S. D. S.

Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE SRA. CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES RIBEIRO

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0707284-79.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: ILANA NUNES MACEDO

Advogado: JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO - PI6935-A

Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0809397-16.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária**

Apelante: ROSALBA NASCIMENTO REGO SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral Do Estado Do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0001481-59.2011.8.18.0026 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

1º Apelado: DAVID DE MELO BRITO

Advogado: Jose Renato Lages Cavalcanti Neto (OAB/PI 5778-A)

2º Apelado: THIAGO CARVALHO DA SILVA VIANA

3º Apelado: RICARDO ANDRADE SPINDOLA

Advogado: Wilson Spindola Rodrigues Silva (OAB/PI 7565-A)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0710609-96.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração No Mandado de Segurança**

Procuradoria Geral do Estado Do Piauí

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto**

**0800389-26.2019.8.18.0028- Apelação Cível**

**Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO (PI)**

Procuradoria- Geral do Município de Floriano

**Apelada: JOANA DARC VARELA**

Advogados: Mislave De Lima Silva (OAB/PI 12522) e Outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0713153-23.2019.8.18.0000 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0711013-50.2018.8.18.0000**

Agravante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., WAL MART BRASIL LTDA, BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB/RS 13213-A)

Agravado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0710798-40.2019.8.18.0000 - Mandado De Segurança Cível**

Impetrante: REBECA DO CARMO E SOUSA COSTA FILHA

Advogado: Kaio Emanuel Teles Coutinho Moraes (OAB/PI 17630)

Impetrado: SEADPREV, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0000039-40.2018.8.18.0082- Apelação Cível**

Apelante: HELENA DE SENA LIMA

Advogado: Tiago Vale De Almeida (OAB/PI 6986-A)

Apelado: MUNICIPIO DE AROAZES

Advogado: Luis Francivando Rosa Da Silva (OAB/PI 7301-A)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0711258-27.2019.8.18.0000- Conflito De Competência**

Suscitante: JUÍZO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA (PI)

Suscitado: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL (PI)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0713302-19.2019.8.18.0000 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0706807-56.2019.8.18.0000**

Agravante: MUNICIPIO DE TERESINA

Procuradoria- geral do Município de Teresina

Agravado: F SAMPAIO LTDA - ME

Advogado: Filipe Mendes De Oliveira - PI12321-A

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0710087-69.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante: ADRIANA GOMES DA ROCHA

Advogado: Germano Tavares Pedrosa E Silva (OAB/PI 5952-A)

Agravado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**0707166-06.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante: VILANOVA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA - EPP

Advogados: Jose Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594-A) e outro

Agravado: MUNICIPIO DE TERESINA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA/PMT

Procuradoria- Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**0700572-73.2019.8.18.0000 - Embargos De Declaração Na Apelação Cível**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral Do Estado Estado Do Piauí

Apelante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogados: Geovane Brito Machado (OAB/PI Nº 2.803) e Juarez Chaves De Azevedo Júnior (OAB/PI Nº 8.699)

**Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto**

**0000721-12.2014.8.18.0057 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICÍPIO DE MASSAPÉ/PI

Advogado: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI Nº 3.839)

Apelado: OSVALDO DE SOUSA VELOSO

Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI Nº 4.213)

**Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto**

**0711847-19.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA

Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Junior (OAB/PI Nº 6355)

Agravado: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

Advogado: Caio César Coelho Borges De Sousa (OAB/PI 8336)

Terceiro Interessado: FLÁVIO SETTON SAMPAIO DE CARVALHO

**Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto**

**0000365-18.2011.8.18.0026 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI 104/89-A) E Outros

Apelado: JOSÉ ENÉZIO PESSOA QUEIROZ

Advogados: Dimas Emílio Batista De Carvalho (OAB/PI 6899) E Outros

**Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto**

**0705474-69.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

Advogados: Jose Gonzaga Carneiro (OAB/PI 1349)

Apelada: MARIA HELENITA DE SOUSA BISPO

Advogada: Gismara Moura Santana (OAB/PI 8421)

**Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto**

**0825534-73.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: MARILDA ALVES RODRIGUES

Advogadas: Fiana Nadine Ramalho De Sá (OAB/PI Nº. 15.677) E OUTRA

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral Do Estado

**Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto**

**0002793-13.2015.8.18.0032 - Apelação Cível**

Apelante: SHARLE DEGOU DE OLIVEIRA

Advogados: Wagner Veloso Martins (OAB/PI Nº. 17.693)

Apelado: MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Advogados: Alekssandro Souza Libério (OAB/PI Nº. 9.689) OUTROS

**Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto**

**0802663-85.2018.8.18.0031 - Apelação Cível**

Apelante: RODRIGO DE SOUZA LAURINDO

Advogado: FAMINIANO ARAÚJO MACHADO (OAB/PI Nº. 3.516)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Relator: Des. Fernando Lopes E Silva Neto**

**0014109-87.2015.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária**

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

Apelado: LARA LETICIA MILANEZ LOPES

Advogado: Francisco Renan Barbosa Da Silva (OAB/PI 10030-A)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0823754-98.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: ANTONIA DE OLIVEIRA SOUSA e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

PROCURADORIA- GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0001079-83.2013.8.18.0033 - Apelação Cível**

Apelante: EMILIA MARIA DE SALES CRUZ

Advogados: Maria Dos Remédios Assunção (OAB/PI 5906-A) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral Do Estado Do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0001160-92.2014.8.18.0034 - Remessa Necessária Cível**

Juizo Recorrente: ANA PAULA LOPES DE ANDRADE

Advogado: Humberto Vilarinho Dos Santos (OAB/PI 4557-A)

Recorrido: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0704430-15.2019.8.18.0000 - Mandado De Segurança Cível**

Impetrante: MARIA DOS REMEDIOS VIEIRA MACHADO

Advogado: Mario Fhabrycio Da Cunha Barbosa (OAB/PI 6253-A)

Impetrado: SECRETARIO DE SAÚDE DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0710883-26.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento**

Agravante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Agravado: ANTONIO CARLOS BANDEIRA E SILVA

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0707186-94.2019.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária**

Apelante: INSTITUTO DA ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Advogado: Maria De Fatima Moura Da Silva Macedo (OAB/PI 1628-A)

Apelado: KARLA RIVELLYNE DE CASTRO RIBEIRO, DULCINEA DA SILVEIRA CASTRO RIBEIRO

Advogados: CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE (OAB/PI 5594-A) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0711464-41.2019.8.18.0000- Mandado De Segurança Cível**

Impetrante: DANIELLA DENISE RIBEIRO MOURA

Advogado: Dyego Ramonny Ribeiro Moura (OAB/PI 14327)

Impetrado: SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO PIAUI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0713064-97.2019.8.18.0000 - Agravo Interno no Mandado de Segurança n.º 0709843-09.2019.8.18.0000)**

Agravante: .ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

Agravado: EVERSANA FURTADO MENDES MAGALHAES CARDOSO

Advogado: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI 7489-A)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0704436-22.2019.8.18.0000- Mandado De Segurança Cível**

Impetrante: CLEONICE MACHADO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Mario Fhabrycio Da Cunha Barbosa (OAB/PI 6253-A)

Impetrado: SECRETARIO DE SAÚDE DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**0022918-08.2011.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI, PLAMTA - PLANO MEDICO DE ASSISTENCIA E TRATAMENTO

Advogado: Maria De Fatima Moura Da Silva Macedo (OAB/PI 1628-A)

Apelado: RAIMUNDINHA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Egilda Rosa Castelo Branco Rocha (OAB/PI 2821-A)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 20 de maio de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

## 9.9. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 29/05/2020 a 05/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

**2ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **29 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **05 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**01. 0704869-60.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

**Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões**

Apelante: RAIMUNDA AGUIAR TERTULIANO DA SILVA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**02. 0711421-41.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

**Origem: Altos / Vara Única**

Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ADEMAR GOMES MACHADO

Advogado: Luciano Bomfim Magalhães (OAB/PI nº 6.515)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**03. 0700924-65.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: Teresina / 6ª Vara Cível**

Agravante: DOMINGOS GOMES DA SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Agravado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**04. 0706602-61.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

**Origem: Marcos Parente / Vara Única**

Apelante: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/RJ nº 100.945)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**05. 0702104-82.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)

Apelado: JOSE CARNEIRO SOBRINHO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**06. 0705227-88.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Agravante: SILVESTRE FLORÊNCIO DO NASCIMENTO

Advogado: Francisco Sobrinho de Sousa (OAB/PI nº 11.119)

Agravados: RAIMUNDO NONATO LOPES MONTEIRO e outra

Advogado: Gilson de Moura Cipriano (OAB/PI nº 4.697)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**07. 0701020-46.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Agravante: JAKSON DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**08. 0701419-75.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648)

Agravado: FRANCISCA LUZIA LOPES NASCIMENTO

Advogados: Fatima de Cassia Oliveira Lima (OAB/PI nº 8.961) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**09. 0707014-89.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Embargante/Embargado: ASSOC. DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB

Advogados: Renata Cibila Surminski dos Santos (OAB/RS nº 9.962) e outros

Embargado/Embargante: CHICO COUTO DE NORONHA PESSOA

Advogado: Chico Couto de Noronha Pessoa (OAB/PI nº 7.181)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**10. 0712116-92.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**11. 0701902-08.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MARIA ALVES DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29.497)

Apelado: BANCO FICSA S/A

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**12. 0711550-46.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ADÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**13. 0029146-57.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: FRANCISCA RODRIGUES DE ARAÚJO ALVES

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**14. 0712313-47.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível**

Origem: Picos / 2º Vara

Recorrente: ROSILDA MARIA GUEDES DE SOUSA

Advogados: Joao Leal Oliveira (OAB/PI nº 120) e outros

Recorrido: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI

Advogados: Bruno Gomes Oliveira de Moraes (OAB/PI nº 6.215) e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**15. 0709045-48.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Apelante: GENILDA PEREIRA DE SOUSA - ME

Advogado: Francisco de Assis Pereira Junior (OAB/PI nº 5.625)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérvio Tulio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**16. 0713112-56.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Campo Maior / 2º Vara Cível

Agravante: RAIMUNDA DOS ANJOS ARAÚJO DE MACEDO

Advogados: Walber Ricardo Nery de Sousa (OAB/PI nº 11.784) e outro

Agravado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Sergio Schulze (OAB/PI nº 15.172)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**17. 0001452-33.2016.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2º Vara Cível

Apelante: JOSE ANTÔNIO DO NASCIMENTO COSTA

Advogado: Raimundo Nonato de Melo (OAB/PI nº 6.245)

Apelado: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**18. 0711420-56.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA ALVES RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**19. 0711575-59.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA ZULEIDE FERREIRA DE SOUSA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**20. 0000328-16.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MANOEL LUIS BORGES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**21. 0001525-51.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Apelante: ISLEY RALFF FERREIRA NASCIMENTO

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)

Apelado: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB/PI nº 16.133)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**22. 0000605-07.2011.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Apelante: ALOISIO JACOME DA PAZ

Advogado: Jose Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 10.489)

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**23. 0701171-46.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Agravante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 10.205)

Agravada: REJANE KALUME HIDD E VASCONCELLOS

Advogada: Lilian Valeria Pires Barbosa (OAB/PI nº 12.139)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**24. 0712323-91.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Arraial do Piauí / Vara Única

Apelante: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Reginaldo dos Santos (OAB/PI nº 5.377)

Apelado: CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Advogado: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**25. 0711925-47.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: ANA LUIZA MOREIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**26. 0710321-51.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: SAMUEL LOPES DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 27. 0710302-45.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3º Vara

Apelante: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 28. 0709490-03.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante/Apelado: JOAQUIM ISAIAS MENDES

Advogados: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outro

Apelado/Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 29. 0701958-41.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

1º Apelante: ALEMANHA VEICULOS LTDA

Advogados: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249) e outros

2º Apelante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Advogados: Camila de Almeida Bastos de Moraes Rego (OAB/PE nº 33.667) e outros

Apelado: PEDRO ARAÚJO NETO

Advogados: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outra

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 30. 0701932-43.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3º Vara Cível

Apelante: QUEILA DA SILVA LOPES

Advogada: Dennille Teixeira Balduino (OAB/PI nº 6.896)

Apelado: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Goncalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 31. 0006647-94.2006.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelada: CINESIA PEREIRA DA SILVA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 32. 0704605-43.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4º Vara Cível

Agravante: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A

Advogado: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436)

Agravado: FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA

Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB/PI nº 3.538)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 33. 0709859-94.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: VALDECINA PEREIRA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogados: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 34. 0709931-81.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ANAIR MUNIZ DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 35. 0703079-41.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / Vara de Registros Públicos

Agravante: BENONI PORTELA LEAL SOBRINHO

Advogados: Herberth Denny de Siqueira Barros (OAB/PI nº 3.077) e outros

Agravado: REGINALDO ARCANJO CORDEIRO

Advogados: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070) e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 36. 0702488-45.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: BRASIL TÉCNICAS DE FORMATURA - BRATEF

Advogados: Luis Cineas de Castro Nogueira (OAB/PI nº 232) e outro

Apelada: CLEONICE MARIA RÊGO FERNANDES

Advogado: Gleyson Viana de Carvalho (OAB/PI nº 4.442)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 37. 0704720-64.2018.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Origem: Teresina / Vara de Registros Públicos

Agravante: REGINALDO ARCANJO CORDEIRO

Advogado: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070)

Agravado: BENONI PORTELA LEAL SOBRINHO

Advogados: Herberth Denny de Siqueira Barros (OAB/PI nº 3.077) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 38. 0017524-20.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3º Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogados: Rafael de Carvalho Passaro (OAB/SP nº 164.878), Luis Guilherme Aidar Bondioli (OAB/SP n. 161.874) e Lilian Patrus Marques (OAB-SP n. 323.977)

Apelado: Irapuã de Carvalho Dantas

Advogados: Irapuã de Carvalho Dantas (OAB/CE nº 17.048) e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 39. 0707454-51.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Apelante: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA

Advogado: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249)

Apelado: NEWTON MAGALHÃES VELOSO

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 40. 0701572-45.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: F MENDES & CIA LTDA

Advogado: Roberto Cajuba da Costa Britto (OAB/PI nº 2.156)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Eline Maria Carvalho Lima (OAB/PI nº 2.995) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 41. 0712770-79.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Agravantes: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CASTRO e outra

Advogados: Carlos Henrique Martins Pinto (OAB/PI nº 6.415) e outro

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 42. 0000437-88.2010.8.18.0042 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Apelante/Apelado: MANOEL BATISTA FERREIRA

Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864)

Apelado/Apelante: OSCAR ANTÔNIO BIAZUS

Advogados: Adriano Martins de Holanda (OAB/PI nº 5.794) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 43. 0703792-79.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: A. R. LEAL & CIA LTDA - ME

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 44. 0711262-98.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / Vara dos Registros Públicos

Apelante: MARIA DELTA BRITO RAMOS

Advogado: Lucimar Mendes Pereira (OAB/PI nº 3.501)

Apelado: XXXXX

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 45. 0706362-72.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 46. 0709864-19.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: CIPASA TERESINA TRS1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

Advogado: Iago Couto Nery (OAB/SP nº 274.076)

Apelado: NAYLSON DANTAS LIMA

Advogados: Hermano de Jesus Basílio Lages (OAB/PI nº 5.924) e outra

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 47. 0813903-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Apelado: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DOS SANTOS

Defensor Público Francisco de Jesus Barbosa

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 48. 0704912-60.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4º Vara Cível

Apelante: EMERSON GONCALVES PARAGUAI

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## 49. 0030512-97.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826) e outros

Apelado: JORLAN KLEITON DE NEGREIROS CAVALCANTE

Advogado: Paulo Henrique de Salve Silva (OAB/SP nº 272.181)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**50. 0001040-42.2012.8.18.0059 - Apelação Cível**

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: JOSE ANTONINO SIQUEIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**51. 0700411-63.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Redenção do Gurgueia / Vara Única

Apelante: ALICE DUARTE LAGO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**52. 0706989-42.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 2º Vara

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21.714)

Apelado: GLEYSON BEZERRA DA SILVA

Advogado: Joeder Joan de Sousa Borges (OAB/PI nº 15.158)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**53. 0820196-21.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: MARIA DA CRUZ LOPES DE OLIVEIRA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**54. 0700124-03.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: FLAVIO CARMO DA CRUZ

Advogados: Leonardo de Araújo Andrade (OAB/PI nº 9.220) e outros

Apelado: CLARO S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**55. 0000084-51.2014.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: ROSITA MACEDO VARÃO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA

Advogados: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG nº 63.440) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**56. 0801305-19.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1º Vara

Apelante: MARIA BRITO DA CONCEIÇÃO

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outro

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 11.268)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**57. 0801258-45.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1º Vara

Apelante: MARIA BRITO DA CONCEIÇÃO

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**58. 0000560-67.2016.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S/A

Advogado: Eduardo Chalfin (OAB/PI nº 13.905)

Apelado: JOSÉ FRANCISCO TAVARES

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**59. 0000977-71.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S/A

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG nº 63.440)

Apelado: DESUIA RAIMUNDA DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**60. 0000185-44.2015.8.18.0096 - Apelação Cível**

Origem: Ipiranga do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA DE LIMA SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29.497)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**61. 0706322-56.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Origem: Oeiras / 2ª Vara  
Apelante: JORGE TEIXEIRA DE MELO  
Advogado: Jose Silva Barroso Junior (OAB/PI nº 9.870)  
Apelado: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A  
Advogada: Taylise Catarina Rogerio Seixas (OAB/PI nº 8.454)  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**62. 0701665-71.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: ANDRELINA MARIA DA SILVA  
Advogadas: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 1ª.570) e outra  
Apelado: BV FINANCEIRA S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**63. 0701476-93.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: FLORACY DE SOUSA LIMA  
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)  
Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A  
Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**64. 0800937-40.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**  
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível  
Apelantes: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
Advogados: Natassia Monte Lima (OAB/PI nº 15.698) e outros  
Apelados: M. L. G. A. e outra  
Advogados: Cira Saker Monteiro Rosa (OAB/PI nº 7.126) e outro  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**65. 0704577-41.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível  
Apelante: UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: Raphael Calixto Brasil (OAB/PI nº 4.978)  
Apelado: MARA CRISTINA MORAES DA SILVA  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**66. 0701183-26.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Origem: Parnaíba / 1ª Vara  
Apelante: RAIMUNDA ALVES PEREIRA  
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa  
Apelado: XXXXXXXXXX  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**67. 0702518-80.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Origem: Inhumas / Vara Única  
Apelante: LUÍS MANOEL DE BARROS  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)  
Apelado: BANCO BRADESCO S/A  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**68. 0700169-70.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Campo Maior / 2ª Vara  
Agravante: LUCAS OLIVEIRA RIBEIRO  
Advogado: Walber Ricardo Nery de Sousa (OAB/PI nº 11.784)  
Agravado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A  
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI nº 15.770)  
**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**  
**69. 0702520-84.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Origem: Porto / Vara Única  
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS MOURA LIMA  
Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outros  
Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**70. 0700499-04.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: BENTA HONÓRIO DE OLIVEIRA  
Advogado: Sandro Lucio Pereira dos Santos (OAB/PI nº 15.302)  
Apelado: BANCO PAN S/A  
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**71. 0701690-84.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Origem: Uruçuí / Vara Única  
Apelante: ANTÔNIA MARIA DE CARVALHO  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29.497)  
Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**  
**72. 0024030-41.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogada: Rita de Cassia de Siqueira Cury Araújo (OAB/PI nº 5.914)

Apelado: PEDRO PEARCE DE OLIVEIRA BRITO e outros

Advogado: Davi Área Leão de Oliveira (OAB/PI nº 10.403)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**73. 0709442-44.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: AUGUSTO JOSE PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)

Apelado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173477)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**74. 0710403-82.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: MARIA FIRMINA DA CONCEIÇÃO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**75. 0702670-31.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelantes: NECY ALTO DA SILVA PEREIRA e outros

Advogado: Marco Aurélio Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 10.551)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**76. 0708692-08.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível**

Agravante: ADEMIR RODRIGUES DE MENESES

Advogado: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611)

Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**77. 0705112-67.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: FRANCISCA MARIA DA SILVA ALVES

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**78. 0000454-25.2017.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)

Apelado: ALFREDO FRANCISCO RIBEIRO

Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**79. 0700412-48.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Piri-piri / 3º Vara

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**80. 0709720-45.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: JOSE RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/SP nº 257.220)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**81. 0700125-85.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: MARIA SARAIVA DA SILVA NASCIMENTO

Advogado: Jhose Cardoso de Mello Netto (OAB/PI nº 7.474)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**82. 0707369-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3º Vara Cível

Agravante: BANCO PAN S/A

Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI nº 15.770) e outro

Agravado: SUELI DOS SANTOS SOUZA

Advogado: Walber Ricardo Nery de Sousa (OAB/PI nº 11.784)

**Relator: Des. Jose Ribamar Oliveira**

**83. 0711873-51.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 5º Vara de Família e Sucessões

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelada: LINA FERREIRA DA SILVA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**84. 0711217-94.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 3º Vara

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**85. 0711705-15.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Agravantes: MANOEL DE ARAÚJO CAVALCANTE e outros

Advogado: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI 4.071)

Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Goncalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**86. 0704049-07.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO SOARES DA SILVA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**87. 0013089-27.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: ANTÔNIA FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**88. 0030669-07.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS CERQUEIRA

Advogado: Francisco Itamar Arruda Filho (OAB/PI nº 11.818)

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**89. 0809865-77.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: WILLIAM GONÇALVES CORREIA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**90. 0707401-07.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 5º Vara Cível

Apelante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outros

Apelados: GUIDO ALOISIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA e outro

Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**91. 0000664-47.2016.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ALFREDO PEREIRA GOMES

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**92. 0011166-63.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: MARIA DE JESUS SILVA ANDRADE

Advogado: Thiago José Melo de Andrade (OAB/PI nº 10.512)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**93. 0800380-75.2018.8.18.0068 - Apelação Cível**

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado: MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO

Advogados: Eduardo Furtado Castelo Branco Soares (OAB/PI nº 11.723) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**94. 0706679-36.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3º Vara de Família e Sucessões

Agravante: ALANO DOURADO MENESES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado: Joao Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI nº 7.090)

Agravados: BERENICE RODRIGUES RAMALHO e outro

Advogados: Marcus Antonio de Lima Carvalho (OAB/PI nº 11274) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 20 de maio de 2020.

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 9.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 29/05/2020 a 05/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

### 3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **29 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **05 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### 01. 0705758-77.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: JOSEFA DE SOUSA BARBOSA LIMA

Advogado: Valtemberg de Brito Firmeza (OAB/PI nº 1.669)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

#### 02. 0800413-75.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelado: ANTÔNIO CÍCERO CAVALCANTE DE ARAÚJO

Advogados: Emannelle Cortez Macêdo (OAB/PI nº 12.688) e outros

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

#### 03. 0000620-15.2014.8.18.0076 - Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelada: MARIA DA GLÓRIA LIMA DE FREITAS

Advogado: Sergio Goncalves do Rego Motta Filho (OAB/PI nº 14.658)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

#### 04. 0000533-17.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Apelada: HILDEMAR DA COSTA FERREIRA

Advogados: Dogival Pereira de Moura (OAB/PI nº 12.031) e outro

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

#### 05. 0000332-20.2014.8.18.0027 - Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: LUCIRENE RAMOS MARTINS

Advogado: William Rufo dos Santos (OAB/PI nº 6.993)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

#### 06. 0000184-52.2017.8.18.0108 - Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM

Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros

Apelada: ENELÍ MORAES DE CARVALHO SILVA

Advogado: Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI nº 13.304)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

#### 07. 0000305-80.2017.8.18.0108 - Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

Apelado: ARLINDO NUNES RODRIGUES

Advogado: Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI nº 13.304)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

#### 08. 0707657-47.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ANTÔNIO CARLOS DE FRANÇA

Advogado: Saulo Alves Leal Soares (OAB/PI nº 12.060)

Agravados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

#### 09. 0702093-53.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE PICOS

Procuradoria-Geral do Município de Picos

Apelada: IVONETE LOPES DE MOURA CRUZ

Advogada: Thayssa Holanda Lima Ayres (OAB/PI 7.869)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

#### 10. 0707582-71.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: GIZIANNE ALVES DE MORAIS

Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outro

Agravados: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

#### 11. 0704865-86.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA

Advogados: Francisco Walter de Amorim Meneses Junior (OAB/PI nº 5.641) e outros

Agravados: **PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE** e outro

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**12. 0017761-25.2009.8.18.0140 -Apelação Cível**

Apelante: MUNICÍPIO DE OEIRAS

Advogados: Marcos Andre Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**13. 0001069-59.2017.8.18.0078 -Apelação Cível**

Apelante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

Advogada: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479)

Apelada: FRANCISCA MARIA DE SOUSA SILVA

Advogado: Evandro Nogueira de Castro (OAB/PI nº 9.208)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**14. 0704867-90.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração naApelação Cível**

Embargante: FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA CÂNDIDO

Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outro

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**15. 0700239-24.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: MARIO LUCIO PEREIRA BASTOS

Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594)

Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**16. 0713715-32.2019.8.18.0000 -Agravo de Instrumento**

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravados: CRISTOVAO RODRIGUES CLARK E OUTROS

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**17. 0000199-54.2015.8.18.0055-Apelação Cível**

Apelante: MARIA DAS MERCES SANTOS DIAS

Advogados: Jose Urtiga de Sá Júnior (OAB/PI nº 2.677) e outro

Apelado: MUNICÍPIO DE ITAINOPOLIS

Advogado: Claudi Pinheiro de Araujo (OAB/PI nº 264)

**Relator: Des.Olímpio José Passos Galvão**

**18. 0809282-29.2017.8.18.0140 -Apelação Cível / Remessa Necessária**

Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MONALIZA CASTRO MARTINS RIBEIRO

Advogados: Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI nº 9.428) e outro

**Relator: Des.Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**19. 0701687-66.2018.8.18.0000 -Exceção de Suspeição**

Excipiente: **MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA**

Advogado: Moisés Augusto Leal Barbosa (OAB/PI nº 161)

Excepto: SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR

**Relator: Des.Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**20. 0710092-91.2018.8.18.0000 -Agravo de Instrumento**

Agravantes: **ANA CARMEM NUNES MARQUES** E OUTROS

Advogado: Paulo Diego Francino Brigido (OAB/PI nº 10.851)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**21. 0705486-83.2019.8.18.0000 -Agravo de Instrumento**

Agravantes: JULIANA SEREJO DOS SANTOS

Advogados: Cayro Marques Burlamaqui (OAB/PI nº 14.840) e outros

Agravados: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE

Advogado: Raphael Santos Barros (OAB/PI nº 8.140)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 20 de maio de 2020**

**Jéssica Santos Villar**

**Analista Administrativa**

**Caroene Alane Pinheiro Gomes**

**Estagiária**

9.11. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 29-05-2020 a 05-06-2020

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**2ª Câmara Especializada Criminal**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Criminal a serem realizadas do dia 29 de maio de 2020, a partir das 10h até o dia 05 de junho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**01. 0700857-66.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

**Processo referência: 0007060-58.2016.8.18.0140**

**Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal**



1º Apelante: MARIA MADALENA ALMEIDA DA SILVA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
2º Apelante: ANDRÉ JUDSON BEZERRA SILVA  
Advogados: José Pedro Sobreira Filho (OAB/PI nº 2.883) e outro  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
02. 0707206-85.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito  
Processo referência: 0010292-44.2017.8.18.0140  
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri  
Recorrente: FERNANDO MOREIRA SOUSA SANTOS  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
03. 0712115-73.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0011227-94.2011.8.18.0140  
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal  
Apelante: L. A. B. S.  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Eulália Maria Pinheiro  
04. 0705624-50.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000297-35.2017.8.18.0066  
Origem: Pio IX / Vara Única  
Apelante: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA  
Advogado: Assuel de Sousa Ribeiro (OAB/PI nº 15.648)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
05. 0708406-64.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito  
Processo referência: 0000206-42.2017.8.18.0066  
Origem: Pio IX / Vara Única  
Recorrentes: JEOVAN JAIME DE SOUSA E OUTRO  
Advogados: Cícero Belo Pereira (OAB/CE nº 29.255) e outro  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
06. 0708776-09.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal  
Processo referência: 0006767-25.2015.8.18.0140  
Embargante: JEFERSON CASTRO PEREIRA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
07. 0001022-47.2017.8.18.0026 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0001022-47.2017.8.18.0026  
Origem: Campo Maior / 1ª Vara  
Apelante: RICARDO AUGUSTO DE LIMA FERREIRA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
08. 0707605-17.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito  
Processo Referência: 0026874-37.2008.8.18.0140  
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal  
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Recorrido: E. V. S.  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
09. 0700824-42.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo Referência: 0000519-09.2013.8.18.0077  
Origem: Uruçui / Vara Única  
Apelante: J. R. F. J.  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
10. 0708699-97.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo Referência: 0000977-59.2016.8.18.0032  
Origem: Picos / 4ª Vara Criminal  
Apelante: MAYEFERSON BARROS SANTOS  
Advogado: Mardson Rocha Paulo (OAB/PI nº 15.476)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
11. 0712764-38.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000029-64.2018.8.18.0027  
Origem: Corrente / Vara Única  
Apelante: MAIKO NASCIMENTO SILVA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro  
12. 0006171-36.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0006171-36.2018.8.18.0140  
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal



**Apelante: EDEÍLSON PINHEIRO DA SILVA**  
**Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa**  
**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**  
13. 0703778-95.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0001682-94.2017.8.18.0073  
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara Criminal  
**Apelante: ESMAEL CARLOS FERREIRA ANTUNES**  
**Advogados: Nilo Eduardo Figueredo Lopes (OAB/PI nº 10.375) e outros**  
**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**  
14. 0711514-67.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000827-10.2018.8.18.0032  
Origem: Picos / 5ª Vara  
**Apelante: JOÃO VITOR LIMA DA SILVA**  
**Advogado: Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outro**  
**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**  
15. 0711756-26.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000098-90.2018.8.18.0029  
Origem: José de Freitas / Vara Única  
**Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS**  
**Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa**  
**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**  
16. 0700803-03.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0003405-77.2017.8.18.0032  
Origem: Picos / 5ª Vara  
**Apelante: VANDERLEI DE OLIVEIRA PINHEIRO**  
**Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa**  
**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**  
17. 0705450-41.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000539-43.2016.8.18.0061  
Origem: Miguel Alves / Vara Única  
**1º Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO MONTEIRO**  
**Advogado: Henrile Francisco Da Silva Moura (Oab/PI Nº 6.118)**  
**2º Apelante: RAFAEL SILVA DOS SANTOS**  
**Advogada: Marinne Augusta de Almeida Moita Tupinambá Rodrigues (OAB/PI nº 14.443)**  
**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**  
18. 0705518-88.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000001-82.2001.8.18.0095  
Origem: Picos / 4ª Vara  
**Apelante: FLÁVIO FRANCISCO DE JESUS CAMARCO**  
**Advogado: Nazareno De Weimar The (OAB/CE nº 3.508)**  
**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**  
19. 0712326-12.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito  
Processo referência: 0000519-81.2014.8.18.0074  
Origem: Simões / Vara Única  
**Recorrente: J. J. S.**  
**Advogado: José Luan de Carvalho Bezerra (OAB/PI nº 12.602)**  
**Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**  
20. 0714365-79.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito  
Processo referência: 0003320-92.2016.8.18.0140  
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri  
**Recorrentes: JARDEL VITORINO DA SILVA E OUTROS**  
**Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa**  
**Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**  
21. 0708577-84.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito  
Processo referência: 0000382-26.2015.8.18.0087  
Origem: Campinas do Piauí / Vara Única  
**Recorrente: FRANCISCO EDILSON DE SOUSA**  
**Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777)**  
**Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**  
22. 0000295-38.2011.8.18.0046 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000295-38.2011.8.18.0046  
Origem: Cocal / Vara Única  
**Apelante: A. C. B.**  
**Advogado: José de Sousa Lima (OAB/PI nº 3.957)**  
**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**  
23. 0704526-64.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal  
Processo referência: 0002309-41.2015.8.18.0050

**Embargante: JOÃO JOSÉ SOUSA SANTOS**

**Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa**

**Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**24. 0704624-15.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

**Processo referência: 0000686-29.2016.8.18.0042**

**Origem: Bom Jesus / Vara Única**

**Recorrente: HENRIQUE PEREIRA ROSAL**

**Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa**

**Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**25. 0708404-94.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal**

**Processo referência: 0000536-69.2012.8.18.0048**

**Origem: Demerval Lobão / Vara Única**

**Apelante: JOSÉ PATRÍCIO XAVIER DO NASCIMENTO**

**Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa**

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**26. 0703242-84.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito**

**Processo referência: 0000101-24.2014.8.18.0049**

**Embargante: REGINALDO SOARES DE SOUSA**

**Advogado: Cicero Weliton Da Silva Santos (OAB/PI nº 10.793)**

**Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**27. 0705410-93.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito**

**Processo referência: 0007268-62.2004.8.18.0140**

**Embargante: AIRTON DA SILVA NASCIMENTO**

**Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa**

**Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**28. 0701574-78.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

**Origem: Itaueira / Vara Única**

**Apelante: EDSON LUIZ PINTO DE SOUSA**

**Advogado: Onesino Vagner Amorim Andrade (OAB/PI nº 15.304)**

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**29. 0706555-53.2019.8.18.0000 - Apelações Criminais**

**Processo referência: 0000304-28.2015.8.18.0056**

**Origem: Itaueira / Vara do Tribunal do Júri**

**1º Apelante / 2º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**1º Apelado / 2º Apelante: MIGUEL MARIANO DE SOUSA NETO**

**Advogado: Jodelmar Brandao Rocha (OAB/PI nº 8.510)**

**Relator: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**30. 0703232-74.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal**

**Processo referência: 0000581-08.2004.8.18.0031**

**Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal**

**Apelante: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**

**Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa**

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**31. 0708269-48.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

**Processo referência: 0000181-86.2016.8.18.0026**

**Origem: Campo Maior / 1ª Vara**

**Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Apelado: JOÃO ARAÚJO DA SILVA**

**Advogados: Millena Alves de Carvalho (OAB/PI nº 12.577) e outro**

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**32. 0704493-40.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

**Processo referência: 0027393-31.2016.8.18.0140**

**Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal**

**Apelante: WALISSON MAURI DOS SANTOS ARAÚJO**

**Advogados: Lindeilson Flor Freitas (OAB/PI nº 7.248) e outro**

**Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**33. 0700646-30.2019.8.18.0000 - Apelações Criminais**

**Processo referência: 0030799-60.2016.8.18.0140**

**Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal**

**1º Apelantes / 2º Apelados: ALEF DE OLIVEIRA ROCHA E OUTRO**

**Advogados: Francisco Albelar Pinheiro Prado (OAB/PI nº 4.887) e outros**

**1º Apelado / 2º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**34. 0706077-45.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

**Processo referência: 0000092-06.2007.8.18.0050**

**Origem: Esperantina / Vara Única**

**Recorrente: CARLOS IVAN DOS SANTOS**

**Advogado: Evandro Vieira de Alencar (OAB/PI nº 2.052)**

**Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

35. 0705913-80.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0005411-58.2016.8.18.0140  
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal  
Apelante: MAYCON DOUGLAS MONTEIRO DA SILVA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
36. 0706587-58.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0001418-19.2011.8.18.0031  
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal  
Apelante: MARLON ANTÔNIO MACHADO DE SOUSA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
37. 0712250-85.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0005276-75.2018.8.18.0140  
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal  
Apelante: SIMEÃO BATISTA NETO  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
38. 0712733-18.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000083-49.2019.8.18.0074  
Origem: Simões / Vara Única  
1º Apelante: SIMÃO JOSÉ DE SOUSA VELOSO  
Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outro  
2º Apelante: FRANCISCO IAGO DA SILVA ARAÚJO  
Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589) e outro  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
39. 0708133-51.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0019017-90.2015.8.18.0140  
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal  
1º Apelante: ÍCARO CAINAN LIMA E SILVA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
2º Apelante: IGOR ARAÚJO DE SOUSA  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
40. 0704585-18.2019.8.19.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0010556-61.2017.8.18.0140  
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal  
Apelante: JOÃO WILSON FARIAS DE ASSUNÇÃO  
Advogado: Moisés Pontes Pestana (OAB/PI nº 15.066)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
41. 0705676-46.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0010726-33.2017.8.18.0140  
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal  
Apelante: FÁBIO INÁCIO DE OLIVEIRA MOURA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
42. 0704818-15.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000569-69.2015.8.18.0140.  
Origem: Teresina / 1º Vara Criminal  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelado: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
43. 0709256-84.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0001190-68.2016.8.18.0031  
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal  
Apelante: BRUNO MACIEL MARIANO  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
44. 0708262-56.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000057-51.2009.8.18.0058  
Origem: Jerumenha / Vara Única  
Apelante: AFONSO HENRIQUE ALVES PINTO  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
45. 0712201-44.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo Referência: 0003285-64.2018.8.18.0140  
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal  
Apelante: ANTÔNIO GILSON DA SILVA SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
46. 0705415-81.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração da Apelação Criminal  
Processo referência: 0000087-20.1998.8.18.0140  
Embargante: SEZINALDO BATISTA DOS SANTOS  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
47. 0706744-31.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0001516-50.2016.8.18.0056  
Origem: Itaueira / Vara Única  
Apelante: MIKAEL VINÍCIUS LIMA SILVA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
48. 0704758-42.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito  
Processo referência: 0000559-84.2013.8.18.0046  
Origem: Cocal / Vara Única  
1º Recorrentes: JOSÉ MARIA SIQUEIRA  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
2º Recorrente: DOMINGOS GONÇALVES PEREIRA  
Advogado: Benedito Vieira Mota Júnior (OAB/PI nº 6.138)  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
49. 0000547-11.2011.8.18.0056 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0000547-11.2011.8.18.0056  
Origem: Itaueira / Vara Única  
Apelante: ADRIANO FRANCISCO  
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
50. 0706645-61.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal  
Processo referência: 0022960-52.2014.8.18.0140  
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal  
Apelante: ELINELTON DOS SANTOS SILVA  
Advogado: Wesley Barbosa Soares De Albuquerque (OAB/PI nº 2.399)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro  
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 20 de Maio de 2020  
Bela. Jéssica Santos Villar  
Analista Administrativa  
José Gabriel Neto  
Estagiário

9.12. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 29/05/2020 a 05/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 1ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia **29 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **05 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**01. 0706741-13.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Embargante: REYNALDO TAJRA FRANCA

Advogados: Jânio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902) e outro

Embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA DE VASCONCELOS

Advogados: Caroline Freitas Braga dos Santos (OAB/PI nº 7.124) e outro

Relator: Des. **Haroldo Oliveira Rehem**

**02. 0000417-67.2017.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DA CRUZ SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)

Relator: Des. **Haroldo Oliveira Rehem**

**03. 0712622-68.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante/Apelado: ORLANDIRA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141)

Apelado/Apelante: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/SP nº 192.649) e José Lídio Alves dos Santos (OAB/SP nº 156.187)

Relator: Des. **Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**04. 0712274-50.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: DAIANA DOS SANTOS OLIVEIRA - ME

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826) e outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**05. 0710562-25.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única

**Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

**Advogado: Reinaldo Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)**

**Apelada: MARIA ANGELINA PEREIRA DA SILVA**

**Advogados: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PE nº 8.526) e outro**

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**06. 0710858-47.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3º Vara Cível

Apelante: GILSON ALVES DA SILVA

Advogados: Gilson Alves da Silva (OAB/PI nº 12.468) e outro

Apelado: RONALD DA COSTA ARAÚJO

Advogados: Paulo Rubens de Sousa Fontenelle (OAB/PI nº 841) e outro

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**07. 0701881-32.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Agravantes: MANOEL VIEIRA DE SOUSA FILHO e outros

Advogados: Fernando Chinelli Pereira (OAB/PI nº 7.455) e outros

Agravada: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS TRABALHADORES DA LOCALIDADE BURITI GRANDE - ADAFMBG

Advogado: Christian Medeiros Setúval (OAB/PI nº 3.995)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**08. 0710547-56.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: ANTÔNIA MENDES DE SOUSA

Advogados: Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI nº 13.555) e outro

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**09. 0708410-04.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4º Vara Cível

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/PI nº 7.847) e outros

Apelado: OSCAR DE CASTRO VELOSO FILHO e outra

Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**10. 0709699-69.2018.18.8.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Agravante: GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA

Advogado: Jomil da Silva Borges (OAB/PI nº 2.296)

Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Advogado: Augusto César Chablos Farias da Silva Filho (OAB/PI nº 7.173)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**11. 0711572-07.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: MARIA SILVANA SILVA MATOS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**12. 0711955-82.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado: José Gil Barbosa Terceiro (OAB/PI nº 6.360)

Apelado: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Washington Faria Siqueira (OAB/SP nº 50.879) e outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**13. 0710710-36.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Landri Sales / Vara Única

Apelante: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**14. 0703734-13.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: JOSE RIBEIRO DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**15. 0000768-45.2017.8.18.0068 - Apelação Cível**

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)

Apelado: MANOEL SOARES DA SILVA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**16. 0000374-05.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: IDALINA FERREIRA DE AQUINO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**17. 0712987-88.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Agravante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

Advogada: Vivian Meira Ávila Moraes (OAB/MG nº 81.751)

Agravada: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR - DEFENDER BRASIL

Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho (OAB/PI nº 8.525)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**18. 0713251-08.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Agravante: SERASA S/A

Advogado: Ézio Jose Raulino Amaral (OAB/PI nº 3.443)

Agravada: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR - DEFENDER BRASIL

Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho (OAB/PI nº 8.525)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**19. 0000023-32.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: ZELEINA NOBRE DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**20. 0701820-74.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Embargante: JOSÉ ANCHIETA MARTINS ROSAL

Advogado: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380)

Embargado: MANOEL LUIZ VIEIRA SANTIAGO

Advogados: Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI nº 8.047) e outra

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**21. 0000169-73.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumanha / Vara Única

Apelante: MARIA DAS GRAÇAS ALVES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**22. 0000177-50.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumanha / Vara Única

Apelante: MARIA DAS GRAÇAS ALVES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**23. 0711068-98.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)

Apelados: LAURISA LIMA CASTRO e outros

Advogado: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**24. 0702286-05.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Esperantina / Vara Única

Agravante: TERESA GOMES DE OLIVEIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Agravado: BANCO BMG S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**25. 0810902-42.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: MARIA COSTA DA SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**26. 0800328-18.2018.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: ALDENORA DOS SANTOS RODRIGUES

Advogados: Joao Lucio Cruz Soares (OAB/PI nº 9.211) e Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**27. 0800206-80.2018.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2º Vara

Apelante: MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO SOUZA

Advogado: Klaus Jadson de Sousa Brandao (OAB/PI nº 11.030)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogados: Manoel Italo Nobrega Marinho (OAB/PE nº 32.993) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**28. 0704790-47.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)

Apelado: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales (OAB/PI nº 6.919)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**29. 0000537-20.2013.8.18.0048 - Apelação Cível**

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: VALBER BRITO ALMEIDA

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**30. 0802736-57.2018.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: A. C., F. E. I. S/A

Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826)

Apelado: R. A. D. S.

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**31. 0804483-06.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem:

Apelante: REJANE MAGALHAES DE ALMEIDA

Advogada: Ana Keuly Luz Bezerra (OAB/PI nº 7.309)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**32. 0712120-32.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA MARCELINO

Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**33. 0001885-20.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante/Apelado: EZEQUIEL DA SILVA LOPES

Advogados: Jose Orisvaldo Brito da Silva (OAB/RJ nº 57.069) e outra

Apelado/Apelante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**34. 0704426-75.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: JOSE DILSON NOGUEIRA MESQUITA

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outra

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Sergio Schulze (OAB/PI nº 15.172)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**35. 0001081-09.2012.8.18.0059 - Apelação Cível**

Origem: Luis Correia / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO ORIGINAL S/A

Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**36. 0003607-60.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: CELTA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Advogado: Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI nº 8.435)

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**37. 0701727-14.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: DOMINGOS MOTA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**38. 0002210-29.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelantes: CLEITON ALVES DOS SANTOS e outra

Advogados: Marcio Vinicius Beckmann Santos Da Silva (OAB/MA nº 12.988) e outra

Apelado: BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA

Advogados: Vanessa Christina Simões da Silva (OAB/PI nº 7.283) e Vinicius Camargo Silva (OAB/SP nº 155.613)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**39. 0015488-05.2011.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogados: Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031) e Moises Batista de Souza (OAB/PI nº 4.117)

Apelado: GIVALDO BRAGA DE SOUSA

Advogados: Wilson Jose Ferreira Neto (OAB/PI nº 7.387) e outra

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**40. 0001410-06.2011.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: LEONARDA CIRQUEIRA BISPO

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**41. 0000695-97.2013.8.18.0073 - Apelação Cível**

Origem: São Raimundo Nonato / 2º Vara

Apelantes: JOSE RONALDO RODRIGUES COSTA e outros

Advogados: Joaquim Mauricio Costa Santos (OAB/PI nº 4.617) e outro

Apelado: FRANCISCO KLEBER DE CASTRO DIAS

Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI nº 8.303)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**42. 0000149-88.2017.8.18.0077 - Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Apelado: RAIMUNDO LUIZ FERREIRA FILHO

Advogado: Renato Mass Junior (OAB/PI nº 13.020)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**43. 0816478-16.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826)

Apelado: MARIA RODRIGUES DA COSTA

Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**44. 0000052-19.2016.8.18.0079 - Apelação Cível**

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Fabricio Carvalho Amorim Leite (OAB/PI nº 7.861)

Apelado: LUIZ PAULO DA SILVA

Advogado: Erinaldo Pereira de Araújo (OAB/PI nº 8.562)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**45. 0702530-94.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**46. 0702493-67.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: FRANCELINO FERREIRA NUNES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**47. 0001917-42.2016.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2º Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado: FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogados: Gilberto Leite de Azevedo Filho (OAB/PI nº 8.496) e outro

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**48. 0002154-76.2016.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Apelante: ROSALINDA DA COSTA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338) e outros

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

## 49. 0000394-29.2017.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA ALVES

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

## 50. 0701095-22.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Embargante: ROMILDA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

## 51. 0800038-59.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

## 52. 0711654-04.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3º Vara

Apelante: MARIA DA PAIXÃO PERES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

## 53. 0001157-39.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: MARIA ANAIDE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

## 54. 0708152-57.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MARIA DE LOURDES ÁREA LEÃO

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

## 55. 0000171-95.2017.8.18.0094 - Apelação Cível

Origem: Francinópolis / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: MARIA TEREZA DA PAZ

Advogados: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024) e outro

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

## 56. 0818011-10.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: MANOEL ROCHA LIMA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

## 57. 0000347-84.2016.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO MUNIZ

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 20 de maio de 2020.

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

9.13. PAUTA DE JULGAMENTO - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 29/05/2020 a 05/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

### 4ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 4ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia **29 de maio de 2020**, a partir das **10h** até o dia **05 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

### 01. 0821308-25.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: MARIA DO CARMO DE JESUS SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/SP nº 178.033)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**02. 0710651-14.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Avelino Lopes / Vara Única  
**Agravantes: DIÓSTENES JOSE ALVES e outra**  
**Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros**  
**Agravado: GERSON MARQUES DA SILVA**  
**Advogado: Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6.512)**  
**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**  
**03. 0000140-28.2017.8.18.0045 - Apelação Cível**  
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única  
Apelante: JOÃO TEIXEIRA DA SILVA  
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**04. 0829019-81.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível  
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS HONORATO  
Advogado: Renilson Noleto dos Santos (OAB/PI nº 8.375)  
Apelado: BANCO PAN S/A  
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**05. 0018931-90.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível  
Apelante: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA  
Advogada: Lilian Erica Lima Ribeiro (OAB/PI nº 3.508)  
Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PE nº 12.450)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**06. 0002379-81.2016.8.18.0031 - Apelação Cível**  
Origem: Parnaíba / 1ª Vara  
Apelante: BANCO HONDA S/A  
Advogados: Eliete Santana Matos (OAB/CE nº 10.423) e outros  
Apelado: ERICK FELIPE DE SOUSA CARVALHO  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**07. 0001943-28.2012.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelada: M. E. A. D. A.  
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**08. 0700024-82.2018.8.18.0000 - Tutela Cautelar Antecedente**  
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária  
Requerentes: TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA e outro  
Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086)  
Requeridos: GERVASIO ZANELLA e outros  
Advogados: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (OAB/PI nº 3.047) e outros  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**09. 0701346-40.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível  
Agravante: MARIA LUÍSA XAVIER DE SOUSA  
Advogado: Bruno Leonardo Xavier de Sousa (OAB/PI nº 9.695)  
Agravada: SILVANA FREITAS RIBEIRO MARQUES  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**10. 0709861-30.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível  
Agravante: LAIRA PATRÍCIA DE QUEIROZ RIBEIRO SOUSA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Agravado: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**11. 0017104-73.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível  
Apelante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)  
Apelado: S E ENGENHARIA LTDA - EPP  
Advogados: Francisco Eduardo Lopes Viana (OAB/PI nº 6.116) e outros  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**12. 0011074-22.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível  
Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT AS  
Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)  
Apelado: RAFAEL ROCHA MOTA  
Advogados: Jose Wilson Torres de Souza Junior (OAB/PI nº 10.351) e outros  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**13. 0001922-10.2017.8.18.0065 - Apelação Cível**



**Origem: Pedro II / Vara Única**  
**Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)**  
**Apelado: FRANCISCA MARTINS DE SOUSA**  
**Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra**  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**14. 0713313-48.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
**Origem: Barras / Vara Única**  
**Apelante: BANCO BONSUCESSO S/A**  
**Advogado: Leonardo Nascimento Goncalves Drumond (OAB/PE nº 768)**  
**Apelado: LUÍSA RODRIGUES DE SOUSA**  
**Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)**  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**15. 0001599-07.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**  
**Origem: Picos / 1º Vara**  
**Apelante: BANCO BRADESCO S/A**  
**Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)**  
**Apelado: MARIA RODRIGUES BRITO**  
**Advogados: Franck Sinatra Moura Bezerra (OAB/PI nº 4.935) e outra**  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**16. 0012164-31.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**  
**Origem: Teresina / 6º Vara Cível**  
**Apelante: ELIANE MARIA DOS SANTOS SOUSA**  
**Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva**  
**Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**  
**Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)**  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**17. 0000568-35.2014.8.18.0103 - Apelação Cível**  
**Origem: Matias Olímpio / Vara Única**  
**Apelante: F. J. F. F.**  
**Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040)**  
**Apelado: J. A. D. S.**  
**Advogado: Luiz Rodrigues Lima Junior (OAB/PI nº 8.243)**  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**18. 0709063-69.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: Teresina / 3º Vara de Família e Sucessões**  
**Agravante: N. M. L.**  
**Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)**  
**Agravado: A. B. D. S. M.**  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**19. 0711454-94.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Origem: Teresina / 3º Vara Cível**  
**Agravante: CIPASA TERESINA TRS1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**  
**Advogado: Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877)**  
**Agravado: J ALVES IMÓVEIS LTDA - ME**  
**Advogada: Laura Donarya Alves de Sá Nascimento (OAB/PI nº 14.099)**  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**20. 0000361-11.2017.8.18.0045 - Apelação Cível / Remessa Necessária**  
**Origem: Castelo do Piauí / Vara Única**  
**Apelante: BASÍLIO LAURINDO DE SOUSA**  
**Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)**  
**Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**  
**Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)**  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**21. 0031497-37.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**  
**Origem: Teresina / 6º Vara Cível**  
**Apelante: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA**  
**Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)**  
**Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S/A**  
**Advogada: Camila de Andrade Lima (OAB/PE nº 1.494)**  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**22. 0803194-04.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**  
**Origem: Teresina / 1º Vara Cível**  
**Apelante: BANCO HONDA S/A**  
**Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)**  
**Apelado: EDIVANEIDE MARQUES CARNEIRO**  
**Advogado: Gilson Alves da Silva (OAB/PI nº 12.468)**  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**23. 0816099-75.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**  
**Origem: Teresina / 1º Vara Cível**  
**Apelante: BANCO BRADESCO S/A**  
**Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826)**  
**Apelado: CLODOALDO AUGUSTO FERREIRA NETO**  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**24. 0819547-22.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**  
**Origem: Teresina / 8º Vara Cível**  
**Apelante: FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO**  
**Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)**

**Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S/A**

**Advogada: Camila de Andrade Lima (OAB/PE nº 1.494)**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**25. 0000188-51.2012.8.18.0048 - Apelação Cível**

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Apelado: MARIA JOSE DE SOUSA

Advogada: Myrthes Barreira dos Reis (OAB/PI nº 7.524)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**26. 0004838-59.2012.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: VAGNER CORREIA LIMA

Advogados: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084) e outra

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI nº 15.770) e José Lidio Alves dos Santos (OAB/PI nº 15.778)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**27. 0701179-86.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

**Embargante: HS CONSTRUTORA LTDA - EPP**

**Advogado: Paulo Diego Francino Brígido (OAB/PI nº 10.851)**

**Embargada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

**Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**28. 0715081-09.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Agravante: MARIA DE OLIVEIRA BACELAR

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Agravado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**29. 0708902-93.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Embargante: CRISTIANE LOPES MACHADO

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Embargados: EULICE VIEIRA FONTINELE e ABÍLIO FONTINELE VIEIRA

Advogada: Kassia Gabrielle Fontenele Araújo (OAB/PI nº 8.630)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**30. 0713290-05.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Parnaíba / 2º Vara

Agravantes: MARCELO MARQUES ROCHA e outra

Advogada: Tassia Santos Fontenele (OAB/PI nº 6.411)

Agravado: DAVI DE BRITO ROCHA

Advogada: Germanna Aguiar de Souza (OAB/PI nº 6.198)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**31. 0715474-31.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Agravante: EDIVALDO REIS LEAL

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**32. 0002878-63.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Apelante: LUZIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**33. 0002118-79.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1º Vara

Apelante: LICÍNIA ÂNGELA LUSTOSA

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**34. 0706593-65.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2º Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e Sérgio Tulio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008)

Apelado: JANETE ALENCAR DE CARVALHO

Advogado: Francisco das Chagas Esperidião e Silva (OAB/PI nº 868)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**35. 0000476-21.2017.8.18.0081 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB/PI nº 17.220)

Apelado: JOSIELDO TAVARES DE SOUSA

Advogado: Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6.561)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**36. 0002917-96.2015.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2º Vara

Apelantes: BERILO DA PAZ CARVALHO E SILVA e outra

Advogado: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958)

Apelados: VLADIMIR LENINE ANTOINE CALASSIO CHAUD e outra

Advogados: Elias Carnib Neto (OAB/PI nº 10.550) e outro

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres****37. 0000064-82.2017.8.18.0116 - Apelação Cível**

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: EDILEUZA MACHADO DE ARAÚJO

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres****38. 0012097-76.2010.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB/CE nº 16.477)

Apelados: RETIFICA RIBEIRO LTDA - EPP e outros

Advogados: Genésio da Costa Nunes (OAB/PI nº 5.304) e outros

Apelada: MARIA VALDINAR LIMA MENDES

Advogado: Girlane Maria Lima Cassiano (OAB/PI nº 3.897)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres****39. 0000211-73.2016.8.18.0042 - Apelação Cível**

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelado: CLEONEI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Gemayel Alves de Oliveira (OAB/PI nº 11.544)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar****40. 0000933-22.2016.8.18.0135 - Apelação Cível**

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: ALZIRA LOPES DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar****41. 0001135-15.2016.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Apelado: ANTÔNIA MARIA DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar****42. 0021819-27.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: R. R. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA

Advogados: Ana Valeria Sousa Teixeira (OAB/PI nº 3.423) e outros

Apelado: RAUL ROCHA DE PÁDUA FILHO

Advogado: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto****43. 0701592-02.2019.8.18.0000 - Apelação Cível Pedido de Vista**

Origem: Cristino Castro / Vara Única Exmo. Des. Raimundo Alencar

Apelante: MOACIR MARTINS DE PASSOS

Advogados: Felipe Soares Dias Freitas (OAB/PI Nº. 12.455) e outra

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogados: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº. 16.383) e outros

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 20 de maio de 2020.

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 10. ATA DE JULGAMENTO

### 10.1. ATA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2020

Aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020), no horário regimental, em sessão ordinária de julgamento de caráter judicial, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, sr. Marcos da Silva Venancio. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata da 107ª Sessão Ordinária Judicial do Tribunal Pleno, realizada no dia 16 de março de 2020,**

disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.881, de 06 de abril de 2020, p. 68/76. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **PROCESSOS PAUTADOS: 01. 0711867-10.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 071183-85.2019.8.18.0000. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ANDRÉ LIMA PORTELA. Advogado: André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Edvaldo Pereira de Moura. **EM VOTAÇÃO:** O Relator votou pelo CONHECIMENTO do presente Agravo Interno, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo, via de consequência, integralmente, a decisão agravada, por seus próprios e legais fundamentos. Iniciando a divergência, o Desembargador Erivan Lopes votou pelo conhecimento e provimento do agravo para reformar a decisão agravada e indeferir o pedido de suspensão de liminar formulado pelo Estado do Piauí, restabelecendo-se a eficácia da decisão proferida na Ação Popular nº 071183-85.2019.8.18.0000, sendo acompanhado pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Em seguida, o Desembargador Edvaldo Pereira de Moura requereu vista dos autos. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto vista. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares). Impedimento/Suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. André Lima Portela (OAB/PI 18.081). // **02. 0708960-62.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 0703413-41.2019.8.18.0000. Origem: Oeiras / 2ª Vara. Agravantes: GILMAR RODRIGUES FONTES E OUTROS. Advogado: Filipe Lunari Cunha de Araújo Costa (OAB/PI nº 16.394). Agravados: JOSE RAIMUNDO DE SA LOPES E OUTRO. Advogado: Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328). Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator.** Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares). Impedimento/Suspeição: não houve. Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e treze minutos (10h13min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

## 10.2. ATA DA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2020

Aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020), às dez horas e treze minutos (10h13min), em sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente o Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, sr. Marcos da Silva Venancio. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata da 70ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada no dia 27 de abril de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.898, de 06 de maio de 2020, p. 46/49; e Ata da 71ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada no dia 04 de maio de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.901, de 11 de maio de 2020, p. 26/28. Aprovadas sem ressalvas.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES: 01. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.011672-5. Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito titular da Comarca de São Pedro do Piauí. Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128). Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** RETIRADO DE PAUTA para envio de ofício ao Conselho Nacional de Justiça acerca de consulta da questão de ordem levantada. **SESSÃO DIA 04.05.2020: 1ª VOTAÇÃO:** O Relator, votou pela aplicação da pena de remoção compulsória ao magistrado requerido, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, em consonância com o disposto nos arts. 42, III, e 45, da LOMAN c/c os arts. 4º a 6º da Resolução nº 135/2011/CNJ, mas extinguindo a punibilidade, ante o reconhecimento da prescrição da pena, nos moldes do art. 142, II, da Lei 8.112/90. Neste sentido votaram os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Fernando Lopes e Silva Neto. Iniciando a divergência, o Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar votou pela aplicação da pena de disponibilidade, sendo acompanhado pelos Desembargadores Erivan Lopes, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Não tendo havido a obtenção da maioria absoluta de votos em nenhuma das penas propostas, o Desembargador Erivan Lopes requereu vista dos autos. **SESSÃO DIA 18.05.2020: 2ª VOTAÇÃO:** O Des. Erivan Lopes, em voto vista, acompanhou a divergência iniciada pelo Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar pela aplicação da pena de disponibilidade, sendo acompanhado pelos Desembargadores Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. O Des. José Francisco do Nascimento (Relator) manteve o seu entendimento, votando pela aplicação da pena de remoção compulsória, e de igual modo votaram os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Fernando Lopes e Silva Neto. Não tendo havido a obtenção da maioria absoluta de votos em nenhuma das penas propostas, iniciou-se nova votação. **3ª VOTAÇÃO:** O Relator manteve o seu voto (remoção compulsória), assim como os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho e Silva Neto. De igual modo, os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Erivan Lopes, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão, que mantiveram o voto pela aplicação da pena de disponibilidade. O Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macêdo não participou desta votação em razão de problemas técnicos. **VOTAÇÃO EM SEPARADO DA PENA** - Acolhendo questão levantada pelo Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, foi feita a votação de cada pena em separado, iniciando-se pela de remoção compulsória, onde cada membro votava pela sua aplicação ou rejeição. **REMOÇÃO COMPULSÓRIA:** Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (aprova), Raimundo Nonato da Costa Alencar (rejeita), Edvaldo Pereira de Moura (aprova), Fernando Carvalho Mendes (aprova), Haroldo Oliveira Rehem (aprova), Raimundo Eufrásio Alves Filho (aprova), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (aprova), José Francisco do Nascimento (aprova), Hilo de Almeida Sousa (rejeita), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (rejeita), Oton Mário José Lustosa Torres

(rejeita), Fernando Lopes e Silva Neto (aprova) e Olímpio José Passos Galvão (rejeita). O Desembargador Erivan Lopes não participou desta votação por precisar se ausentar para participar de sessão junto ao Tribunal Regional Eleitoral. **DISPONIBILIDADE:** Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (rejeita), Raimundo Nonato da Costa Alencar (aprova), Edvaldo Pereira de Moura (rejeita), Fernando Carvalho Mendes (rejeita), Haroldo Oliveira Rehem (rejeita), Raimundo Eufrásio Alves Filho (rejeita), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (rejeita), José Francisco do Nascimento (rejeita), Hilo de Almeida Sousa (aprova), Ricardo Gentil Eulálio Dantas (aprova), Oton Mário José Lustosa Torres (aprova), Fernando Lopes e Silva Neto (rejeita) e Olímpio José Passos Galvão (aprova). O Desembargador Erivan Lopes não participou desta votação por precisar se ausentar para participar de sessão junto ao Tribunal Regional Eleitoral. **QUESTÃO DE ORDEM:** O Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho levantou questão de ordem sugerindo que o processo seja retirado de pauta e encaminhado expediente ao Conselho Nacional de Justiça informando que não foi possível a obtenção da maioria absoluta em nenhuma das penas sugeridas. O Desembargador Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça, sugeriu, ainda, sendo o caso, a aplicação do art. 103-B, §4º, V, da Constituição Federal, que determina que o CNJ pode rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano. A questão de ordem foi acolhida à unanimidade. Participaram do julgamento da questão de ordem os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares). Impedimento/Suspeição: Desembargadores José Ribamar Oliveira, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins e José James Gomes Pereira. // **02. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000021618-9. Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, titular da Vara Única da Comarca de São Pedro. Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5.128). Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça. ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe a pedido do Relator. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente o Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares). // **03. 0709057-96.2018.8.18.0000 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado. Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Requerido: Sílvio Valois Cruz Júnior. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Relator designado para acórdão: Des. José James Gomes Pereira. DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em CONHECER do presente Processo Administrativo Disciplinar em face de magistrado, mas para julgá-lo IMPROCEDENTE, nos termos do voto vencedor do Des. José James Gomes Pereira, a quem caberá a lavratura do acórdão. Vencidos os Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes e Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que votaram pela aplicação da pena de advertência ao magistrado SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, em função do descumprimento do dever funcional e preceitos éticos impostos ao cargo, a (art. 42, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e art. 4º, primeira parte, da Resolução CNJ n.º 135/2011, do e. Conselho Nacional de Justiça), declarando-se, contudo, extinta a punibilidade ante o reconhecimento de ofício da prescrição da pena, nos termos do art. 142, III, da Lei nº 8.112/90 c/c o art. 26, da Resolução n.º 135/2011, do e. CNJ. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares). Sustentação oral: Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo. // **04. 0707563-02.2018.8.18.0000 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado. Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Requerido: Francisco das Chagas Ferreira. Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128). Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe. **QUESTÃO DE ORDEM:** O Tribunal Pleno, por maioria de votos, INDEFERIU o pedido de retirada de pauta do processo para que seja julgado em sessão física presencial, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, que votou pelo deferimento do pedido. DECIDIRAM, ainda, pelo adiamento do julgamento para a próxima sessão ante o quórum reduzido e o adiantado da hora. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI) e Erivan Lopes (sessão no TRE/PI). // \* // **II - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRESIDÊNCIA: 01. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 18.0.000057449-6. Recorrente: Flávero Francisco Raulino de Araújo. Advogada: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI 3.646). Relator: Des. Presidente. ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe a pedido do Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que se encontra com vista dos autos. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente o Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares). // **02. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 18.0.000057464-0. Recorrente: Arnaldo Campelo. Advogada: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI 3.646). Relator: Des. Presidente. ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe a pedido do Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que se encontra com vista dos autos. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente o Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares). // \* // **III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO. 01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 18.0.000035713-4) - Dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências. ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe a pedido do Des. Hilo de Almeida Sousa, que se encontra com vista dos autos. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira,

Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente o Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares). // **01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.00006710-6) - Disciplina o julgamento eletrônico dos processos administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. DECISÃO:** O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, APROVOU o projeto de Resolução que disciplina o julgamento eletrônico dos processos administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos moldes em que foi apresentado (**Resolução aprovada sob o nº 178/2020**). Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI) e Erivan Lopes (sessão no TRE/PI). // \* // EXPEDIENTES EXTRA PAUTA: **MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO MÉDICO PEDIATRA NOÉ DE CERQUEIRA FORTES. DECISÃO:** O Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão da representante do Ministério Público Superior, APROVOU a moção de pesar proposta pelo Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macedo em virtude do falecimento do médico pediatra Noé de Cerqueira Fortes, ocorrido no último dia 13.05. Subscreveram a moção os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Haroldo Oliveira Rehem e Fernando Lopes e Silva Neto. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI) e Erivan Lopes (sessão no TRE/PI). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e dezesseis minutos (14h16min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

## 10.3. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 02ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2020.

ATA DA (08ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 02ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2020.

Aos (19) dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:20hs. (nove horas e vinte minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 12 de maio de 2020 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.892 de 12 de maio de 2020, dado como publicada no dia 13 de maio de 2020 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Antes de iniciar os trabalhos da sessão, o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de pesar a todos os familiares e amigos, pelo lamentável e trágico acidente aéreo que vitimou os Ilustríssimos, Médicos, Senhores Dr. PEDRO JOSÉ FERREIRA DE MENESES e Dr. CARLOS VICTOR SOARES RODRIGUES, a Ilustríssima, Enfermeira, Senhora Dra. SAMARA ALINE FÉLIX e o Ilustríssimo, Piloto Comandante, Senhor PAULO CÉSAR MAGALHÃES COSTA. Como também propôs um voto de pesar ao Ilustríssimo, Comandante, Senhor RAIMUNDO AMÉRICO NEIVA NUNES, proprietário da Companhia Aérea - Top Line Táxi Aéreo Ltda. Proposições estas que foram prontamente acompanhadas pelos Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Logo em seguida, o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira propôs voto de pesar pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor MANOEL DE OLIVEIRA CRUZ, Proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José Ribamar Oliveira, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. /// **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram JULGADOS os seguintes processos: // **0023247-78.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Apelante: MARIA DOS REMÉDIOS ARAÚJO SANTOS DUTRA. Advogados: Alessiane Lima de Lima (OAB/PI nº 7.044) e outro. Apelada: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF. Advogados: Eric Castro e Silva (OAB/PE nº 18.400) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO, para reformar a sentença combatida, no sentido de reconhecer o direito à pensão por morte pleiteada e inclusão da filha Uyara Araújo Dutra (deficiente mental) como beneficiária conforme o Regulamento 002, devendo ser paga imediatamente às beneficiárias/apelantes, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Determinar, ainda, a condenação no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O Ministério Público Superior deixou de opinar, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Alessiane Lima de Lima (OAB/PI nº 7.044) - Advogada Apelante: MARIA DOS REMÉDIOS ARAÚJO SANTOS DUTRA. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0806973-98.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: MARIA DE FÁTIMA MARTINS DO NASCIMENTO. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: BANCO PAN S. A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo conhecimento e não provimento do recurso, para manter a sentença guerreada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial de mérito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI 3.443) - Advogado do Apelado: BANCO PAN S. A. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. /// **PROCESSOS ADIADOS:** Foi ADIADO o seguinte processo: **0006344-31.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: ELADIA PAES RIBEIRO DE SOUZA. Advogados: Raimundo Vitor Barros Dias (OAB/PI nº 10.649) e outra. Apelado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Advogada: Camila de Moraes Rego (OAB/PE nº 33.667). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. o presente processo: foi SUSPENSO o julgamento do feito em razão de DECISÃO NÃO UNÂNIME.** o Exmo. Sr. Des. Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho votou: "Em face do exposto, conheço do recurso e no mérito nego-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau." O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. O Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira divergiu do voto do Relator e

votou pelo conhecimento e provimento do recurso. O Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira acompanhou o voto divergente e votou no sentido de dar provimento ao recurso. O processo: **Foi ADIADO para julgamento na próxima Sessão Ordinária por videoconferência no dia 26.05.2020, em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Raimundo Vitor Barros Dias (OAB/PI nº 10.649) - Advogado da Apelante: ELADIA PAES RIBEIRO DE SOUZA. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. //E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10:47hs. (dez horas e quarenta e sete minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

## 10.4. ATA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 20 DE MAIO DE 2020.

### ATA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2020.

Aos (vinte) dias do mês de maio do ano de 2020, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Eulália Maria Pinheiro e Erivan José da Silva Lopes e Dr. Lirton Nogueira Santos-convocado. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Joaquim Dais de Santana Filho, em gozo de férias. O Procurador(a) de Justiça Dr.(ª). Aristides Silva Pinheiro. Às nove horas e cinco minutos (9h05), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 14 de maio de 2020, disponibilizada no dia 14 de maio de 2020 e publicada no Diário da Justiça nº 8.904, de 15 de maio de 2020** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº 2018.0001.000041-7 - Recurso em Sentido Estrito. Processo de Referência nº 0012917-51.2017.8.18.0140. Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri. 1º Recorrente: FÁBIO AURÉLIO SARAIVA SILVA. Advogados: Fábio Aurélio Vera Cruz Borges Marques - OAB/MA nº 10.344, Rafael Moreira Lima Sauaia (OAB/MA nº 10.014), e outros. 2º Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO SALES CHAVES JÚNIOR. Advogado: Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI nº 5.110). 3º Recorrente: JOSÉ DE ALENCAR MIRANDA CARVALHO. Advogados: Gustavo de Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150) e outros. 4º Recorrente: GLÁUCIO ALENCAR PONTES CARVALHO. Advogados: Breno Nunes Macedo (OAB/PI nº 17.342) e outros. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em CONHECER dos presentes, e, no mérito, em DAR PROVIMENTO ao recurso de Fábio Aurélio Saraiva Silva, para despronunciá-lo das imputações descritas no art. 121, §2º, IV, c/c art. 29, todos do CP e em NEGAR PROVIMENTO aos recursos de José Sales Chaves Júnior, José de Alencar Miranda Carvalho e Gláucio Alencar Pontes Carvalho, mantendo-os pronunciados para serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, pela prática, em tese, do crime tipificado no art. 121, §2º, IV c/c art. 29, todos do CP. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro, Des Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Lirton Nogueira Santos-convocado. Ausente justificadamente: O Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Fizeram sustentações orais: Os Senhores Advogados, Fábio Aurélio Vera Cruz Borges Marques - OAB/MA nº 10.344, Gerson Luciano Damasceno Moraes OAB/PI nº 5.110, Gustavo de Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150) e Breno Nunes Macedo (OAB/PI nº 17.342). Registro, ainda, que o Dr. Breno Nunes Macedo (OAB/PI nº 17.342), que tinha protocolado pedido nos autos respectivos, propugnando pelo julgamento em sessão presencial, desistiu expressamente do pedido, antes do início do julgamento do supracitado processo. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS ADIADOS: Processo nº 0701553-05.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de Referência nº 0002020-27.2018.8.18.0140. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Apelante: M. G. da S. Advogados: Renato Frank de Castro Modestino (OAB/PI nº 14.051) e outras. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro, foi ADIADO o julgamento do Processo nº 0701553-05.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal - Processo de Referência nº 0002020-27.2018.8.18.0140, tendo em vista o pedido protocolado nos autos pelo Advogado, Dr. MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO, OAB/PI nº 1.560, tendo sido deliberado pelos membros da Câmara.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des Erivan José da Silva Lopes e Dr. Lirton Nogueira Santos-convocado. Ausente justificadamente: O Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e trinta e cinco minutos (10h35min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

## 11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 11.1. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0814687-46.2017.8.18.0140**

APELANTE: BRAZILFRUIT TRANSPORTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

Advogado(s) do reclamante: GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO

APELADO: DIESEL LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### EMENTA

PROCESSUAL E DIREITO CIVIL - APELAÇÃO - REVISÃO DE CONTRATO - AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA DA REVELIA - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - ARTIGO 99, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECONVENÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO COMPROVADA - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL VERIFICADO -

- - APELAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - REGULARIDADE DO TÍTULO EXECUTÓRIO - COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 373, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ÔNUS PROBATÓRIO NÃO VERIFICADO - RECURSO NÃO PROVIDO

1. A ausência em audiência de conciliação não induz à revelia, sobretudo quando suprida com a presença da parte em nova oportunidade, com o reagendamento da audiência.

2. Não se insere no conceito de consumidor, para fins de incidência das normas consumeristas, aquele que adquire bens ou contrata serviços para reinseri-los na cadeia produtiva.

3. O artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, determina que o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a

comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

4. Não há que se falar em falta de interesse de agir, do réu, ao apresentar reconvenção, quando esteja comprovado nos autos em que se discute revisão de contrato, a inadimplência da contraprestação, pelo autor.
5. A possibilidade de revisão contratual, conforme prevista no Código Civil, não se justifica quando não haja a ocorrência de fatos imprevisíveis, mas tão somente a verificação de diferenças de preços no mercado, normalidade da livre concorrência.
6. O artigo 373 do Código de Processo Civil, bem delimita que "[o] ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito" e "ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor", o que, em não se observando, decerto justifica a não procedência da demanda.
7. Recurso não provido.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **mantenha inalterada** a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

## 11.2. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000395-02.2008.8.18.0077**

APELANTE: PARNAIBA INSUMOS AGRICOLAS LTDA

Advogado(s) do reclamante: CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO

APELADO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(s) do reclamado: RUY RIBEIRO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PRELIMINAR AFASTADA - EXCESSO DE EXECUÇÃO-AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CÁLCULO - INTELIGÊNCIA DO § 5º, DO ART. 739-A, DO CPC/73 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A sentença recorrida satisfaz plenamente o disposto no artigo 111 do Código de Processo Civil, tanto quanto o art. 93, inc. IX, da Constituição Federal. Preliminar de nulidade rejeitada.
2. A ausência de planilha de cálculo do valor que se considere o devido, conforme estabeleceu o § 5º, do art. 739-A, do CPC/73, é o bastante para autorizar a improcedência dos embargos à execução.
3. Sentença mantida.

### DECISÃO

**EX POSITIS**, e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

## 11.3. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0713793-26.2019.8.18.0000**

AGRAVANTE: BUNGE ALIMENTOS S/A

Advogado(s) do reclamante: FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA, ANDREIA REGINA VIOLA, CARLA HONORATA MACEDO OLIVEIRA REINEHR, KATIA CHRIST HAHN

AGRAVADO: IGOR COMPARIN

Advogado(s) do reclamado: FERNANDO CHINELLI PEREIRA, GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS, GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA MEDIDA MENOS GRAVOSA AO EXECUTADO - DECISÃO MANTIDA.

1. Quando, por outros meios, o exequente puder promover a execução, deve-se impô-la ao executado do modo menos gravoso, conforme recomenda o art. 805 (*caput*), do CPC/15.
2. A eventual penhora deve recair, por óbvio e por força de lei, sobre o bem dado em garantia, sobretudo, se ele basta para eventual pagamento do débito exequendo.
3. Agravo interno não provido.

### DECISÃO

**Ex positis** e sendo, também, o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** a este recurso, mantendo-se inalterada, por via de consequência, a decisão vergastada, por suas próprias razões de decidir.

## 11.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0023332-64.2015.8.18.0140**

APELANTE: RAVA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s) do reclamante: ERICK MACEDO

APELADO: EMÍLIO MEDICI DE MELO

Advogado(s) do reclamado: WALTER BARROS DE ANCHIETA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. ACORDO DE RESCISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO ACORDADO. PAGAMENTO PARCIAL NÃO EVIDENCIADO. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DA DÍVIDA. SENTENÇA MANTIDA.**

1. Não comprovado o pagamento parcial de dívida acordada entre as partes, por meio de instrumento de rescisão contratual, não há que se falar em abatimento do valor devido.
2. Tratando-se o montante cobrado de obrigação positiva, líquida e com termo certo para o vencimento, o devedor fica constituído em mora na data do inadimplemento, ex vi do disposto nos termos do artigo 397, do Código Civil.
3. Recurso não provido, à unanimidade.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a sentença,

por seus próprios e jurídicos fundamentos. Majoro, ainda, a condenação dos honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 5% (cinco por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (15%), perfazendo o total de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC.

## 11.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000205-54.2011.8.18.0135**

APELANTE: JOSIANA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA

APELADO: JORDANIA DE SOUSA MIRANDA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS - POSSE ANTERIOR - ESBULHO - COMPROVAÇÃO RECURSO IMPROVIDO.**

1. Desde que atendidos, satisfatoriamente, os requisitos dos artigos 560 e 561, do CPC, impõe-se a manutenção do requerente na posse, no caso de turbacão; e, a sua reintegração, em se tratando de esbulho.

2. Se o requerido, por seu turno, não teve como contrariar as provas colacionadas pelo requerente, impõe-se a sua retirada do bem objeto do litígio.

3. Apelação não provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Majoro em 2% a condenação dos honorários advocatícios, em sede recursal.

## 11.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000416-04.2017.8.18.0031**

APELANTE: JOAO BATISTA SOUZA

Advogado(s) do reclamante: ARTHUR ARAUJO SANTOS

APELADO: WILLIAM ARAUJO ROCHA, ADRIANA FREIRE DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamado: ALINE VERAS FONSECA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - POSSE NÃO COMPROVADA - ARTIGO 373, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - DISCUSSÃO QUANTO À PROPRIEDADE - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO - RITOS DIVERSOS - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A diversidade de ritos impede a fungibilidade entre ações possessórias e petições. Precedentes.

2. Não se desincumbe do ônus probatório previsto no artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, o autor que ingressa com ação possessória sem devidamente comprovar a anterior posse em relação ao imóvel objeto de litígio.

3. Recurso não provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

## 11.7. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0716058-98.2019.8.18.0000**

AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO

Advogado(s) do reclamante: NATHALIA NADJA SOBRINHO

AGRAVADO: FRANCISCO DA CRUZ BATISTA DE JESUS

Advogado(s) do reclamado: MARIANO LOPES SANTOS, SAMUEL LOPES BEZERRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE RECEBIDA COMO AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - IMPOSSIBILIDADE - NATUREZA E OBJETO PROCESSUAIS DISTINTOS - JUÍZO DE FUNGIBILIDADE DO ART. 554 DO CPC/15 ADSTRITO ÀS LIDES POSSESSÓRIAS - DECISÃO MANTIDA.**

1. Nos termos do art. 554 do CPC/15: "A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela cujos pressupostos estejam provados."

2. O princípio da fungibilidade não se aplica entre a ação de reintegração de posse e a ação de imissão de posse, porquanto aquela detém natureza possessória e objetiva comprovar a posse, enquanto esta possui natureza petição e funda-se, substancialmente, no direito de propriedade.

3. Decisão monocrática mantida em julgamento colegiado, por unanimidade.

### DECISÃO

**Ex positis** e sendo o quanto necessário asseverar, **conheço do recurso**, pois presentes os seus requisitos de admissibilidade, para no mérito, contudo, **denegar-lhe provimento**, mantendo-se inalterada, por via de consequência, a decisão vergastada, por suas próprias razões de decidir. É como VOTO.

Deixo de aplicar a multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC vigorante, porquanto, embora não provido o recurso, não resta evidenciada má-fé ou desiderato protelatório da parte agravante.

## 11.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0005996-77.1997.8.18.0140**

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL SGANZERLA DURAND

APELADO: JOSE CARLOS MARTINS QUIRINO, MARIA ALDENORA SILVA QUIRINO

Advogado(s) do reclamado: NIVALDO AVELINO DE CASTRO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ABANDONO DE CAUSA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO RÉU - SÚMULA N. 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO EXTINTIVA ANULADA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

1. A extinção prematura do feito, por suposto abandono exige a prévia intimação pessoal da parte, exatamente em razão de a inércia poder ter sido causada por seu patrono.
2. A extinção do processo sem resolução do mérito por abandono da causa por mais de trinta dias depende do requerimento ou concordância do réu, não podendo se dar ex officio pelo magistrado, sob pena de ofensa ao artigo 485, § 4º, do CPC.
3. Recurso provido à unanimidade.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário dizer, **VOTO** para que seja dado **PROVIMENTO** ao recurso, anulando-se o *decisum* hostilizado e determinando a devolução dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

### 11.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0020139-46.2012.8.18.0140**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO BRAZ DA SILVA

APELADO: MAX CESAR SOUSA DE MENESES

Advogado(s) do reclamado: HENRY WALL GOMES FREITAS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DO AUTOR - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 485, III, DO CPC - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO §1º DO REFERIDO DISPOSITIVO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA.

1. Conforme previsto no art. 485, III, do CPC, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos casos em que o autor abandona a causa.
2. Para a extinção do processo, por abandono da causa, a observância de requisitos procedimentais, nos termos do § 1º do supracitado artigo, são indispensáveis.
3. Apelação não provida.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** ao presente recurso, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Por fim e em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente no pagamento de honorários advocatícios.

### 11.10. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0709197-33.2018.8.18.0000**

APELANTE: PEDRO DE ALCANTARA CASTRO

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso conhecido e provido.

## DECISÃO

**EX POSITIS**, e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** do recurso, para condenar o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, na forma da lei, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas indevidamente descontadas do seu benefício previdenciário. Condeno-o, ainda, a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa.

### 11.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001966-44.2017.8.18.0060**

APELANTE: MANOEL GONCALO FIRME

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BANCO FICSA S/A.

Advogado(s) do reclamado: PAULO ROBERTO VIGNA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA.

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.

3. *Recurso não conhecido e provido.*

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante não os fixou na sentença.

## 11.12. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0028793-51.2014.8.18.0140**

APELANTE: MANOEL HENRIQUE ALVES

Advogado(s) do reclamante: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

*PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA.*

- 1. O indeferimento do pedido de gratuidade judiciária condiciona o regular prosseguimento do feito ao recolhimento do preparo, dado que este constitui pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo.*
- 2. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.*
- 3. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica desfeito à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.*
- 4. Recurso conhecido e provido.*

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante não os fixou na sentença.

## 11.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0016532-88.2013.8.18.0140**

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamante: SERVIO TULIO DE BARCELOS, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

APELADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA FILHO

Advogado(s) do reclamado: FERNANDO GUILHERME ALVES DELGADO, ANTONIO CLAUDIO DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

*PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS - PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA - RELATIVIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - CUSTAS E HONORÁRIOS - LITIGANTE SUCUMBENTE EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO - PAGAMENTO POR INTEIRO - ÔNUS DA PARTE CONTRÁRIA - § ÚNICO DO ART. 86 DO CPC/15 - RECURSO NÃO PROVIDO.*

- 1. O contrato faz lei entre as partes e deve ser preservado, portanto, no âmbito do negócio jurídico. Todavia, prevalece, inclusive no Superior Tribunal de Justiça - STJ, o entendimento segundo o qual o princípio *pacta sunt servanda* pode ser relativizado, sobretudo, diante dos princípios da boa-fé objetiva, da função social dos contratos e do dirigismo contratual. Precedentes.*
- 2. À luz do parágrafo único do art. 86 do CPC/15: "Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários."*
- 3. Sentença mantida à unanimidade.*

### DECISÃO

**EX POSITIS** e ao tempo em que conheço do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO**, contudo, para que lhe seja **denegado provimento**, mantendo-se incólume a sentença vergastada, por suas próprias razões de decidir.

Em atenção do disposto no § 11 do art. 85 do CPC/15, majoro a verba honorária originalmente estabelecida em 10% (dez por cento) para o patamar de 15% (quinze por cento).

## 11.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000154-42.2014.8.18.0069**

APELANTE: HERCILIA NEIVA NUNES, JOSELITA NEIVA NUNES SOARES

Advogado(s) do reclamante: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS

APELADO: CAJUINA PEDREIRA LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: RUBENS VIEIRA FONSECA, MARTINHO VIEIRA GOMES NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

*APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA - AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO - INSTRUÇÃO PROCESSUAL NECESSÁRIA AO DESLIDE DA CONTROVÉRSIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DA SENTENÇA.*

- 1. Nos termos do artigo 369, do CPC, a produção de provas constitui direito da parte em poder influenciar o magistrado quando do julgamento da lide, ao passo que o artigo 355, daquele mesmo dispositivo legal, prevê que o julgamento antecipado da lide se dá nos casos em que "não houver necessidade de produção de outras provas".*
- 2. Embora o julgador não esteja obrigado a deferir a produção de todas as provas requeridas pelas partes, é certo que ele (julgador) não pode surpreender a parte com o julgamento antecipado da demanda, ou impedi-la de produzir provas que considera pertinente e relevante ao deslinde da controvérsia, devendo, inclusive, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 370, daquele diploma legal, decidir, de forma fundamentada, caso entenda pelo indeferimento das diligências inúteis ou meramente protelatórias.*
- 3. O fato de competir ao magistrado a determinação e a avaliação das provas necessárias à instrução do processo, com o indeferimento daquelas inúteis ou meramente protelatórias, não tem o condão de eximi-lo da apreciação, fundamentada, do pedido probatório formulado.*
- 4. Configura error in procedendo, violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa a ausência de apreciação do pedido de*

produção de provas formulado pelas partes, com o posterior julgamento antecipado da lide.

5. Não pode o magistrado extinguir antecipadamente o feito, sem oportunizar às partes, sobretudo ao autor, a produção de provas por ele requerida, a fim de comprar os fatos que alega.

6. Recurso, provido, à unanimidade.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo acolhimento da preliminar aviada, a fim de **dar provimento** ao recurso, para declarar nula a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, para que seja realizada a instrução do feito; ou, se for o caso, a devida e necessária justificativa, a fim de não se definir as provas pelas quais, oportunamente, as apelantes protestaram.

### 11.15. REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001936-19.2014.8.18.0026

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001936-19.2014.8.18.0026

ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO LAGES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR -PI

PROCURADOR: PEDRO HILTON RABELO

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. REMESSA NECESSÁRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERATIVOS (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS). PRECEDENTES DO STJ E STF. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1 - A saúde é um direito público subjetivo fundamental, ligado à dignidade da pessoa humana constitucionalmente garantido, cabendo ao Estado implementar políticas públicas que atendam aos hipossuficientes, assegurando-lhe, na prática, a consecução de seus direitos, conforme consagra o artigo 196 da Constituição Federal - Remessa Necessária conhecida e não provida. 1 - Tanto na Constituição Federal quanto na Lei 8.080/90 há previsão de que são necessárias prestações positivas por parte do poder público a fim de assegurar, individual ou coletivamente, o direito à saúde. 2- Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, o pleito requerido pela impetrante, referente ao fornecimento dos medicamentos necessários à manutenção da sua saúde, não pode ser negado pelo Poder Público.3- Não só a Constituição, mas também a própria legislação infraconstitucional aplicável ao caso evidencia que a saúde se traduz em um direito subjetivo público que reclama, por sua vez, prestações positivas do Estado, sendo, no caso de omissão, passível de correção pela via judicial. 4 - Remessa Necessária conhecida para manter os termos da sentença.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

### 11.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000302-28.2017.8.18.0108

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000302-28.2017.8.18.0108

ORIGEM: PAES LANDIM/ VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM

PROCURADOR: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº 13.758)

APELADO: PEDRO HILARIO BORGES

ADVOGADO: ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO (OAB/PI Nº 13.304)

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSOR - TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS SOBRE O PERÍODO DE QUARENTA E CINCO(45) DIAS DE FÉRIAS CONCEDIDO EM LEI MUNICIPAL- PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ARTIGO 7º, XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEI MUNICIPAL - QUARENTA E CINCO (45) DIAS DE FÉRIAS PARA OS PROFESSORES EM EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA - TERÇO CONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DAS FÉRIAS - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA.1 - É de 05 (cinco) anos a contagem do prazo prescricional estabelecido no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/32. 2. Tendo sido a ação em 16 de novembro de 2017, conforme demonstra o carimbo apostado na peça inicial, o pedido referente ao ano de 2012 encontra-se dentro do prazo, pois, conforme documento de prova constante nos autos, tem-se o mês de dezembro como referência para o pagamento do 1/3 das férias do servidor, o que indica que o prazo encerraria apenas em dezembro de 2017.2.A Lei Municipal nº 324/2010 prevê um período diferenciado de 45 (quarenta e cinco) de férias para os professores da rede pública municipal de ensino, em exercício de docência, desta forma, o terço de férias, deve ser pago de forma integral, com base no salário do servidor e levando-se em consideração o período a ser usufruído.5 - Apelação conhecida e improvida. Remessa Oficial prejudicada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

### 11.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000857-97.2017.8.18.0026

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000857-97.2017.8.18.0026

ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

ADVOGADOS: PEDRO HILTON RABELO (OAB/PI Nº 5.702) E OUTROS

APELADA: ELIANE RODRIGUES BORGES, neste ato representada por sua curadora ÁUREA RÉGIA RODRIGUES BORGES FERNANDES

DEFENSORA PÚBLICA: DAYANA SAMPAIO MENDES MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ENTE MUNICIPAL. DO CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. REJEITADAS. SEPARAÇÃO DE PODERES. NÃO VIOLAÇÃO.RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. 1. É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente. Nesta quadra, resta patente a legitimidade passiva do Estado.(Súmulas nº. 02 e 06, do TJPI). 2. É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal,

não afronta o princípio da separação dos poderes institucionais. 3. Verificando-se que a Administração Municipal não demonstrou manifesta impossibilidade no tocante ao custeio do medicamento prescrito a apelada, não assiste-lhe razão quanto à escusa da reserva do possível. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

**11.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0711335-36.2019.8.18.0000**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0711335-36.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ

AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

ADVOGADOS: PAULO DIEGO FRANCÍNIO BRÍGIDO (OAB/PI Nº 10.851) E OUTROS

AGRAVADO: ANTÔNIO FERNANDES DE MELO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE QUANTO À AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. RECUSA INJUSTIFICADA. DIREITO À SAÚDE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que não há nenhuma vedação à medida de caráter satisfativo, desde que, não seja de caráter irreversível. No particular, a decisão agravada preservou a garantia fundamental do direito à saúde do paciente, sob pena de não atingir o fim pretendido, porquanto, a finalidade do referido Plano de Saúde é promover o bem-estar e a saúde, garantir a proteção à vida dos servidores públicos municipais e de seus dependentes. 2. Os planos de saúde apenas podem estabelecer para quais doenças oferecerão cobertura, não lhes cabendo limitar o tipo de tratamento que será prescrito, incumbência essa que pertence ao médico que assiste o paciente. 3. Recurso conhecido e improvido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

**11.19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0700223-70.2019.8.18.0000**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0700223-70.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSOR PÚBLICO: NELSON NERY COSTA

EMBARGADO: EDIMAR GONÇALVES FEITOSA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

**EMENTA**

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. REJEITADA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO FICTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistentes os vícios apontados, consoante dispõe o artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, pois, destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade, contradição e corrigir erro material. Portanto, não se evidenciam como o meio adequado para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição. 2. A omissão arguida somente poderá ser identificada quando da análise dos embargos de declaração. Neste passo, a análise acerca da existência de vício a ser sanado não impede o conhecimento do presente recurso. 3. De acordo com a regra prevista no art. 1.025, do NCPC, a simples interposição dos embargos de declaração já é suficiente para prequestionar a matéria: "Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade." 4. Recurso conhecido e improvido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

**11.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0705587-23.2019.8.18.0000**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0705587-23.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA

ADVOGADA: ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA (OAB/PI 9051)

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO DE PLANO. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Descabe indeferir de plano o pedido de Justiça Gratuita, sem antes oportunizar a parte a respeito da comprovação de sua hipossuficiência alegada. 2. Agravo conhecido e provido. 3. Decisão cassada.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito.

**11.21. HABEAS CORPUS Nº 0700102-08.2020.8.18.0000 (PADRE MARCOS /VARA ÚNICA)**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0700102-08.2020.8.18.0000 (PADRE MARCOS /VARA ÚNICA)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000261-15.2011.8.18.0062

IMPETRANTE: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (OAB/PI - Nº 2.975)

PACIENTE: CÍCERO JOSÉ DIAS

Crime: art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal (homicídio qualificado)

**RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.** 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. Mantém-se necessária a segregação cautelar, a fim de resguardar a instrução e aplicação da lei penal, uma vez que o réu, ora paciente, após a decretação do édito prisional, deixou o distrito da culpa sem informar ao Juízo de Origem, situação na qual ficara por mais de 6 (seis) anos foragido. 4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 de abril a 13 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de ABRIL a 13 de ABRIL de 2020.**

11.22. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700102-42.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal**

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700102-42.2019.8.18.0000**

**APELANTE: MATHEUS MACHADO DE AZEVEDO**

**Advogado(s) do reclamante: CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO**

**APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

**RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA RECEPÇÃO - NÃO ACOLHIDA - AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO USO DE ARMA - DIMINUIÇÃO DO PATAMAR DE INCREMENTO DO CRIME CONTINUADO - INVIÁVEL - MINORAÇÃO DA MULTA - SÚMULA Nº 07/STJ. RECURSO CONHECIDO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.** 1. O lastro probatório é firme, claro e coerente para o vislumbre da autoria e materialidade do crime imputado. Em reforço disso, tem-se que os réus foram preso em flagrante, logo após a prática dos fatos, e na posse dos objetos subtraídos. 2. Há provas firmes e convincentes de que os réus se valeram do uso de uma arma de fogo como forma de intimidação das vítimas, subtraindo-lhes as motocicletas. Para a incidência do crime majorado, não se torna imprescindível a apreensão do retromencionado artefato, muito menos o seu periciamento, bastando que haja prova fidedigna a este respeito. 3. Qualquer decisão aqui proferida não viria a beneficiar o réu mais do que a própria decisão de primeiro grau pois, como dito, a correta incidência da fração mínima redundaria em uma pena mais severa que àquela já imposta pelo juiz. Portanto, para que não haja violação ao princípio do *non reformatio in pejus*, deixo de acolher o pedido defensivo. 4. Concernente ao pedido de dispensa e/ou diminuição do pagamento dos dias-multa formulado pela defesa, razão não lhe assiste, eis que a pena foi aplicada corretamente e nos mesmos patamares das penas devidas. 5. Recurso conhecido para negar-lhe provimento.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 de abril a 04 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de ABRIL a 04 de MAIO de 2020.**

11.23. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.002411-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.002411-8

**ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**IMPETRANTE: LIZANDRO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO(S): MARIA DO SOCORRO MESQUITA QUEIROZ FERNANDES (PI001910) E OUTRO**

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO**

**EMENTA**

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - ACÓRDÃO CONCESSIVO DE SEGURANÇA - ISONOMIA VENCIMENTAL - IMPLANTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTA PARTE - IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS - REGIME DE PRECATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** Tendo em vista que o ato judicial atacado determinou o cumprimento do acórdão concessivo de segurança, sendo desprovido de carga decisória nessa parte e, ainda, que o pagamento de eventuais diferenças vencimentais deve se sujeitar ao regime de precatório, de ordem constitucional, deve o recurso ser parcialmente conhecido e, nessa parte, dado provimento, para afastar a determinação de pagamento das diferenças eventuais, vez que deve se sujeitar ao regime de precatório.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente o recurso e, nessa parte, dar-lhe provimento, para afastar a determinação do pagamento de diferenças vencimentais sem a obediência ao regime de precatório.

11.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011309-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011309-8

**ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**



ORIGEM: BARRO DURO/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: DOMINGOS FARIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (PI005446) E OUTROS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA- DOLO E CULPA - PROCESSO LICITATÓRIO. A Lei de Improbidade Administrativa traz três modalidades de atos ímprobos praticados pelos agentes públicos, quais sejam: aqueles que importam enriquecimento ilícito, que causam dano ao erário e os que confrontam os princípios da Administração Pública. 2. As sanções previstas na referida Lei, são imputadas aos agentes públicos quando, o mesmo provoca dano ao erário ou/e recebimento indevido de vantagens, no caso em apreço houve mera conduta irregular, sem dolo, nem culpa, e muito menos prejuízo ao Poder Público. 3. No caso analisado, o Apelante praticou ato de improbidade, quanto a inexistência de processo licitatório, dispensando indevidamente processo necessário a Administração Pública (art. 10, VIII, parte final), causando dano ao Erário. 4. Nesse sentido, conheço do recurso e no mérito nego-lhe provimento.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do recurso de apelação, para manter a sentença proferida pelo juízo a quo em toso só seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, visto não ter configurado interesse público que justificasse a sua intervenção.

### 11.25. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005059-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005059-6  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
IMPETRANTE: WELMA MARIA PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO(S): ANTONIO ITALO RIBEIRO OLIVEIRA ()  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - COM PEDIDO DE LIMINAR- CONCURSO PÚBLICO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a vedação legalmente prevista (contida na Lei nº 9.494/97) de concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública nos casos de aumento ou extensão de vantagens a servidor público, não se aplica nas hipóteses em que o autor busca sua nomeação e posse em cargo efetivo por aprovação em concurso público. 2- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de ser desnecessária a citação dos demais concursados como litisconsortes necessários, porquanto os candidatos, mesmo aprovados, não titularizariam direito líquido e certo à nomeação. 3- O Estado do Piauí, também alegou a ausência de prova pré-constituída. Essa alegação não merece prosperar, pois, o impetrante juntou aos autos, provas suficientes, fls.66/73, que demonstram de plano seu direito líquido e certo e, se não bastasse, o próprio Estado do Piauí em sede de contestação e no agravo regimental, afirmou que efetuou contratações temporárias, a título precário, a fim de não prejudicar a continuidade do serviço público, que efetuou contratações temporárias em virtude das licenças médicas, férias e afastamentos eventuais de servidores efetivos. 4- Senhores, é sabido que conforme a jurisprudência do STJ e do STF, no caso de candidato aprovado em concurso público, a mera expectativa de direito à nomeação, transforma-se em direito líquido e certo, quando, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. 5- O Estado/impetrado também alegou que o impetrante não possui direito subjetivo à nomeação, apenas a expectativa de direito, alegou a inexistência de preterição do autor e que a administração tem a prerrogativa de poder nomear durante o prazo de validade do certame. Senhores, é sabido que conforme a jurisprudência do STJ e do STF, no caso de candidato aprovado em concurso público, a mera expectativa de direito à nomeação, transforma-se em direito líquido e certo, quando, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. 6- Não há que falar que o Poder Judiciário não pode impor a nomeação imediata do impetrante à Administração Pública, em virtude do Princípio da Independência dos Poderes, pois, sabemos que em face da Carta Magna, é incumbência do Poder Judiciário reparar lesão, ou ameaça a direito, ou suprir omissão, no caso vertente, a contratação de pessoal de forma precária em detrimento da contratação do candidato impetrante, como forma de burlar o certame. No seu art. 5º, inciso XXXV, a Constituição Federal expressa o Princípio da Inafastabilidade ou do Controle Jurisdicional. 7- O Estado/impetrado também alega violação à Lei de Responsabilidade Fiscal. Entendo que essa alegação também não merece prosperar, pois, o Estado não pode invocar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal para se eximir da responsabilidade de convocar o candidato aprovado em concurso público pois, desta forma, estaria utilizando a lei para encobrir uma ilegalidade. SEGURANÇA CONCEDIDA.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em Conceder a Segurança em definitivo, conforme parecer do Ministério Público Superior. Custas de lei, sem honorários advocatícios a teor da súmula 512 do STF.

### 11.26. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2013.0001.003230-5

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2013.0001.003230-5  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)  
REQUERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO(A) DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI  
REQUERIDO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - FISCALIZAÇÃO DOS ATOS - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - INEXISTÊNCIA DE PRISÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA. 1. Em consonância com o disposto no art. 674, do Código de Processo Penal, e no art. 105, da Lei de Execução Penal, a competência do Juízo das Execuções Penais, no que concerne à pena privativa de liberdade, somente passa a existir depois da prisão do apenado, determinada pelo Juízo da Condenação e por este, efetivada. 2. Conflito Negativo de Competência conhecido, reconhecendo a competência do Juízo da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do Egrégio do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente conflito de competência, para reconhecer a competência do Juízo da 9ª Vara Criminal de Teresina, de acordo com o parecer ministerial superior.

**11.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011280-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011280-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: PRISCYLLA RIBEIRO SOARES

ADVOGADO(S): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (PI002961) E OUTRO

REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIMENTO. Uma vez comprovada a hipossuficiência do requerente, deve ser deferido o pleito de justiça gratuita. Tutela antecipada deferida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para tornar sem efeito a decisão agravada, nos termos da decisão de fls. 95/98. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet deixou de opinar por não vislumbrar interesse público que justifique a sua intervenção.

**11.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003887-1**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003887-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: D8 SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA. EPP

ADVOGADO(S): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (PI006328) E OUTROS

REQUERIDO: FABRICIO DA SILVEIRA AMORIM

ADVOGADO(S): NINIVA BRAGA CAMPINHO (PI014268)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. CHEQUE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE AGIOTAGEM. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE PROVAS PELA PARTE DEVEDORA QUE DÊEM INDÍCIO DA PRÁTICA DE AGIOTAGEM E COAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O juiz poderá julgar antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando verificar a desnecessidade da produção das provas requeridas para a instrução processual. Assim, a mera alegação de que deseja produzir determinada prova, se não junta aos autos nada que possa atestar ou dar indícios de tal necessidade, e, também, não explica o porquê de não poder fazê-lo no momento processual que lhe foi oportunizado, não configura cerceamento de defesa, não havendo que se falar em violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. O cheque é título de crédito com a feição característica de documento necessário ao exercício do direito autônomo que nele se contém. É ordem de pagamento à vista e exigível de pronto, desde sua emissão, não necessitando seja demonstrada a sua origem. 3. Em que pese a argumentação de que ocorreu agiotagem e coação, a inversão do ônus da prova à parte apelada não cabia no caso em tela, tendo em conta que incumbia ao apelante produzir as provas que concedessem guarida aos fatos por ele alegados, ou que, pelo menos, justificasse a incapacidade de fazê-lo, o que, entretanto, não o fez, limitando-se a meras alegações, estas desprovidas de qualquer suporte probatório. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação, ao tempo, que, no mérito, negaram-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. Sem manifestação por parte do Ministério Público Superior.

**11.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004648-6**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004648-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: COMÉRCIO INDÚSTRIA E DECORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): HILVANDETH LEAL EVANGELISTA (PI4561) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (PI5436) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NAS RAZÕES DE RECURSO - DESERÇÃO - SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 02 DO STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A súmula administrativa nº 02 do STJ diz que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça". 2. Dessa forma, embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser postulado a qualquer tempo, quando a ação está em curso, este deverá ser veiculado em petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.060/50. 3. Recurso de apelação não conhecido por ausência de preparo. 4. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação por ser deserto. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

**11.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006747-6**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006747-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)

ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (PI007198A) E OUTROS

AGRAVADO: RAIMUNDO IRENE DE SOUSA

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO DE ERRO MATERIAL - ERRO MATERIAL SANADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - 1. O magistrado, para demonstrar o seu convencimento acerca da matéria em debate, não necessita refutar cada um dos argumentos levantados pela parte prejudicada, devendo tão somente invocar questões indispensáveis ao desfecho da lide. 2. Se a decisão, eventualmente, viola alguma disposição legal, ou diverge de jurisprudência de outros pretórios ou mesmo incorre em má avaliação dos elementos de provas existentes nos autos, o equívoco pode configurar, quando muito, erro de julgamento, não retificável por meio de embargos declaratórios. 3. Conhecimento dos embargos, mas para dar-lhes parcial provimento, sanando apenas o erro material do dispositivo utilizado para fundamentar a decisão, corrigindo para os arts. 489, §1º do NCPC c/c art. 93, IX da CF e mantendo o julgado em todos os seus outros termos. 4. Embargos de Declaração Parcialmente Providos.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos, mas dar-lhes parcial provimento, sanando apenas o erro material do dispositivo utilizado para fundamentar a decisão, corrigindo para os arts. 489, §1º do NCPC c/c art. 93, IX da CF e mantendo o julgado em todos os seus outros termos.

**11.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001625-4**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001625-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA

APELANTE: SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S): CELSO MARCON (ES010990) E OUTROS

APELADO: MARIA MADALENA PEREIRA A SILVA

ADVOGADO(S): LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO (PI005838) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**EMENTA**

CONSUMIDOR E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. INTELGÊNCIA DO ART. 267, III, DO CPC/73. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 240 DO STJ. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU. NULIDADE DA SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Para que o processo seja extinto com base no art. 267, III do CPC, é indispensável a intimação pessoal do litigante a fim de que demonstre interesse e cumpra as providências faltantes ao regular andamento do processo. Faz-se necessário, também, o requerimento do réu, conforme preceitua a Súmula 240 do STJ. 2. Compulsando os autos, verifico que além de o autor ter não ter sido intimado pessoalmente para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, a extinção por abandono de causa foi feita de ofício pelo Juiz de primeiro grau, contrariando o disposto na Súmula 240 do STJ. 3. Diante disso, a sentença deve ser anulada, uma vez que contrária as jurisprudências e Súmula acima colacionadas. 4. Recurso conhecido e provido.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto e dar-lhe provimento, no sentido de reconhecer a nulidade da sentença vergastada e determinar o regular prosseguimento do feito, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

**11.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006835-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006835-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: SYOMARIO DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - VALOR DE ALÇADA - RECURSO PROVIDO. Constitui-se entendimento consolidado nos nossos tribunais pátrios de que nas ações revisionais, na qual se discute cláusulas do contrato uma vez a reputar abusivas e/ou ilegais, não se podendo, assim, estimar, de início, o numerário específico almejado, é cabível a atribuição do valor de alçada à ação, como efetivado pelo autor.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, nos termos da decisão de fls. 53/57. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

**11.33. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.001582-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.001582-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): RODOLFO LUIS ARAÚJO DE MORAES (PI007781) E OUTROS

AGRAVADO: BERNARDA BARBOSA ARAGÃO E OUTROS

ADVOGADO(S): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (SC000770) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conforme o dispositivo do artigo 527, II, do CPC, em votar pelo conhecimento do Agravo Suspensivo e no mérito, julgar pelo seu improvimento, negar o efeito suspensivo, já que não foram comprovados requisitos para sua concessão bem como transformar o presente agravo de instrumento em agravo retido, mantendo a decisão a quo em todos os seus termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior.

**11.34. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.000041-7**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.000041-7****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina/1ª Vara do Tribunal do Júri**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**RECORRENTE:** Fábio Aurélio Saraiva Silva**ADVOGADOS:** Rafael Moreira Lima Sauaia (OAB/MA nº 10.014), Flávio Vera Cruz Borges Marques (OAB/MA nº 10.344) e Ezequiel Miranda Dias (OAB/PI nº 3.080-A)**RECORRENTE:** José Raimundo Sales Chaves Júnior**ADVOGADO:** Gerson Luciano Dasmasceno Moraes (OAB/PI nº 5110)**RECORRENTE:** José de Alencar Miranda Carvalho**ADVOGADOS:** Gustavo de Brito Uchôa (OAB/PI nº 6150), Rodolfo Augusto Fernandes (OAB/MA nº 12.660) e Daniel Santos Fernandes (OAB/SP nº 352.447)**RECORRENTE:** Gláucio Alencar Pontes Carvalho**ADVOGADOS:** Breno Nunes Macedo (OAB/PI nº 13.922), Douglas Nunes Macedo (OAB/PI nº 17.342), Ronie Moreira Cardoso (OAB/PI nº 17.768), Aury Lopes Júnior (OAB/RS nº 12.660), Rodolfo Augusto Fernandes (OAB/MA nº 12.660), Vitor Paczek (OAB/RS nº 97.603) e Virginia P. Lessa (OAB/RS nº 57.401)**RECORRIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU FÁBIO AURÉLIO SARAIVA SILVA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE A DENÚNCIA E A PRONÚNCIA. IMPRONÚNCIA QUE SE IMPÕE. RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU JOSÉ RAIMUNDO SALES CHAVES JÚNIOR. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. ELEMENTOS DE PROVA QUE SINALIZAM ENVOLVIMENTO DO RECORRENTE NA EMPREITADA CRIMINOSA. DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS RÉUS GLÁUCIO ALENCAR PONTES CARVALHO E JOSÉ DE ALENCAR MIRANDA CARVALHO. EXCESSO DE LINGUAGEM. NÃO CONFIGURADA. VIOLAÇÃO AO SISTEMA ACUSATÓRIO. NÃO CONFIGURADO. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. ACERVO PROBATÓRIO QUE REFLETE UM MÍNIMO DE COERÊNCIA COM OS TERMOS DA IMPUTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PAIRANDO ACENTUADAS DÚVIDAS QUANTO AO REAL ENVOLVIMENTO DOS RECORRENTES NA MORTE DA VÍTIMA, PARTICULARIDADE QUE GERA A NECESSÁRIA REMESSA DE TODA A CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA AQUI TRATADA PARA APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DO RÉU FÁBIO AURÉLIO SARAIVA SILVA CONHECIDO E PROVIDO PARA IMPRONUNCIÁ-LO. IMPROVIDOS OS DEMAIS.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em CONHECER dos presentes, e, no mérito, em DAR PROVIMENTO ao recurso de Fábio Aurélio Saraiva Silva, para despronunciá-lo das imputações descritas no art. 121, §2º, IV, c/c art. 29, todos do CP e em NEGAR PROVIMENTO aos recursos de José Sales Chaves Júnior, José de Alencar Miranda Carvalho e Gláucio Alencar Pontes Carvalho, mantendo-os pronunciados para serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, pela prática, em tese, do crime tipificado no art. 121, §2º, IV c/c art. 29, todos do CP.

**12. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU****12.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001497-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001497-0

**ÓRGÃO JULGADOR:** 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**ORIGEM:** TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA**AGRAVANTE:** JOSÉ RIBAMAR MESQUITA JÚNIOR**ADVOGADO(S):** ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (PI003683B) E OUTROS**AGRAVADO:** PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS-NUCEPE E OUTROS**ADVOGADO(S):** ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B) E OUTROS**RELATOR:** DES. BRANDÃO DE CARVALHO**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO - Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo "a quo" proferiu sentença extinguindo o feito com resolução do mérito.

**RESUMO DA DECISÃO**

Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto. Transitada em julgado, archive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**12.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006016-7**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006016-7

**ÓRGÃO JULGADOR:** 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**ORIGEM:** PARNAÍBA/4ª VARA**APELANTE:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA**ADVOGADO(S):** ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)**APELADO:** MARIA DO LIVRAMENTO LIMA BARROSO**ADVOGADO(S):** JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699) E OUTRO**RELATOR:** DES. BRANDÃO DE CARVALHO**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RECURSO INTEMPESTIVO. PROTOCOLO VIA CORREÍOS NÃO OBEDECEU AOS REQUISITOS DO PROTOCOLO POSTAL. RESOLUÇÃO Nº 11/2011 DO TJPI. RECURSO NÃO CONHECIDO.

**RESUMO DA DECISÃO**

Tendo em vista o exposto, julgo, por decisão monocrática, intempestivo o presente recurso de apelação, ante a interposição do mesmo fora do prazo legal. Intime-se. Publique-se Cumpra-se.

**12.3. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.009067-0**

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.009067-0

**ÓRGÃO JULGADOR:** PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA SOUSA  
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764)  
REQUERIDO: STRANS-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
RELATOR: DES. PRESIDENTE  
EMENTA

"Trata-se de **Precatório de natureza alimentar** formalizado a partir de cópias extraídas dos autos do Processo nº 0002759-93.2001.8.18.0140, oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, em que figura como exequente **MARIA DO SOCORRO FERREIRA SOUSA**, e executada a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS**. O ofício requisitório foi apresentado em 02/08/2017 (fls. 02/04), conforme protocolo SEI de fls. 05. (...)

#### RESUMO DA DECISÃO

Diante disso, **DETERMINO o pagamento do valor bruto de R\$ 136.529,65 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, a ser debitado da conta judicial nº 3100122746161, agência 3791, do Banco do Brasil, com base nos cálculos de fls. 89/91, e creditado na forma a seguir detalhada: (...) Ante o exposto, **DETERMINO à Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias**. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 20 de maio de 2020.  
**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - Presidente do TJPI"**

## 12.4. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 03.000663-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 03.000663-5

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: ALDIR DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(S): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA (PI001507)

IMPETRADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - INTEMPESTIVIDADE COMPROVADA - RECURSO QUE NÃO SE CONHECE POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

RESUMO DA DECISÃO

Desta forma, e diante de sua comprovada intempestividade, não conheço destes declaratórios.

## 12.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008035-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008035-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MARIA ZILMA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA PARTE INTERESSADA - HOMOLOGAÇÃO - INDEPENDENTE DA ASQUIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA - EXTINÇÃO. Conforme orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, o Impetrante pode desistir da ação de mandado de segurança a qualquer tempo, mesmo após a prolação de sentença de mérito (RE 669.367/RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, Relator (a) p/ Acórdão: Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, DJe de 30/10/2014). Formulado o pedido de desistência do mandado de segurança, impositiva a homologação do pedido e a extinção do feito, conforme dispõe o art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/06, c/c art. 485, inciso VIII, do NCP. Desistência homologada.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela impetrante, e julgo extinto o mandado de segurança, sem resolução de mérito, com base no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/06 e no art. 485, inc. VIII, do NCP. Intimações necessárias. Preceda-se o arquivamento dos autos. Cumpra-se.

## 13. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

### 13.1. Portaria Nº 1518/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC, de 19 de maio de 2020

O Juiz de Direito JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, Presidente da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal aprovou, em sessão virtual, nesta quarta-feira (20), o projeto de lei encaminhado pelo prefeito de Teresina/PI, que solicitou a antecipação do feriado alusivo ao dia de Nossa Senhora da Conceição, comemorado anualmente na data de 08 de dezembro por força da Lei nº 2.847, de 22 de novembro de 1999, para o dia 22 de maio de 2020, em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a publicação das pautas de julgamento das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, em sessões do Plenário Virtual;

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR que as Sessões de Julgamento das 03 (três) Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, designadas para o dia 22 de maio de 2020, em Plenário Virtual, serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte, 25 de maio de 2020, independentemente de nova publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 20 de maio de 2020.

José Vidal de Freitas Filho

Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal

## 14. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

## 14.1. Aviso de Intimação

### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Coordenadora da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento, relator nos autos do APELAÇÃO CRIMINAL 0711403-20.2018.8.18.0000/1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, no uso de suas atribuições INTIMA o Assistente de Acusação: RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGÃO OABPI 1162 da seguinte DECISÃO:

"(...) Isso posto, declaro a extinção da punibilidade de **LEONARDO GOMES PEREIRA**, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, com esteio nos arts. 107, IV, 109, III e 119, todos do Código Penal. Intimem-se, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se os autos, após o trânsito em julgado. TERESINA (PI), 19/05/2020. **Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**"

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina, 20 de maio de 2020.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

Coordenadora

## 15. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 15.1. EDITAL DE CITAÇÃO

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA</b> Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060
<p><b>PROCESSO Nº:</b> 0804372-24.2019.8.18.0031 <b>CLASSE:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) <b>ASSUNTO:</b> [Usucapião Extraordinária] <b>AUTOR(A):</b> MARIA DE FATIMA MOREIRA DE SOUZA <b>RÉU(S):</b> ESPÓLIO DE ODETE COSTA ATHAYDE. e outros (3) <b>EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS</b></p> <p>O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...</p> <p>FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma <b>AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0804372-24.2019.8.18.0031</b>, ajuizada por MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, autônoma, <b>residente e domiciliada na Rua Clotildes Nazaré Torquato, nº 425, Bairro João XXIII, com CEP 64.205.370, Parnaíba-PI</b> em face dos dos herdeiros e espólio de ODETE COSTA ATHAYDE, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de <b>20 anos</b>, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na <b>Rua Clotildes Nazaré Torquato</b>, no quarteirão formado pelas ruas Clotildes Nazaré Torquato, Francisco Borges dos Santos e Maria José Oliveira, com os seguintes limites e confrontações: Área: 218,28 m<sup>2</sup> (duzentos e dezoito metros e vinte e oito centímetros). Perímetro: 62,20 metros de extensão. Frente para o oeste, limitando-se com Rua Clotildes Nazaré Torquato, medindo 10,7 m; lado esquerdo para o sul, limitando-se com a proprietária Estanislau Adriano Carvalho,, medindo 20,4 m; lado direito para o norte, limitando-se com o proprietário Alcídio Oliveira da Costa Filho, medindo 20,4 m; e fundos para o leste, limitando-se com a proprietária Francisca Maria do Nascimento Aguiar, medindo 10,7 m; ficando por este edital <b>CITADOS os requeridos herdeiros e espólio de ODETE COSTA ATHAYDE</b>, para, no prazo de <b>15 (quinze) dias</b>, contados após o final do prazo do edital de 20 (vinte) dias, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRÁ-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 20 de maio de 2020. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.</p> <p>Parnaíba-PI, 20 de maio de 2020. HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA</p>	

## 16. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 16.1. EDITAL DE CITAÇÃO-PROC 0808079-61.2019.8.18.0140

#### 3ª Publicação

<p><b>PROCESSO Nº:</b> 0808079-61.2019.8.18.0140 <b>CLASSE:</b> USUCAPIÃO (49) <b>ASSUNTO(S):</b> [Adjudicação Compulsória, Acesso] <b>AUTOR:</b> LUCILIA TEIXEIRA SANTOS CARVALHO <b>REU:</b> ROSINEIDE BORGES DA SILVA, ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO ALVES <b>EDITAL DE CITAÇÃO</b> <b>Prazo de 30 (trinta) dias</b></p> <p>A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...</p> <p>FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, a ação de Usucapião Especial Urbano, proposta por LUCÍLIA TEIXEIRA SANTOS CARVALHO em face do ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO ALVES-representado por ROSINEIDE BORGES DA SILVA, processo nº 0808079-61.2019.8.18.0140, <b>ficando citados por este edital os interessados ausentes incertos e desconhecidos</b>, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte (13/05/2020). Eu, (Jaceira Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei.</p> <p>Teresina-PI, 13 de maio de 2020 <b>LUCICLEIDE PEREIRA BELO</b> Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina</p>
--



Assinado eletronicamente por: **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

**13/05/2020 15:41:41**

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **9673140**

## 16.2. EDITAL DE CITAÇÃO

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOU. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RIBAMAR ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, desempregado, RG 365.810 e CPF 039.773.662-20, residente e domiciliado na Rua João Cabral, 798, Bairro Centro, CEP 64.002-224, Teresina-PI em face de REGIANE MARIA OLIVEIRA SILVA, estado civil não informado, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de janeiro de 2020(10/01/2020..Eu, MARIA AMÉLIA DE ANDRADE BRANDÃO MARTINS, digitei, subscrevi e assino.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 16.3. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

FICA O ADVOGADO Henry Wall Gomes Freitas OAB-PI 4344, a realizar o protocolo da AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, na Distribuição Geral do 1 Grau, por se tratar de ação que devesse tramitar com numeração própria, por dependência.

## 16.4. Editais de Proclamas

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) PEDRO HENRIQUE DE SOUSA ALMEIDA, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA e FLORISA DE SOUSA ALMEIDA; e DAYANE DOS SANTOS NASCIMENTO, SOLTEIRA, DO LAR, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filha de JOSÉ ABEL DOS SANTOS e MARIA ROSANGELA DO NASCIMENTO LIMA; 2º) FRANCISCO DE ASSIS LOPES DE CARVALHO, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de BARRAS - PI, filho de EDMAR LOPES DE CARVALHO e RAIMUNDA LOPES DE CARVALHO; e FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA NETA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de SAO JOAO DA SERRA - PI, filha de ANTONIO FERNANDES SOBRINHO e MARIA LÚCIA VIEIRA FERNANDES; 3º) NORBERTO DA SILVA NORONHA NETO, DIVORCIADO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ALFRÉDO DE SOUSA e ENGRACIA NORONHA DE SOUSA; e LENNYMAR FERREIRA GOMES, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO GOMES e FRANCISCA FERREIRA SILVA GOMES; 4º) LENILDO SIQUEIRA DE SOUSA, SOLTEIRO, PROMOTOR(A) DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ENILDO DE SOUSA e SUELI SIQUEIRA; e RAYLA RAMYELLE DO NASCIMENTO BARROS, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de DOMINGOS BARROS e SILVANA MARIA DO NASCIMENTO BARROS; 5º) FRANCISCO CARLOS BORGES DA SILVA SOUSA, SOLTEIRO, DESEMPREGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de EDINALDO CARLOS BORGES DE SOUSA e SILVANA DA SILVA SOUSA; e THALYA MARIA BERTO DA SILVA, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de MILTON BERTO DO NASCIMENTO e LUCILENE DA SILVA BARROS; 6º) YWÉRIO JACOBINA VARGAS, SOLTEIRO, TÉCNICO(A) EM EDIFICAÇÕES, natural de CURIMATA - PI, filho de MARIA BENEDITA PEREIRA JACOBINA VARGAS; e RIVIA MARILIA MOUSINHO DOS SANTOS, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS e ELISÂNGELA MARIA MOUSINHO DE CARVALHO; 7º) VICENTE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de VICENTE JOSÉ DOS SANTOS e MARIA DO AMPARO BATISTA SANTOS; e CAMILA DA SILVA FERREIRA, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de ÁLVARO FERREIRA NETO e FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES DA SILVA; 8º) EURIELBER CÉSAR DA CUNHA LIMA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filho de ANTONIO CÉSAR CRUZ LIMA e MARIA DA PAZ CUNHA; e ANA DELZA DA LUZ IBIAPINA, SOLTEIRA, DESIGNER DE MODAS, natural de TERESINA - PI, filha de PEDRO PINTO IBIAPINA e ANA MARIA DA LUZ SILVA; 9º) MATHEUS FILGUEIRA SANTIAGO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, natural de SAO PAULO - SP, filho de RAFAEL BEZERRA SANTIAGO e WZIMAR FILGUEIRA OLIVEIRA; e YSADORA CRISTINA CARDOSO DE CARVALHO, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL MOREIRA DE CARVALHO e FRANCISCA DOS ANJOS CARDOSO DE CARVALHO; 10º) FRANCISCO DANIEL MORAIS BASTOS, SOLTEIRO, DESIGNER GRÁFICO, natural de CANINDE - CE, filho de ROSANA DE MORAIS BASTOS; e MARIA GABRIELA ALENCAR BEZERRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de PICOS - PI, filha de FRANCISCO DA SILVA BEZERRA e EDNA PATRÍCIA DE SOUSA ALENCAR; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO Oficial(a)

## 16.5. DECISÃO DO PROCESSO Nº: 0807288-92.2019.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0807288-92.2019.8.18.0140

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** S. DE S. DE A.

**REQUERIDO:** ABIGAIL DA COSTA FEITOSA

### DECISÃO

Vistos,

1. Observando que a requerida não apresentou contestação no prazo legal, decreto sua revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, salvo no que versar sobre direitos indisponíveis (CPC 345, II).
2. Havendo filho menor, dê-se vista dos autos ao órgão Ministerial, para parecer cabível, no prazo legal.
3. Publique-se no DJPI, na forma do CPC 346.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 24/03/2020.

**VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO**

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

**16.6. Editais de Proclamas**

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **TIAGO BARBOSA DANTAS MATOS**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO FRANCISCO MATOS e GILZA BARBOSA DANTAS MATOS; e **LÍVIA MARIA SILVA ALVES**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA ALVES e FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA ALVES; 2º) **JEFFERSON ALVES GONÇALVES**, SOLTEIRO, FONOAUDIÓLOGO (A), natural de TERESINA - PI, filho de REGINALDO COSTA GONÇALVES e LUCIMAR ALVES GONÇALVES; e **LAYANNA MAIARA CARDOSO CAMPOS VERDES**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de REINERIO DANTAS CAMPOS VERDES e CLEONICE CARDOSO CAMPOS VERDES; 3º) **RONIÉ JOSÉ DA SILVA**, SOLTEIRO, JARDINEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO JOSÉ BARBA DA CONCEIÇÃO e MARIA IRISMA DA CONCEIÇÃO; e **FRANCISCA YTAFFANE JOELMARA SARAIVA DE MORAES**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de AROLDO SOARES DE MORAES e MARIA DO DESTERRO SARAIVA SILVA; 4º) **COSMO ZILDO RESENDE DA SILVA**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de GONÇALO RODRIGUES DA SILVA e RAIMUNDA RESENDE DA SILVA; e **MÁRCIA MARIA MEDEIROS COSTA**, DIVORCIADA, AGENTE DE SAÚDE, natural de TIMON - MA, filha de HYDELFONSO DE OLIVEIRA COSTA e CÂNDIDA MEDEIROS COSTA; 5º) **NAILSON MARCOS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, DIVORCIADO, ARTESÃO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO DA CRUZ BRITO DE OLIVEIRA e ANA TELMA RIBEIRO; e **ANA CACIA MENDES OLIVEIRA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de COROATA - MA, filha de ANTÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA e MARIA RITA ALVES MENDES; 6º) **OSMANDO PEREIRA DE MESQUITA**, DIVORCIADO, LAVRADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de DOMINGOS PEREIRA DE MESQUITA e MARIA HELENA DO NASCIMENTO MESQUITA; e **SUELY RABÊLO SOARES LIMA**, DIVORCIADA, LAVRADOR(A), natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de BENEDITO RABÊLO SOARES e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; 7º) **ALEX MATHEUS RODRIGUES LIMA**, SOLTEIRO, OPERADOR DE TELEMARKEETING, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL ALVES LIMA e ARIADENE RODRIGUES DE SOUSA; e **VANDA CAROLINA DE SOUSA ARAUJO**, SOLTEIRA, OPERADORA DE TELEMARKEETING, natural de TERESINA - PI, filha de CLAUDIO ARAUJO DE MOURA e VANESSA DE SOUSA MARIANA; 8º) **MAURO CESAR DE SOUSA DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO, MICRO EMPREENDEDOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCIVALDO MONTEIRO DO NASCIMENTO e LEUSIMAR PEREIRA DE SOUSA; e **LAYANE SILVA DOS SANTOS**, DIVORCIADA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO LUIS DOS SANTOS NETO e MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS; 9º) **ALEXANDRE DE GODOY CARVALHO**, SOLTEIRO, ARQUITETO E URBANISTA, natural de TERESINA - PI, filho de CLAUDIO ARÊA LEÃO CARVALHO e TACIANA PINHEIRO DE GODOY CARVALHO; e **JHULIE FONTENELE FREITAS**, SOLTEIRA, ARQUITETA E URBANISTA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO NILSON FREITAS e QUEILHA MARIA BARROS FONTENELE FREITAS; 10º) **LUCIANO DA SILVA**, SOLTEIRO, COBRADOR DE ÔNIBUS, natural de AMARANTE - PI, filho de PEDRO ANTÔNIO DA SILVA e MARIA DE LOURDES SILVA; e **JACIANE ALVES ARAUJO**, SOLTEIRA, OPERADORA DE TELEMARKEETING, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ARAUJO JUNIOR e MARIA DOS REMÉDIOS ALVES PEREIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA

Oficial(a)

**16.7. PROCESSO Nº: 0813504-69.2019.8.18.0140**

**PROCESSO Nº:** 0813504-69.2019.8.18.0140

**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

**ASSUNTO(S):** [Revisão]

**AUTOR:** JOSE AUGUSTO VIEIRA BONFIM

**RÉU:** AUGUSTO JOATHAN MOURA BONFIM

466

**SENTENÇA**

DECIDO

Considerando que as partes transigiram, conforme se extrai da ata de audiência de ID nº 6470548, tenho por **HOMOLOGAR para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC.**

Certificado o trânsito em julgado, archive-se os autos com baixa na distribuição.

TERESINA-PI, 31 de outubro de 2019.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

**16.8. EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)**

**(PJe nº 0804416-75.2017.8.18.0140)**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **AÇÃO DE REVISÃO PARA MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**, nº 0804416-75.2017.8.18.0140, que tem como Requerente **I. G. D. S.**, neste ato representado por sua genitora, GISELLE COSTA GRAMOSA, em desfavor de **FRANCISCO JÚNIOR LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, em união estável, empresário, residente e domiciliado na quadra 288 - casa 04, Conjunto Dirceu Arcoverde II, CEP: 64.017-810, Teresina-PI; pelos motivos de fato e de direito adiante expostos: *"nos termos do CPC 487, I, julgo procedente a ação para majorar os alimentos a serem pagos pelo demandado, em favor da autora, para o montante de 01 (um) salário mínimo vigente, mediante depósito na conta bancária 00019091-4, operação 013, agência 3389, da Caixa Econômica Federal, de titularidade a alimentanda, o que deve fazer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação desta sentença"*, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença ID 6880193** para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos dezoito dias de maio do ano de dois mil e vinte (19/05/2020). CUMPRASE. Eu, Daniella Cavalcante Oliveira Escórcio Sales, Analista Judicial da Secretaria Remota, o digitei.

TERESINA - PI, 19 de maio de 2020.

**PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA

## 16.9. Edital para intimação de sentença

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

**PJe nº 0801776-02.2017.8.18.0140**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **Ação de Divórcio Litigioso, nº 0801776-02.2017.8.18.0140**, que tem como Requerente N. DE C. e Requerido JOSÉ DE LIRA SANTOS, brasileiro, casado, serralheiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença ID 5680147** para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ.Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte (19/05/2020). CUMPRA-SE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 19 de maio de 2020.

**VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

**Juiz da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina**

## 16.10. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

**Pje nº 0808194-19.2018.8.18.0140**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **Ação de Divórcio (Pje nº 0808194-19.2018.8.18.0140)**, que tem como Requerente - A. C. da S. e Requerido - RAFAEL BARBOSA LIMA, brasileiro, natural de São Paulo-SP, nascido em 20/08/2001, filho de Lenildo Gomes de Lima Filho e Noemi Granado Barbosa, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença ID 7220525** para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ.Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos sete dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte (07/05/2020). CUMPRA-SE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 7 de maio de 2020.

**PAULO ROBERTO de Araújo BARROS**

**Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina**

## 16.11. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO 0823275-71.2019.8.18.0140

Prazo de 20 (quinze) dias

O Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação de Usucapião, proposta por FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, empregado, portador do CPF nº 848.566 e RG nº 351.085.763-15, residente e domiciliado na Rua Quintinho Bocaiuva, nº 918, Bairro Centro, CEP: 64.001-270, Teresina Piauí em face de ANA SUELY SENA PINHO DE CARVALHO e OUTROS, brasileira, portadora do CPF sob o nº 138.808.833-49, residente na Rua Paulistana, Quadra 04, Casa 17, Bairro São Pedro em Teresina Piauí; ficando por este edital citados os herdeiros ou eventuais interessados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2020 (20/05/2020). Eu, Laiane dos Santos Oliveira, digitei, subscrevi e assino.

TERESINA, 20 de maio de 2020

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 16.12. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº 0017412-12.2015.8.18.0140**

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RENATO PLATINY RODRIGUES

**Advogado(s):** VLADIMIR NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 13358)

ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para manifestação. CUMPRA-SE.

## 16.13. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº 0013105-64.2005.8.18.0140**

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DECCOTERC, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GERMANO QUEIROZ DE MACEDO, ANTONIO WALDENI DE CARVALHO, MARIA LUCILENE DE SOUSA, GONÇALO DE VASCONCELOS SILVA, CICERO BRITO MOREIRA, ADÃO DOS SANTOS SILVA, EDER CLAUDINO GONCALVES

**Advogado(s):** ROBERTO OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12068), ÉDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2382), JULIANA OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11470)

Em consonância com a cota ministerial, INTIME-SE PESSOALMENTE O RÉU, nos endereços indicados pelo Parquet, para que apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Caso reste silente, será nomeada a Defensoria Pública, para que atue em sua defesa, na forma do art. 396-A, §2º, do CPP. CUMPRA-SE.

## 16.14. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000364-02.2019.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** THIAGO PARENTE RODRIGUES

**Advogado(s):**

Considerando o pedido do Réu, bem como a anuência do Ministério Público, DESIGNO audiência admonitória, para a proposição de suspensão do processo, através do parcelamento do débito fiscal, a ser realizada no dia 19 de agosto de 2020, às 10:00 (dez) horas, nas dependências deste Juízo. INTIME-SE para o ato a Fazenda Estadual, para proposição e esclarecimento dos termos do parcelamento fiscal.

## 16.15. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001033-55.2019.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13286)

Considerando não haver questões preliminares arguidas pela defesa, mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao(s) acusado(s). Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 19/08/2020, às 09:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

## 16.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000387-45.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Deprecado:** 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, LEANDRO ALVES FERREIRA

**Advogado(s):**

OFICIE-SE a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, para que realize a perícia médica na forma deprecada, devendo avisar com antecedência a data marcada, para que o Réu possa ser devidamente intimado. Uma vez informada a data da diligência, INTIME-SE o Réu, para que compareça no dia e hora marcados para a realização do exame. Após a data marcada, realizado ou não o exame de sanidade mental, DEVOLVA-SE esta, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 16.17. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011686-23.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS ALBERTO SOARES DE MELO

**Advogado(s):** IANA BRENA MELO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 16579), SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10708), TAIRINE VAZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14338), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)

ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre as preliminares arguidas pela defesa. CUMPRA-SE.

## 16.18. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002496-32.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Advogado(s):**

**Requerido:** PEDRO DE ARAUJO SANTIAGO, JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JURI DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

**Advogado(s):**

Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado, devendo ser o Réu posto em liberdade somente se contra este não existirem outros mandados de prisão. Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juízo Deprecante via email ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens. Expedientes necessários

## 16.19. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000627-97.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRESIDENTE DUTRA- MARANHÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, RENE SOARES DA SILVA

**Advogado(s):**

OFICIE-SE à Central de Mandados, para que informe acerca do cumprimento da citação do Réu, na forma deprecada. Caso tenha sido tal diligência devidamente cumprida, desde já determino a devolução dos autos ao Juízo de Origem, com as homenagens de estilo. CUMPRA-SE.

## 16.20. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008893-77.2017.8.18.0140

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES -BA

**Advogado(s):**

**Requerido:** DANIEL SOUZA CARVALHO, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

DESIGNO audiência para o dia 19 / 08 / 2020 às 10:30 horas, na sala de audiência deste Juízo. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Uma vez realizada a audiência, DEVOLVA-SE ao Juízo de Origem, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários.

## 16.21. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000498-11.2017.8.18.0136

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOSÉ EDÉSIO ALENCAR JÚNIOR, EMPRESA DE TURISMO TRIP TERESINA

**Advogado(s):**

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de JOSÉ EDÉSIO ALENCAR JÚNIOR; Verifiquem-se os antecedentes do réu JOSÉ EDÉSIO ALENCAR JÚNIOR, junto ao sistema processual, juntando-se aos autos. DETERMINO que o oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO PESSOAL do Réu, se for o caso por Carta Precatória com cópia da denúncia, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua advogado e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

## 16.22. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004482-59.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JADER OLIVEIRA DA COSTA, CASA DAS BALANÇAS LTDA, JADER OLIVEIRA DA COSTA

**Advogado(s):** DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 7303-A), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUI Nº 7075), RITA DE CASSIA DIAS MENEZES(OAB/PIAUI Nº 5707-B), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 7164), RITA DE CASSIA DIAS MENEZES(OAB/PIAUI Nº 5707)

Diante do exposto, e do mais que nos autos consta, considerando ainda parecer do Órgão Ministerial, SUSPENDO A PRETENSÃO PUNITIVA do Estado nestes autos e ainda DETERMINO que se expeça ofício a Procuradoria da Fazenda Estadual, para Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 04/05/2020, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. que monitore o parcelamento e informe a este Juízo eventual inadimplemento do mesmo, por parte da empresa CASA DAS BALANÇAS (CNPJ 23.505.928/0001-23). Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

## 16.23. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000839-89.2018.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, MARCELO ALVES SILVA, LETÍCIA ALVES DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

Consultando os autos de origem (nº 0000486-49.2014.8.18.0088), foi constatado que o feito encontra-se concluso para sentença, após encerrada a instrução e apresentadas as alegações finais. Por isso foi determinada a devolução da presente carta precatória. Isto posto, REITERO a determinação anterior, para que estes autos sejam devolvidos ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

## 16.24. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008431-04.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, RISERO DA SILVA ARAUJO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória. CUMPRASE.

## 16.25. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000797-40.2018.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS - PI, JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - BOM JESUS-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ROSILEIDE PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

Diante da impossibilidade do cumprimento dadiligência deprecada, tal como consta nos autos, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

## 16.26. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002280-97.2014.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO DE SOUSA MARTINS, FLORISVALDO BARBOSA RIBEIRO, CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de ANTONIO DE SOUSA MARTINS, FLORISVALDO BARBOSA RIBEIRO E CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA; Verifiquem-se os antecedentes dos réus junto ao sistema processual, juntando-se aos autos. Tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, no forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, designo audiência para o dia 26/08/2020 às 09:00 horas, na sala de audiências. Os acusados deverão comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhados de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. CUMPRÁ-SE

**16.27. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000972-67.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PIAUI**Advogado(s):****Réu:** WALTER GONÇALVES CAMPOS, ANDERSON SACCHETO CAMPOS**Advogado(s):**

Compulsando os autos verifico que não existem questões preliminares a serem sanadas. Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao(s) acusado(s). Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 26/08/2020, às 10:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRÁ-SE.

**16.28. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0005792-08.2012.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** RENALDO DA SILVA MARTINS, HILDEBRANDO MARTINS DA SILVA**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)**SENTENÇA****EMENTA**

**Penal e processual penal. Denúncia. Uso de Documento Falso e Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência.**

**Acolhe-se a ação penal que resultou comprovadas a autoria e a materialidade dos crimes de Uso de Documento Falso e Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica. Regimes semiabertos aplicados ante a desfavorabilidades das circunstâncias judiciais dos réus. Direito de recorrer em liberdade concedido a ambos, nos termos do §1º, do art. 387, do CPP.**

**16.29. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0027150-63.2011.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** BRUNO MEDEIROS DA COSTA, MARIA FRANCISCA ANDRADE RICARDO, GILVAN DA CONCEIÇÃO, ANA PAULA MASCARENHA**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)**SENTENÇA****EMENTA**

**Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado, Associação Criminosa e Receptação qualificada. Autorias e materialidade comprovadas apenas em relação a uma ré. Procedência em parte. Absolvição.**

**Acolhe-se a ação penal em parte, que configurou a prática de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes em relação a uma das acusadas. Extinção de punibilidade em relação a dois réus e absolvição em relação ao terceiro réu. Regime fechado que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.**

**16.30. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0011107-66.2002.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA**Advogado(s):****Réu:** PAULO CESAR DA SILVA**Advogado(s):****SENTENÇA****EMENTA**

**Penal e processual penal. Denúncia. Roubo qualificado pelo resultado morte - latrocínio. Procedência em parte. Autoria e materialidade comprovadas apenas em relação a um dos acusados. Exclusão do processo do segundo acusado.**

**Acolhe-se, em parte, a ação penal que configurou a prática de latrocínio apenas em relação a um dos acusados. Exclusão do processo do segundo réu, por ter sido confundido com homônimo. Regime fechado que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade negado, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.**

**16.31. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0016079-59.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS VINÍCIOS DA SILVA SOUSA, VILSON COSTA SILVA

**Advogado(s):** CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1824)

**SENTENÇA**

**EMENTA**

**Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado e receptação. Autoria e materialidade comprovadas parcialmente. Procedência em parte.**

**Acolhe-se, em parte, a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de pessoas. Absolvição do segundo réu ante a inexistência de provas da materialidade. Regime semiaberto que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.**

**16.32. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0002841-17.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GILSON RODRIGUES SOARES

**Advogado(s):** DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9704)

**SENTENÇA**

**EMENTA**

**Penal e processual penal. Denúncia. Atentado violento ao pudor. Materialidade não comprovada. Insuficiência de provas. Improcedência. Absolvição do acusado nos termos do art. 386, VII, do CPP.**

**16.33. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0007335-36.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDRYELSON CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):** DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9704)

**SENTENÇA**

**EMENTA**

**Penal e processual penal. Denúncia. Roubo simples. Autoria e materialidade comprovadas parcialmente. Procedência em parte.**

**Acolhe-se, em parte, a ação penal, para condenar o réu por roubo majorado pelo concurso de agentes. Art. 383, do CPP - *Emendatio Libelli*. Regime semiaberto que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387, do CPP.**

**16.34. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0005699-35.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MATHEUS RODRIGUES DE SOUSA ALMENDRA, PAULO HENRIQUE VIEIRA DIAS

**Advogado(s):** ROGÉRIO ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 17314)

**SENTENÇA**

**EMENTA**

**Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado e Associação Criminosa. Autoria e materialidade comprovadas parcialmente. Extinção da punibilidade e separação de processos. Culpabilidades demonstradas. Procedência em parte.**

**Acolhe-se, em parte, a ação penal que configurou a prática de três roubos majorados pelo emprego de arma e concurso de pessoas em relação a um dos réus. Em relação aos demais houve extinção de punibilidade pela morte e separação de processos ante o incidente de insanidade mental. Regime fechado que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387, do CPP.**

**16.35. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0001972-34.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PABLO EMANUEL MARQUES DA SILVA, LUCAS BORGES DE ALMEIDA

**Advogado(s):** HANNA BRENDA BARBOSA ORSANO(OAB/PIAÚI Nº 16367), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161)

**SENTENÇA**

**EMENTA**

**Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado. Autoria e materialidade comprovadas. Culpabilidades demonstradas. Procedência.**

**Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de pessoas em relação a um dos acusados. Absolvição do segundo réu ante a insuficiência de provas da autoria. Regime fechado que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade negado a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.**

**16.36. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0007528-51.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MURILO ARTUR CABRAL LIMA, FELIPE FERNANDES DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA**

**EMENTA**

**Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado. Autoria e materialidade comprovadas parcialmente. Procedência em parte. Acolhe-se, em parte, a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo emprego de arma em relação a um dos réus e absolvição em relação ao segundo, ante a falta de provas da autoria. Regime fechado que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.**

## 16.37. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001900-81.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** IVANIRA ALVES DE CARVALHO

**Advogado(s):** GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 1143), ALYNNE HELENA PIAUILINO SANTOS DE MACÊDO(OAB/PIAUI Nº 15586), GIL ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11780)

**SENTENÇA**

**EMENTA**

**Penal e processual penal. Denúncia. Denúncia caluniosa. Materialidade não comprovada. Improcedência.**

**Julga-se improcedente a ação penal que imputou a prática do crime de Denúncia caluniosa à ré, posto não haver provas suficientes da materialidade do crime. Absolvição. Art. 386, VII, do CPP.**

## 16.38. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001722-64.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MARLON EDUARDO ALVES DA SILVEIRA MACHADO, RICHARLISON DA SILVA ALMEIDA

**Advogado(s):** DANILLO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAUI Nº 13433), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

**ATO ORDINATÓRIO:** Apresentar resposta à acusação no prazo legal.

## 16.39. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0002670-40.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** CELIA DE ARAUJO LEITE

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

"[...] Ante o exposto, pronuncio CÉLIA DE ARAÚJO LEITE, como incurso nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, para ser submetida a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome da acusada no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. [...]"

## 16.40. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0002670-40.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Réu:** CELIA DE ARAUJO LEITE

**Vítima:** ANA KAROLINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA**

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável Decisão de Pronúncia na Ação Penal em epígrafe de cuja referida decisão transcrevo a parte final: "[...]Ante o exposto, pronuncio CÉLIA DE ARAÚJO LEITE, como incurso nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, para ser submetida a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Teresina, 19 de maio de dois mil e vinte(19.05.2020).Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri...]". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Tribunal do Júri, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte(20.05.2020). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

TERESINA, 20 de maio de 2020.

**ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO**

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

## 16.41. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0001440-60.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** LEANDRO DA SILVA MENESES

**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

"[...] Ante o exposto, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de junho de 2020, às 09h30, [...], conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. Determino à Secretaria que adote as providências necessárias à realização do ato: Notifique-se as partes, Ministério Público e Defesa, inclusive para que informem seus e-mails. [...] Cumpra-se."

## 16.42. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0016200-58.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** UIARA ARAGUAIA FALCAO COIMBRA, HYARLES GREGORIO SILVA MOURA, MARCIA MILENNE VERAS MARIA SANTOS LOPES, LUMA MOURA DE ARAUJO BEZERRA, ELAINE MAGALHAES SOUZA, FLAVIA LIMA ARAUJO SANTOS, LEILA MARIA REINALDO DA SILVA BRANDIN, SUZANE DANTAS ALVES, KEITY CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA, JULIANA GOMES GALENO, KAROENNA CARDOSO DE ARAUJO COSTA, ADRIANA GUIMARAES DE SOUSA, GIOVANNI DE OLIVEIRA LOPES MONTEIRO, JANAILA MOREIRA ABREU

**Advogado(s):** GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUI Nº 7947), RENATOLEALCATUNDAMARTINS(OAB/PIAUI Nº 8446)

**Réu:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICÍPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RAPHAEL SANTOS BARROS(OAB/PIAUI Nº 8140)

**SENTENÇA:**

A parte autora requer a desistência da ação.

Ante o exposto, de forma sucinta, homologo a desistência requerida pela parte Requerente, via de consequência, DECRETO a sua extinção sem julgamento do mérito, com fundamento nas disposições do artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Condeno a parta autora nas custas processuais.

Pagas as custas, ARQUIVE-SE dando-se BAIXA em todos os sesus assentamentos, inclusive na distribuição. P.R.I. Cumpra-se.

## 16.43. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0026665-24.2015.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA.

**Advogado(s):** PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUI Nº 3923)

**Requerido:** . ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nas razões explicitadas, JULGO PROCEDENTE a ação e DEFIRO o pedido meritório, para que seja anulado a suspensão das internações dos beneficiários dos planos de saúde requerentes no Hospital Areolino de Abreu, restabelecendo, imediatamente, as internações de seus beneficiários no referido Hospital.

Julgo extinto o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando ao requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85 do CPC.

Em razão do disposto no art. 496 CPC, determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o prazo para recurso voluntário.

P. R. I.

## 16.44. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0023639-52.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARCOS HUMBERTO BORGES LEAL

**Advogado(s):** PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO(OAB/PIAUI Nº 10851)

**Réu:** HOSPITAL VETULIO VARGAS, ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

DISPOSITIVO

Ante ao exposto julgo procedente o pedido do autor, com base no artigo 487 do NCPC, e condeno o Estado do Piauí em danos morais esses fixados no valor de R\$20.000,00 ( vinte mil reais).

TERESINA, 1 de abril de 2020

## 16.45. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0003850-67.2014.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Requerente:** ANTONIO PEREIRA ROSA

**Advogado(s):** PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUI Nº 2149)

**Requerido:** JONAS DO NASCIMENTO SILVA, ANTONIO PAIXÃO VALENTIM DA SILVA, FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

SENTENÇA

I - JULGO, por sentença, de forma concisa, a extinção do presente processo, sem resolução de mérito, porquanto o processo está parado há mais de 01 anos em razão do aparente desinteresse da parte interessada, nos termos do artigo 485, inciso II do CPC.

II - Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, após as devidas formalidades legais e o trânsito em julgado dessa decisão.

III - P. R. I.

TERESINA, 23 de março de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERES

## 16.46. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0013222-50.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** GUILHERME REZENDE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

**Advogado(s):** WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES(OAB/PIAUI Nº 3944)

**Requerido:** EMPRESA DE TURISMO DO PIAUI - PIEMTUR, ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Em razão da decisão determinando a correção do valor dado a causa, certifique a Secretaria se a parte autora recolheu as custas complementares e se o preparo dos autos foi feito levando-se em consideração o valor determinando.

TERESINA, 1 de abril de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 16.47. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0014010-20.2015.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS ENEAS MAIA NETO LTDA., LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE FLORIANO LTDA, CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA - CLIFRA

**Advogado(s):** ELIANE SILVEIRA MACEDO(OAB/PIAUI Nº 2944), MARIA LAURA LOPES ELIAS(OAB/PIAUI Nº 3452)

**Requerido:** UNIÃO FEDERAL, ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

III DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I do CPC. Determino que o ESTADO DO PIAUI, no pagamento dos serviços prestados pelas autoras, não se proceda a qualquer ajuste sem que haja a motivação das razões de fato e de direito que fundamentam sua decisão.

Condeno o requerido nas custas processuais, bem como em honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da causa.

P.R.I

## 16.48. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0012199-98.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** NELSON NERY COSTA (OAB/PIAUI Nº 172)

**Réu:** MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO que o MUNICÍPIO DE TERESINA move em face de sentença que condenou o embargante em obrigação de fazer.

Alega o embargante que a sentença é omissa em virtude de não ter se manifestado acerca da argumentação em sede de manifestação ao pedido de tutela antecipada, qual seja: a legitimidade passiva do Estado do Piauí.

Intimado o embargado, a DEFENSORIA PÚBLICA, alegou que concorda com os presentes embargos de declaração apenas para especificar a posição processual do Estado do Piauí na presente demanda, devendo manter-se incólume a obrigatoriedade da municipalidade em implementar o serviço.

para:

Vieram-me os autos conclusos. Decido.

O Código de Processo Civil dispõe que:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial

I esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III corrigir erro material

De fato, este juízo não se manifestou acerca da legitimidade do Estado do Piauí na presente demanda.

Passo a análise.

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 14/05/2020, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29375034 e o código verificador 292C7.9B30A.46A72.FFC56.EAC19.7B76A.

Em que pesem as alegações do Município de Teresina, entendo que não deve ser reconhecida a legitimidade passiva do Estado do Piauí, como sustenta o embargante.

Vejo que, embora a ação contenha pedido para que a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí SASC, firme parceria com os municípios do estado do Piauí com o fito de estimular e auxiliar a criação de serviços de acolhimento das crianças nas situações de risco, não há que se falar em litisconsorte passivo necessário. Isto por que o objetivo da demanda é a municipalização de um serviço que já está sendo realizado pelo Estado do Piauí.

Ademais, o Estado do Piauí não se opôs ao pedido relativo à parceria entre a SASC e as prefeituras. Pelo contrário, este solicitou sua inclusão como litisconsorte ativo, porquanto tem interesse na procedência dos pedidos.

Assim, deve ser reconhecida a legitimidade ativa do Estado do Piauí, vejamos: Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

## 16.49. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0016656-03.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUCIMAR DE SOUSA LEAL

**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR GAMA NETO(OAB/MARANHÃO Nº 10587)

**Réu:** GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

ANTE o exposto, homologo o pedido de desistência, o que faço com arrimo no artigo 485, VII do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas, arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

PR.I

## 16.50. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0018641-12.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ARCANJO ITAMAR PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596/02)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

INICIALMENTE intime-se à parte Requerente para apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação apresentado pelo ESTADO DO PIAUÍ.

Intime-se também o ESTADO DO PIAUÍ para apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação apresentado pelo REQUERENTE.

TERESINA, 5 de março de 2020

## 16.51. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013266-30.2012.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** EDNALDO DA LUZ SILVA

**Advogado(s):** THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 5790)

**Requerido:** DESCONHECIDO - QUE INVADIU E ADENTROU EM SEU TRAILLER

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

TERESINA, 20 de maio de 2020

## 16.52. DESPACHO - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

**Processo nº** 0000362-19.2017.8.18.0005

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** F. J. P. DA S., G. W. S. M.

**Advogado(s):** JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157)

Intime-se a defesa dos Representados (via diário de justiça), para se manifestar sobre a possível unificação das medidas.

## 16.53. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0011028-82.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução de Alimentos

**Exequente:** LOIANNA MASCARENHAS DA FONSECA-MENOR, ARISTEU MASCARENHAS DA FONSECA-MENOR

**Advogado(s):** JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

**Executado(a):** RONALDO LUSTOSA DA FONSECA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

(...)Em seguida, intimar os exequentes, via advogado, para, querendo, se manifestarem sobre o prosseguimento do presente feito, uma vez que o mesmo encontra-se sem regular andamento há quase 08 anos, bem assim, para regularização de suas representações processuais, se for o caso(...)

## 16.54. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0002659-11.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MP 15º PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAO DUARTE PEREIRA, DAVI CAIO SANTOS PEREIRA

**Advogado(s):** JULIO CESAR RODRIGUES VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14948), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877)

**DECISÃO:** Assim sendo e considerando que a monitoração eletrônica constitui importante instrumento de segurança da ordem pública e da aplicação da lei penal, além de criar uma situação benéfica e favorável à ressocialização do acusado na medida em que possibilita a este a convivência com a família, a sociedade, o trabalho e o lazer, indefiro o pedido de substituição da monitoração eletrônica já imposta. Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais, para julgamento do recurso interposto pelo acusado. Intimações necessárias.

TERESINA, 11 de maio de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 16.55. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0004479-65.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 15º PROMOTORIA**Advogado(s):****Réu:** WAGNER DAVIO CARVALHO DE ALMEIDA, ANDERSON CARVALHO DA SILVA, LUCAS FILIPE SANTOS DE MELO**Advogado(s):** ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUI Nº 15738), DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 3529), FRANCISCO IVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 11006), LUAN FERNANDES DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 16267), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 15317)**DESPACHO:**

DECISÃO

Vistos, etc.

WAGNER DÁVIO CARVALHO DE ALMEIDA, qualificado nos autos, insatisfeito com a decisão de pronúncia contra ele proferida para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso III e IV do Código Penal, pela prática do crime de homicídio qualificado contra a vítima HELTON CARLOS DOS SANTOS SOUSA, e art. 121, § 2º, incisos III e IV c/c art. 14, II, do Código Penal pela prática do crime de homicídio qualificado tentado contra a vítima DAVI FURTADO CARVALHO DEMORAIS, interpôs recurso em sentido estrito, pugnando: a) pela reforma da decisão para despronunciá-lo, por não haver indícios, no mínimo, críveis de autoria ou participação sua no cometimento dos referidos crimes.

O Ministério Público apresentou contrarrazões ao recurso, pugnando pela manutenção da decisão impugnada em todos os seus termos. Decido.

O recurso interposto pelo acusado é próprio e tempestivo, razão porque o recebo.

Em cumprimento ao disposto no art. 589 do Código de Processo Penal, reaprecio a questão já decidida através da decisão de pronúncia proferida nestes autos, mas entendo que não deve ser a referida decisão modificada, eis que proferida de conformidade com as provas carreadas para o bojo dos autos, as quais comprovam a materialidade delitativa e constituem indícios que apontam para o acusado/recorrente a respectiva autoria. Ressalte-se que para a pronúncia, que encerra simples juízo de admissibilidade da acusação, exige o ordenamento jurídico, somente o exame da ocorrência do crime e de indícios de sua autoria, não se demandando aqueles requisitos de certeza necessários à prolação de um édito condenatório.

Assim sendo, mantenho em todos os termos a decisão de pronúncia proferida nestes autos.

Intimações necessárias.

Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais.

Intimações necessárias.

TERESINA, 6 de maio de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

**16.56. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0001259-25.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 13º PROMOTORIA**Advogado(s):****Réu:** JEFFERSON LUAN DE MELO LACERDA, RÔMULO GOMES DA SILVA**Advogado(s):** JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAUI Nº 8508), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916), FABRICIO KHEOMA SOLANO DE CASTRO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 14047), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)**DESPACHO:**

Designo o dia 26 de junho de 2020, às 08h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento deste feito, cujo ato realizar-se-á de formavirtual, por meio de videoconferência através da ferramenta Cisco Webex disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Outrossim, para informar seus e mails para convite na plataforma Cisco Webex ou comparecerem na sala de audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar. Teresina, 19 de maio de 2020 Maria Zilnar Coutinho Leal Juíza de Direito.

**16.57. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0010899-43.2006.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Declarante:** JOSE GUIMARAES FRANCO**Advogado(s):** PEDRO DA ROCHA PORTELA(OAB/PIAUI Nº 2043), LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUI Nº 3000/98)**Declarado:** BANCO DO ESTADO DO PIAUI S.A., JOSEMAR RIBEIRO COELHO**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)**DESPACHO:** Vistos. Intime-se a parte ré para se manifestar acerca do pedido de desistência de fl. 90, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em anuência (art. 485, §4º, do CPC).**16.58. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0000224-31.2000.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR S/A**Advogado(s):** FABIANO CARVALHO DE BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 105893)**Réu:** FRANCISCO DE OLIVEIRA GUIMARAES**Advogado(s):** PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUI Nº 3425)**DESPACHO:** Vistos. A parte ré, através da petição de id 3037641025004, informa a existência de bloqueio efetuado por este Juízo em conta de sua titularidade, conforme a tela de correspondência eletrônica juntada aos autos. Todavia, não há resgistro de bloqueio emanado deste Juízo. Para que seja compreendido o que ocorreu, oficie-se ao Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 2696, pelo meio eletrônico mais eficaz, dada a atual situação de pandemia ora vivenciada, para informar o ocorrido, encaminhando-se o documento acima referido. Apresentada a resposta, retornem-me conclusos com urgência.**16.59. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001827-41.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** MANOEL CICERO DA PAZ FILHO**Advogado(s):****DECISÃO:** Destarte, com fundamento no art. 316, parágrafo único, do CPP, à medida que se impõe é a manutenção da custódia provisória autuado MANOEL CICERO DA PAZ FILHO, eis que presentes os seus requisitos autorizadores, constantes do art. 312, do CPP, inexistindo possibilidade de aplicação das cautelares previstas no art. 319 do CPP.

## 16.60. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006868-53.2001.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** GABRIEL DA SILVA FILHO**Advogado(s):** BRUNO ITALO DE ARAUJO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15055), LIU GRAZIANNI CRUZ E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12693)**DESPACHO:** Nesse sentido, intime o denunciado GABRIEL DA SILVA FILHO para comparecer ao CIAP ? localizado no Fórum Central Cível e Criminal ? Des. Joaquim de Sousa Neto, ? Sala das penas alternativas, 5º andar, Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina-PI ? e continuar o cumprimento regularmente das condições impostas às fls. 71/72. No mais, oficie-se ao Central Integrada de Alternativas Penais, enviando cópia dos documentos de fls. 74 e fls. 75/81, para comprovar o regular cumprimento das condições impostas ao acusado. Expedientes necessários. TERESINA, 28 de março de 2019 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 16.61. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0001088-05.2019.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Réu:** FABRICIO NASCIMENTO BATISTA**Vítima:** BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA PASSOS**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 90 DIAS**

O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FABRICIO NASCIMENTO BATISTA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARIA DAS GRAÇAS SOUSA NASCIMENTO e EBER SOARES BATISTA, residente e domiciliado(a) em RUA MANOEL CLARO RIBEIRO, RESIDENCIAL CRISTO REI, APTO 403, BLOCO 10, CRISTO REI, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " RECURSO EM LIBERDADE Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, posto que inexistente, no hodierno momento, fundamentação idônea a comprovar a necessidade da manutenção cautelar do sentenciado, a teor da previsão contida nos arts. 282, I e II, 311, 312 e 316, todos do Código de Processo Penal. Além do mais, resta-se incompatível a segregação cautelar do sentenciado com O REGIME ESTABELECIDO para o cumprimento da pena imposta nesta decisum. Neste sentido: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO AO REGIME ABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE. É incompatível a imposição/manutenção de prisão preventiva na sentença condenatória a réu condenado a cumprir a pena no regime inicial diverso do fechado, notadamente quando não há recurso da acusação quanto a este ponto. Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário para garantir aos recorrentes o direito de recorrerem em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos, sem prejuízo da imposição de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva previstas no art. 319 do CPP. (RHC 89.961/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018) Deixo de arbitrar indenização a ofendida (art. 387, inciso IV do CPP), posto que não houveram maiores prejuízos, sendo a res furtiva devidamente restituída. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do Código de Processo Penal. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrado o sentenciado e/ou vítima nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; Documento assinado eletronicamente por CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz(a), em 04/02/2020, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28576135 e o código verificador 3CC4F.4DAFD.7727C.F2AF7.8C888.0DF85. d) efetue o cálculo das multas, custas e demais despesas processuais, após isso, intime-se o condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se o réu, a vítima, bem como o respectivo representante Ministério Público e Defensoria Pública, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 4 de fevereiro de 2020 CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de maio de 2020.

**LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

## 16.62. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0009162-19.2017.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** MAYRON TAYLSON DA CONCEIÇÃO SOUSA**Vítima:** LAISA ALBUQUERQUE DA COSTA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 90 DIAS**

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MAYRON TAYLSON DA CONCEIÇÃO SOUSA, brasileiro(a), solteiro(a), filho de TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO e MOISÉS FERREIRA DE SOUSA, residente e domiciliado na RUA CRUZEIRO DO SUL, 3619, SANTO ANTONIO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " (...) **Cumpridas as fases do art. 68 do Código Penal e diante da ausência de outras circunstâncias modificativas, torno DEFINITIVA a pena em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa.(...) Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que respondeu boa parte do processo em liberdade, inexistindo qualquer motivo idôneo a decretar novamente a prisão provisória do mesmo.(...)?** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, \_\_\_\_\_ CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA COUTINHO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de maio de 2020.

**JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

## 16.63. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA  
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI  
PROCESSO Nº: 0009162-19.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MAYRON TAYLSON DA CONCEIÇÃO SOUSA

Vítima: LAISA ALBUQUERQUE DA COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a VÍTIMA **LAISA ALBUQUERQUE DA COSTA, brasileira, solteira, filha de FRANCISCO CAMPELO DA COSTA e ALDENORA ALBUQUERQUE DA COSTA, residente e domiciliado na AVENIDA FERROVIARIA, Nº 3271, bairro Ilhotas, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença condenatória do réu, cujo dispositivo é o seguinte: "(...) **Cumpridas as fases do art. 68 do Código Penal e diante da ausência de outras circunstâncias modificativas, torno DEFINITIVA a pena em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa.(...) Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que respondeu boa parte do processo em liberdade, inexistindo qualquer motivo idôneo a decretar novamente a prisão provisória do mesmo.(...)** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, \_\_\_\_\_ CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA COUTINHO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de maio de 2020.

**JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

## 16.64. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0025429-37.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI.

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FELIPE SOUSA MORAIS, LUIZ KELSON DE CASTRO PEREIRA, SAYLOM FELIPE DA COSTA BANGOIM

**Advogado(s):** ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9820)

**DECISÃO:** Por isso, deve a multa aplicada (fls. 165) ser aplicada SOMENTE desfavor em desfavor advogado Adickson Vernek Rodrigues dos Santos, OAB-PI nº 11.516, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. Fica afastada a multa, antes, firmada em desfavor do advogado Jaylles José Ribeiro Fenelom, porquanto restou demonstrada ser inteiramente descabida. Cumpra-se. TERESINA, 27 de fevereiro de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 16.65. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006549-02.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 14º PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** GILVAN DA CONCEIÇÃO, RONIEL ALVES DE MACEDO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** " *Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de GILVAN DA CONCEIÇÃO e RONIEL ALVES DE MACEDO pela prescrição da pretensão.punitiva, na forma do art. 107, IV do Código Penal.*"

## 16.66. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005262-57.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO ERNANI OLIVEIRA ALMEIDA, DEMERSON DE SOUSA FERREIRA

**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 13111)

Vistos etc. (...) Assim, considerando que não houve nenhuma alteração na situação dos réus, mantenho a prisão preventiva de DEMERSON DE SOUSA FERREIRA e ANTONIO ERNANI OLIVEIRA ALMEIDA. Cumpra-se. TERESINA, 18 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA

BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 16.67. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000305-76.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DEMERSON DE SOUSA FERREIRA, MARIO GABRIEL COSTA SOUSA

**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18475)  
Vistos etc. (...) Assim, considerando que não houve nenhuma alteração na situação do réu e, ainda, presentes os motivos ensejadores da decisão proferida em 23/04/2020, mantenho a prisão preventiva de MÁRIO GABRIEL COSTA SANTOS e DEMERSON DE SOUSA FERREIRA. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 18 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 16.68. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005830-73.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO MATHEUS ALVES OLIVEIRA BEZERRA

**Advogado(s):**

Vistos etc. (...) Assim, considerando que não houve nenhuma alteração na situação do réu e, ainda, presentes os motivos ensejadores da decisão proferida em 06/04/2020, mantenho a prisão preventiva de FRANCISCO MATHEUS ALVES OLIVEIRA BEZERRA. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 18 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 16.69. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003053-18.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS ROSENDO SOARES JUNIOR

**Advogado(s):** LAZARO DA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18762)

**SENTENÇA:**

Vistos, etc... Assim, fixo a pena do réu FRANCISCO DE ASSIS ROSENDO SOARES JUNIOR, em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP, devendo ser paga no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50 do CP. Verifica-se que o ora condenado, fora preso em flagrante no dia 21/05/2019, sendo solto no mesmo dia, perfazendo 01 (um) dia de pena cumprida. Aplicando-se o instituto da detração, conclui-se que ao réu resta cumprir 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. Assim sendo, o condenado deverá cumprir a pena, desde o início, em regime aberto, com base no art. 33, parágrafo 2º, ?c?, do Código Penal.

## 16.70. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006859-61.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HARISSON FELIX TEIXEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B)

**ATO ORDINATÓRIO:** Pelo presente fica intimado o advogado de defesa para, no prazo legal apresentar as Alegações Finais do réu.

## 16.71. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005119-68.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MÁRCIO VIEIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** RAFAEL PINTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17533)

**SENTENÇA:** Vistos, etc... Assim, fixo a pena do réu MÁRCIO VIEIRA DE OLIVEIRA, em 02 (dois)anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP, devendo ser paga no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50 do CP. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber: 1 ? prestação pecuniária no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) cujo valor deverá ser recolhido em favor de entidade pública ou privada com destinação social, designada pelo Juízo da execução. 2 ? prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais.

## 16.72. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0009560-25.2001.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**



**Réu:** ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO FILHO -MARQUINHOS-, FRANCISCO WELLINGTON MONTEIRO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intimem-se pessoalmente os réus para que constituam novo advogado, noprazo de 05 (cinco) dias, sob a condição de, não o fazendo, ser-lhe nomeada a Defensoria Pública para patrocinar as defesas. Caso os réus não sejam localizados, intimem-se por edital, com o prazo de 05 (cinco) dias.

## 16.73. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001143-19.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON DE SOUSA LOPES

**Advogado(s):** ANTONIO VITOR NOLETO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 18011), PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149)

**DECISÃO**

Vistos etc,

Trata-se de pedido de Revogação da Prisão Preventiva, pleiteado através de advogado, em favor do réu ANDERSON DE SOUSA LOPES, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §3º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal (Latrocínio Tentado) e art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal (Roubo Majorado Tentado). **DISPOSITIVO:** Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva em desfavor do réu ANDERSON DE SOUSA LOPES.

TERESINA, datado eletronicamente

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 16.74. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000908-43.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** NUCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS - NURECASP

**Advogado(s):**

**Réu:** CÉLIO BANDEIRA BESERRA, JEOVANE MOREIRA, FRANQUIMAR VELOSO COSTA, MANOEL OLIVEIRA GUIMARÃES

**Advogado(s):** LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7766), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)

**SENTENÇA**

Vistos etc,

Trata-se de crime de Furto Qualificado (art. 155, §4º, inciso IV do CP), Receptação Qualificada (art. 180, §1º e §2º, do CP) e Associação Criminosa (art. 288, do CP), imputados aos acusados FRANQUIMAR VELOSO COSTA, CÉLIO BANDEIRA BESERRA, JEOVANE MOREIRA E MANOEL OLIVEIRA GUIMARÃES. A denúncia fora recebida dia 20/05/2008. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face dos réus JEOVANE MOREIRA E MANOEL OLIVEIRA GUIMARÃES, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, III e IV, do Código Penal e decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANQUIMAR VELOSO COSTA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

TERESINA, datado eletronicamente.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 16.75. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000913-74.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO GABRIEL SOUSA SANTOS,

**Advogado(s):** ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14152)

**DECISÃO:** intima-se a DRA .ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO (OAB/PIAUÍ Nº 14152), advogada do réu ANTONIO GABRIEL SOUSA SANTOS, para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, quando então será apreciado o pedido de revogação de prisão formulado.

## 16.76. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0004713-57.2013.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** VALDERLEIA DE JESUS SOARES

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VALDERLEIA DE JESUS SOARES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2020 (20/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**16.77. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0007947-52.2010.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 2693/95)**Executado(a):** B. L. S/A**Advogado(s):**

SENTENÇA. (...) Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.1458/09, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 16 de março de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

**16.78. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0014311-50.2004.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PIAUÍ**Advogado(s):****Executado(a):** TDA TERESINA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0455/02, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Sem custas, ante a isenção de pagamento por parte da Fazenda Pública. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 24 de março de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

**16.79. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0009791-18.2002.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)**Executado(a):** R. A. COSTA COMERCIO**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.2051/99, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Sem custas, ante a isenção de pagamento por parte da Fazenda Pública. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 24 de março de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

**16.80. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0020814-38.2014.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO GMAC S.A**Advogado(s):** JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 7661-A)**Requerido:** DEUSUILA LUSTOSA DE QUEIROZ LIMA**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 20 de maio de 2020

**16.81. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0024210-91.2012.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847)**Executado(a):** SEMPRE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA, RICARDO SILVA MALTA**Advogado(s):**

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré RICARDO SILVA MALTA.

**16.82. JULGAMENTO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0006357-25.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** ADAIL JOSE PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** BRENDA KARYNE DA COSTA LIMA JANSEN E SILVA(OAB/PIAUI Nº 18506), FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES SOUSA(OAB/PIAUI Nº 17809)

Diante do exposto, considerando as especificidades do caso concreto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Denúncia originária destes autos de fl. 02, para com supedâneo no artigo 386, VII, do Código de Processo, ABSOLVER o acusado, ADAIL JOSÉ PEREIRA DA SILVA, da imputação que lhe foi feita da prática dos crimes previstos nos artigos 148, § 1º, I, e 213, ambos do CP, em concurso material (art. 69 do CP), combinados com a Lei 11.340/2006.

**16.83. JULGAMENTO MANDADO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000965-12.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** WILLAME MENDES BARROS**Advogado(s):** HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG(OAB/PIAÚI Nº 5741)

Ante o acima exposto, considerando as especificidades do caso concreto e do mais que dos autos constam, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia de fls. 02/05, para: a) DECLARAR EXTINTA a PUNIBILIDADE pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do artigo 107, IV, do Código Penal, quanto ao crime de ameaça imputado ao acusado, WILLAME MENDES BARROS, já qualificado nos autos; b) ABSOLVÊ-LO da imputação feita da prática do crime de estupro, previsto no artigo 213, c/c a Lei 11.340/2006, com supedâneo no 386, VII, do CP; e c) ainda, CONDENAR o réu, WILLAME MENDES BARROS, pela prática do crime de lesão corporal com violência doméstica, nos termos do art. 129, § 9º do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006, perpetrado em face da vítima, MARIA JOSÉ DE SOUSA, passando a fixação das penas, nos termos do artigo 59 e 69, ambos do CP**

**16.84. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0011185-74.2013.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**Advogado(s):****Réu:** LUIS BARBOSA DIAS**Advogado(s):** ATILA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 12401)

Diante do exposto, julgo procedente a ação penal condenando o réu LUIS BARBOSA DIAS, pelos crimes de estupro de vulneráveis, em concurso material e continuidade delitiva, à pena de 27 (vinte e sete) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, a serem cumpridos, inicialmente, em regime fechado. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Custas pelo apenado, que é isento por ter sido assistido por defensor público. P.R.I.C. TERESINA, 18 de maio de 2020. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

**16.85. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0025232-19.2014.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** JULIA MARQUES CAVALCANTE, AMADEU OLIMPIO CAVALCANTE FILHO, REGINA DE LOURDES BATISTA CAVALCANTE, ANA MARIA CAVALCANTE DE VASCONCELOS, JUSO LINHARES DE VASCONCELOS FILHO, ERNESTINA AMELIA CAVALCANTE PINHEIRO, FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES CAVALCANTE, MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE NOGUEIRA, FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA, MIGUEL AGOSTINHO MARQUES CAVALCANTE, TANIA MARIA DE ALMEIDA CAVALCANTE, ROSANGELA CAVALCANTE LIMA, JOSE CARLOS LINARES LIMA, VALDEREZ MARQUEZ CAVALCANTE**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)**Inventariado:** AMADEU OLIMPIO CAVALCANTE**Advogado(s):**

Vistos,

1. Tendo em vista a juntada aos autos da certidão de óbito da herdeira/inventariante JULIA MARQUES CAVALCANTE, na forma do art.617, II, CPC-2015, nomeio nova inventariante a Sra. ERNESTINA AMELIA CAVALCANTE PINHEIRO, já qualificada nestes autos, determinando sua intimação para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo que lhe é cometido (art. 617,§ único, CPC-2015).
- 2.Prestado o compromisso a que alude o item acima, apresente a inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, novas primeiras declarações, se for o caso, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 620, CPC-2015), bem como adequar o valor da causa ao patrimônio que se pretende inventariar e complementar as custas processuais.
3. Em face da juntada da Certidão Negativa de Débitos de IPTU (CND) referente a matrícula nº 047476-2, remetam-se os autos a Fazenda Pública Municipal para parecer, bem como as Fazendas Pública da União e do Estado.
4. Expeça-se ofício à Receita Federal para que informe a este juízo a respeito da suspensão do CPF dos De Cujus.  
Cumpra-se.

**16.86. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0006643-08.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI**Advogado(s):****Réu:** LUCAS JOSÉ DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº )

III- DISPOSITIVO

Ao lume do exposto, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O RÉU LUCAS JOSÉ DA SILVA nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.**

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.

- Do tráfico de drogas:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da natureza, fixo a pena base do réu em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa.

Inexiste circunstância atenuante.

Inexiste circunstância agravante.

Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que este possui ação penal (Furto Qualificado) em trâmite na 4ª Vara Criminal desta capital, conforme supracitado ( proc nº 0001091-91.2018.8.18.0140).

Nesse prisma, é cediço que a existência de ação penal em curso não permite a exasperação da pena-base, conforme o teor da Súmula 444 do STJ. Porém, tal hipótese permite o afastamento da concessão da causa de diminuição em comento, visto que evidenciam a dedicação do réu à atividades criminosas.

Inexiste causa de aumento.

Pelo exposto, fixo a pena para o delito de tráfico de drogas em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa.

O valor do dia-multa, em face da ausência de dados nos autos quanto à situação econômica do réu, será calculado no valor unitário mínimo que na espécie é de 1/30 do salário-mínimo, nos termos do artigo 43 da Lei 11.343/06. O valor da multa deverá ser atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 49 do Código Penal, desde a data da infração.

Deverá o réu iniciar o cumprimento da pena em REGIME SEMIABERTO, na Colônia Agrícola Major César, em Altos-PI.

**NÃO CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR SOLTO E PERMANECER EM LIBERDADE.**

Isento o réu ao pagamento das custas processuais visto que é assistido pela Defensoria Pública.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

**IV-DISPOSIÇÕES FINAIS**

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

-Expeça-se a guia de cumprimento de pena pertinente, procedendo-se ao cálculo da multa;

-Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

-Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente Sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;

- Declaro o perdimento dos objetos e valores apreendidos em favor da União Federal, conforme determina o artigo 63 da Lei n. 11.343/06, que regulamenta o parágrafo único do art. 243 da Constituição, e sua interpretação dada pelo pleno do STF. Todavia, por serem inservíveis e antieconômicos para a SENAD, determino a destruição ou doação dos seguintes bens: plásticos, balança de precisão e bolsa preta. Comuniquem-se ao Depósito Judicial da CGJ/PI e Oficie-se a SENAD.

-Nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06, determino a destruição de eventuais amostras de entorpecentes guardadas para contraprova.

Sem custas.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 20 de maio de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

#### 16.87. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021930-45.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Representante:** DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ISMAEL FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7401)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA, o advogado FERNANDO JOSE DE ALENCAR (OAB/PIAÚI Nº 7401), para apresentar as Alegações Finais, no prazo legal.

#### 16.88. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001007-22.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCYLENON NASCIMENTO DE ALMEIDA, PEDRO ROCHA AQUINO NETO

**Advogado(s):** JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883), ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16690), SARAH CAVALÇA SOBREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11804), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883), ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16690), SARAH CAVALÇA SOBREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11804), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827), para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento dia 05/06/2020 às 11:00 horas. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

#### 16.89. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001386-60.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - GAECO

**Advogado(s):**

**Réu:** GUILHERME DE MORAIS DUARTE, ESMARCEL PEREIRA DA SILVA, KASSIA KIS LIRA DOS SANTOS, MARCOS DO NASCIMENTO DA LUZ, JACKMILSON FRANCIS VIEIRA DE ABREU, TIAGO DE SOUSA VIANA CARDOSO, MARIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO, MARCOS RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):** SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº ), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875-B), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 130-B)

INTIMO OS ADVOGADOS SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875-B), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 130-B) PARA APRESENTAREM DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

#### 16.90. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0028315-14.2012. 8.18.0140.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO : FRANCELCHINE LIRA DOS SANTOS.

VÍTIMA : RAIMUNDO QUARESMA DE OLIVEIRA.

CRIME : ART. 157, §2º, I e II DO CP.

DEFENSOR PÚBLICO : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) DIANTE DO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO

PÚBLICO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL E, COM FULCRO NO ART. 386, ?VII?, DO CPP, ABSOLVO FRANCELCHINE LIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 31/08/1977, FILHO DE BELINE LEITE DOS SANTOS E DINA FEITOSA LIRA, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 157, §2º, I E II DO CP, EM RAZÃO DESTE RECONHECER QUE NÃO HÁ SUPORTE PROBATÓRIO NECESSÁRIO PARA A CONDENAÇÃO DO RÉU, DEVENDO-SE APLICAR O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. Réu Solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 20 de maio de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI (JUSTIÇA MILITAR)

## 17. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 17.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

#### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0801234-20.2017.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** TERESINHA GASPAR PONTE

**REQUERIDO:** LUIZ UIRAJA GASPAR PONTES

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUIZ UIRAJA GASPAR PONTES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 942.838 SSP/PI e CPF nº 353.535.703-91 residente e domiciliado na Rua Coronel, 375, Bairro São José, Parnaíba - PI, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador a Sra. TERESINHA GASPAR PONTE, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG nº 612.609 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 287.645.283-91, residente e domiciliado na Rua Coronel, 375, Bairro São José, Parnaíba - PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 30 de abril de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

### 17.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

#### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0803868-52.2018.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** MARGARIDA BENEDITA MARTIN

**REQUERIDO:** FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA NASCIMENTO FILHO

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Militar da reserva, inscrita no CPF sob o nº: 060.773.067-15, RG sob o nº: 196998, residente e domiciliado na RUA OSWALDO CRUZ, nº: 2170, Bairro Piauí, nesta cidade, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora a Sra. MARIA DOROTÉIA SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº: 214.780.742-72, RG sob o nº: 708036-1, residente e domiciliada na RUA OSWALDO CRUZ, nº: 2170, Bairro Piauí, nesta cidade a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 02 de maio de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

### 17.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo (SEI) nº 20.0.000022707-3**

**Classe:** INVENTÁRIO

**INVENTARIANTE:** MANOEL CORREIA MAIA

**INVENTARIADO:** JOSÉ CORREIA MAIA

**Advogado(s):** MÁRCIA CRISTINA JOSON (OAB/PR Nº 24816);

**LAURA JONSON DELGADO KARVAT (OAB/PR Nº 68607)**

**(Certidão Nº 5288/2020 - PJPI/COM/SAORAINON/FORSAORAINON/2VARSAORAINON)**

Certifico que em cumprimento ao r. despacho 28964 (1699870) da MM Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara, em resposta informo que por varias vezes foi dado busca tanto no arquivo morto, como nos livros do Setor da Distribuição, como também nos sistemas pertencentes a 2ª Secretaria não teve êxito, pois os dados fornecidos pelas as partes requerentes não são suficiente para que a secretaria tenha resultado positivo, tendo em vista que os dados apontado não são suficientes, não apresentaram nem data de arquivamento da Ação(Inventário), nem o numero e nem foi Sentenciado ou mesmo arquivado, só com ano (1951) e nome do inventariante é impossível, como consta na Portaria\_76\_2018 - Tabela de Temporalidade Administrativa (art. 12, IV, da Resolução nº 215/2015, CNJ), quanto a que inventario e Partilha o dia prazo é de 40 anos após abaixo, que provavelmente deve ter passado, até por que passaram quase 70 anos. Certifico ainda que juntaram no requerimento uma Certidão do Cartório de Imóveis do 1º Ofício, sem qualquer dados preciso do referido processo, descartando desde já a impossibilidade de ser localizado, por esta secretaria. O referido é verdade e dou Fé.

São Raimundo Nonato - PI, 19 de maio de 2020

**DESPACHO Nº 28964/2020 - A SEGUIR: Intimem-se** as requerentes para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca de eventual:

a) insuficiência de clareza do pedido, por ausência de delimitação temporal precisa e, ainda, de indicação do número dos autos e do inventariante do alegado pedido de Inventário (art. 12, I, da Resolução nº 215/2015, CNJ);

b) inobservância dos prazos estabelecidos em tabela de temporalidade, **se este for o caso**, a depender do teor da Certidão de que tratou o item I deste despacho, na forma do art. 12, IV, da Resolução nº 215/2015, CNJ;

c) segredo de justiça dos autos cuja cópia se requer, **se este for o caso**, a depender do Teor da Certidão de que tratou o item III deste despacho, na forma do art. 12, VII, da Resolução nº 215/2015, CNJ.

Após, com ou sem manifestação das requerentes, retornem os autos deste processo administrativo à apreciação deste Juízo.

#### 17.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000354-51.2015.8.18.0057

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: FRANCINEIDE FERREIRA SILVA BEZERRA

REQUERIDO: NECILDO FIGUEIREDO DE SOUZA

ALEX DA SILVA MUNIZ - OAB GO51220 - CPF: 042.268.121-07 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o reconhecimento do pedido (documento de ID 8101001, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, concorde com o Ministério Público, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea a, do CPC, passando fazer parte integrante deste decisum a petição inicial de fls. 2/7 do documento de ID 6392347. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 22 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

#### 17.5. Despacho

PROCESSO Nº: 0000057-70.2007.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: AGROPECUARIA BOMBOI LTDA - ME

Advogado: MOISES ANGELO DE MOURA REIS - OAB PI874, MARCELO PORTELA LULA - OAB PI328, PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS - OAB PI2475

REU: RAMON PAULO ALVES DA SILVA, ORLEI ALVES DA SILVA, JOAQUIM LUIZ ALVES DA SILVA, MARIZON PEREIRA ALVES, SABINO PEREIRA ALVES, ALDEMAR ALVES PEREIRA, VANDO ALVES PEREIRA, EVINEIDE PEREIRA, EVERLI DA SILVA SOARES, OTILINO PEREIRA MIRANDA, DONIZETE NERES DA ROCHA, JOSE SALVADOR SANTOS DA SILVA, AVILINO NERES DA SILVA, MIRAMON BATISTA DA SILVA, DJALMA CARDOSO DE MACEDO, OSMAR VIANA DE OLIVEIRA, ARIOSVALDO BATISTA DOS SANTOS, JOSE LUIZ OLIVEIRA FONSECA, WLISSES ALVES BATISTA, RONALDO ADRIANO BATISTA DOS SANTOS, MARCILES BATISTA DA SILVA, CILIO BATISTA DOS SANTOS, JOSE ALVES DA SILVA FILHO, MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, MARIA SALVADORA ALVES PEREIRA, CRISTIANA PEREIRA DE SOUSA, ELIZANGELA BATISTA DOS SANTOS, LUZIENE PEREIRA MIRANDA, MARIA ILSA ALVES PEREIRA, DIONIZIA BATISTA SANTOS, MARIA DE JESUS SANTOS DA SILVA, REGINALDA SANTOS DA SILVA, PEDRINA SANTOS DA SILVA, MARIA NELI BATISTA DA SILVA, VALDIMIRA ALVES PEREIRA, MARIA DO AMPARO DE JESUS PEREIRA, ADRIANA BATISTA DOS SANTOS, MARISA BATISTA DA SILVA, MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA SOARES, MARILENE PEREIRA MIRANDA, MARIA DE JESUS CARDOSO FONSECA, VANDIRA ALVES PEREIRA

Advogado: CARLOS FABIO PACHECO SANTOS - OAB PI4864

#### DESPACHO

Vistos...

Consubstanciando atentamento os autos, verifica-se que consta petição do INTERPI pendente de análise no ID 4495015 pág. 12/15. Nesse petitório, a referida autarquia estadual requer, para fins de manifestação acerca de interesse no ingresso no feito, que a parte autora junte aos autos certidão completa da cadeia dominial do imóvel que comprove a titularidade, desde o primeiro proprietário, quando foi desmembrado do patrimônio público para o privado, até seu atual proprietário.

Assim, verifica-se a necessidade de chamar o feito à ordem para que a parte autora supra documentação solicitada.

Diante disso, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos certidão integral da cadeia dominial do imóvel objeto da lide.

Ato contínuo, intime-se o INTERPI para ciência e apresentação de manifestação no prazo de 10 dias, apontando-se interesse concreto no presente feito, justificadamente, e observando-se o disposto no art. 119 e ss., do NCPC.

Na sequência, com decurso de prazo, havendo ou não atendimento do vez determinado no aprazado, por ato ordinatório, dê-se ciência às partes para eventual manifestação no prazo de 05 dias e ao MP.

Após, com decurso do prazo, façam-me os autos conclusos para deliberações de estilo.

Publicações e intimações de estilo.

**BOM JESUS-PI**, 11 de maio de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

#### 17.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000452-65.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, AITP/Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso, Lei de Imprensa]

AUTOR: NEIDE MARIA DE SOUSA RIBEIRO SILVA

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCARD S.A.

KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033 - CPF: 257.226.048-44 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 6966207 celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, concorde com o Ministério Público, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 23 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

#### 17.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000244-86.2014.8.18.0057

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO(S): [Acessão]

IMPETRANTE: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

IMPETRADO: MARIA ADELITE DE CARVALHO

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos dos mencionados dispositivos legais, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 22 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 17.8. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0000576-91.2013.8.18.0088

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: ANASTACIO JERONIMO DE AGUIAR

REQUERIDO: RAIMUNDA NONATA BORGES DE AGUIAR

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Santos Dumont, nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANASTÁCIO JERÔNIMO DE AGUIAR, Brasileiro, Casado, nascido aos dias 22/02/1951, filho de VITALINA MARIA DO ESPÍRITO SANTO e FRANCISCO JERÔNIMO PRIMO, residente e domiciliado em LOCALIDADE GAMA, ZONA RURAL, COCAL DE TELHA - Piauí em face de **RAIMUNDA NONATA BORGES DE AGUIAR, brasileira, casada, nascida aos dias 02/11/196, filha de Antônio Borges de Araújo e de Raimunda Vieira dos Santos, situada em local incerto e não sabido;** ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias, fluindo este na data da publicação do presente edital, sob pena de revelia. Em caso de revelia, fica advertida a Requerida, que será nomeada a Defensoria Pública para intervir como curadora especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, aos 26 de abril de 2020 (26/04/2020). Eu, Maria Aurora Ferreira Bona, Secretária da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, o digitei.

CAPITÃO DE CAMPOS, 26 de abril de 2020.

**RANIERE SANTOS SUCUPIRA**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

## 17.9. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000195-14.2013.8.18.0111

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

INTERESSADO: MARIA FERNANDES DO LAGO

INTERESSADO: BMG

"...III - Dispositivo

**Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.**

Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais, bem como nos honorários da parte ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 82, § 2º e 85, § 2º do CPC). Fica, entretanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, nos termos do art. 98, § 3º do CPC em razão da gratuidade da justiça que neste momento concedo à parte sucumbente. Arquivem-se, após os trâmites legais."

## 17.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800040-33.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Correção Monetária]

AUTOR: LUZITANIA DIAS DOS REIS, MARLON COSTA OLIVEIRA

NOELSON FERREIRA DA SILVA - OAB PI5857 - CPF: 891.202.053-68 (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI

LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO - OAB PI1750 - CPF: 200.961.433-04 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e, em consequência, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar, conforme art. 27 da Lei nº 12.153/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 23 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 17.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800447-39.2019.8.18.0057

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Compra e Venda]

INTERESSADO: CLEONICE MARIA DE SOUSA SILVA

GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Dessa forma, sem que haja óbices legais, nos termos do art. 487, I, do CPC, CONCEDO O ALVARÁ para autorizar que o DETRAN/PI proceda a transferência da motocicleta descrita no documento de ID 5703862 para o nome de Maria do Socorro da Conceição Ribeiro, qualificada na inicial. Custas suspensas em face da gratuidade judiciária outrora concedida. Expeça-se o Alvará. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 21 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 17.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800615-41.2019.8.18.0057

CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: CARLEUSA MARTINA DE CARVALHO OLIVEIRA, FRANCISCA JOANA DE MORAIS OLIVEIRA

REQUERIDO: RAMIRO JOAO DE MORAES

SENTENÇA: Ante o exposto, sem prejuízo de outros legitimados, a qualquer tempo, requererem a substituição da curatela, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e com fundamento no art. 1.766 e 1.774 do CC. Em razão, DESTITUI FRANCISCA JOANA DE MORAIS OLIVEIRA das funções de curadora de Ramiro João de Moraes e NOMEIO para assumir o encargo a Sra. CARLEUSA MARTINA DE CARVALHO OLIVEIRA, que deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 05 dias, com as advertências de praxe. Custas suspensas em face da gratuidade judiciária outrora concedida. Comunique ao registro civil para a devida averbação. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 24 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 17.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000117-80.2016.8.18.0057

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ALDA MARIA DE SOUSA FEITOSA

MAVIO SILVEIRA CARVALHO - OAB PI7515 - CPF: 009.115.653-02 (ADVOGADO)

REQUERIDO: JONH ROBSON DE SOUSA FEITOSA

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pela autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 24 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 17.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800588-58.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MARIA DA CRUZ NASCIMENTO DE CARVALHO

THIAGO PEDROSA DA SILVA - OAB PI9776 - CPF: 891.235.223-72 (ADVOGADO)

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

LUANA SILVA SANTOS - OAB PA016292 - CPF: 888.711.772-15 (ADVOGADO)

LUCAS NUNES CHAMA - OAB PA016956 - CPF: 746.328.762-91 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural para condenar a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ao pagamento em favor de MARIA DA CRUZ NASCIMENTO DE CARVALHO, qualificada nos autos, da indenização referente ao Seguro Obrigatório de danos pessoais por morte de seu filho Benedito Gonçalves de Carvalho Neto, no montante de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária a partir da presente decisão. Em consequência, nos termos do art. 487, I, do CPC, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e honorários advocatícios (10%) pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, não sobrevivendo pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 24 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 17.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000622-42.2014.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [AFRMM/Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, Abatimento proporcional do preço]

AUTOR: FRANCINALVA COSTA FIGUEIREDO

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI

LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO - OAB PI1750 - CPF: 200.961.433-04 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, considerando tudo que fora consignado, com fulcro no art. 487, I, c/c art. 80, I, ambos do CPC, ao tempo em que JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, reconheço a existência de litigância de má-fé e CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO de 5% sob o valor corrigido da causa, a fim de indenizar a parte ré pelos prejuízos sofridos. Em consequência, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e verbas honorárias (10%) pela parte autora, mas suspensas nos termos da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JAICÓS-PI, 24 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 17.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800301-32.2018.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

INTERESSADO: ROSANGELA DE JESUS GOMES SILVA

ERIKA ARAUJO ROCHA - OAB PI5384 - CPF: 000.753.553-88 (ADVOGADO)

INTERESSADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES - OAB PA14661 - CPF: 803.116.362-68 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural para condenar a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ao pagamento em favor de MARIA DA CRUZ NASCIMENTO DE CARVALHO, qualificada nos autos, da indenização referente ao Seguro Obrigatório de danos pessoais por morte de seu filho Benedito Gonçalves de Carvalho Neto, no montante de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária a partir da presente decisão. Em consequência, nos termos do art. 487, I, do CPC, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e honorários advocatícios (10%) pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, não sobrevivendo pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 27 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 17.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800562-60.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Competência da Justiça Estadual]  
AUTOR: ERI DENIS FERREIRA REIS  
ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)  
REU: MUNICIPIO DE JAICOS

HANNA LEAL RIBEIRO DIAS - OAB PI12947 - CPF: 050.275.243-23 (ADVOGADO)

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI a indenizar a parte autora no valor referente ao FGTS pelo período de contratação, cuja liquidação deverá ser realizada em procedimento próprio. A correção monetária deverá ser feita a partir do vencimento da obrigação (nos termos da Súmula 381 do C. TST c/c a Lei 11.960/2009), com incidência de juros de 0,5% a contar da propositura da ação (Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001). Nos termos do art. 86 do CPC, diante do parcial vencimento da demanda, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sob o valor da condenação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 27 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 17.18. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800559-95.2018.8.18.0104

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA

REQUERIDO: GENTIL BORGES DA SILVA

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de MONSENHOR GIL-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que existe tramitando nesta Comarca de Monsenhor Gil a Ação de Divórcio Litigioso de número 0800559-95.2018.8.18.0104, em que é autora a Sra. **MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA** e réu o Sr. **GENTIL BORGES DA SILVA**, filho de MARIANO MONTEIRO DA SILVA e MARIA BORGES DO CARMO, ficando por este edital citado o Sr. GENTIL BORGES DA SILVA, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA, Analista Judicial, digitei. Monsenhor gil-PI, 19 de maio de 2020. **SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil.**

## 17.19. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

**PROCESSO Nº:** 0000149-90.2011.8.18.0112

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS/Importação, Nao Cumulatividade, Cálculo de ICMS "por dentro"]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ (FAZENDA ESTADUAL)

EXECUTADO: ADELSON HENRIQUE DE HOLANDA

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O MM. Dr. **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, Juiz de Direito desta Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) dias virem, ou dele tomarem conhecimento, que processa-se por este Juízo da vara Única de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, o Processo nº 0000149-90.2011.8.18.0112, ação de **execução fiscal** requerida por **ESTADO DO PIAUÍ** contra firma **ADELSON HENRIQUE DE HOLANDA**. Por este edital fica a executada ADELSON HENRIQUE DE HOLANDA, inscrição estadual 19.000.607-2, CNPJ/CPF 5021090330, com endereço em lugar incerto e não sabido, CITADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca e Ribeiro Gonçalves, do Estado do Piauí, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte). Eu, (Windson José David e Silva), Analista Judiciária o digitei e conferi e vai assinado pelo MM. juiz de Direito.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

Juiz de Direito

## 17.20. INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800897-80.2018.8.18.0068

**CLASSE:** GUARDA (1420)

**ASSUNTO(S):** [Guarda]

REQUERENTE: FRANCISCA RAMOS

REQUERIDO: FRANCISCA RAMOS FILHA

### EDITAL DE CITAÇÃO (20 dias)

O Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi determinada a CITAÇÃO de FRANCISCA RAMOS FILHA**, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 0800897-80.2018.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Porto, por despacho, para integrar a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238) e, querendo, oferecer **contestação**, por petição, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** (CPC, artigos 219 e 335), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (CPC, artigo 344). O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital com prazo de **20 (vinte) dias**.

Eu, IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA, Analista Judicial, digitei.

porto-PI, 19 de maio de 2020.

**MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto

## 17.21. INTIMAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO nº** 0800077-72.2020.8.18.0171

REQUERENTE: MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI Nº 13093)

REQUERIDO: LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943)

De ordem, cancelo à audiência de conciliação designada para o dia 25.05.2020, devendo ser designada para data próxima, a ser realizada por meio de videoconferência.

## 17.22. INTIMAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO nº** 0800056-96.2020.8.18.0171

**REQUERENTE:** ADOLFO AMORIM DE OLIVEIRA

**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DR. MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI Nº 13093)

**REQUERIDO:** AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.

**ADVOGADO DO REQUERIDO:** DRA. DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)

De ordem, cancelo à audiência de conciliação designada para o dia 25.05.2020, devendo ser designada para data próxima, a ser realizada por meio de videoconferência.

## 17.23. intimação

**PROCESSO Nº:** 0001645-98.2014.8.18.0032

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**AUTOR:** KARINNE DE LIMA ALVES, MARIA SIDNEY DE JESUS NASCIMENTO, IRINALDA MARIA DE SOUSA LEAL CARDOSO, ANA CLEUDES LEAL COSTA, ERINALDA DE SOUSA HIPOLITO BARROS, FRANCISCA MARIA DA SILVA SOUSA, MARIA ALDENI DE SOUSA, MARIA GENIVALDA IBIAPINA E SILVA, DILMA FERREIRA PALHARES, MARIA EUNICE DA SILVA SALES

**ADVOGADO:** HELDER MARQUES DANTAS - OAB/PB 18924

**REU:** MUNICIPIO DE PICOS

### INTIMAÇÃO

INTIMA parte autora para, no prazo de 15, apresentar suas razões finais, tal como requestado pelo *Parquet*.  
picos-PI, 20 de maio de 2020.

**KELSILANDIA MARIA LEAL DUARTE ANTAO**

Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Picos

## 17.24. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801444-68.2017.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado da parte requerida: GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB PI155-B - CPF: 351.147.623-20, para se manifestar sobre o Recurso de Apelação (ID 9794583).

## 17.25. EDITAL DE CITAÇÃO

**Processo Nº 0000247-71.2019.8.18.0055**

**Classe Procedimento Comum Cível**

**Assunto-Usucapião Ordinário**

**Autor Fulgêncio Neto de Carvalho**

### EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. **MARIANA MARINHO MACHADO**, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc ..

. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Helvídio Nunes, nº 46, ITAINÓPOLIS-PI, a Ação de Usucapião Extraordinário de Imóvel particular Urbano, em que é autor Fulgêncio Neto de Carvalho, e sendo aí, fica citado por edital no prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto, e eventuais interessados, para, querendo, opor defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (20/05/2020). Eu, (Francisco Hipólito Gonzaga), o digitei.

**MARIANA MARINHO MACHADO**

**JUIZA DE DIREITO**

## 17.26. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0804026-73.2019.8.18.0031

**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)

**ASSUNTO:** [Usucapião Ordinária]

**AUTOR(A):** SANDRA PEREIRA SILVA

**RÉU(S):** MADAILDA FLORENÇA DE FROTA CALDAS

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA, Processo nº 0804026-73.2019.8.18.0031**, ajuizada por **SANDRA PEREIRA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Almirante Gervásio Sampaio, nº 250, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Parnaíba-PI, em face de **MADAILDA FLORENÇA DE FROTA CALDAS, que se encontra em lugar incerto e não sabido**, alegando que exerce a posse mansa, pacífica, ininterrupta, sem oposição e com "animus domini" há mais de **10(dez) anos**, de um terreno localizado na Rua Benedito Lima e Silva, nº 925, bairro Reis Veloso, zona urbana, na cidade de Parnaíba-PI, no quarteirão formado pelas ruas Alzira Guilhermina Neves, Benedito Lima e Silva, Av. São Sebastião e Av. Francisco Borges dos Santos, com os seguintes limites e confrontações: **Frente para o Oeste**, limitando-se com a Rua Bendito Lima e Silva, medindo 10,00m(dez metros); **Lado Direito para o Norte**, limitando-se com terreno de Carlos Alberto de Souza, distando trinta e dois metros da rua Alzira Guilhermina Neves, medindo 50,00m(cinquenta metros); **Lado Esquerdo para o Sul**, limitando-se com terreno de João Coelho de Santana, distando cento e setenta metros da Av. São Sebastião, medindo 50,00(cinquenta metros); **Fundo para o Leste**, limitando-se com terreno de Francisco, medindo **10,00m(dez metros)**, perfazendo uma **área total de 500,00m² e Perímetro de 120,00m, com COORDENADAS UTM SIRGAS 2000: P1: 196418,92m-9678097,23m; P2:196419,40m- 9678107,14m; P3: 196469,36m-9678107,00m e P4: 196468,44m-9678096,09m, ficando CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **Em caso de revelia será nomeado curador especial.**CUMPRASE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça e fixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 18 de maio de 2020. Eu, IARA FERNANDES PACHECO, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 18 de maio de 2020. HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNAÍBA

**17.27. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO****PROCESSO Nº:** 0000705-11.2017.8.18.0071**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários, Direito de Imagem, Empréstimo consignado]**AUTOR:** FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA**ADVOGADO:** JOSE LUCAS LEODIDO NETO - OAB PI15512 ; DOUGLAS VIEIRA ARAUJO - OAB PI15258**REU:** BANCO VOTORANTIM S.A.**ADVOGADO:** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA - OAB BA18454 OAB PI9499

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei, a cargo da autora. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da causa, atendendo-se ao critério previsto no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Todavia, suspendo o pagamento das despesas processuais e dos aludidos honorários sucumbenciais em conformidade com o art. 98, §§ 2º e 3º, do mesmo estatuto processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Miguel do Tapuí-PI, 11 de maio de 2020. Rita de Cássia da Silva Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuí"

**17.28. EDITAL DE CITAÇÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO****PROCESSO Nº:** 0000122-94.2015.8.18.0071**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Citação]**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PIAUI - CNPJ: 07.083.538/0001-56 ( )**ADVOGADO:** EDNAN SOARES COUTINHO - OAB PI1841 ; ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA - OAB PI9514**EXECUTADO:** ODAY JOSE LIMA CAMPELO - ME**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 30 (trinta) dias

A DOUTORA --- Rita de Cássia da Silva, MM. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí-PI, respondendo cumulativamente e em caráter excepcional pelo expediente da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuí PI, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, São Miguel do Tapuí PI, a Ação acima referenciada, proposta por **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRMV-PI**, pessoa jurídica de direito público (Lei nº 5.517/68 e Dec. Nº 64.704-69), com sede na Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Teresina-PI, em face da empresa **ODAY JOSE LIMA CAMPELO - ME**, CNPJ nº 08.889.449/0001-64. E não tendo sido possível a citação pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do **art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80**, a finalidade de **CITAR** a executada **ODAY JOSE LIMA CAMPELO - ME**, CNPJ nº 08.889.449/0001-64, por seu representante legal, para **PAGAR, em 05 (cinco) dias ou garantir a execução no valor de R\$ 4.029,33 (quatro mil, vinte e nove reais e trinta e três centavos)** - última atualização em **15/01/2015** - conforme Inscrição em Dívida Ativa nº 235/15, datada de 15 de janeiro de 2015, referente às anuidades de 2009, 2011, 2012, 2013 e 2014. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no átrio do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Tapuí, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, \_\_\_\_\_ (Danielle Barbosa Craveiro), Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino. Dra. Rita de Cássia da Silva Juíza de Direito em exercício

**17.29. EDITAL DE CITAÇÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO****PROCESSO Nº:** 0000128-67.2016.8.18.0071**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]**REQUERENTE:** LUIS BATISTA MAIA**ADVOGADO:** OACY CAMPELO LIMA - OAB PI887**INVENTARIADO:** MARIA NOGUEIRA MAIA, LUÍS ANTONIO BATISTA, ELIAS BATISTA DA CRUZ, LUIZ GONZAGA BATISTA, ALUISIO BATISTA DA CRUZ, LUISA BATISTA DA CRUZ, MARIA JOSÉ BATISTA, RAIMUNDA BATISTA DOS REIS, JOANA ALVES DE AMORIM, ANTÔNIA PEREIRA DE SOUSA, MIGUEL BATISTA DA CRUZ**EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS INCERTOS OU DESCONHECIDOS****PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

A DOUTORA --- Rita de Cássia da Silva, MM. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí-PI, respondendo cumulativamente e em caráter excepcional pelo expediente da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuí PI, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (VINTE) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, São Miguel do Tapuí PI, a AÇÃO DE INVENTÁRIO, autuada sob nº 0000128-67.2016.8.18.0071, promovida por LUIS BATISTA MAIA em face do espólio de MARIA NOGUEIRA MAIA, tendo como herdeiros LUIS BATISTA MAIA, LUÍS ANTONIO BATISTA, ELIAS BATISTA DA CRUZ, LUIZ GONZAGA BATISTA, ALUISIO BATISTA DA CRUZ, LUISA BATISTA DA CRUZ, MARIA JOSÉ BATISTA, RAIMUNDA BATISTA DOS REIS, JOANA ALVES DE AMORIM, ANTÔNIA PEREIRA DE SOUSA e MIGUEL BATISTA DA CRUZ. FICAM OS TERCEIROS INCERTOS OU DESCONHECIDOS, citados através do presente Edital para os termos do inventário e partilha (art. 626 do CPC), sendo dada vista dos autos em cartório, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 627 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no átrio do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Tapuí, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, \_\_\_\_\_ (Danielle Barbosa Craveiro), Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino. Dra. Rita de Cássia da Silva Juíza de Direito em exercício

**17.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS****Processo nº** 0000381-63.2016.8.18.0036**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível**Autor:** MICHÉLLE COSTA DE CARVALHO, MICHAEL NILSON COSTA DE CARVALHO**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº )**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Intima-se da sentença:

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu ao ressarcimento do valor correspondente às prestações referentes ao contrato nº 4330725984, vencidas após o óbito de Nilson César de Carvalho, no período compreendido entre 04/09/2014 e 26/03/2015.

Condeno a parte demandada em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a ser revertido para o Fundo de Aparelhamento e Modernização da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

P. R. I.

## 17.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000125-53.1998.8.18.0036

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** TERESINHA DANTAS PESSOA BARBOSA

**Advogado(s):** MARCONDES GOMES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2706)

**Inventariado:** ESPÓLIO DE DÉCIO SARAIVA BARBOSA

**Advogado(s):** CYNTHIA FLÁVIA BARBOSA LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 7437)

**SENTENÇA:** A realização de inventário extrajudicial acarreta a perda do objeto da ação, fazendo desaparecer o interesse de agir, uma vez que a prestação jurisdicional não se afigura mais útil, tampouco necessária. Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI do CPC. P. R. I.

## 17.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000146-53.2003.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** DANIEL DOS SANTOS VIANA

**Advogado(s):** GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 1980)

**SENTENÇA:** Pelo exposto e com espeque nos arts.109, I c/c 107, IV, ambos do Código Penal, Declaro extinta a punibilidade do acusado Daniel dos Santos Viana. Determino, por fim, seja expedida certidão, informando quanto ao tempo de paralisação do feito refletido às fls.37/40 e, juntamente com cópia integral dos autos, seja remetida à douta CGJ/TJPI, para a adoção das providências que reputar pertinentes. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. cumpra-se. ALTOS, 13 de maio de 2020 ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

## 17.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000511-19.2017.8.18.0036

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** A. D. S. C.

**Advogado(s):** EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 9711)

**Réu:** J. L. L.

**Advogado(s):** WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 10837)

Intima-se do despacho:

Dessa forma, fica excluído do acordo os alimentos que seriam pagos ao requerente como indenização para tratamento de saúde.

Intimem-se.

Arquive-se, diante do trânsito em julgado da sentença.

## 17.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000417-47.2012.8.18.0036

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** ADELSON SOARES DE AMORIM

**Advogado(s):** NEY NETO MENDES FERRAZ(OAB/PIAÚI Nº 6564), DANILLO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 10849), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

**Inventariado:** MARCELINO TEODORO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Defiro o pedido da parte autor e determino que, no prazo de 30 dias, seja apresentado aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD.

## 17.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000526-08.2005.8.18.0036

**Classe:** Arrolamento Comum

**Arrolante:** TERESINHA DIAS PEREIRA DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

**Arrolado:** DOMINGOS DIAS PEREIRA - FALECIDO, HERMINIA DA COSTA PEREIRA - FALECIDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " Arquive-se".

## 17.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000148-03.2015.8.18.0036

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** MARIA EDUARDA DA SILVA, MARIA DOS HUMILDES SILVA, MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6001)

**Requerido:** ELISÍARIO ANDRADE DOS SANTOS

**SENTENÇA:** " Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para determinar que Elisário Andrade Dos Santos pague pensão alimentícia em favor da sua filha menor Maria Eduarda da Silva no importe correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente, devendo ser tal valor pago por meio de depósito em conta bancária pertencente à genitora da menor qual seja, Caixa Econômica Federal, Agência 1989, Operação 013, Conta Poupança 00037897-9, até o último dia útil de cada mês. Assim, por consequência resolvo o mérito

da presente demanda, na forma do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Condeneo o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que devem ser revestidos ao Fundo de Aparelhamento e Modernização da Defensoria Pública do Estado do Piauí (Conta-Corrente de nº 6299-5, agência 3791-5, Banco do Brasil). "

## 17.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000277-23.2006.8.18.0036

**Classe:** Arrolamento Comum

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Arrolado:** JOANA DE PAIVA VIANA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intimem-se os demais herdeiros para indicarem novo inventariante no prazo de 15 (quinze) dias

## 17.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000295-92.2016.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SÍLVIA A. VASCONCELOS ME

**Advogado(s):** SILVIANY ALCANTARA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 10435)

**Réu:** MONICÍPIO DE COIVARAS - PI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora que se manifeste sobre a petição eletrônica 5001, podendo apresentar documentos em 15 dias. Cumpra-se.

## 17.39. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000369-88.2012.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA PESSOA BARBOSA, FRANCISCO JOSÉ PESSOA BARBOSA, MARCELO OLIVEIRA BARBOSA, CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA BARBOSA

**Advogado(s):** ADELMAR MARQUES MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 2997)

**Réu:** MARIA DE NAZARÉ PESSOA BARBOSA DE LACERDA

**Advogado(s):**

Portanto, deverá a presente ação de busca e apreensão ser distribuída por dependência ao processo nº 0000342-08.2012.8.18.0036, em curso perante o Juízo Auxiliar desta Vara Única da Comarca de Altos. Remetam-se os autos, para distribuição por dependência.

## 17.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000669-74.2017.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO RODRIGUES DE MACEDO

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, VI do CPC. Custas de lei, pelo autor, deferida a gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

## 17.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000053-90.2003.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, AMARILDO PEREIRA

**Advogado(s):** THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3181/00)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**Desse modo, tendo o acusado respondido solto ao processo e tendo havido a regular intimação da defesa técnica, deixo de receber a apelação em razão da intempestividade. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Expedientes necessários**

## 17.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000015-74.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Apresente a parte recorrida as contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao juízo ad quem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 17.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000397-62.2018.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Apresente a parte recorrida as contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao juízo ad quem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 17.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000212-35.2016.8.18.0082

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

DESPACHO: " Diante da certidão acostada aos autos, determino a intimação da parte autora, por seu advogado, para informe dados bancários das duas herdeiras que ainda não receberam os alvarás, para as devidas transferências bancárias. AROAZES, 19 de maio de 2020 JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

## 17.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000196-76.2019.8.18.0082

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL MESSIAS DA COSTA

**Advogado(s):** LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO: " Intime-se a parte requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se a respeito do recurso de apelação protocolada. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. TJPI para análise do recurso. AROAZES, 19 de maio de 2020 JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

## 17.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000181-15.2016.8.18.0082

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** PEDRO VELOSO NOGUEIRA

**Advogado(s):** ACACIA ELIANE DANTAS DE SANTANA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1825), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986)

**Usucapido:** JOÃO BATISTA CARNEIRO NETO

**Advogado(s):**

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** "(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o presente processo, com fundamento no inciso III e § 1º do art. 485 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários pela parte autora. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. AROAZES, 19 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

## 17.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000126-05.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JUANILZE FERNANDES JACOBINA

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

**DESPACHO:** Intimar a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, ?transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação?, observando-se que ?será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo? (CPC, artigo 218, § 4º).

## 17.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000062-29.2013.8.18.0092

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** AGAPITO OLIVEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: Pelo exposto, **DEFIRO a habilitação das requerentes**, em sucessão da parte autora, nos termos dos arts. 110, 687 e 688, II, do CPC. Cadastrem-se, no sistema *Themis Web* e na capa dos autos, as requerentes no polo ativo da presente ação.

## 17.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000008-84.2020.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ BATISTA DA SILVA

**Advogado(s):** THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12357), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14981)

Tendo em vista o transcurso in albis do prazo, conforme certidão de fls. 133, **intimem-se** as advogadas do acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem resposta à acusação. Em caso de inércia, intime-se o acusado pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, constituir outro advogado e oferecer resposta à acusação, sob a advertência de que, quedando-se inerte, resta nomeada a Defensoria Pública para o mencionado fim. Observem-se as prescrições contidas no Provimento nº 55, de 06 de maio de 2020, da CGJ/PI, quando de eventual expedição de mandado de intimação pessoal. Por fim, cumpram-se as demais determinações contidas na decisão de recebimento de denúncia.

## 17.50. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000032-47.1999.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO HOLANDA DA SILVA FILHO, JOSE CARLOS FERREIRA

**Advogado(s):** EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)

Intimo o advogado EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052) da sentença: "Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados JOSÉ CARLOS FERREIRA e ANTONIO HOLANDA DA SILVA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

## 17.51. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000251-11.2009.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO ELIAS DAMASCENO, PEDRO CALIXTO ARAUJO

**Advogado(s):** JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2547), IRANI ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3620)

Intimo o advogado JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2547) da sentença: "Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados ANTONIO ELIAS DAMASCENO e PEDRO CALIXTO ARAUJO, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

## 17.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

**Processo nº** 0000217-17.2017.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADÃO MENDES DA SILVA

**Advogado(s):** VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17581)

**DESPACHO:** "(...) Certificada a tempestividade do apelo, intime-se a Defesa para, no prazo legal, apresentar razões de apelação. Com a juntada das razões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de contrarrazões de apelação, remetem-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para processamento da apelação interposta. BARRO DURO, 14 de maio de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO."

## 17.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000125-20.2009.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EVALDO VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER EVALDO VIEIRA DA SILVA**, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Sem custas. Intimações em audiência. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. BARRO DURO, 20 de maio de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 17.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

**Processo nº** 0000301-91.2012.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiência de instrução deste feito, designada para o dia 07/10/2020, às 09:00 horas, neste. Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista digitei.

## 17.55. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000515-67.2019.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ELINARDO MESSIAS DA SILVA "VEIM"

**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

**DESPACHO:** (...) A pedido das partes, concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias para apresentação de alegações finais por memoriais(...)

## 17.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000218-31.2017.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Indiciante:** DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS - PI

**Advogado(s):** WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10752)

**Indiciado:** MADJO SOUSA RODRIGUES

**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)

**SENTENÇA:**

Por todo o exposto, declaro **PRESCRITO** e, conseqüentemente, **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do crime de ameaça com fundamento no art. 107,

IV, c/c art. 109, VI do Código Penal e julgo IMPROCEDENTE a denúncia no que concerne ao crime de lesão corporal, para ABSOLVER MADJO SOUSA RODRIGUES dos fatos que lhe foram imputados nestes autos.

## 17.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0000355-39.2019.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JACHSON VAL DECI VAL FILHO, JORLANE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7581)

**ATO ORDINATÓRIO:** Ficam intimados os réus, por seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem suas Alegações Finais.

## 17.58. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000092-70.2020.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MAURICIO JOSE PEREIRA LIMA

**Advogado(s):** EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10126)

**DECISÃO:** "(...) **Pelo exposto, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ contra MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA LIMA, devidamente qualificado, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei N.º 11.343/06, e, não havendo hipóteses de absolvição sumária, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09H:00, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.** Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real Hangouts, para tanto, devem as partes informarem nos autos, até o dia 04/06/2020, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia da audiência. Alerto que o passo a passo para acesso será juntado aos autos na sequência deste despacho. Adotem-se as seguintes providências: a) Caso haja réu(s) preso(s), contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão, no prazo de 05 dias, sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões (art. 185, § 3º, do CPP). c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário acima indicados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares e civis serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) Confiro a este despacho o caráter de ofício a ser encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública (se for o caso) e ao estabelecimento prisional (se houver réu preso), os quais devem informar, até o dia 11/05/2020, o e-mail ou contato telefônico. g) Intime-se o Advogado constituído, se for o caso, por e-mail e diário da justiça para ciência e comunicação, até o dia 11/05/2020, do e-mail ou contato telefônico. h) Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva de testemunha residente em outra comarca, com prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento por se tratar de processo com réu preso. Secretaria, comunicações, intimações e expedientes necessários. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 19 de maio de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

## 17.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000200-17.2009.8.18.0098

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** MARIA DE JESUS PEREIRA

**Advogado(s):** JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5490)

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "Cuida-se de cumprimento de sentença que reconheceu a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, todavia, após prolação de sentença, a parte exequente veio a óbito e o pedido de habilitação dos herdeiros/sucedores não observou o procedimento legal. Sequer há prova do falecimento da Sra. Maria de Jesus Pereira. O valor devido encontra-se depositado, contudo, sua liberação se mostra inviável, pois o beneficiário precisa comprovar sua qualidade de herdeiro e que os demais anuem com o levantamento do valor pelo ora requerente. Assim, chamo o feito à ordem e determino a intimação dos interessados para, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem a devida habilitação, conforme preceitua o artigo 687 e ss. do Código de Processo Civil, juntando a documentação devida (certidão de casamento, certidão de óbito, documentos de identificação). Após, voltem-me conclusos. Intimação por meio do Advogado constituído, via diário da justiça. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 19 de maio de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

## 17.60. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0001411-32.2017.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCIVALDO CARDOSO GOMES**Advogado(s):** JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)

**SENTENÇA:** (...) DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial e condeno FRANCIVALDO CARDOSO GOMES, já qualificado nos autos, como incurso no art. pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro 129, § 9º, do Código Penal; nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, a postura frente ao bem jurídico tutelado, transcende a normalidade do tipo. Ora, o acusado causou lesões corporais na vítima, enquanto proferia ameaças de que iria lhe atropelar e proferia palavrões, como ?vagabunda?. As agressões foram cometidas na frente da vítima. Não há nada nos autos que desabone os antecedentes. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. SEGUNDA ETAPA. Não há atenuantes e nem agravantes a serem consideradas. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição e nem de aumento da pena. Assim, fica a pena definitiva em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, devido à quantidade da pena aplicada. DA IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Nos termos do art. 44, I, do Código Penal, a pena privativa de liberdade só pode ser substituída por pena privativa de direito quando o crime não envolver violência ou grave ameaça. Assim sendo, como o delito foi de lesão corporal dolosa, por proibição legal, deixo de proceder à substituição. DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. À vista da quantidade de pena aplicada concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome da acusada no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. CAMPO MAIOR, 23 de janeiro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**17.61. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)****Processo nº** 0002404-80.2014.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO**Advogado(s):** FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)

**SENTENÇA:** Sentença proferida oralmente. Segue relatório. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno o acusado, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro, pelo que passo a dosar a reprimenda, com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DA PRIMEIRA ETAPA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, a postura frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há nada nos autos que desabone os antecedentes. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. SEGUNDA ETAPA. Não existem agravantes a serem consideradas. Existe a atenuante da confissão, porém deixo de valorá-la, pois a pena-base foi fixada no mínimo legal. TERCEIRA ETAPA. Não há causa de diminuição ou de aumento de pena, motivo pelo qual fica a pena definitivamente imposta em 06 (seis) meses de detenção. DA PENA DE MULTA. Fica o acusado condenado à pena de 10 dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 do salário-mínimo. Deve a multa ser paga em 10 dias do trânsito em julgado, sob pena de sua cobrança judicial. Em virtude da quantidade da pena, fixo como regime inicial de cumprimento de pena o ABERTO. DA SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO ACUSADO. Condeno ainda suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de seis meses; conforme tenha ou não a CNH ou a Permissão para Dirigir. Após o trânsito em julgado, intime-se o acusado para entregar a sua CNH, devendo o DETRAN ser notificado da suspensão. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. À vista das condições pessoais do acusado, e pelo fato de a condenação ser inferior a um ano de detenção, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade, devendo o juiz da execução especificar os termos de seu cumprimento. CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, devido à quantidade da pena aplicada. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 20 de novembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**17.62. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0000409-22.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSE OBERVALDO DE SOUSA**Advogado(s):** DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018), JACKSON DOUGLAS DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18874)

**Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novo capaz de revogar a prisão do acusado, que foi exaustivamente fundamentada, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão formulado pelo acusado JOSE OBERVALDO DE SOUSA. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 19 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.**

**17.63. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0000395-38.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** LEANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, VILMA DA COSTA ARAÚJO, SANDRAMARIS DOS SANTOS CRUZ**Advogado(s):** JACKSON DOUGLAS DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18874)

**Recebo a denúncia de fls. 02/04 oferecida contra LEANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, vulgo Banceiro, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, RG 3.744.498 SSP/PI, CPF 072.879.303-23, recolhido atualmente na Penitenciária Regional de Campo Maior, residente na Rua Treze de Março, 351, bairro de Fátima, Campo Maior/PI, filho de Rosa Maria da Conceição e de Antônio Francisco de Oliveira dando-o como incurso nas penas do Art.157, §2º, II do Código Penal; contra VILMA DA COSA ARAÚJO, brasileira, solteira, sem**

profissão definida, RG 2.800.443 SSP/PI, CPF 031.018.853-96, residente no Conj. Renascer I, quadra I, casa 16, bairro São Luís, Campo Maior/PI, filha de Maria das Graças Costa Araújo, dando-a como incurso nas penas do Art.157, §2º, II do Código Penal e Art.28 da Lei 11.343/2006; e contra SANDRAMARES DOS SANTOS CRUZ, brasileira, em união estável, sem profissão definida, residente na Rua Dr. Moura, 25, Centro, Campo Maior/PI, filha de Maria do Desterro Oliveira dos Santos e de Raimundo Nonato da Cruz, dando-a com incurso nas penas do Art. 157, §2º, II do Código Penal, considerando que a denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade indubitosa e convincentes indícios de autoria. Nesse ponto, vislumbro que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez expõe os fatos criminosos com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do delito e rol de testemunhas, inexistindo qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Cite-se o acusado para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código Penal, conforme redação da Lei nº 11.719/2008). O prazo acima será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação inválida ou por edital (parágrafo único do art. supracitado). Documento assinado eletronicamente por MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz(a), em 20/05/2020, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo da Defensoria Pública desta Comarca para oferecê-la, observado o mesmo prazo acima (§ 2º do art. 396-A, do CPP). Diligencie-se pelas citações e notificações. Cumpra-se com urgência.

## 17.64. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001032-62.2015.8.18.0026

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAO GOMES PEREIRA NETO, JOSE GOMES PEREIRA

**Advogado(s):** ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10567)

Defiro, em parte, o pleito Ministerial. Por consequência, intime-se o Presidente da Câmara de Vereadores de Sigefredo Pacheco para que informe sobre o valor do último subsídio recebido pelo réu, JOÃO GOMES PEREIRA NETO, a título de Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco/PI, para fins de cumprimento de sentença.

## 17.65. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001891-44.2016.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO GALDINO DE SOUSA JUNIOR

**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)

Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, para o fim de PROVÊ-LOS para integrar a sentença tão-somente em relação à fixação da multa diária que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), até o alcance do teto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para fins efetivação do comando judicial no prazo de cinco dias.

## 17.66. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000313-90.2009.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA DE LOUSA ARAÚJO

**Advogado(s):**

**Requerido:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

Expeça-se o competente Alvará Judicial no valor de R\$ 4.526,42 (quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), em favor do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - FMADPEP, inscrito no CNPJ sob o nº 24.226.295/0001-87. Após o cumprimento da diligência acima, arquite-se.

## 17.67. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0002038-41.2014.8.18.0026

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** ZACARIAS PORTELA DA ROCHA FILHO

**Advogado(s):** ALOISIO ERNESTO DE ANDRADE DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13759), PAULO FRANCISCO DE ANDRADE DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13981), JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)

**Usucapido:** ESPÓLIO DE RAIMUNDO DE AQUINO OZÓRIO, JOSÉ ALVES VISGUEIRA

**Advogado(s):**

Considerando que o autor procedeu com o pagamento das custas para cumprimento da carta precatória de citação, EXPEÇA-SE carta precatória de citação do Sr. José Alves Visgueira, por meio do malote digital, no endereço: Estrada da Usina Santana, nº 1.200, Localidade Boquinha, Zona Rural de Teresina-PI, CEP 64.000-000.

## 17.68. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001004-41.2008.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** RAIMUNDO ANTÔNIO DE CASTRO SILVA

**Advogado(s):** MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

Considerando que já tramita através do PJe, pedido de cumprimento de sentença do presente título judicial sob o n.º 0801955-50.2018.8.18.0026, arquite-se o

presente feito com a devida baixa.

## 17.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000843-98.2019.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** BRUNO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ?Ante o exposto, sendo necessário e suficiente à reprovação do crime, fixo em definitivo a pena em .04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão Estabeleço inicialmente o para o cumprimento da pena, regime semiaberto salvo necessidade posterior de transferência a regime mais grave (art. 33, § 1º, b do CP). Muito embora não se possa negar a gravidade do crime, mas tendo em conta a incompatibilidade da manutenção da prisão preventiva com o regime fixado para início de cumprimento da pena, reconheço ao réu BRUNO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA o direito de recorrer na liberdade, pelo que revogo sua prisão preventiva, atribuindo à presente decisão força de Alvará de Soltura, para pôr o acusado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Por outro lado, com fundamento nos artigos 316 e 319 do Código de Processo Penal, embora revogada a custódia preventiva, imponho ao réu medidas cautelares diversas da prisão, ficando sujeito às seguintes condições : 1) não se ausentar da Comarca nem mudar de residência sem autorização judicial; 2) comparecimento mensal a este Juízo para informar e justificar suas atividades; 3) proibição de ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se embriagado em público; 4) proibição de frequentar bares, restaurantes, boates, festas públicas ou privadas em que haja consumo de bebida alcoólica; 5) comprovar o exercício regular de trabalho honesto e residência fixa; 6) recolhimento domiciliar no horário noturno, entre as 19:00 horas e as 06:00 horas do dia seguinte, bem como, nos finais de semana e feriados. Sem custas, em razão da situação econômica do condenado (art. 804, CPP). Conforme requerido pelo Ministério Público, encaminhe-se cópia da mídia audiovisual relativa ao interrogatório do acusado à Promotoria de Justiça, para apuração de suposta agressão sofrida pelo acusado, como narrou na audiência. Com o trânsito em julgado da sentença, adotem-se as seguintes providências: 1. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 2. Proceda-se ao lançamento do nome da ré no rol de culpados (art. 393, II, do CPP); 3. Adotem-se os procedimentos necessários à execução da expedindo-se a necessária guia de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 18 de maio de 2020 - MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

## 17.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000360-58.2019.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DEIVID DOS SANTOS POSSIDONIO

**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373), JONATAS FALCAO BARRETO(OAB/PIAUI Nº 8973), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUI Nº 10039)

**SENTENÇA:** ?Ante o exposto, sendo necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, fixo em definitivo a pena em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Fixo o regime semi-aberto para o início de cumprimento da pena (art. 33, 2º, b, do Código Penal). Considero necessária custódia cautelar do réu, por entender que permanecem presentes os requisitos da prisão preventiva (materialidade e autoria), com o fim de resguardar a ordem pública. De fato, a instrução processual logrou provar a materialidade e a autoria delitivas, como acima demonstrado (art. 312 do CPP). De outra parte, tenho que a custódia cautelar do indiciado fundamenta-se na necessidade de tutelar a ordem pública, já que, em liberdade, tenderia a praticar fatos semelhantes, conforme já registrado nas decisões anteriormente proferidas nestes autos. A manutenção da prisão torna-se então necessária e adequada ao atendimento de sua finalidade, eis que as demais medidas cautelares previstas em lei não surtiriam o efeito de impedir a prática de delitos dessa natureza. Dessa forma, mantenho a prisão preventiva do réu outrora decretada, pelos seus próprios fundamentos (fls. 60/64). Expeça-se guia de execução provisória, adotando-se providências para o acompanhamento do cumprimento da pena pelo juízo da execução. Requisite-se a remoção do réu para estabelecimento penal compatível com o regime de cumprimento da pena fixado. Custas pelo condenado (art. 804, CPP). Com o trânsito em julgado da sentença, adotem-se as seguintes providências: 1. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 2. Proceda-se ao lançamento do nome do réu no rol de culpados (art. 393, II, do CPP); 3. Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas do processo, intimando-se para pagamento em 10 (dez) dias (art. 805, CPP); 4. Adotem-se os procedimentos necessários à execução da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 22 de abril de 2020 - MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

## 17.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000915-85.2013.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** OSMAR FELIX

**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUI Nº 3101)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUI Nº 6822-A)

DESPACHO Processo julgado. Autorizo o levantamento pela parte autora do valor incontroverso já depositado pela parte demandada em pagamento (protocolo eletrônico nº 0000915-85.2013.8.18.0044.5002). Expeça-se alvará em favor do autor/exequente. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a impugnação apresentada pela demandada (petição eletrônica nº 0000915-85.2013.8.18.0044.5005). Após, conclusos. CANTO DO BURITI, 20 de maio de 2020 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 17.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000315-64.2013.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CLEIDIMAR MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** JONATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUI Nº 7136)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUI Nº 6822-A)

DESPACHO Processo julgado. Autorizo o levantamento pela parte autora do valor incontroverso já depositado pela parte demandada em

pagamento (protocolo eletrônico nº 0000315-64.2013.8.18.0044.5002). Expeça-se alvará em favor do autor/exequente. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a impugnação da parte demandada (petição eletrônica nº 0000315-64.2013.8.18.0044.5005). Após, conclusos. CANTO DO BURITI, 20 de maio de 2020 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 17.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000082-67.2013.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JUVENAL PINTO DA SILVA

**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822-A)

Processo julgado. Autorizo o levantamento pela parte autora do valor incontroverso já depositado pela parte demandada em pagamento (protocolo eletrônico nº 000082-67.2013.8.18.0044.5002). Expeça-se alvará em favor do autor/exequente. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a impugnação da parte demandada (petição eletrônica nº 000082-67.2013.8.18.0044.5005). Após, conclusos. CANTO DO BURITI, 20 de maio de 2020 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 17.74. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000037-81.2020.8.18.0088

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE WELLINGTON MACEDO COSTA

**Advogado(s):**

CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nas disposições acima mencionadas, bem como em harmonia com o parecer ministerial, INDEFIRO a Documento assinado eletronicamente por RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a), em 20/05/2020, às 06:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. revogação da prisão preventiva pedida pelo acusado JOSE WELLINGTON MACEDO COSTA por estar presente a necessidade da garantia da ordem pública. INTIMEM-SE o defensor do Requerente e o Ministério Público

## 17.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000661-09.2015.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**Manifeste-se a parte ré quanto ao Recurso Adesivo de Apelação apresentado pela parte autora, conforme protocolo de petição eletrônica número 0000661-09.2015.8.18.0088.5005.**

## 17.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000589-85.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO CARMO SANTANA

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382)

**Réu:** BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

**Manifeste-se a parte ré quanto ao Recurso Adesivo de Apelação apresentado pela parte autora.**

## 17.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0000481-90.2015.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL GONÇALVES DA COSTA

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460), LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11261)

**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A

**Advogado(s):** HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAÚI Nº 14392), EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES(OAB/PIAÚI Nº 9094), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

**DESPACHO:** Intimem-se as partes, através de seus respectivos Advogados, via DJ-e, para, no prazo de 15 dias, apresentarem as contrarrazões aos recursos de apelação interpostos. Após, com ou sem manifestação, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com nossas homenagens. Expedientes necessários.

## 17.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

**Processo nº** 0000014-87.2005.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ERNESTO PEREIRA DA TRINDADE

**Advogado(s):** NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚI Nº 2980), ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 3192)

**ATO ORDINATÓRIO:** (Ficam os Advogados Nilo Junior Lopes e Antonino Costa Neto Intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de julho de 2020 às 12:00 horas no Forum de Caracol- Pi. )

**17.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000418-29.2017.8.18.0045**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RAIMUNDO BANDEIRA DA SILVA**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)**Réu:** OI S/A**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar a parte requerida, por meio de seu advogado constituído, para cumprir o determinado em Despcho, cuja transcrição segue: "Vistos etc. Considerando que a última manifestação apresentada pela parte requerida (protocolo 5001), nos autos, não possui amparo legal, sendo totalmente descabida, intime-se, mais uma vez, a mesma, por meio do seu patrono, para recolher as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários. CASTELO DO PIAUÍ, (Data registrada no sistema). LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ".**17.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000489-02.2015.8.18.0045**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** VIRGILIO ROCHA NETO**Advogado(s):** WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9413)**Réu:** TIM CELULAR S/A**Advogado(s):** CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar as partes, por meio de seus advogados constituídos, acerca da Decisão proferida, cujo teor transcreve-se: " Vistos e etc. Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face da Sentença prolatada nos presentes autos, alegando, em suma, contradição no que diz respeito a ausência de contrato que justificasse o ato. É o breve relatório. DECIDO. Como é sabido, os Embargos de Declaração tem seu cabimento e alcance disciplinados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, sendo inadmissível a sua interposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na sentença embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide. Ressalta-se que o Juízo analisou a matéria em discussão nos autos, conforme se pode observar da sentença proferida nestes autos, na qual não há qualquer contradição, obscuridade ou omissão a ser analisada. Se eventualmente houve error in procedendo ou error in judicando do Juízo, a via adequada para se buscar a correção não são os embargos declaratórios e sim o recurso próprio. PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença outrora proferida em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí - PI, (Data registrada no sistema) LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ".**17.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000535-88.2015.8.18.0045**Classe:** Termo Circunstanciado**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE CASTELO DO PIAUÍ - PI, POLICIA MILITAR DE CASTELO DO PIAUÍ- PI**Indiciado:** MARIA ARLENE SOARES**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)**SENTENÇA:** " SENTENÇA RELATÓRIO Instaurado Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Delegacia de Polícia Civil de Castelo do Piauí-PI em face da suposta autora do fato Maria Arlene Soares pelo suposto cometimento da infração tipificada no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. O fato em apreço teria sido consumado em 14 de julho de 2015. Aceita proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público à suposta autora do fato, em sede de audiência preliminar. Determinada a intimação da suposta autora do fato para justificar o descumprimento da transação penal, não tendo sido, no entanto, localizada no endereço constante nos autos. Instado a se manifestar, o Ministério Público ofereceu parecer nos termos que seguem: (?) No caso em questão, o fato ocorreu em 07 de julho de 2015, não houve causas interruptivas da prescrição, tendo, atualmente, já transcorrido mais de 04 (quatro) anos do ocorrido. Nesse contexto, o Órgão Ministerial REQUER, com base no art. 107, IV, CP, seja declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE de Maria Arlene Soares, com o consequente arquivamento do feito. (?)?. A seguir vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO. Preceitua o art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro que: Art. 310. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa. Analisando os autos, verifica-se há causa extintiva da punibilidade da suposta autora do fato Maria Arlene Soares, pois em virtude do longo decurso de tempo na tramitação do processo, o Estado perdeu o direito de punir, pela incidência da prescrição da pretensão punitiva. O prazo para os crimes tipificados no Código Penal, bem como para os previstos no Código de Trânsito Brasileiro, deve levar em consideração, para efeito de prescrição, a pena máxima, em abstrato, estabelecida para cada tipo penal, conforme preceitua o art. 109 do Código Penal. Na hipótese dos autos, tem-se que a autora do fato Maria Arlene Soares supostamente cometeu o crime previsto no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro, o qual possui a pena máxima, in abstrato, fixada em 01 (um) ano de detenção. O lapso prescricional é de 04 (quatro) anos para o crime em questão, ante a aplicabilidade da redação do art. 109, inciso V. Tal prazo começou a fluir do dia em que o crime se consumou (art. 111, I, do CP), ou seja, em 14 de julho de 2015, já que até a presente data não se verificou quaisquer das causas interruptivas da prescrição previstas no art. 117 do Código Penal. Considerando, outrossim, que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr do dia em que o crime se consumou (art. 111, I, do Código Penal), sem que até a presente data tenha se implementado nenhuma causa interruptiva, forçoso reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em relação a autora do fato, já que se passaram mais de 04 (quatro) desde a data do fato até a presente data. III ? DISPOSITIVO Posto isso, declaro extinta a punibilidade de MARIA ARLENE SOARES, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, archive-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."**17.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000201-93.2011.8.18.0045**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI**Advogado(s):** GIANNA LUCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)**Executado(a):** ANA LÚCIA FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO: "Ante o exposto, determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito."

**17.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000380-56.2013.8.18.0045**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** MIGUEL DE SOUSA VIEIRA, DEYGIVAM DA SILVA RODRIGUES**Advogado(s):** MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**SENTENÇA:** " SENTENÇA Vistos etc. I - RELATÓRIO O Representante do Ministério Público em exercício perante esta Unidade Judiciária ofertou denúncia em face de Miguel de Sousa Vieira e Deygívam da Silva Rodrigues, já qualificados nos autos, tipificando suas condutas no art. 14 da Lei 10.826/03. A denúncia informa que o policial Antônio Elias Mota Júnior, no dia 02 de Maio de 2013, ao perceber que os acusados, quando trafegavam em uma motocicleta neste Município em alta velocidade, portavam artefatos similares a armas de fogo, ordenou que aqueles parassem, não vindo a ser atendido, razão pela qual chegou a efetuar um disparo para cima, na tentativa de obrigar os denunciados a pararem. Procedeu-se com a abordagem dos réus, tendo se verificado que ambos portavam duas espingardas e munições (auto de apresentação e apreensão às fls. 04). Ao ser questionado em sede policial, de acordo com a peça acusatória, Miguel teria confessado ser o proprietário das duas espingardas apreendidas e que pretendia realizar a prática da caça com as mesmas, relato confirmado pelo seu colega, o Sr. Deygívam. Autuados em flagrante delito por não possuírem autorização para porte de arma de fogo, foi arbitrada fiança no valor de R\$ 228,40 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), para cada um, que ao ser paga (fls. 17/20) ensejou a soltura dos acusados. A denúncia foi ofertada em 12 de Fevereiro de 2014 (fls. 02-03) e recebida em 19 de Fevereiro de 2014 (fls. 40). Devidamente citados (fls.43/68), os acusados apresentaram respostas à acusação (fls. 45/70). Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 11 de Junho de 2019, oportunidade em que foram realizados os interrogatórios dos acusados (fls. 88/89). O Ministério Público apresentou alegações finais remissivas à denúncia. Já as defesas, em sede de alegações finais, requereram a declaração da extinção da punibilidade dos acusados, diante da incidência da prescrição pela pena em concreto; em caso contrário, pugnaram pela incidência da atenuante da confissão espontânea, pena no mínimo legal e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Sentença penal condenando os acusados Miguel de Sousa Vieira e Deygívam da Silva Rodrigues à 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa pela prática do delito tipificado no art. 14 da Lei 10.826/03. Em sede de embargos de declaração, a defesa de Deygívam da Silva Rodrigues requereu (Protocolo de Petição Eletrônica. Nº 0000380-56.2013.8.18.0045.5004), em síntese, (?) o reconhecimento da ocorrência da prescrição, na vertente hipótese, devendo ser decretado a extinção da punibilidade do recorrente, pela prescrição da pretensão punitiva da pena em concreto - prescrição retroativa (?). Instado a se manifestar, o Ministério Público apresentou parecer (Protocolo de Petição Eletrônica. Nº 0000380-56.2013.8.18.0045.5005 ) nos termos que seguem (?) Cotejando os dados do processo e a norma legal, verificasse que entre a data do recebimento da denúncia (19.02.2014) e a publicação da sentença penal condenatória (03.10.2019) passaram-se mais de 5 anos. Desta feita, resta patente que, na data atual, já ocorreu a prescrição da pretensão punitiva da pena em concreto, razão pela qual manifesta-se pela procedência dos Embargos, com a consequente decretação da extinção da punibilidade de Deygívam da Silva Rodrigues nos termos do art.107, IV, do Código Penal. (?) Os autos vieram conclusos. É o relatório. Passo a decidir. II ? FUNDAMENTOS Analisando os autos, verifica-se que causa extintiva da punibilidade dos réus Miguel de Sousa Vieira e Deygívam da Silva Rodrigues, pois em virtude do longo decurso de tempo na tramitação do processo, o Estado perdeu o direito de punir, pela incidência da prescrição da pretensão punitiva. O prazo de prescrição para os crimes tipificados em leis especiais seguirá o previsto no Código Penal se não dispuserem de forma diferente. O Código Penal, por sua vez, preceitua que deve se levar em consideração, a princípio, a pena máxima, em abstrato, estabelecida para cada tipo penal, conforme prevê o art. 109 do Código Penal. Na hipótese dos autos, tem-se que os réus Miguel de Sousa Vieira e Deygívam da Silva Rodrigues foram condenados à pena de 02 (dois) anos de reclusão, cada um, ante o cometimento do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/03. A prescrição da pretensão punitiva é classificada, pela doutrina, como gênero, sendo subdividida em 03 (três) espécies, a saber: prescrição da pretensão punitiva propriamente dita, prescrição superveniente ou intercorrente e a prescrição retroativa. O § 1º do artigo 110 do Código Penal prevê que ?a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa?. Com isso, estabelece-se como marco da contagem da prescrição não mais a pena máxima em abstrato cominada ao crime, mas sim aquela em concreto que foi estipulada na sentença condenatória. Essa prescrição gera efeitos retroativos, ou seja, com base naquela pena fixada na sentença condenatória, caso não ocorra recurso por parte da acusação, é necessário analisar se entre a data do recebimento da denúncia e a da decisão não transcorreu tempo superior ao da prescrição de acordo com a pena em concreto, pois caso tenha ultrapassado nesse período o tempo previsto para tanto, ocorrerá a prescrição retroativa. Esse tipo de prescrição, portanto, se regula pela pena em concreto, após o trânsito em julgado para a acusação, e tem seu prazo contado de frente para trás, de forma regressiva. No caso dos autos, a pena aplicada aos acusados, equivalente à 02 (dois) anos de reclusão, para cada um, teria o seu lapso prescricional fixado em 04 (quatro) anos, ante a aplicabilidade da redação do art. 109, inciso V do Código Penal e o trânsito em julgado para a acusação que se deu em 11/10/2019, nos termos do art. 110, § 1º do Código Penal. Tal prazo, que começou a fluir a partir do dia em que o crime se consumou (art. 111, I, do CP) foi interrompido pelo recebimento da denúncia (art. 117, I, do CP). Com a interrupção todo prazo volta a contar do dia da interrupção (art. 117, §2º do CP). Portanto, se a denúncia foi recebida em 19 de Fevereiro de 2014, é a partir desse dia que temos que calcular o decurso do prazo prescricional, o qual será interrompido com a publicação da sentença, que se dará com o seu registro em livro próprio, a teor do art. 389 do Código de Processo Penal. Desde o recebimento da denúncia (19/02/14) até a publicação da sentença (04/10/19) já decorreram mais de 05 (cinco) anos, tempo necessário para frustrar o jus puniendi do Estado, já que para o crime em que se encontram denunciados os réus, o prazo máximo que o Estado teria para puni-los, pela pena em concreto ? 02 (dois) anos de reclusão-, seria de 04 (quatro) anos, ante o disposto no art. 109, V do Código Penal. Pena de Multa Quanto a pena de multa, há que se destacar o que preceitua o art. 114 do Código Penal: Art. 114 - A prescrição da pena de multa ocorrerá: I - em 2 (dois) anos, quando a multa for a única cominada ou aplicada; II - no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena privativa de liberdade, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada. O caso em destaque amolda-se ao inciso II, já que os apenados foram condenados, cada um, a 10 (dez) dias multa, ou seja, tem-se que a prescrição da pena de multa, como não foi a única cominada, prescreverá no mesmo prazo da pena privativa de liberdade, já acima delineada, encontrando-se, portanto, prescrita. III. DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, 110, § 1º e 114, I e II, todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade de Miguel de Sousa Vieira e Deygívam da Silva Rodrigues, quanto ao crime do art. 14 da Lei 10.826/03, por reconhecer a prescrição retroativa no presente caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se (Advogado Réu e Promotor). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

**17.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000119-57.2014.8.18.0045**Classe:** Inquérito Policial**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ**Requerido:** ANTONIO DIAS TAVARES FILHO

**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

**SENTENÇA:** " SENTENÇA RELATÓRIO Trata-se de Auto de Prisão em Flagrante comunicando a este Juízo a efetuação da prisão em flagrante do custodiado Antônio Dias Tavares Filho, que teria ocorrido em 16 de fevereiro de 2014, pelo suposto cometimento do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor e que, após o pagamento da fiança estipulada pela autoridade policial, foi posto em liberdade. Quando do relatório final, o procedimento investigativo foi concluído pela autoridade policial que deixou certo que ? (...) observa-se que, mesmo sem a realização de qualquer perícia, a morte da vítima deu-se por sua exclusiva culpa, não podendo ser imputado ao indiciado o crime previsto no art. 302 do CTB. (?) No entanto, o motorista do caminhão, em seu próprio interrogatório, se deu conta do acidente ocorrido e não prestou socorro (?) Assim, prova a materialidade do delito, determinadas as circunstâncias em que ocorreu e os meios empregados, INDICIO ANTÔNIO DIAS TAVARES FILHO, pela prática do crime previsto no art. 304, parágrafo único, da Lei 9.503/97 (CTB). (?)?. Designada Audiência Preliminar, diante do requerimento do Ministério Público, constatou-se que o suposto autor do fato residia em outra comarca, razão pela qual foi encaminhada carta precatória, com proposta de transação penal ofertada pelo Órgão Ministerial, para o juízo em que residia o indiciado. Não localizado o indiciado, foram empreendidas diligências em busca de seu domicílio. Diante das informações constantes na certidão anexada aos autos em 15 de janeiro de 2020, o Ministério Público ofereceu parecer nos termos que seguem (?). Compulsando os autos, verifica-se que a suposta prática do crime do art. 304 do Código de Trânsito Brasileiro é punida com pena de detenção de 06 (seis) meses a 01 (um) ano. O art. 109, V, do CP, estabelece o decurso da prescrição em 04 (quatro) anos quando ?o máximo da pena é igual a 01 (um) ano ou, sendo superior, não excede a dois?. No caso em questão, o fato ocorreu em 15 de fevereiro de 2014, não houve causas interruptivas da prescrição, tendo, atualmente, já transcorrido mais de 05 (dois) anos do ocorrido. Nesse contexto, o Órgão Ministerial REQUER, com base no art. 107, IV, CP, seja declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE de Antônio Dias Tavares Filho, com o consequente arquivamento do feito. (?)?. A seguir vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO Preceitua o art. 304 do Código de Trânsito Brasileiro o abaixo transcrito: Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave. Parágrafo único. Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves. Analisando os autos, verifica-se causa extintiva da punibilidade do réu Antônio Dias Tavares Filho, pois em virtude do longo decurso de tempo na tramitação do processo, o Estado perdeu o direito de punir, pela incidência da prescrição da pretensão punitiva. O prazo para os crimes tipificados no Código Penal, bem como para os previstos no Código de Trânsito Brasileiro, deve levar em consideração, para efeito de prescrição, a pena máxima, em abstrato, estabelecida para cada tipo penal, conforme preceitua o art. 109 do Código Penal. Na hipótese dos autos, tem-se que o réu Antônio Dias Tavares Filho supostamente cometeu o crime previsto no art. 304 do Código de Trânsito Brasileiro, que possui a pena máxima, in abstrato, fixada em 01 (um) ano de detenção. O lapso prescricional é de 04 (quatro) anos para os crimes em questão, ante a aplicabilidade da redação do art. 109, inciso V. O prazo prescricional começou a fluir do dia em que o crime se consumou (art. 111, I, do CP), ou seja, em 16 de fevereiro de 2014, já que até a presente data não se verificou quaisquer das causas interruptivas da prescrição previstas no art. 117 do Código Penal. Considerando, outrossim, que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr do dia em que o crime se consumou (art. 111, I, do Código Penal), sem que até a presente data tenha se implementado nenhuma causa interruptiva, forçoso reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em relação ao indiciado, já que se passaram mais de 06 (seis) anos desde a data do fato até a presente data, ultrapassando, em muito, o intervalo - 04 anos- estabelecido pela legislação penal em que poderia ter se operado a punição do indiciado, em sendo o caso. III ? DISPOSITIVO Posto isso, declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO DIAS TAVARES FILHO, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do delito tipificado no art. 304 do CTB, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, archive-se. Castelo do Piauí-PI, data registrada no sistema. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

## 17.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000089-46.2019.8.18.0045

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** JOSÉ LUIS DA SILVA

**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

**SENTENÇA:** " SENTENÇA I ? RELATÓRIO O Representante do Ministério Público em exercício perante esta Unidade Judiciária ofertou denúncia em face de José Luís da Silva, já devidamente qualificado nos autos, tipificando sua conduta no art. 147 do Código Penal com relação à vítima Ivaneide Pessoa Brasil e no art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41 quanto a vítima Laurência Pessoa Cabral. A peça acusatória, a princípio, informa que o denunciado e a vítima Ivaneide Pessoa Brasil conviveram maritalmente há 10 (dez) anos, tendo advindo, do relacionamento, 02 (dois) filhos, menores de idade até o oferecimento da inicial. Foi ressaltado que o enlace sempre foi marcado por discussões e ameaças de morte proferidas pelo acusado em face da ofendida, sem, contudo, ter chegado a agredi-la fisicamente, já que essa sempre conseguia se afastar do companheiro quando percebia a mudança de humor. Não suportando mais o ambiente hostil e marcado por desavenças, a vítima resolveu colocar um termo final no relacionamento em 27 de Março de 2019, por volta das 09h, tendo decidido residir com a sua tia ? Laurência Pessoa Cabral-, situação que não foi bem aceita pelo acusado, fazendo aumentar a sua ira. Adentrando no contexto fático que deu ensejo a presente ação penal, a denúncia passa a informar que no dia 27 de Março de 2019, por volta das 13h, quando a vítima encontrava-se na residência de sua tia Laurência, localizada na rua Rua Coelho Neto, nº 583, Bairro Matadouro, nesse Município, o acusado, repentinamente, teria adentrado no imóvel, portando uma faca e ameaçando a sua ex companheira de morte. Ao presenciar a situação destacada, a tia da Sra. Ivaneide, buscando evitar algo pior, resolveu intervir, razão pela qual o réu se voltou contra ela ao tentar esganá-la, só não conseguindo prosseguir na agressão pela força empregada pela vítima, que conseguiu se desvencilhar. Diante da balbúrdia que se instalou, os vizinhos resolveram acionar as autoridades policiais que, ao chegarem ao local do acontecido, flagraram o denunciado na residência da Sra. Laurência, tendo sido determinado que entregasse a faca que portava, o que foi, no primeiro momento, resistido pelo réu, mas logo após teria obedecido a ordem e sido conduzido até a Delegacia local, sem oposição de resistência. A denúncia foi ofertada em 05 de Junho de 2019 (fls. 02/05) e recebida em 09 de Junho de 2019 (fls. 42). Devidamente citado (fls. 52/53), o acusado apresentou resposta à acusação às fls. 54. Realizada audiência de instrução e julgamento em 26 de Novembro de 2019 (fls. 76/78), oportunidade em foi ouvida a vítima Ivaneide Pessoa e, ao final, realizado o interrogatório do acusado (fls. 76/78). O Ministério Público, em sede de alegações finais, requereu a absolvição do acusado por não restar comprovada a autoria delitiva imputada na denúncia. A defesa se manifestou no mesmo sentido. É o relatório. Decido. II- FUNDAMENTAÇÃO Do Crime de Ameaça Previsto no art. 147 do Código Penal O crime de ameaça encontra-se previsto no art. 147 do Código Penal, com redação abaixo transcrita: Ameaça Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação. Como diz claramente a lei, o mal prometido há que ser injusto, ou seja, não configurará o crime a ameaça de um mal justo. Além disso, tal delito se caracteriza por ser um crime de forma livre, isto é, pode ser consumado de diversas maneiras: oralmente, por escrito, por telefone, por gestos etc. Da Contravenção Penal Antevista no art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41 O Ministério Público, na inicial acusatória, imputou ao denunciado a prática da contravenção penal antevista no art. 21, do Decreto-Lei 3.688/41, com redação abaixo transcrita: Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém: Pena ? prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime. Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos. Trata-se de infração penal, prevista no artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41, que ameaça a

integridade física através da prática de atos de ataque ou violência contra pessoa, desde que não resulte em lesões corporais, isto é, são praticados atos agressivos de provocação contra alguém, mas que não deixam marcas ou sequelas no corpo da vítima. Como a conduta é menos grave, a pena prevista é de prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses. Pode ser aumentada em até 1/2, caso a vítima seja idosa. Da Materialidade A materialidade das infrações penais de ameaça e vias de fato contra as vítimas Ivaneide Pessoa Brasil e Laurência Pessoa Cabral, respectivamente, restou cabalmente comprovada pelo registro do Boletim de Ocorrência de nº 128567.000183/2019-31 (fls. 10), Termo de Representação Criminal às fls. 11, Auto de Apreensão e Apresentação às fls. 14 e depoimentos das vítimas e testemunhas. Da Autoria Dos Depoimentos Prestados em Juízo Em Juízo, a vítima Ivaneide Pessoa Brasil afirmou: "(?) que eu vivo junto com o José Luís; que ele não me bateu; que ele só me jurava, mas nunca tocou em mim; que hoje estamos vivendo juntos; que ele não me ameaçou mais; que quero acabar com esse processo; que ele não me bateu (...)?. O acusado José Luís da Silva afirmou: "(?) que a Ivaneide é minha esposa; que nunca aconteceu isso; que eu nego as acusações; que eu vivo bem com ela; que tenho filhos (...)?. Verifica-se que razão assiste o Ministério Público ao requerer a absolvição do acusado, diante da ausência de provas contundentes que venham a ensejar a sua condenação. Com relação ao delito de ameaça supostamente cometido pelo acusado em face da vítima Ivaneide Pessoa Brasil, tendo esse Juízo deixado expresso, quando do recebimento da denúncia (fls. 42), acerca da possibilidade de inquirir a vítima sobre a continuidade da persecução penal nos termos do art. 16 da Lei 11.340/06, essa, em audiência, foi firme ao enunciar "(?) que ele não me ameaçou mais; que quero acabar com esse processo; que ele não me bateu (...)?. A Sra. Laurência Pessoa Cabral, por sua vez, não foi ouvida em Juízo, já que dispensada pelo Ministério Público, o que prejudica a certeza quanto a autoria delitiva apontada na peça acusatória referente à prática da contravenção penal de vias de fato, de forma que eventual condenação penal, quando devida, deve estar amparada em provas produzidas/confirmadas em Juízo, não se fazendo devida a elevação das provas conduzidas em processo inquisitório como satisfatórias e legítimas a amparar eventual decreto condenatório, se consideradas isoladamente. O acusado, por sua vez, limitou-se a negar todo o contexto fático descrito na peça acusatória ao mencionar "(?) que a Ivaneide é minha esposa; que nunca aconteceu isso; que eu nego as acusações; que eu vivo bem com ela; que tenho filhos (...)?. Outrossim, o relato da única vítima colhido em audiência judicial torna-se de extrema relevância quando se analisa fatos que se relacionam com a prática de violência doméstica. Esse tem sido o entendimento do jurisdicionado nacional: Ementa APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEV. AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO. IRRELEVÂNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE À CONDENÇÃO. RECONCILIAÇÃO COM A VÍTIMA. ABSOLVIÇÃO DO APELANTE. NECESSIDADE. Apesar de importante para se comprovar a materialidade de crimes que deixam resultado, a realização do exame de corpo de delito, em certos casos, não é imprescindível, mormente quando a prova testemunhal é robusta em atestar a ocorrência dos fatos. Nos crimes de violência doméstica a palavra da vítima torna-se de extrema relevância, tendo em vista que este tipo de delito, na maioria das vezes, é praticado na clandestinidade, dentro das residências e longe de testemunhas. Cabe ao magistrado aferir, diante do caso concreto, a real necessidade de condenação do acusado, observado o fim social visado pela norma, numa interpretação teleológica e sistêmica. Devidamente comprovado que o apelante e a vítima convivem pacificamente, a condenação não se apresenta como a melhor solução para a família que tenta restaurar a paz no lar. Pelo contrário, impor-lhe uma condenação será um obstáculo à boa convivência e assistência mútua, que devem nortear as relações amorosas e familiares, razão pela qual a absolvição é medida que se impõe. PROVIMENTO AO RECURSO. (Processo: APL 00027697320118190039 RIO DE JANEIRO PARACAMBI J VIO E ESP ADJ CRIM; Órgão Julgador: SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL; Partes: APTE: GALDINO FRANCISCO FILHO, APDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; Publicação: 19/08/2015; Julgamento: 13 de Agosto de 2015; Relator: JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO). Dessa forma, importante a transcrição de dispositivo penal que se coaduna com o caso supramencionado, considerando as razões acima exposta, a saber: Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: I - estar provada a inexistência do fato; (?) VII ? não existir prova suficiente para a condenação. No sentido de tudo quando foi exposto, diante da inexistência de prova suficiente para a condenação é que se impõe a absolvição de José Luís da Silva, nos termos do art. 386, inciso VII do CPP. III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, diante do quadro fático, nos termos do artigo 386, VII do CPP e princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para, em consequência, ABSOLVER JOSÉ LUÍS DA SILVA, qualificado na denúncia, pela prática dos delitos previstos nos 147 do Código Penal com relação à vítima Ivaneide Pessoa Brasil e no art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41 quanto a vítima Laurência Pessoa Cabral. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 26 de março de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ "

## 17.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

**PROCESSO Nº:** 0000493-07.2013.8.18.0046

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI

**Réu:** ADALTO ALVES VERAS

**Vítima:** LUCAS CARDOSO SALES

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ADALTO ALVES VERAS, Brasileiro(a), natural de Cocal-PI, filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA e MANOEL ALVES VERAS, residente e domiciliado(a) em RUA LUIS CORREIA, 790, SÃO FRANCISCO, COCAL - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu ADALTO ALVES VERAS, devidamente qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 180, §3º do CP. Passo à dosimetria da pena, em observância ao princípio constitucional da individualização da pena, artigo 5º, XLVI, da CR/88, nos termos dos artigos 59 e 68, ambos do CP. Passo a examinar as circunstâncias judiciais: A) CULPABILIDADE A reprovabilidade da conduta não vai além daquela inerente ao tipo legal. Portanto, a circunstância não pode ser considerada em desfavor do réu. B) ANTECEDENTES No moderno direito penal da culpa, exige-se para o reconhecimento de antecedentes criminais a existência nos autos de certidão que comprove o trânsito em julgado de condenação do denunciado por fatos que tenham se passado antes daqueles narrados na denúncia (Cf. TJMG. Rev. Crim. n. 1.0000.04.412003-8/000. 1º Grupo de Câm. Crim. Rel. Des. Jane Silva. j. 13.06.2005. p. 03.08.2005). Da análise dos autos, observo que o acusado não possui condenação transitada em julgado por fatos anteriores a está denúncia, pelo que esta circunstância não pode ser considerada em seu desfavor. C) CONDUTA SOCIAL A conduta social investiga a forma como o réu se relaciona em sociedade. Não há elementos cabais para aferir que a conduta social dela deve ser valorada negativamente. Portanto, deixo de valorar negativamente esta circunstância judicial. D) PERSONALIDADE DO AGENTE: Não existem nos autos, dados seguros para um juízo positivo ou negativo da sua personalidade, razão pela não deve ser valorada negativamente contra o acusado. E) MOTIVOS Os motivos do crime são os inerentes ao tipo penal. Portanto, tal circunstância não pode ser considerada em seu desfavor. F) CIRCUNSTÂNCIAS As circunstâncias em que foram praticados os delitos são aquelas inerentes ao tipo penal. Nessa medida, as circunstâncias do crime não devem ser consideradas em seu desfavor. G) CONSEQUÊNCIAS As consequências extrapenais do crime não foram relevantes, não podendo ser consideradas em desfavor do réu. H) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA O comportamento da vítima não influiu para o delito. Desta feita, esta circunstância não pode ser considerada. Valorando as circunstâncias judiciais, considerando-se que, cada circunstância judicial desfavorável eleva a pena em 1/8 da diferença entre a pena mínima e máxima, segundo corrente doutrinária e jurisprudencial que adoto, passo a dosar a pena do delito nos seguintes

termos: 1ª fase - DOSIMETRIA DA PENA Ponderadas as circunstâncias judiciais, tendo em vista que nenhuma delas foi valorada negativamente, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 01 (um) mês de detenção. 2ª fase - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (artigos 61 e 65 do Código Penal). Não vislumbro a existência de circunstâncias agravante. Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea prevista art. 65, inc. III, ?d?, do Código Penal, contudo deixo de aplica-la em respeito a Súmula 231 do STJ, razão pela mantenho a pena anterior, fixando-a provisoriamente em 01 (um) mês de detenção. 3ª fase ? CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E CAUSAS DE AUMENTO DA PENA: Não vislumbro causas de diminuição e de aumento de pena, razão pela qual, transformo a pena provisória em definitiva, mantendo-a em 01 (um) mês de detenção. A determinação do regime inicial da pena depende de dois fatores: a quantidade de pena fixada (artigo 33, parágrafo 2º, do Código Penal) e as condições pessoais do condenado (artigo 33, parágrafo 3º, do Código Penal). Neste caso, o réu foi condenado a pena de 01 (um) mês de detenção, e atento ao quantum estabelecido, fixo o regime aberto para que o acusado inicie o cumprimento da pena imposta (artigo 33, parágrafo 2º, alínea ?c?, e parágrafo 3º do Código Penal). Em razão do atendimento aos três requisitos cumulativos nos incisos I, II e III do art. 44 do CPB e em consonância com §2º do mesmo dispositivo legal, entendo que a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, prevista no art. 43, inciso IV do CPB, quais sejam, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, é medida suficiente e adequada ao réu. Saliente-se desde já que, à luz do art. 44, § 4º, do CP, o descumprimento injustificado das restrições ocasionará a conversão da pena em privativa de liberdade. Considerando que a pena imposta ao sentenciado não atende a um dos requisitos do art. 77, do Código Penal, qual seja, não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 do CP (art. 77, III do CP), deixo de conceder-lhe o benefício da suspensão condicional da pena. Considerando o regime inicial fixado na sentença, concedo ao sentenciado o direito de recorrer desta sentença em liberdade. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, porque não existem nos autos parâmetros para fixação de danos passíveis de indenização. Deixo de condenar o réu nas custas processuais. Determino sejam intimados os réus pessoalmente do teor desta sentença. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública com vista dos autos. Ciência ao órgão ministerial. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO Determino que, após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam adotadas as seguintes providências: a) Inclua-se o nome dos Réus no Livro de Rol dos Culpados desta Comarca. b) Formem-se os autos de execução do sentenciado, com a expedição de guia de execução definitiva e demais cópia das peças indispensáveis, nos termos da LEP, com conclusão ao juízo de execução criminal desta comarca, visando designação de audiência admonitória para o cumprimento e acompanhamento da pena restritiva de direito impostas. c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí para que adote as providências necessárias pertinentes à suspensão dos direitos políticos do apenado, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. d) As penas de multa acaso estabelecidas devem ser atualizadas na forma do artigo 49, parágrafo 2º do Código Penal, e o pagamento deverá ser feito dentro do prazo de dez dias após transitada em julgado esta sentença (artigo 50 do Código Penal), mediante guias próprias de recolhimento. Após o cumprimento das providências acima determinadas, dê baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com as formalidades legais. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. COCAL, 5 de junho de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, \_\_\_\_\_ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

COCAL, 20 de maio de 2020.

**CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da COCAL.

## 17.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000848-45.2011.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

**Réu:** JOSÉ ADELMO LISBOA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 11 de maio de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 17.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000504-88.2016.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GILBERTO DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):** PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281), EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86-B)

Ante o exposto, nos termos do artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO GILBERTO DOS SANTOS SILVA, nas penas do artigo 121, §2º, II e IV, do Código Penal, para submetê-lo a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca, na forma da lei.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 11 de maio de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 17.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000044-33.2018.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Réu: ISRAEL LIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ANA PAULA PEREIRA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 16532)

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o réu, ISRAEL LIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, §§2º e 4º, II, do Código Penal. Em atendimento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena. A culpabilidade do réu é normal para a conduta típica ora analisada. O denunciado não possui antecedentes. Sem elementos para análise de sua conduta social e de sua personalidade. Nada a valorar a respeito dos motivos. As circunstâncias não justificam maior reprimenda. As consequências foram típicas de crime contra o patrimônio. Por fim, a vítima em nada contribuiu para ocorrência do delito. Com base na análise supra, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, ausentes agravantes e atenuantes. Na terceira fase, ausente causa de aumento e presente a causa de diminuição do §2º do art. 155 do CP, por isso reduzo a pena em 2/3 (dois terços), fixando-a em definitivo em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, além de 4 (quatro) dias-multa. A pena de multa deverá ser calculada à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, na forma do art. 49, § 1º, do Código Penal. O regime inicial para o cumprimento da pena será o aberto, a teor do contido do artigo 33, § 2º, alínea c e § 3º, do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos termos do artigo 44, incisos I e III, do Código Penal, a primeira delas consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas a ser designada pelo Juízo da Execução Penal e a segunda consistente na limitação de fim de semana. Inviável a suspensão condicional da pena, ante o disposto no artigo 77, III, do CP. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, consoante determina o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo-se em que não houve requerimento neste sentido. O réu respondeu ao processo solto e a pena privativa de liberdade foi substituída por restritivas de direitos, motivo pelo qual concedo a ele o direito de recorrer em liberdade. Custas pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, adote-se as seguintes providências: a) oficie-se a Justiça Eleitoral, para os fins de suspensão dos direitos políticos da ré (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) providencie-se o cálculo da multa, devendo aquela ser paga no prazo de 10 (dez) dias (artigo 50, do Código Penal), e ser revertido ao Fundo Penitenciário do Estado do Piauí (FUNPESPI). c) expeça-se a respectiva Carta de Sentença. d) cumpridas todas diligências determinadas, archive-se a ação penal com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente nesta data. CORRENTE, 14 de maio de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

**17.90. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

Processo nº 0000278-54.2014.8.18.0027

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Réu: WEVERTON ALVES DA SILVA SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

Requeru a Defesa a acareação entre o réu e as testemunhas Sebastião dos Santos e Ândrea Regina, com fulcro no art. 229 do Código de Processo Penal. A diligência requerida é desnecessária ao deslize da causa, pois não há contradição nos depoimentos das testemunhas e do Réu a ponto de se exigir uma acareação. Deferir a prova só irá atrasar ainda mais o andamento do processo. Outrossim, como bem lecionam os doutrinadores Rogério Sanches e Ronaldo Batista, "no que se refere, com efeito, notadamente ao aspecto prático, o que se vê é uma tendência quase unânime de cada qual dos confrontados, ao se proceder à acareação, manterem suas versões originárias" (Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal Comentados. 2020. p. 728). Por tais razões, indefiro o pedido de acareação. Encerro a fase instrutória e concedo às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a se iniciar pelo Ministério Público, para apresentação de alegações finais em memoriais. Após expirado o prazo, voltem-me os autos conclusos para sentença. CORRENTE, 14 de maio de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

**17.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

Processo nº 0000101-61.2012.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Réu: JOSEMARIO RIBEIRO DA CUNHA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

Ante todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão acusatória para CONDENAR o denunciado JOSEMÁRIO RIBEIRO DA CUNHA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 213, §1º, do CP. Passo a individualizar a pena em observância aos artigos 59 e 68 do Código Penal. A culpabilidade do Réu é normal para a conduta típica ora analisada. Com relação aos antecedentes, verifico que o acusado não contém anotações em sua folha penal por fatos anteriores aos narrados na denúncia. Não há maiores informações nos autos no que diz respeito a sua personalidade e sua conduta social. Os motivos são inerentes ao crime praticado. As circunstâncias do crime são normais. As consequências do crime e o comportamento da vítima são as comuns para os delitos ora analisados. Dessa forma, fixo a pena-base do crime de estupro em 8 (oito) anos de reclusão. Na segunda etapa, não verifico a ocorrência de nenhuma agravante, mas reconheço a ocorrência da atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, eis que o réu confessou a prática do crime. Todavia, deixo de realizar a redução porque "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal" (Súmula 231, STJ). Na terceira fase, inexistem causas de diminuição da pena, presente, por outro lado, a causa de aumento do art. 226, II, do CP, por isso fixo definitivamente a pena em 12 (doze) anos de reclusão. Ante a ausência dos requisitos legais, incabível a substituição da pena por restritivas de direito (art. 44, CP), bem como a suspensão condicional da pena (art. 77, CP). Deixo ao juízo da execução a detração da pena, uma vez que não há dados suficientes nos autos para fazer a contagem do tempo que o Réu ficou preso preventivamente. Estabeleço o regime inicial FECHADO para o cumprimento da sanção, conforme artigo 33, §2º, alínea "a", do Código Penal. O réu respondeu ao processo solto, motivo pelo qual concedo a ele o direito de recorrer em liberdade. Deixo de aplicar o art. 387, IV, CPP, uma vez que não há pedido expresso Documento assinado eletronicamente por Viviane Kaliny Lopes de Souza, Juiz(a), em 19/05/2020, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. nesse sentido e por não ter havido contraditório sobre o ponto. Custas processuais pelo condenado. Registro que compete ao juízo de execuções penais o exame das condições de miserabilidade do réu para fins de concessão dos benefícios da justiça gratuita, de modo que eventual suspensão da cobrança das custas deve ser pleiteada juízo competente. Após o trânsito em julgado, adote-se as seguintes providências: a) oficie-se a Justiça Eleitoral, para os fins de suspensão dos seus direitos políticos (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) providencie-se o cálculo das custas processuais. c) expeça-se a guia de execução; Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 19 de maio de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

**17.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

**Processo nº** 0000311-44.2014.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

DO DISPOSITIVO Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão acusatória e ABSOLVO o denunciado RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. CORRENTE, 20 de maio de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

### 17.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000408-39.2017.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DARCI LEILA AGUIAR LUSTOSA, ADZAEI AGUIAR LUSTOSA, CRISTAN AGUIAR LUSTOSA, AGNÉLIO AGUIAR LUSTOSA, DEUSDETE AGUIAR LUSTOSA

**Advogado(s):** EVA LUSTOSA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 14580), LALISSA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14582)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/MARANHÃO Nº 5746)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré a pagar aos Autores o valor de R\$ R\$ 2.272,50 (dois mil e duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de danos materiais, a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do desembolso e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso (Súmula 54/STJ). Condeno a Ré a pagar a título de danos morais aos Autores o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para cada um, corrigido monetariamente desde a data da prolação desta sentença (Súmula 362/STJ) e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o dia do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Declaro resolvido o mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Em face da sucumbência mínima dos Autores (art. 86, parágrafo único, CPC), condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do artigo 85, caput e §2º, do CPC. Transitada em julgado e não havendo requerimentos, archive-se o processo. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 11 de maio de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

### 17.94. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000028-56.2002.8.18.0119

**Classe:** Embargos à Execução

**Requerente:** CERÂMICA MIRANTE LTDA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047/98)

**Requerido:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)

Acolho os embargos de declaração para dispensar o pagamento das custas processuais, já que não eram devidas quando da propositura dos embargos à execução. Contudo, deve o Embargante corrigir o valor da causa, já que esse é importante não só para o cálculo das custas iniciais, mas também para o arbitramento de honorários sucumbenciais e eventual multa que seja aplicada. Nos embargos à execução, o valor da causa será equivalente ao montante questionado pelo devedor, ou seja, deve corresponder ao benefício econômico obtido em caso de eventual procedência dos embargos à execução, no caso, o montante cobrado em excesso. Ora, se o Embargante conseguiu indicar o suposto excesso na execução, é possível, ao contrário do que afirma, indicar o valor da causa. PRAZO: 10 (dez) dias. CORRENTE, 12 de maio de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

### 17.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000403-76.2010.8.18.0119

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** WALDENIO GUERRA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 13964), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)

**Réu:** SANTOS & MACEDO LTDA - ME

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)

Ante o exposto, rejeito os embargos monitorios e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor para declarar constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do que dispõe o CPC, em seu art. 701, § 2º, fixando como devido o valor de R\$ 55.966,96 (cinquenta e cinco mil e novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, bem como acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir de 22.6.2010, pois já atualizado até esta data. Em face da sucumbência, condeno os réus solidariamente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida principal, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/2015. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 12 de maio de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

### 17.96. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000001-96.2018.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS DANIEL APARECIDO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o réu, CARLOS DANIEL APARECIDO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006. Em atendimento às diretrizes do artigo 42 da Lei 11.343/06 e artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à individualização da pena. Na primeira fase, no exame da culpabilidade, além de estarmos diante de um crime equiparado a hediondo, o grau de reprovabilidade da conduta do Réu é próprio do tipo penal; o réu não possui antecedentes; pelo que foi apurado, sua conduta social não foi devidamente investigada; quanto à personalidade, aos motivos, às circunstâncias e às consequências, nada há nos autos que autorize valoração negativa; a natureza e a quantidade da droga apreendida não ensejam maior reprovação. Sendo assim, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Na segunda etapa, não verifico a ocorrência de nenhuma agravante, mas reconheço a ocorrência da atenuante prevista no artigo 65, III, d, do Código Penal. Todavia, deixo de realizar a redução porque a incidência da

circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal (Súmula 231, STJ). Assim, permanece a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Na terceira fase, não se observa causa de aumento de pena. Existente a causa especial de redução de pena (artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06), de modo que a reduzo em 2/3, fixando-a definitivamente em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. A pena de multa, dadas as condições do Sentenciado, deverá ser calculada à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, na forma do art. 49, § 1º, do Código Penal. Considerando que o Réu ficou preso preventivamente do dia 3.1.2018 a 23.4.2018 (três meses e 21 dias), tal período deve ser descontado da pena fixada a fim de se fixar o regime inicial do cumprimento da pena. Dessa forma, em razão da detração, fixo a pena em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses e 9 (nove) dias. Estabeleço o regime inicial ABERTO para o cumprimento da sanção, conforme artigo 33, §2º, alínea c, do Código Penal. Por preencher os requisitos legais (artigo 44, seus incisos e § 2º, do CP), substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (artigo 43, CP), a primeira delas consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas a ser designada pelo Juízo da Execução Penal e a segunda consistente na limitação de fim de semana. O réu respondeu ao processo solto e a pena privativa de liberdade foi substituída por restritivas de direitos, motivo pelo qual concedo a ele o direito de recorrer em liberdade. Custas pelo sentenciado. Em relação à porção de droga apreendida, determino a incineração/destruição da totalidade. Após o trânsito em julgado, adote-se as seguintes providências: a) oficie-se a Justiça Eleitoral, para os fins de suspensão dos direitos políticos da ré (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) providencie-se o cálculo da multa, devendo aquela ser paga no prazo de 10 (dez) dias (artigo 50, do Código Penal), e ser revertido ao Fundo Penitenciário do Estado do Piauí (FUNPESPI). c) expeça-se a respectiva Carta de Sentença. d) cumpridas todas diligências determinadas, arquite-se a ação penal com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente nesta data. CORRENTE, 14 de maio de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 17.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000322-05.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EURIDES DE ARAÚJO PINHEIRO

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial**, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por força do art. 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

CORRENTE, 20 de maio de 2020

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 17.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000323-87.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JAMES AROLDO PEREIRA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial**, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por força do art. 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

CORRENTE, 20 de maio de 2020

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 17.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000671-08.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLÊNIA VILMA JACOBINA FERNANDES

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial**, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por força do art. 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC, em razão da gratuidade de justiça, que ora concedo à parte.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

CORRENTE, 20 de maio de 2020

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 17.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000680-67.2016.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEONES BATISTA FIGUEREDO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, de ofício, DECRETO, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de CLEONES BATISTA FIGUEREDO, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 20 de maio de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 17.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000146-22.2008.8.18.0119

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS SANTOS, FRANCISCO JÂNIO DE SOUSA, LUIZ CARLOS SOUSA DE CARVALHO

**Advogado(s):** EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2780), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770), EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)

Ante o exposto, acorde à manifestação ministerial, DECRETO, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS SANTOS, FRANCISCO JÂNIO DE SOUSA e LUIZ CARLOS SOUSA DE CARVALHO, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 20 de maio de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 17.102. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000390-23.2014.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL BATISTA BRITO, VULGO NETO

**Advogado(s):** GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8831)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR o réu, MANOEL BATISTA BRITO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas dos artigos 12 e 15, caput, da Lei n.º 10.826/03, na forma do artigo 69 da Código Penal.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

CORRENTE, 20 de maio de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 17.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000505-76.2017.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FLÁVIO SANTOS DE MOURA

**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)

**Réu:** BANCO LOSANGO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

**DESPACHO:** intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação (oportunidade em que: II ? havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais ou pedido de reconvenção, devendo a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

## 17.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000097-51.2018.8.18.0047

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** JEAN SELMO DE ALBUQUERQUE PAULINO

**Advogado(s):** ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)

**Réu:** SEVERINA ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14410)

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica a Parte Ré intimada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar alegações finais.

## 17.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000677-81.2018.8.18.0047

**Classe:** Interdito Proibitório

**Interditante:** JOSE DE ASSIS DE SOUZA SANTOS, IBANEZ DA SILVA BRITO, FRANCISCO DE ASSIS DE AGUIAR BATISTA

**Advogado(s):** EVALDO HOFMANN JUNIOR(OAB/PARANÁ Nº 20913), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 5128), RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAÚI Nº 3891-B), RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAÚI Nº 3891)

**Interditando:** DIOGO JOSE DE CASTILHO NETO

**Advogado(s):** BIANCA CASALE KITAHARA TORO(OAB/PIAÚI Nº 16227)

**DECISÃO:** Apresentada a contestação, intemem-se os requerentes para réplica.

## 17.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000193-32.2019.8.18.0047

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** JONATAN HONÓRIO DE BRITO

**Advogado(s):** BRUNO COSTA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13975)

**Requerido:** MARCIANA SOARES VITORINO

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, com fundamento no art. 1699 do Código Civil e em consonância com o artigo 487, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido Revisional de Alimentos, determinando a redução do valor da prestação alimentícia para 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, mantendo a contribuição com as despesas escolares como outrora fixada. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. Sem custas e condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

## 17.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000570-14.2007.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Denunciado:** JAELSON DOS REIS SILVA, WELSON PEREIRA DA SILVA, MARCOS SOUSA SILVA, JORDANES DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

III - **DISPOSITIVO** Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para **CONDENAR** os acusados **JAELSON DOS REIS SILVA, WELSON PEREIRA DA SILVA e JUCENIR DA SILVA NASCIMENTO (MARCOS SOUSA SILVA)** como incurso nas sanções previstas no art. 157, § 2º inciso I (antiga redação por ser mais favorável aos réus) e II, ambos do CP c/c art. 14, inciso II, do CP. **Todavia, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **JAELSON DOS REIS SILVA**, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, quanto a imputação ao art. 14 da Lei nº 10.826/03.

## 17.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000389-24.2011.8.18.0098

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MÁRIO ALBERTO COELHO CARVALHO, RAIMUNDO NONATO MENDES DE SOUSA

**Advogado(s):** MARIA APARECIDA SILVA LIRA(OAB/MARANHÃO Nº 9969)

**Vistos. I RELATÓRIO** Trata-se de ação penal proposta pelo órgão do Ministério Público em exercício nesta unidade jurisdicional em face de **RAIMUNDO NONATO MENDES DE SOUSA e MARIO ALBERTO COELHO CARVALHO**, devidamente qualificados nos autos e a quem se imputa conduta subsumível ao tipo de injusto insculpido no art. 302, Parágrafo único, inciso I, e art. 303, parágrafo único, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Narra a exordial acusatória que, Diz a denúncia, de forma sucinta, que em 12/06/2011, por volta de 13:00hrs, na estrada PI-211 que liga a cidade Joaquim Pires ao município de Buriti dos Lopes, mais precisamente no KM 01 o denunciado pilotava e transportava duas pessoas na motocicleta Honda CG Titan 125, ano 2003, vermelha, chassi nº 9C2JC30213R633297 sem habilitação para tal quando colidiu com um automóvel VW GOL, ano 2004, branco, placa JGJ 8216-GO, vindo a causar a morte de Tamires Gomes de Sousa e lesões corporais em Maria Vanda dos Santos Gomes. A denúncia foi recebida em 12/12/2011 (fls. 59) Regularmente citado, o acusado RAIMUNDO NONATO MENDES DE SOUSA não apresentou defesa preliminar no prazo legal, motivo pelo qual os autos foram remetidos à Defensoria Pública que assim o fez, às fls. 64//70, sem alegar preliminares. **Todavia, o corréu MARIO ALBERTO COELHO CARVALHO não foi localizado para ser citado pessoalmente, motivo pelo o mesmo foi citado por edital (fls. 54/55) Instruído o feito em audiência, foi ouvida a vítima Maria Vanda dos Santos Gomes. Em audiência de continuação, foi ouvida as testemunhas arroladas e após procedido com o interrogatório do réu RAIMUNDO NONATO MENDES DE SOUSA. Em sede de alegações finais, O Ministério Público requer a condenação do acusado RAIMUNDO NONATO MENDES DE SOUSA nos termos da denúncia e ainda requer a decretação de prisão preventiva nos termos do art. 312 e 366, ambos do CPP. A defesa do acusado RAIMUNDO NONATO MENDES DE SOUSA, por seu turno, requer: a). Seja concedido benefício do artigo 107, inciso IX do Código Penal, ou seja, O PERDÃO JUDICIAL, uma vez que o acusado é primário, de bons antecedentes, vida progressa ilibada e trabalhador, casado e pai; b) subsidiariamente que seja considerada às circunstancia do acidente, dentre elas: confissão do réu, primariedade, pista molhada no momento do acidente, bem como ação realizada pelo acusado Mario Alberto em realizar manobra proibida; c) seja decretada a extinção da punibilidade do acusado no crime de lesão corporal culposa, ante a ausência de representação da vítima. É o relatório. Passo a decidir. II - **FUNDAMENTAÇÃO** Incialmente, no que tange ao delito do art. 303, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, que foi imputado ao acusado RAIMUNDO NONATO MENDES DE SOUSA, reconheço a prescrição da pretensão punitiva quanto ao crime em tela. Explico. A denúncia foi recebida em 12 de dezembro de 2011 (fls. 59), instante em que ocorreu a interrupção do prazo prescricional da pretensão punitiva estatal. A pena máxima em abstrato do crime em tela (303, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro) é de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses, sendo o prazo prescricional de tal delito, de 08 (oito) anos nos termos do que preceitua o art.109, IV do Estatuto Penal. Na espécie, o lapso temporal entre o recebimento da denúncia (12 de dezembro de 2011) até a presente data, é de 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias, atingindo, portanto, a prescrição. O art. 107, inciso IV transcreve o seguinte: Extingue-se a punibilidade: IV pela prescrição, decadência ou perempção., DO CRIME DO ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, EM RELAÇÃO AO ACUSADO RAIMUNDO NONATO MENDES DE SOUSA Em face da inexistência de preliminares a serem apreciadas, passo à análise do mérito. A materialidade do delito e a autoria, restaram incontroversa nos autos, segundo a prova produzida ao longo da instrução processual, que era o acusado RAIMUNDO NONATO MENDES DE SOUSA quem conduzia a motocicleta que abalroou contra o automóvel conduzido por MARIO ALBERTO COELHO CARVALHO e em decorrência a vítima Tamires Gomes de Sousa teve morte imediata. Com efeito, analisando os autos observo que o ora acusado, não atendendo aos deveres objetivos de cuidados necessários, agiu com manifesta negligência, revelada pela sua conduta de extrema culpa, ao dirigir o veículo sem a atenção necessária, acabando por ocasionar um acidente onde a vítima Valdelis Miranda Pereira veio à óbito. O tipo de delito culposos, depois da profícua colaboração de Hans Wezel para a dogmática penal,**

compõem-se, basicamente, de conduta culposa, resultado lesivo involuntário e nexos de causalidade entre a conduta e o resultado. Sendo assim, o acusado agiu com culpa porque deixou de observar deveres objetivos de cuidado ao conduzir seu veículo automotor sem a atenção necessária, o que por si só já faz presumir a culpa. Sobretudo, observo que o réu não adotou o cuidado necessário e assim, deve responder pela culpa em face da morte da vítima no acidente automobilístico. Têm-se que o ora acusado foi denunciado nos termos do art. 302, § único, inc. I, da lei n. 9503/97: "Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor: Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Parágrafo único. No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente: I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação; Vejamos o depoimento da vítima Maria Vanda dos Santos Gomes, (fl.98), onde afirma: " que a declarante reside na localidade Chapada Verde e, no dia 12 de junho de 2011, por volta das 13:00 horas, pretendia ir de lá para Joaquim Pires/PI juntamente com sua filha Tamires 08 (oito) anos de idade; que, para tanto contratou o acusado Raimundo Nonato Mendes de Sousa para levar a ela e sua filha na motocicleta dele; que, para chegar ao destino, foram pela PI-211; que, o acusado Raimundo ia conduzindo a motocicleta, e ao passo que a declarante ia na trazeira da moto e sua filha ia no meio deles; que nenhum dos três usava capacete; que a velocidade imprimida pela motocicleta em que a declarante estava era de aproximadamente de 50 ou 60 km/h; que, algum tempo depois, a motocicleta em que a declarante estava freando bruscamente e, seguida colidiu com um automóvel que vinha em sentido contrário e, ao fazer uma conversão, invadiu a faixa em que trafegava a motocicleta dirigida pelo acusado Raimundo; que em razão da colisão, a declarante e os outros dois ocupantes da motocicleta foram lançados no chão e sofreram lesões corporais, sendo que a filha da declarante veio a falecer ainda no local(...)". A testemunha de acusação Francisco Das Chagas Sousa, narrou em seu depoimento judicial (fl.104): "que no dia do fato descrito na denúncia, que por volta das 13 horas, estava uma caindo uma garoa e de longe avistou um carro, que o depoente se deslocava em um carro e em sua frente ia um carro Gol conduzido por Mário, que o viu o gol dando seta que ia entrar para esquerda, que ia na estrada no sentido Joaquim Pires para Buriti dos Lopes; que em seguida o depoente ouviu um barulho de uma moto guiada por Raimundo Nonato e a moto colidiu com o carro do lado porta do carona; que o depoente viu a moto se arrastando e o corpo da vítima no meio do asfalto; que o motoqueiro transportava na motocicleta uma mulher e uma criança de mais ou menos oito anos de idade; que a criança faleceu em decorrência do acidente; que as pessoas que trafegavam na moto não utilizaram capacete (...);que o depoente não lembra como é a sinalização vertical no local do acidente, mas o condutor entrou para esquerda por quê ali fica a entrada da casa do condutor do automóvel Gol; (...)" O acusado em seu interrogatório narrou (fls. 106): [...]que dia e hora narrados, conduzia as duas vítimas na garupa da moto; que não possui habilitação para dirigir; que trafegava no sentido chapada verde Joaquim pires afim de sacar um dinheiro na casa Lotérica; que o no momento que conduzia o veículo avistou um veículo gol; que estava uma distância próxima do veículo gol e que esse se encontrava a sua frente, quando sem dar qualquer tipo de sinalização, fez uma conversão para fora da pista (para esquerda); que ao realizar a conversão pegou de surpresa não dando tempo para desviar do mesmo ou mesmo frear; que a vítima Tamires faleceu imediatamente e que a outra sobreviveu ao acidente mas sofreu lesões na cabeça e coluna; que o denunciado Mario Alberto não prestou socorro as vítimas e ao acusado tendo se evadido do local; Que a sua cunhada e sua sobrinha vítimas foram socorridas no carro do Sr. Mário; que a cor do carro do Mário é branca; que a moto do depoente era do ano de 2003; que ela se encontrava irregular perante ao Detran/PI; que o depoente não sabia quando do acidente que não era proibido andar sem capacete; que também não sabia que não podia carregar mais de uma pessoa na garupa da moto; que a moto na época tinha pneus novos; que o depoente ao receber a moto jogou fora; que o depoente dirigia com o farol da motocicleta aceso;[...] A par dos depoimentos acima transcritos, apesar de que o corréu Mario Alberto Coelho de Carvalho, ter agido de imprudente, observo que o acusado Raimundo Nonato Mendes de Sousa também agiu de forma negligente ao dirigir veículo automotor com desatenção e sem os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, cuja conduta colocou em risco a própria vida e de terceiros. Somando-se a isso, o réu agiu com imperícia, por não possuir Carteira Nacional de Habilitação para pilotar tal automóvel e imprudência e ainda levava na garupa duas pessoas, em desacordo com a legislação de trânsito. Tenho, pois, que a culpa do réu foi de natureza inconsciente ou comum, onde o resultado não é previsto pelo agente, embora previsível, e manifestou-se pela sua negligência e imperícia. Assim, entendo como suficientemente provadas a materialidade e a autoria do delito de homicídio culposo na direção de veículo automotor. No que concerne ao perdão judicial, sem razão, o acusado. Sabido é que o perdão judicial é causa extintiva da punibilidade do agente, traduzindo-se em instituto pelo qual se deixa de aplicar a pena quando preenchidos os requisitos exigidos pela Lei. O art. 121, § 5º, do Código Penal, que se aplica subsidiariamente ao delito de homicídio culposo cometido no trânsito, prescreve que: "Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária". Para o deferimento da mencionada benesse, é preciso que a Defesa comprove, cabalmente, que as consequências do delito atingiram o agente de forma tão significativa que tornaria a sanção penal desnecessária. Sobre o tema, trago novamente à baila os ensinamentos do professor Guilherme de Souza Nucci: "Perdão judicial: é a clemência do Estado, que deixa de aplicar a pena prevista para determinados delitos, em hipóteses expressamente previstas em lei. Esta é uma das situações que autoriza a concessão do perdão. Somente ao autor de homicídio culposo - anotando-se que a introdução do perdão nesse contexto deveu-se aos crimes de trânsito -, com inspiração no Código Penal alemão, pode-se aplicar a clemência desde que ele tenha sofrido com o crime praticado uma consequência tão séria e grave que a sanção penal se torne desnecessária. Baseia-se no fato de que a pena tem o caráter afilitivo, preventivo e reeducativo, não sendo cabível a sua aplicação para quem já foi punido pela própria natureza, recebendo, com isso, uma reeducação pela vivência própria do mal que causou." (in Código Penal Comentado, 10ª edição, Editora TR, pág. 622) No presente caso, não obstante tenha o réu alegado que a vítima era sua sobrinha, sempre que interrogado não demonstrou qualquer abalo emocional ou psicológico decorrente do evento, inexistindo nos autos qualquer prova apta a justificar a não aplicação da pena. A propósito: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. CONDENAÇÃO. IMPRUDÊNCIA E IMPERÍCIA CARACTERIZADA. PERDÃO JUDICIAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. CUSTAS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. 1. Comprovada a materialidade e a autoria delitiva, constatando-se a imprudência e a imperícia do acusado que, inabilitado, conduziu jet-ski sem observância do dever objetivo de cuidado, o resultado lesivo involuntário, o nexos de causalidade e a previsibilidade do resultado, subsumindo seu comportamento ao tipo penal previsto no artigo 121, § 3º do CP é de rigor a manutenção do decreto condenatório. 2. Se não comprovado que o sofrimento suportado pelo acusado foi tão grave de forma a torna desnecessária a sanção penal, inviável a concessão do perdão judicial. 3. Deve ser concedida a justiça gratuita, mediante a causa suspensiva de exigibilidade das custas, quando se tratar de réu hipossuficiente. (TJMG - Apelação Criminal 1.0153.13.008026-7/001, Relator (a): Des.(a) Marcílio Eustáquio Santos, 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 22/01/2020, publicação da sumula em 29/01/2020) Portanto, não havendo comprovação de que as consequências do delito atingiram o acusado de forma tão grave, de modo a justificar a não aplicação da pena, deixo de acolher o pedido formulado. A par dos depoimentos acima transcritos observa-se que o réu praticou o crime a ele imputado, devendo ser responsabilizado por tal conduta. Observo em desfavor do réu, uma causa de aumento de pena, prevista no art. 302 § 1º inc. I da lei nº 9.503/97 (não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação). III - DISPOSITIVO Ante todo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o acusado RAIMUNDO NONATO MENDES DE SOUSA, já devidamente qualificado, nas sanções punitivas do art. 302, § único, inc. I, da lei n. 9503/97. Todavia, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RAIMUNDO NONATO MENDES DE SOUSA, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, quanto a imputação do art. 303, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro. Atendendo ao disposto no artigo 5º, XLVI, da CF, e nos artigos 59 e 68, do CP, passo à individualização e cálculo da pena. A culpabilidade é normal da espécie; possui bons antecedentes; Sua conduta social não se pode apurar o que se presume boa; Sua personalidade aparenta normalidade; as circunstâncias estão delineadas nos autos; por consequência se tem a morte da vítima, entretanto não valoro para não proceder em bis in idem; a vítima não contribuiu

para a consumação do crime, motivos pelos quais entendo que o acusado deva ter a sua pena base estabelecida no mínimo legal, ou seja, em 2 anos de detenção. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como causas de diminuição da pena. Atento à uma causa de aumento de pena (art. 302 § único inc. I), elevo a pena em 1/3, fixando-a definitivamente em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção. Em razão do quantum e por satisfazer o apenado os requisitos objetivos e subjetivos previstos nos arts. 44, I, 45, 46 e 55, todos da Lei Substantiva Penal, converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 02 (duas) penas restritivas de direitos, nas suas modalidades previstas nos arts. 43, I (prestação pecuniária) e IV (prestação de serviços à comunidade) do Código Penal, em entidades a serem designadas pelo Juízo das Execuções Penais desta Comarca. Na hipótese, a lei comina a reprimenda privativa de liberdade cumulada com suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Assim sendo, nos termos do art. 293, Caput, da Lei nº 9.504/97, proíbo o apenado de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 06 (seis) meses. O sentenciado poderá apelar em liberdade, uma vez que ausentes os requisitos da prisão preventiva e a própria natureza substitutiva da reprimenda imposta ao sentenciado assim o permitir. Impossível a indenização à vítima ou seus familiares, uma vez que não foi tal capítulo objeto de contraditório. Condeno o réu no pagamento das custas processuais, indeferindo, desde logo, a gratuidade da justiça, por ser inaplicável em situações que tais. Após o trânsito em julgado para acusação, voltem-me os autos conclusos para análise da prescrição da pretensão punitiva retroativa, com base na pena concretamente aplicada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando o disposto no art. 392 do Código de Processo Penal. ESPERANTINA, 19 de maio de 2020 Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 19/05/2020, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 17.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000908-33.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS EDMÍLSON CORREIA DA SILVA

Advogado(s): MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15285), FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUI Nº 12202)

**DECISÃO:** Nessas circunstâncias, ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 12.6.2020, às 12h30, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. Adotem-se as seguintes providências: a) Caso haja réu(s) preso(s), contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil. c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) Confiro a este despacho o caráter de ofício a ser encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública (se for o caso) e ao estabelecimento prisional (se houver réu preso), acompanhado dos dados de acesso à sala virtual de videoconferência.

## 17.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000647-05.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: MARIA FILHA PEREIRA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Ato Ordinatório: Recolha a parte Autora a multa processual fixada em decorrência da interposição de embargos declaratórios protelatários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 17.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000748-42.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: ELIAS OSTEGLIANO DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Ato Ordinatório: Recolha a parte Autora a multa processual a qual foi condenada em decorrência da interposição de embargos declaratórios

considerados protelatórios, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**17.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000608-08.2016.8.18.0051

**Classe:** Produção Antecipada da Prova

**Requerente:** MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES, MARCOLINO CRISPIM GONÇALVES

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

**SENTENÇA:**

Ante o exposto, defiro a habilitação pretendida para promover a sucessão processual da autora MARLIR RENEUDA DE JESUS GONÇALVES, falecida, pelo senhor MARCOLINO CRISPIM GONÇALVES, CPF nº 520.456.685-04.

Retifiquem-se as informações das partes nestes autos.

Intimem-se as partes, ficando desde já o(s) sucessor(es) ora habilitado(s) ciente(s) de que deverá(ão) abrir inventário (no prazo de 2 meses a contar da abertura da sucessão, nos termos do art. 611 do CPC) ou, de qualquer forma lícita, promover a partilha dos bens eventualmente recebidos em nome da pessoa falecida, podendo lhe ser aplicada a pena de sonegados (art. 1.992 do Código Civil) e configurado o crime do art. 168, § 1º, II, do Código Penal.

Preclusa esta sentença, conclusos para que se dê andamento ao feito.

**17.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

**Processo nº** 0000692-09.2016.8.18.0051

**Classe:** Produção Antecipada da Prova

**Autor:** MARIA EMÍDIA RAMOS

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM

**Advogado(s):**

Ato Ordinatório: Recolha a parte Autora a multa processual fixada por litigância de má-fé, no prazo de 10 (dez) dias, cujo respectivo boleto se encontra junto aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**17.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

**Processo nº** 0000514-02.2012.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDA EVA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 1283410)

Ato ordinatório: Recolham as partes (Autora e Ré) as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**17.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000488-38.2011.8.18.0051

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** ANTONIO JESUS DA SILVA, ISRAEL MUNIZ DE SANTANA

**Advogado(s):** VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 99), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15294)

**Inventariado:** ESPÓLIO DE REGINA ISABEL DE JESUS

**Advogado(s):****DESPACHO:**

"Intime-se o inventariante para que, em 30 dias, a) junte aos presentes autos cópias de seu de RG, CPF, certidões de casamento (casado, separado ou divorciado), pacto antenupcial (se houver), certidão de óbito do respectivo cônjuge (se viúvo), além de informar suas profissões, endereços, telefones e e-mails; b.) apresente as primeiras declarações, indique o valor dos bens do espólio, proponha o plano de partilha e junte as certidões negativas pertinentes aos bens do espólio e suas rendas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal e preste conta dos valores recebidos a título de alugueis do imóvel locado ao Município de Fronteiras/PI, informando das referidas declarações o valor fixado na locação; c.) quanto aos herdeiros conhecidos e cônjuge supérstite (se houver), juntar cópias de RG, CPF, certidões de casamento (casado, separado ou divorciado), pacto antenupcial (se houver), certidão de óbito do respectivo cônjuge (se viúvo), além de informar suas profissões, endereços, telefones e e-mails; d.) quanto ao autor da herança, juntar cópias de RG, CPF, certidão de casamento (se casado, separado ou divorciado), pacto antenupcial (se houver), certidão de óbito, certidão negativa conjunta da Receita Federal e PGFN, certidão de feitos ajuizados (distribuições cível, executivos fiscais, federal, trabalhista, execuções trabalhistas e criminal); e.) quanto aos bens imóveis urbanos eventualmente deixados pelo autor da herança, juntar certidão de matrícula ou transcrição atualizada, declaração de quitação de condomínio assinada pelo síndico, certidão negativa de IPTU, certidão de terreno de marinha dos imóveis (se houver) e valores a eles atribuídos para efeitos fiscais; f.) se houver bens imóveis rurais, deverá ser juntado certidão de matrícula ou transcrição atualizada, certidão de regularidade fiscal do ITR do imóvel emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural (DITR) e valores a eles atribuídos para efeitos fiscais; g.) havendo bens móveis, juntar documentos que comprovem o domínio e preço, extrato bancário da data do óbito, cópia de documento de propriedade de veículo e extrato de avaliação pela FIPE; h.) se o falecido era integrante de sociedades comerciais ou simples, juntar cartão de cadastro do CNPJ, cópia autenticada do contrato ou estatuto social e última alteração, certidão simplificada da Junta Comercial ou de Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e balanço patrimonial anual da empresa assinada por contador."

**17.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000622-89.2016.8.18.0051

**Classe:** Produção Antecipada da Prova

**Autor:** MARIA JOANA DE SOUSA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

**DESPACHO:**

Intime-se a parte embargada, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos embargos opostos, nos moldes do art. 1.023 §2º do CPC.

Transcorrido o prazo supracitado, com ou sem manifestação, conclusos para decisão.

Cumpra-se.

## 17.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000095-98.2020.8.18.0051

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PADRE MARCOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI, ANTÔNIO AMARO DE SOUSA MARCOS, LUIZ AMARO DE SOUSA MARCOS

**Advogado(s):** VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)

**DESPACHO:** "Designo o dia 19.6.2020, às 10h, para realização de audiência por videoconferência, de maneira a atingir a finalidade da missiva. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. Adotem-se as seguintes providências: a) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato, apresentar sugestões ou requerimentos, desde que em tempo hábil. b) O Ministério Público e a Defensoria Pública (se for o caso) devem ser intimados eletronicamente (por e-mail); defensores constituídos serão comunicados mediante publicação oficial. Todos ficam, de pronto, cientes de que as informações específicas da realização do ato (data, horário, link de acesso e senha) constam dos autos, na sequência deste despacho. c) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados, da seguinte forma: c.1. Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. c.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação, e, em caso de ausência justificada, concluir-se-á pela desistência da inquirição pela parte interessada (art. 396-A do CPP e art. 455, caput e § 3º, do CPC, utilizado por analogia). c.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. c.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d) Comunique-se ao juízo deprecante. f) Confiro a este despacho o caráter de ofício. Documento assinado eletronicamente por THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 20/05/2020, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

## 17.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000051-39.2005.8.18.0105

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ARNALDO ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889)

Desse modo, tenho por não comprovada a materialidade delitiva, pelo que IMPRONUNCIO o acusado ARNALDO ALVES DE SOUSA na forma do art. 417 do CPP. Intimadas, as partes renunciaram o prazo recursal, pelo que declaro o trânsito em julgado desta sentença. Arbitro honorários advocatícios ao causídico nomeado, DR CRISTINEY DA SILVA SANTOS OAB-PI 13889 e DRA LUCIANA MATIAS FOLHA OAB-PI 19359, pro rata, em 5 (cinco) URHs, no valor atual da tabela de honorários da OAB-PI, a cargo do Estado do Piauí, devendo ser expedida a certidão competente. Oportunamente, arquivem-se, com as devidas anotações e baixas. E nada mais havendo, o MM. Juiz determinou o encerramento da presente audiência e do termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Do que para constar, lavrei este termo. Eu, Eliseu Miguel Silva, Servidor Designado, digitei e conferi. GILBUÉS, 20 de maio de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 17.119. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000045-69.2020.8.18.0052

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** EZIO ALVES BATISTA

**Advogado(s):**

Desta forma, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, HOMOLOGO a presente prisão em flagrante e, à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DO OUTRORA CUSTODIADO mediante a fiança já prestada, nos termos do que dispõem os artigos 310, III, e 319, VIII, ambos do CPP, por não entender necessário seu encarceramento cautelar, eis que ausente os requisitos da prisão preventiva. Comunique-se, ao réu, a Defensoria e ao Ministério Público. Cumpridas as comunicações retro, oficie-se à autoridade policial, para que no prazo de 10 dias preste informações e/ou encaminhe-se os autos do inquérito policial referente aos fatos apurados, devendo estes serem reunidos com o presente. Após, dê-se vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis. Cumpra-se. Gilbués (PI), 20 de maio de 2020. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

## 17.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000167-65.2009.8.18.0053

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** ROQUE IRIO BAMBERG

**Advogado(s):** AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)

**Executado(a):** EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

**Advogado(s):**

## DESPACHO:

Sobre a certidão do oficial de justiça, ouça-se a parte autora na pessoa de seu advogado.

### 17.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000018-51.2018.8.18.0054

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LUIZ MENDES DE CARVALHO

**Advogado(s):** MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9278)

**DESPACHO:** Intimar para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos em epígrafe.

### 17.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000001-06.2006.8.18.0096

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ EDMILSON DA SILVA

**Advogado(s):** THIAGO TENÓRIO RUFINO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 6388)

**DESPACHO:** Intimar para informar no prazo de 05 (cinco) dias, se fora cumprido a determinação constante nos ofícios expedidos de nºs 523/2017 e 174/2019, com o presente fim de desbloqueio da CNH do réu nos autos supra.

### 17.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000392-05.2011.8.18.0057

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** BR CAJU AGRO INDÚSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA

**Advogado(s):** DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 6088)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2734)

**DESPACHO:** "Considerando o falecimento do executado JOSÉ REIS DE OLIVEIRA, conforme Certidão de Óbito juntada, intime-se o exequente, para que tome ciência do óbito suscitado, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

### 17.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000391-20.2011.8.18.0057

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** BR CAJU AGRO INDÚSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA

**Advogado(s):** DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 6088)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2734)

**DESPACHO:** "Considerando o falecimento do executado JOSÉ REIS DE OLIVEIRA, conforme Certidão de Óbito juntada, intime-se o exequente, para que tome ciência do óbito suscitado, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

### 17.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000390-35.2011.8.18.0057

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** BR CAJU AGRO INDÚSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA

**Advogado(s):** DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 6088)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2734)

**DESPACHO:** "Considerando o falecimento do executado JOSÉ REIS DE OLIVEIRA, conforme Certidão de Óbito juntada, intime-se o exequente, para que tome ciência do óbito suscitado, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

### 17.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000387-80.2011.8.18.0057

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** BR CAJU AGRO INDÚSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA

**Advogado(s):** DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 6088)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2734)

**DESPACHO:** "Considerando o falecimento do executado JOSÉ REIS DE OLIVEIRA, conforme Certidão de Óbito juntada, intime-se o exequente, para que tome ciência do óbito suscitado, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

### 17.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000055-84.2009.8.18.0057

**Classe:** Interdito Proibitório

**Interditante:** A FUNDAÇÃO FRANCISCO EVÊNCIO DOS REIS, ANTONIO FEITOSA REIS

**Advogado(s):** KEYTIANA MOREIRA REIS (OAB/PIAÚI Nº 9077)

**Interditando:** JOÃO NETO DOS SANTOS COSTA, MACIEL RODRIGUES DE CARVALHO, FRANCISCO HIPÓLITO DA COSTA

**Advogado(s):** GERMANO PAZ SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 5597)

**DESPACHO:** "Considerando o elástico lapso temporal desde a última manifestação, intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerem o que entender de direito. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

**17.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS****Processo nº** 0000426-96.2019.8.18.0057**Classe:** Termo Circunstanciado**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI**Indiciado:** JUSSELINO MARIANO DE FIGUEIREDO**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Ao lume do exposto, REJEITO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de acusado, por ausência de justa causa, com fundamento no artigo 395, II, do Código de Processo Penal e ABSOLVO SUMARIAMENTE DOS CRIMES DE AMEAÇA E VIAS DE FATO, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP Sem custas Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Deem-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS."

**17.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS****Processo nº** 0000395-76.2019.8.18.0057**Classe:** Termo Circunstanciado**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI**Indiciado:** ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus acima nominados, o fazendo com espeque nos artigos, 107, IV, 109, IV, do Código Penal e nos artigos 395, II e III, e 61, Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros. Cumpra-se. JAICÓS, 19 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

**17.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS****Processo nº** 0000594-69.2017.8.18.0057**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal**Requerente:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL**Requerido:** GUILHERME JOSÉ DE SOUSA**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente pleito, sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 19 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA"

**17.131. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS****Processo nº** 0000129-94.2016.8.18.0057**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MAYARA MARIA DE OLIVEIRA**Advogado(s):** ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 13418), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR (OAB/PIAUI Nº 2677)**Réu:** ALEXSANDRA DA CONCEIÇÃO VERA**Advogado(s):**

DECISÃO: "INTIME-SE a parte apelada, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1.010, § 2º, CPC). Após, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para apreciação e julgamento do presente recurso, com as homenagens de estilo (art. 1.010, § 3º, CPC). Diligencie-se. JAICÓS, 19 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

**17.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS****Processo nº** 0000457-24.2016.8.18.0057**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada**Menor Infrator:** E. F. M.**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extingo o presente em relação ao representado, considerando a perda de seu objeto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se. JAICÓS, 19 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

**17.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS****Processo nº** 0000282-93.2017.8.18.0057**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Menor Infrator:** G. DE L. V.**Advogado(s):** TIBERIO FARIAS DE OLIVEIRA BISPO (OAB/PIAUI Nº 12516)

SENTENÇA: "Desta feita, em total consonância com o parecer ministerial, EXTINGO a medida socioeducativa imposta ao adolescente G. DE L. V., em razão da prescrição da pretensão executória da medida socioeducativa, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal c/c art. 46, V da Lei nº 12.594/2012. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 19 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

**17.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS****Processo nº** 0000299-03.2015.8.18.0057**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** CICERO ELIAS DE SOUSA, PABLO RODRIGO ALVES**Advogado(s):** GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ (OAB/PIAUI Nº 11237)

SENTENÇA: "Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus acima nominados, o fazendo com espeque nos artigos, 107, IV, 109, IV, do Código Penal e artigos 395, II e III, e 61, Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros. Cumpra-se. JAICÓS, 19 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 17.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000169-76.2016.8.18.0057

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS LEAL DA SILVA

**Advogado(s):** MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (OAB/PIAÚI Nº 5227)

SENTENÇA: "Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus acima nominados, o fazendo com espeque nos artigos, 107, IV, 109, IV, do Código Penal e artigos 395, II e III, e 61, Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão dê-se baixa em nossos registros. Cumpra-se. JAICÓS, 19 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 17.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000568-42.2015.8.18.0057

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Requerido:** R. DE D. R. J.

**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extingo o presente em relação ao representado, considerando a perda de seu objeto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. JAICÓS, 19 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 17.137. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000440-90.2013.8.18.0057

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PI

**Réu:** JOSÉ LEANDRO DA SILVA

**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado quanto ao crime do artigo 306, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. JAICÓS, 19 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 17.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000220-57.2011.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** KENNIA SANIELLI SILVA MONÇÃO

**Advogado(s):** MARINA NUNES MENDES DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 9601), AMALIA PENAFIEL DINIZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 8100)

**Réu:** PADARIA E MERCANTIL SANTA CLARA, CONCEICAO DE MARIA VERAS MUNIZ

**Advogado(s):** LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7141)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web

## 17.139. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000080-76.2018.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO TAVARES DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

DESPACHO Verifica-se que o presente processo possui audiência designada para o dia 29 de maio de 2020. Ocorre que o TJPI, por força da mais recente orientação do CNJ, prorrogou o período de quarentena e, portanto, recomendando que somente os casos de risco de perecimento de direitos ou de réus presos é que sejam realizadas audiências. Considerando, outrossim, que a grande maioria dos participantes do ato, como réu e testemunhas, irão comparecer presencialmente, haverá aglomerações, trazendo com isso riscos de contaminação pela covid-19. Assim sendo, revogo a referida audiência, marcando-a para o dia 12 de agosto de 2020, às 10 horas.

## 17.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000355-30.2015.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ARNALDO DA COSTA SILVA

**Advogado(s):** RAPHAEL DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 13928)

**SENTENÇA:** Nesse sentido o juízo de Luís Correia declara extinta a punibilidade do réuARNALDO DA COSTA SILVA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista o lapso temporal decorrido da data dos fatos fora no dia 24 de junho de 2014, portanto encontrando-se tal delito cometido prescrito desde a data de 24 de junho de 2018, com base no artigo 109, inciso V do Código Penal. Intime-se as partes. C.R.I.P

## 17.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000103-51.2020.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - LUIS CORREIA

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANTONIO FLORÊNCIO DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTONIO FLORÊNCIO DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intime-se as partes. P.R.I. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição.

## 17.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000287-85.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ODETE RODRIGUES DE PINHO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

Faço vistas ao Procurador da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

## 17.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000358-14.2017.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** NEUZA DE BRITO VERAS

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerida(Banco BMG S/A) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contrarrazões ao recurso adesivo interposto.

## 17.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000480-27.2017.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** OTHILIA DA CONCEIÇÃO GOMES

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerido(Banco BMG S/A) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso adesivo interposto.

## 17.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000471-70.2014.8.18.0059

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):** CYNARA PADUA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3752)

**Réu:** INGRÁCIA MARIA ARAÚJO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS INTERPOSTOS pelo INSS, com base no art. 269, inciso I do CPC. Para reduzir o montante executado ao real valor da condenação de R\$ 5.354,09 (cinco mil reais trezentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos). Nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC, condeno a parte embargada no pagamento honorário advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação bloqueada e nas custas processuais. As quais suspendem sua execução pela parte esta agraciada pela assistência judiciária gratuita com base na ideologia da lei 1050/60. Determino o prosseguimento imediato da execução com a expedição do respectivo RPV, por ser valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

Certifique-se esta decisão nos autos principais, dê-se prosseguimento a execução.

PRIC.

## 17.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000504-26.2015.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** OCIOMAR JOSE DA COSTA DA SILVA, WESLEY ALMEIDA ARAGAO

**Advogado(s):** RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 9260), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI-LUIS

CORREIA(OAB/PIAÚI Nº )

**SENTENÇA:** Portanto, torno definitiva apenas de cada um dos réus em 05 (cinco) anos e, 04 (quatro) meses de reclusão, bem como, a pena de multa de 64 (sessenta e quatro) dias-multa, valorando cada dia-multa no percentual de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos. O regime, inicial, de cumprimento de pena será o regime semiaberto. Considerando a ausência dos motivos ensejadores da prisão preventiva, concedo aos Réus a possibilidade de recorrerem em liberdade. Condeno os Réus ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. 2- Se após o trânsito em julgado, for mantida pena maior que 04 anos e, não excedendo aos 08 anos, expeça guia de execução ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina, pois, a pena deverá ser cumprida na Penitenciária Major Cesar, no Município de Altos/ PI. 3- Em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, comunicando a condenação dos réus, com devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. 4- Oficie-se ao Órgão Estadual de cadastro de dados sobre antecedentes, fornecendo informações sobre a condenação dos Réus. PRI

## 17.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000754-61.2012.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A

**Advogado(s):** EDNAM SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 184188), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8697)

**Requerido:** KELTON LOPES DAS CHAGAS

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se em relação ao suposto acordo que as partes teriam firmado, conforme audiência de fl. 215, observando, que o seu silêncio, presumirá como verdadeiro os fatos elencados, oportunidade, em que promoverá os atos e diligências que lhe competir, bem como seu interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.

## 17.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000424-98.2011.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANTONIA MARIA DA SILVA

**Advogado(s):** CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAÚI Nº 7126), MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 5712)

**Réu:** LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações, os quais consta a empresa requerida como baixada, conforme se infere à fl. 58, oportunidade, em que promoverá os atos e diligências que lhe competir, inclusive manifestando interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.

## 17.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**PROCESSO Nº:** 0001202-68.2011.8.18.0060

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE JESUS FERREIRA SOUSA, MARIA JULIANE DOS SANTOS, MARIA DA PAZ MARQUES OLIVEIRA, FRANCISCA VALDERESA FERREIRA, JEANNY AMORIM DA SILVA, VIVIANE MARIA SOARES CARVALHO

**Réu:** CENTRO ECUMENICO DE ESTUDOS RELIGIOSOS SUPERIORES DO MARANHÃO - MA. - CEERSEMA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Egídio, s/n, LUZILÂNDIA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MARIA DE JESUS FERREIRA SOUSA**, brasileira, solteira, professora, RG nº 1.023.122-SSP/PI, com endereço na Rua Hugo de Castro, 710, centro, Luzilândia/PI; **MARIA JULIANE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, professora, RG nº 2.612.616-SSP/PI, CPF nº 024.387.533-90, com endereço no Conjunto Oitenta e Sete DNOCS, Luzilândia/PI; **MARIA DA PAZ MARQUES OLIVEIRA**, brasileira, solteira, professora, RG nº 2.007.736-SSP/PI, CPF nº 925.901.363-15, com endereço no Conjunto Raimundo Marques, Q-J, C-06, Bairro Novo Oriente, Luzilândia/PI; **FRANCISCA VALDERESA FERREIRA**, brasileira, solteira, professora, RG nº 1.281.926 ? SSP/PI, CPF nº 644.436.393-49, com endereço no Povoado Candelheiro, Luzilândia/PI; **JEANNY AMORIM DA SILVA**, brasileira, casada, professora, RG nº 2.406.871-SSP/PI, CPF nº 012.358.543-02, com endereço no Conjunto Noventas, DNOCS, Luzilândia/PI; e **VIVIANE MARIA SOARES CARVALHO**, brasileira, solteira, professora, RG nº 2.448.892 ? SSP/PI, CPF nº 011.465.413-17, com endereço na Rua João Carvalho, 189, Centro, Luzilândia/PI, em face de **CENTRO ECUMENICO DE ESTUDOS RELIGIOSOS SUPERIORES DO MARANHÃO - MA. - CEERSEMA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04873488/0001-12, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2020 (19/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

LUZILÂNDIA, 19 de maio de 2020

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

## 17.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0002364-88.2017.8.18.0060

**Classe:** Retificação de Registro de Imóvel

**Autor:** FELIX VICENTE DE LIMA

**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

**SENTENÇA:** "DESSE MODO, considerando que a parte autora informou o desinteresse na demanda, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII c/c 200, § único, ambos, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários por conta da justiça gratuita."

## 17.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000848-67.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** BALTAZAR FIRMINO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

## 17.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001085-04.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**DESPACHO:** Intime-se a parte recorrida para, apresentar contrarrazões no prazo legal.

## 17.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000067-53.2010.8.18.0093

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DAVID EVANGELISTA VERAS JUNIOR, WEMERSON CHAVES SOUSA

**Advogado(s):** WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (OAB/PIAÚI Nº 276-B), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

**DESPACHO**

Intimem-se os acusados, por meio de seus advogados, para alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Não apresentadas as alegações finais, intimem-se os réus, pessoalmente, para constituírem novos advogados, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não o façam, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para alegações finais, em cinco dias.

MANOEL EMÍDIO, 19 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 17.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000259-05.2013.8.18.0085

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

**Advogado(s):** JOSÉ CAVALCANTE NETO(OAB/PIAÚI Nº 3420), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

**DESPACHO**

Compulsando os autos, verifica-se que resta, pra o fim da instrução, o interrogatório do acusado.

Sendo assim, retornem os autos à secretaria, onde devem aguardar o fim do período de suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário Piauiense, quando devem ser posto em pauta, no primeiro dia desimpedido, para a continuidade da instrução com o interrogatório do acusado.

Intimem-se o Ministério Público, a defesa e o acusado para que compareçam.

Caso o réu não seja encontrado para ser intimado para o ato, o processo deverá prosseguir, na forma do art. 367 do CPP, já que, devidamente citado, é seu dever manter atualizado o seu endereço. Neste caso, intimem-se as partes para alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro a acusação, seguindo-se à defesa.

Só então, retornem os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 19 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 17.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

**Processo nº** 0001322-09.2016.8.18.0102

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SAMUEL LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

**DESPACHO:** "...Intime-se o requerido para que pague as custas processuais totais no prazo de 15 dias, conforme boleto juntado aos autos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016)..."

## 17.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000060-21.2016.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2394)

**Réu:** JUCELINO OLIVEIRA MELO

**Advogado(s):** THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUI Nº 7558)

**DESPACHO:** Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência, nos termos do art. 422, do Código do Processo Penal. Cumpra-se. MATIAS OLÍMPIO, 19 de maio de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 17.157. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0001227-35.2015.8.18.0030

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A

**Advogado(s):** LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUI Nº 11626)

**Réu:** RAIMUNDO DA SILVA MAURIZ JUNIOR

**DESPACHO:** Tendo em vista que já transcorreu o prazo do último pedido de suspensão, determino que se intime a parte exequente, por intermédio do seu Advogado para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 03 de março de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

## 17.158. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000355-69.2005.8.18.0030

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

**Executado(a):** AREOLINO MARQUES DE MOURA

**DESPACHO:** Tendo em vista que já transcorreu o prazo do último pedido de suspensão, determino que se intime a parte exequente, por intermédio do seu Advogado para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 03 de março de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

## 17.159. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000365-06.2011.8.18.0030

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

**Executado(a):** EDSON ARANTES DO NASCIMENTO

**DESPACHO:** Tendo em vista que já transcorreu o prazo do último pedido de suspensão, determino que se intime a parte exequente, por intermédio do seu Advogado para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 03 de março de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

## 17.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000350-96.2015.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ELIAS GENILDO DA LUZ

**Advogado(s):** CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7275)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls. 103/106, cuja sentença em síntese é a seguinte: ?Assim sendo, diante da ausência de provas acerca da culpa atribuída ao acusado na condução de seu veículo automotor e de sua concorrência para o acidente, em consonância com a amnistiação ministerial em sede de alegações finais, a absolvição do denunciado é medida que se impõe. DISPOSITIVO. Em lume ao exposto, diante de tudo o que foi acima analisado, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para absolver ELIAS GENILDO DA LUZ, pela prática dos crimes capitulados no art. 302, caput e 305, ambos da Lei 9.504/97 (Código de Trânsito Brasileiro), com base no art. 386. IV, do CPP. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se?. Padre Marcos PI, 20 de maio de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 17.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000917-59.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 14945)

**Réu:** BANCO ITAU - BMG

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

**DESPACHO:** Diante do cumprimento voluntário da obrigação (petição eletrônica 5007), intime-se a parte autora por seu patrono para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se PADRE MARCOS, 19 de maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 17.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000017-27.2020.8.18.0109

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, EMERSON LUIS PINHEIRO VALADARES

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PIAUÍ, JAIME MICHEL OLIVEIRA MOREIRA

**Advogado(s):**

Vistos etc,

Considerando a certidão retro que noticia que vítima EMERSON LUIS PINHEIRO VALADARES é pessoa com deficiência, encontrando-se impossibilitado de se locomover de maneira autônoma, OFICIE-SE, com urgência, a Secretaria Municipal de Saúde de Parnaguá/PI para que providencie o transporte do depoente até o Fórum desta Comarca, com a utilização de ambulância, cadeira de rodas e outros equipamentos, por ventura, necessários, inclusive, conduzindo-o após a realização da audiência.

## 17.163. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000201-57.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES

**Advogado(s):** JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)

**Réu:** JOAO VITOR ARAUJO SOUZA

**Advogado(s):** JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 20 de outubro de 2020 às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

## 17.164. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001902-29.2014.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO OAB/PI nº 8070

Designo para o dia 20 / 10 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 17.165. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001384-63.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO EZEQUIAS ALVES DA SILVA, JOSÉ MATEUS DO NASCIMENTO VIEIRA, ALAN DELON DE ASSUNÇÃO RIBEIRO

**Advogado(s):** ELIAQUIM SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15080)

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 15 de outubro de 2020 às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

## 17.166. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001051-48.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):** ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205), ROSANE MARIA SOARES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6211)

**Réu:** JACKSON JORGE GOMES DA SILVA

**Advogado(s):**

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 15 de outubro de 2020 às 12:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

## 17.167. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000790-49.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** 1ª DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL - PARNAIBA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO DE PÁDUA DOS SANTOS

**Advogado(s):** Antonio dos Santos Costa OAB PI 9654

Designo para o dia 15 / 10 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 17.168. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000081-54.1995.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO JOSE FREITAS, FRANCISCO JOSE DE LIMA, PEDRO ARCANJO DA SILVA FILHO, LAURECI DE SENA VIEIRA, JOSE GIOVANNI PORFIRIO DA PAZ

**Advogado(s):** CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)

Cumprindo determinação de Desembargador Relator no TJ, pelo presente, intimo o advogado dos acusados, PEDRO ARCANJO DA SILVA FILHO e JOSÉ GIOVANNI PORFIRIO DA PAZ, para apresentação das contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público, no prazo de 8 (oito) dias.

## 17.169. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002329-89.2015.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** Ministério Público

**Réu:** FRANCISCO EDIVALDO MARQUES LOPES

**Advogado(s):** Defensoria Pública

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do suposto infrator FRANCISCO EDIVALDO MARQUES LOPES.

## 17.170. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002748-17.2012.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARIA ROSINEIDE DE SOUSA ARAUJO

**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

**ATO ORDINATÓRIO:** A 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, INTIMA o advogado acima qualificado para que apresente alegações finais no processo supra, no prazo legal. Eu, Beatriz da Cunha Rabelo Pires, digitei o presente edital nesta data de 20 de maio de 2020.

## 17.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000376-64.2010.8.18.0064

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** K.K.V.C (FILHA DE MARIA DE FÁTIMA VIEIRA)

**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, por seu procurador via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 57-v, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Cumpra-se. PAULISTANA, 2 de maio de 2020 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA.

## 17.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000024-33.2015.8.18.0064

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** CLARA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

**Réu:** JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS

**SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DIVÓRCIO para, em consequência, decretar a extinção do vínculo matrimonial existente até então entre Clara Raimunda dos Santos e José Domingos dos Santos, extinguindo, por conseguinte, o processo com análise de mérito (art. 487, I, CPC). Diante da omissão em relação ao desejo de voltar a usar o nome de solteira da parte autora, fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se voltará a usar o nome de solteira ou se permanecerá com o nome que passou a assinar com o matrimônio. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de AVERBAÇÃO a ser cumprido gratuitamente pelo Cartório do Registro Civil da Comarca de Paulistana/PI, ante o benefício da gratuidade judiciária. Custas dispensadas, eis que defiro o benefício da justiça gratuita na forma requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PAULISTANA, 2 de maio de 2020 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA.

## 17.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000528-05.2016.8.18.0064

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** FRANCISCO EVALDO FEITOSA SANTANA

**Advogado(s):** CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3449/01)

**Requerido:** ANTONNY SOARES FEITOSA SANTANA

**DESPACHO:** Em atenção ao dever de consulta previsto no art. 10 do CPC, intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre eventual nulidade da citação por edital, posto que a certidão de fls. 32 não descreve seus requisitos legais. PAULISTANA, 2 de maio de 2020 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA.

## 17.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000649-38.2013.8.18.0064

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** H.A.S.L.( FILHA DE WBIRACEMA PEREIRA DA SILVA)

**Advogado(s):** DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6825)

**Executado(a):** ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, MARIA DIVINA DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " Em atenção ao contraditório e a ampla defesa, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da impugnação apresentada pelos executados, conforme petição eletrônica (protocolo de fl. 74)".Eu, Luzia Maria de Moura, Analista Judicial, escrevi.

## 17.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000238-34.2009.8.18.0064

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - PIAUÍ

**Advogado(s):** PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5721), ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAÚI Nº 14/77)

**Requerido:** EDINALDO ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intima-se a municipalidade autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela parte ré (fls. 34/78), na forma do art. 351, do CPC.Eu, Luzia Maria de Moura, Analista Judicial, digitei.

## 17.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000129-83.2010.8.18.0064

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** ELISIO CELESTINO DE SOUSA

**Advogado(s):** PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5721-A)

**Usucapido:** AUSENTE E DESCONHECIDO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a documentação mencionada no despacho de fls. retro, manifestar-s requerendo o que entender necessário. Eu, Luzia Maria de Moura, Analista Judicial, digitei.

## 17.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000051-40.2020.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Indiciado:** JARBAS MACIEL BATISTA RIBEIRO

**Advogado:** DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 6825)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar para apresentar no prazo de lei, resposta à acusação do acusado: JARBAS MACIEL BATISTA RIBEIRO. Eu, Sandro Henrique Reis de Sousa, Escrivão Judicial, matrícula nº. 4124596, fiz digitar. Paulistana/PI, 20 de maio de 2020.

## 17.178. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000577-26.2008.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** AIRON ALVES MAGALHÃES, SAMUEL ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do acusado Samuel Alves da Silva, conforme está previsto no art. 107, IV, art. 109, III, art. 114 e art. 115, todos do Código Penal e julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do acusado Airon Alves Magalhães conforme está previsto no art. 107, IV, art. 109, III, art. 114, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. PICOS, 19 de maio de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 17.179. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0002051-90.2012.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Indiciante:** DELEGADO(A) DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ONEVALDO GOMES LEAL

**Advogado(s):**

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos art. 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro em favor de Onevaldo Gomes Leal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. PICOS, 19 de maio de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 17.180. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000273-12.2017.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ VERDINANE DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos art. 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, em favor de José Verdinando dos Santos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

## 17.181. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000203-43.2017.8.18.0113

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 11243)

**Réu:** WAGNER BEZERRA LIMA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

**DESPACHO:**

Na forma do art. 422 do Código de Processo Penal, intima-se o Assistente de Acusação para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, querendo, rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

## 17.182. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000455-90.2020.8.18.0032

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS-PI

**Advogado(s):****Requerido:** DOMINGOS ELIAS DO NASCIMENTO**Advogado(s):** FILOMENO PORTELA RICHARD NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 3244), JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 14691)

**DECISÃO:** A Defesa de Domingos Elias do Nascimento requereu revogação da prisão preventiva decretada em 19.04.2020 tendo em vista que a conduta narrada na denúncia não envolve violência, levando em consideração a calamidade mundial do COVID-19 e demais alegações, requereu que seja aplicada medida cautelar diversa da prisão, permitindo que o acusado responda o processo em liberdade. O Ministério Público, em manifestação posterior, opinou pelo indeferimento, porque inalteradas as circunstâncias fáticas que resultaram na decretação da prisão. Relatados. Decido. Para decidir sobre o pedido da defesa e atender ao disposto no artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, passo a revisar a necessidade da manutenção da prisão preventiva e analisar o pedido de revogação da prisão requerido pela defesa do acusado Domingos Elias do Nascimento. Os requisitos para prisão preventiva já foram exaustivamente tratados na decisão que decretou a sua prisão. Não se trouxe, no presente pedido, nenhum fato ou circunstância nova, que possibilite a revisão da prisão do réu nos termos da legislação penal ou processual penal. Em relação ao risco à vida e saúde do acusado, algumas considerações devem ser feitas. Em primeiro lugar não há qualquer evidência de que, fora do presídio o risco de contaminação é menor que dentro do presídio. Por regra geral de experiência se conclui que é maior. Isso porque a transmissão da doença se dá pelo contato com pessoas infectadas e fora do presídio há possibilidade de contato com maior número de pessoas. É lógico, e não precisa de grandes elucubrações argumentativas para se concluir isso, que aquele que está preso por violar norma penal (última ratio do direito), não tem muita dificuldade, ou freios internos, para violar regras sanitárias para permanência em domicílio. Desta forma, a liberdade do acusado/réu neste momento, além de não ser garantia de autoproteção, coloca em risco a vida de milhares de pessoas com propagação do contágio pelo COVID-19. Isso porque, como já vimos, aquele que já violou a norma penal (com condenação criminal reconhecendo isso, ou mesmo após flagrante ou reconhecimento de sérios indícios de risco à ordem pública) estaria no grupo de risco? dos violadores da quarentena. Ademais, estatisticamente, é mais seguro ao acusado permanecer preso. Como visto, não há qualquer evidência de que o risco de contágio seja maior preso. Fosse assim, o Brasil todo não estaria recluso em sua residência. A medida requerida, ao contrário do que afirma a defesa, não protege o réu e coloca em risco a sociedade, já que neste momento, o que se busca é evitar a propagação do vírus e não há quarentena mais efetiva que manter a prisão daqueles que a lei o determina. O réu já é condenado em outro processo nº 0001093-31.2017.8.18.0032, por crime de tráfico de drogas, com sentença penal transitada em julgado. Como explica Renato Brasileiro de Lima? no caso de prisão preventiva com base na garantia da ordem pública, faz-se um juízo de periculosidade do agente (e não de culpabilidade), que, em caso positivo demonstra a necessidade de sua retirada cautelar do convívio social. (Código de Processo Penal Comentado, 4ª edição, Editora Juspodivm, Bahia, 2019, pag. 890). No caso concreto, essa necessidade ainda permanece viva, plena e atual, sendo que eventual soltura neste momento implicaria cometimento de novos delitos, não podendo esquecer da gravidade do delito presente. Assim, por possuir o mesmo entendimento anterior, inalteradas são as circunstâncias que resultaram na prolação da decisão discutida. Ante o exposto, permanecendo presentes os requisitos que autorizam a concessão de prisão preventiva do réu, na forma dos artigos 312 e 313, I, c/c 316, § único, todos do CPP, INDEFIRO o pedido formulado. Por fim **intime-se o advogado do réu desta decisão e para apresentar resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias contados de sua intimação pelo Diário da Justiça.** Cumpra-se. PICOS, 14 de maio de 2020. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

**17.183. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0002762-53.2016.8.18.0033**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI**Advogado(s):****Réu:** AGOSTINHO PINHEIRO**Advogado(s):** JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 11453)**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara intima o advogado Dr. JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 11453), da sentença proferida nos autos em epígrafe. Piripiri/Pi, 19/05/2020. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial, digitei e subscrevi.**17.184. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0001194-65.2017.8.18.0033**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO CICERO FERREIRA**Advogado(s):** NATHALLY MARIA FELIX OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 13598)**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª vara intima a advogada Dra. NATHALLY MARIA FELIX OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 13598), da sentença proferida nos autos em epígrafe. Piripiri/Pi, 19/05/2020. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista o digitei e subscrevi.**17.185. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000947-16.2019.8.18.0033**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA**Advogado(s):****Réu:** LENIELSON SOUSA MELO, DOMINGOS NEPONUCENO GOMES, MACIEL ROCHA**Advogado(s):** EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 1657)**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara intima o advogado Dr. EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 1657), para apresentar as Alegações Finais dentro do prazo legal. Piripiri/Pi, 20/05/2020. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial, digitei e o subscrevi.**17.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO****Processo nº** 0000371-50.2012.8.18.0071**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCA IRACEMA LIMA**Advogado(s):** PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 9230)**Réu:** BANCO BMC S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

**DESPACHO:** "Atendendo a despacho proferido, a parte autora informou conta bancária sua e de seu advogado, além de juntar cópia de contrato de honorários advocatícios. Nestes termos, expeça-se ofício à instituição financeira, requisitando a transferência do valor depositado em conta judicial, com as informações necessárias. Os honorários do causídico, a serem calculados com base no contrato firmado, devem ser direcionados à conta por ele indicada. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de maio de 2020. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

## 17.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000158-68.2017.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ERIVELTON DOS SANTOS PASSOS

**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125), RONDNNEY OLIVEIRA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8436)

**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**Advogado(s):** HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367)

Recolha a parte sucumbente as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**VALOR:** R\$ 1.683,54

## 17.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000053-48.2004.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LEONETE SIRIANO DA SILVA

**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):**

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**VALOR:** R\$ 338,07

## 17.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000274-21.2010.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SAMARA GOMES GONÇALVES

**Advogado(s):** FELIPE COSTA FERREIRA MEDEIROS ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 6614)

**Réu:** MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, E.F. PESQUISAS E PROJETOS LTDA

**Advogado(s):** MARLOS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 5659), MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3276), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**VALOR:** R\$ 339,07

## 17.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000497-95.2015.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MANOEL RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais (pro rata), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**VALOR:** R\$ 1.490,41

## 17.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000082-98.2004.8.18.0071

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** LUDGERIO MARQUES DE PINHO

**Advogado(s):** OACY CAMPELO LIMA (OAB/PIAÚI Nº 887), NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAÚI Nº 1523), OACY CAMPELO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 887)

**Réu:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO PIAUI

**Advogado(s):**

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

**Preparo dos autos** Processo com mais de 50 folhas - Valor:

R\$ 88,21.

**Baixa de processo na Distribuição** - em processos

sentenciados: R\$ 26,14.

**TOTAL:** Valor: R\$ 114,35.

## 17.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000220-40.2019.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RENATO MARQUES DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003)

**DESPACHO:** no prazo de 5 (cinco) dias, à defesa, para apresentação de memoriais.

## 17.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000671-36.2017.8.18.0071

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** EFIGÊNIA LIMA MARQUES LIRA

**Advogado(s):** MARCOS FABRICIO CARVALHO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7510)

**Inventariado:** LUDGERIO MARQUES DE PINHO, IRACEMA LIMA MARQUES DE PINHO

**Advogado(s):**

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

**Preparo dos autos** Processo com mais de 50 folhas - Valor:

R\$ 88,21.

**Baixa de processo na Distribuição** - em processos

sentenciados: R\$ 26.14.

**TOTAL:** Valor: R\$ 114,35.

## 17.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000323-86.2015.8.18.0071

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

**Advogado(s):** ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Requerido:** A. M. A.

**Advogado(s):** ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**VALOR:** R\$ 57,18

## 17.195. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0001502-88.2011.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DECCOTERC - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Indiciado:** RAIMUNDO EMIDIO PINDAIBA DA SILVA

**Advogado(s):** MÁRCIO EMIDIO FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6378)

**SENTENÇA:** [...] ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 84, § 5º, da Lei n. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Acusado RAIMUNDO EMÍDIO PINDAÍBA DA SILVA pela prática do crime narrado na denúncia[...]

## 17.196. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0001000-76.2016.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**Réu:** JEFFERSON DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):** NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 10375)

**SENTENÇA:** [...] ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO, para absolver o Acusado JEFFERSON DA SILVA OLIVEIRA, da imputação descrita na denúncia.[...]

## 17.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000001-81.2020.8.18.0074

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** ERIK MANOEL RAMOS

**Advogado(s):** ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Assim sendo, julgo improcedente os pedidos contidos na inicial. Ciência ao MP. Após, com o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivem-se os autos.

## 17.198. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000223-85.2016.8.18.0075

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A

**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172)

**Requerido:** SIMDIBEL -SIMPLICIO MENDES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

**Advogado(s):**

DECISÃO-MANDADO

Cumpra-se a ordem de BUSCA E APREENSÃO.

Advirta que 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (Art. 3º, § 1º, Decreto Lei nº 911/69).

No prazo acima indicado, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (Art. 3º, § 2º, Decreto Lei nº 911/69).

Se necessário, faculto o cumprimento da diligência em dias feriados, na

forma da lei, bem como a citação por hora certa, auxílio de força policial e ordem de arrombamento.

Já há contestação, reconvenção, réplica e contestação à reconvenção.

Intimem as partes para informar se pretendem produzir provas. Do contrário, remetam conclusos para sentença.

Havendo provas a produzir, remetam conclusos para decisão de saneamento.

Intimações e expedientes necessários.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 20/05/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.

2.

, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo,

COMO MANDADO

servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 17.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000076-59.2016.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

DESPACHO

Remetam os autos à PGE/PI para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende produzir provas.

Havendo provas a produzir, remetam conclusos para decisão de saneamento.

Do contrário, conclusos para sentença, para julgamento antecipado do mérito.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 17.200. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000512-81.2017.8.18.0075

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** PAULO FERNANDO BARBOSA DA CRUZ JÚNIOR

**Advogado(s):** FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)

**Réu:** PLAN-CAR VEÍCULOS LTDA

**Advogado(s):**

DESPACHO-CARTA

DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento, em sendo o caso, instrução e julgamento, para o dia

01 de setembro de 2020, às 08:30 horas no

FÓRUM DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Cite-se a parte demandada e intime-se a parte autora para comparecer ao ato, com observância das cautelas do art. 18 da Lei n. 9.099/95.

Advirta-se o demandado de que o não comparecimento à audiência

importará em confissão ficta em relação aos fatos descritos na petição inicial, na forma prevista no art.20 da Lei n. 9.099/95.

Outrossim, cientifique-se as partes de que, não havendo conciliação,

procederá, imediatamente, à audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as partes e colhidas todas as provas necessárias (art. 27 e 28 da Lei n.9.099/95) para instrução do feito, devendo a contestação ser apresentada até esta oportunidade, de forma oral ou escrita.

Para tanto, advirta-se as partes que, caso queiram ouvir testemunhas, estas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

Na hipótese de as partes entenderem ser imprescindíveis a intimação judicial das testemunhas, devem protocolizar requerimento em cartório até 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 34 da Lei n.9.099/95).

Cumpra-se com as demais formalidades legais.

Expedientes de praxe.

a citação do réu.

DETERMINO

Após, decorrido o prazo para a(s) contestação(ões), voltem os autos conclusos.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO,

, devendo ser expedido, para tanto, em  
COMO DESPACHO E COMO MANDADO  
três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina  
Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 20/05/2020, às 12:45, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.  
a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos  
Correios mediante

ou  
(citação para pessoa jurídica). Além disso,  
Carta AR

ARMP  
deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e  
de expedição de mandado, em seqüência.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 17.201. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000514-51.2017.8.18.0075

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** PAULO FERNANDO BARBOSA DA CRUZ JÚNIOR

**Advogado(s):** FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)

**Réu:** PLAN-CAR VEÍCULOS LTDA

**Advogado(s):**

DESPACHO-CARTA

DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento, em sendo o  
caso, instrução e julgamento, para o dia 01 de setembro de 2020, às 09:00 horas no  
FÓRUM DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI.

Cite-se a parte demandada e intime-se a parte autora para comparecer ao  
ato, com observância das cautelas do art. 18 da Lei n. 9.099/95.

Advirta-se o demandado de que o não comparecimento à audiência  
importará em confissão ficta em relação aos fatos descritos na petição inicial, na forma  
prevista no art.20 da Lei n. 9.099/95.

Outrossim, cientifique-se as partes de que, não havendo conciliação,  
procederá, imediatamente, à audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que  
serão ouvidas as partes e colhidas todas as provas necessárias (art. 27 e 28 da Lei  
n.9.099/95) para instrução do feito, devendo a contestação ser apresentada até esta  
oportunidade, de forma oral ou escrita.

Para tanto, advirta-se as partes que, caso queiram ouvir testemunhas, estas  
deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

Na hipótese de as partes entenderem ser imprescindíveis a intimação  
judicial

das testemunhas, devem protocolizar requerimento em cartório até 5 (cinco) dias  
antes da

audiência (art. 34 da Lei n.9.099/95).

Cumpra-se com as demais formalidades legais.

Expedientes de praxe.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E  
COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 17.202. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000288-27.2009.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** LENNYANE DA SILVA MOURA

**Advogado(s):**

**Declarado:** O ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

**Advogado(s):**

Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, para julgar PROCEDENTE os pedidos da inicial,  
com a finalidade de determinar ao requerido que proceda à nomeação da requerente para o cargo de auxiliar de serviços gerais, com lotação no  
Município de Simplicio Mendes.

Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da sentença, determinando ao  
requerido que promova à imediata nomeação da requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob  
pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Intime-se com urgência.

Sem custas face à isenção legal do Estado.

Sem honorários uma vez que autora é representada pela Defensoria Pública,  
órgão que integra a pessoa jurídica do ente político requerido.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sentença sujeita à remessa necessária.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 17.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000070-17.2010.8.18.0090

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Requerente:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI

**Advogado(s):** MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6594)

**Requerido:** ADERSON JÚNIOR MARQUES BUENOS AIRES

**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4634)

DESPACHO

Proceda à integral digitalização do processo e remetam para a Justiça Federal, por malote digital, em atendimento à decisão de 8 de agosto de 2017 e em consonância com as orientações indicadas pela Secretaria da Subseção Judiciária Federal.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 17.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000043-65.1999.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A-AG.DESTA CIDADE

**Advogado(s):** LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)

**Executado(a):** JOSÉ DE ANCHIETA ARAUJO RODRIGUES

**Advogado(s):** CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 264)

DESPACHO

Intime-se o exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito para fins de BacenJud, no prazo de 05 (cinco) dias.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 17.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000025-63.2009.8.18.0117

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDA DIAS DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUI Nº 6143), JOSE ROGER GURGEL CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 198)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUI

**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 2934/97), PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB/PIAUI Nº 11147)

DESPACHO

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Teresina - PI, para fins de oitiva, por meio de videoconferência, de **Elenita Dias Martins Lima, a ser intimada no endereço indicado: Conjunto Ipase, Quadra 10, Casa 04, Bairro Monte Castelo, CEP:64017-300, Teresina-PI.**

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 17.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000218-52.2015.8.18.0090

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GRIGÓRIO MARCOS

**Advogado(s):** GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUI Nº 8421)

**Réu:** MAX WELL MUNIZ FEITOSA

**Advogado(s):** MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 4159)

Ante o exposto, conheço dos embargos, para negar-lhes provimento, mantendo-se incólume a sentença em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 17.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000834-04.2017.8.18.0075

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** PAULO HENRIQUE SANTOS PEREIRA

**Advogado(s):** MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 4159)

**Réu:** ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ PIAUI

**Advogado(s):**

Ante o exposto SEGURANÇA pleiteada na inicial.

Custas pelo requerente.

Sem honorários (art. 25, Lei nº 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 17.208. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000214-15.2015.8.18.0090

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

**Réu:** BANCO BDN- BRADESCO S/A

**Advogado(s):**

Ante o exposto,

extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no

art. 487, inciso I do CPC, para julgar IMPROCEDENTE o pedido do embargante.

Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em 10%

(dez por cento) sobre o valor da diferença do valor cobrado (R\$ 188,302,02) e o valor indicado como correto (R\$ 177.514,09).

Incabível a concessão de gratuidade da justiça.

Município isento do pagamento das custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES,.

## 17.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000138-88.2015.8.18.0090

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO BRDESCO S/A

**Advogado(s):** BRUNO COELHO FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 9959)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

DESPACHO

Intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito por abandono da causa.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 17.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000172-44.2011.8.18.0077

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Liquidante:** AGISA AGROPAST E INDL S/A

**Advogado(s):** JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2594), TIAGO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 8011), ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6333), NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8850), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

**Liquidado:** CLAUDIO ANTONIO SOMENZI, NAIR MARIA SOMENZI

**Advogado(s):** RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3893), DEJAIR JORGE CAMARGO PEREIRA(OAB/SANTA CATARINA Nº 2546), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7070), EMERSON ARTHUR ESTEVAM(OAB/PARANÁ Nº 19182)

Apresentada a memória atualizada do débito pelo exequente, determino que a empresa RISA S/A seja notificada, por seus patronos, para que realize, no dia 30/05/2020, data da 2ª parcela correspondente ao 11º aditivo contratual da safra 2018/2019, o depósito judicial do valor penhorado, qual seja, o importe R\$ 170.883,68 (cento e setenta mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), correspondente à atualização monetária incidente sobre o débito, no período de 21.03.2018 a 30.05.2019, devidamente atualizado até o dia 01.04.2020.

## 17.211. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000558-97.2020.8.18.0032

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Representado:** CASSIO DE SOUSA MENDES

**Advogado(s):** ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 17231), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7301)

Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos e manifestação das partes, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo plantonista, assim como MATENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA. Entretanto, fica dispensado o pagamento da fiança, nos termos do art. 350 do CPP. EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA. Intime-se a defesa e o Parquet(...)

## 17.212. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000128-03.2020.8.18.0144

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO ILÁRIO DE SOUSA ARAÚJO

**Advogado(s):**

Coligidos os quesitos pela Defensoria Pública, cumpra-se, com a máxima urgência, os expedientes necessários para a feitura do laudo pericial, nos moldes do decisum já proferido por este juízo(...)

## 17.213. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000041-81.2019.8.18.0144

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indicante:** 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CLAUDIO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):**

Cumpram-se as disposições sentenciadas ainda pendentes, acaso existentes e, posteriormente, promova-se o arquivamento deste processo. Expedientes necessários(...)

## 17.214. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001026-25.2017.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCIELTON PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

Destarte, feitas essas considerações, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, determinando que sejam remetidos os presentes autos à Instância Recursal (TJPI). Expedientes necessários(...)

## 18. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 18.1. EDITAL Nº 004 /2020-GABJU

EDITAL Nº 004 /2020-GABJU

O(a) Dr(a) **ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO**, Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Serventia, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a quem interessar possa, que designou o dia 22 (**vinte e dois**) do mês de maio do ano de 2020 (**dois mil e vinte**), às **09 horas e 00 minutos**, na **sede da Serventia Extrajudicial, com endereço na Rua Dr. Francisco Duarte Rocha, 576-A, Centro, Bom Jesus/PI**, para início dos trabalhos da **TRANSMISSÃO DE ACERVO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL do Cartório 2º Ofício**, a qual se estenderá até às **17 horas e 00 minutos**, em que figurará como transmitente **IVONE FELÍCIO BORGES PIAUILINO**, atual responsável e transmitido(a) **VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO**, em observância à Portaria Portaria Nº 45/2020 oriunda da Vice-Corregedoria Geral de Justiça e Provimento nº 02/2019, sendo designado o(a) servidor(a) **Sandra do Nascimento Vieira**, para secretariar o ato. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância ou desconhecimento, o MM. Juiz Corregedor mandou que se expedisse o presente EDITAL que terá a costureira publicidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bom Jesus, aos **18 (dezoito) dias** do mês de **maio** do ano de **2020**. Eu, **Sandra do Nascimento Vieira**, o digitei, conferi e subscrevi.

### 18.2. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800035-10.2020.8.18.0046 CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157) ASSUNTO(S): [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Material, Práticas Abusivas] EXEQUENTE: MANOEL SALUSTINO DE LIMA EXECUTADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA INTIMAÇÃO FINALIDADE: INTIMAR a parte abaixo qualificada para pagamento voluntário da obrigação (R\$ 25.973,21 (vinte e cinco mil novecentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa e dos honorários de advogado previstos no art. 523, § 1º, do NCPC. QUALIFICAÇÃO DA PARTE: Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA Endereço: Rua Rio de Janeiro, 654, - de 0551/552 a 1249/1250, Centro, BELÓ HORIZONTE - MG - CEP: 30160-041 cocal-PI, 20 de maio de 2020. FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES Secretaria da Vara Única da Comarca de Cocal

### 18.3. ATO ORDINATÓRIO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA, as advogadas, conforme, fragmento de despacho judicial exarado nos autos de nº **0827366-10.2019. 8.18.0140**, que segue em destaque, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

"Trata-se de ação de **Divórcio Consensual**, onde durante a sua tramitação, se verifica várias divergências manifestadas pelas partes, inclusive no que se refere as suas representações processuais; Consta, nos autos, renúncia manifestada tanto pelas advogadas da parte de Heliel Silva Sousa, Doutoradas **SABRINA ANGÉLICA ALVES DE MORAIS**, inscrita na OAB/PI sob nº **17.933**, e **RENATA ALVES RAYMUNDO**, inscrita na OAB/PI sob nº **17.305**, quanto manifestação da própria parte, no que se refere ao advogado José de Almeida Costa Neto. ( eventos nºs 6674430 e 6674436)."

"Ademais, não consta nos autos, instrumento de substabelecimento outorgado pelas advogadas acima nominadas, nos termos noticiados pelas mesmas no evento nº 7322520."

"Intime-se as advogadas acima discriminadas para para juntarem aos autos o substabelecimento referido no evento nº 7322520. Intime-se o advogado José de Almeida Costa Neto, já qualificado nos autos, para inclusive se manifestar, e se for o caso, apresentar documentos comprobatórios da existência e rendimentos das Empresas referidas no evento nº 66744432"

## 19. OUTROS

### 19.1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708368-18.2019.8.18.0000

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708368-18.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**EMBARGANTE:** Francisco Ivan Dias

**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DOS VÍCIOS ESTABELECIDOS DO ART. 619 DO CPP. TENTATIVA DE REJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, por estarem ausentes os pressupostos previstos no art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**19.2. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0701809-11.2020.8.18.0000****AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0701809-11.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina/Vara das Execuções Penais**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**AGRAVANTE:** Maria da Cruz de Moraes Silva**DEFENSORA PÚBLICA:** Irani Albuquerque Brito**AGRAVADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

*AGRAVO EM EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME FECHADO. MÃE DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS DE IDADE. PRISÃO DOMICILIAR. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DO BENEFÍCIO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.*

*1. A agravante encontra-se cumprindo pena de 14 anos e 04 meses de reclusão, em regime fechado.*

*2. O STJ tem decidido que "é possível o deferimento de prisão domiciliar ao sentenciado recolhido no regime fechado ou semiaberto sempre que a peculiaridade concreta do caso demonstrar sua imprescindibilidade".*

*3. No caso, conforme bem fundamentado pelo juízo de execução após realização de estudo social, não restou evidenciada a imprescindibilidade dos cuidados da mãe/gravante, porquanto seus três filhos menores de 12 anos estão devidamente amparados pela família paterna. Sendo assim, não se vislumbram motivos para a concessão do benefício.*

*4. Não há nos autos qualquer excepcionalidade a infirmar tais fundamentos e apenas o fato da agravante ser mãe de filhos menores não constitui hipótese automática da prisão domiciliar.*

*5. Agravo conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**19.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704215-39.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704215-39.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Barras / Vara Única**APELANTE:** Luís Marcos da Silva**ADVOGADO:** Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI n. 8053)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E ATIPICIDADE DA CONDUTA AFASTADAS. CRIME DE MERA CONDUTA E PERIGO ABSTRATO. RELAXAMENTO DA PRISÃO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE DEFERIDO PELO JUÍZO SENTENCIANTE. PEDIDO PREJUDICADO. RECURSO IMPROVIDO.*

*1. Na espécie, a denúncia atende aos requisitos do art. 41 do CPP, na medida em que houve a exposição do fato criminoso de forma satisfatória, com suas circunstâncias, com a apresentação da data da prática do delito, qualificação dos acusados, classificação do crime, além do oferecimento do rol de testemunhas, sendo insubsistentes os argumentos que apontam a ausência de seus requisitos legais. Desta forma, a denúncia oferecida contra o apelante, ao contrário do que este sustenta, preenche todos os requisitos legais;*

*2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o crime previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/2003 é de perigo abstrato, sendo desnecessário perquirir sobre a lesividade concreta da conduta, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física, e sim a segurança pública e a paz social, colocadas em risco com a posse da arma de fogo, ainda que desprovida de munição, revelando-se despcienda a comprovação do potencial ofensivo do artefato;*

*3. A tese de ausência de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva do apelante não guarda compromisso com a realidade dos autos, vez que a sentença condenatória consignou expressamente o direito de o apelante recorrer em liberdade. Pedido de relaxamento da prisão prejudicado;*

*4. Apelo conhecido e improvido.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, em conheço do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**19.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706530-40.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706530-40.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Marcolândia/ Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Nilton Francisco da Silva**ADVOGADO:** Geanclécio dos Anjos Silva (OAB/PI nº 8693)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. CAUSA DE AUMENTO DO CONCURSO DE PESSOAS CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

*1. Os depoimentos colhidos na fase inquisitorial e em juízo se complementam na medida em que revelam a participação do acusado Nilton Francisco da Silva em toda a empreitada criminosa. Consoante jurisprudência do STJ "são admissíveis, para fundamentar a condenação, as provas produzidas no inquérito policial, desde que sejam corroboradas por outros elementos obtidos durante a instrução criminal". A materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente delineadas nos autos, sendo o apelante um dos autores do crime de roubo.*

*2. A motivação adotada pelo juízo para majorar a pena base, a despeito de sucinta, revela-se mais do que suficiente. A gravidade acentuada das circunstâncias do crime restou evidenciada pelo arrombamento da residência da vítima, bem como pelo próprio planejamento do delito.*

*Indiscutível, pois, a necessidade de exasperação desta circunstância judicial.*

3. Não há como desconsiderar a incidência da majorante do concurso de pessoas (art. 157, § 2º, II, do CP), notadamente porque o depoimento do acusado Reginaldo João da Silva foi firme no sentido de ter planejado e praticado o crime de roubo junto com o apelante. Além disso, a vítima confirmou em seu depoimento que o roubo foi praticado por dois homens encapuzados.

4. Apelo conhecido e improvido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

### 19.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004012-69.2012.8.18.0031

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004012-69.2012.8.18.0031**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Parnaíba / 2ª Vara Criminal

**APELANTE:** Raimundo Fagner da Luz Rego

**DEFENSOR PÚBLICO:** Gervásio Pimentel Fernandes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RECEPÇÃO SIMPLES. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL APELO CONHECIDO E PROVIDO.*

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal.

2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 01 (um) ano de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo comprovação da interposição de recurso pela acusação.

3. Considerando, assim, que o marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 15 de março de 2013, consoante decisão - id. núm. 1048600, pág. 109/111; e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 30 de abril de 2019 (id. núm. 1048600, págs. 251/256), houve o decurso de prazo superior a 06 (seis) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão.

4. Apelo conhecido e provido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar extinta a punibilidade de Raimundo Fagner da Luz Rego relativa ao crime de receptação simples (art. 180, "caput", do CP), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

### 19.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000133-42.2017.8.18.0140

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000133-42.2017.8.18.0140**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina/3ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Natanael Glayson da Silva Oliveira

**DEFENSORA PÚBLICA:** Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA MENORIDADE RELATIVA. REDUÇÃO DA PENA-BASE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.*

1. Verifica-se, que de fato, na segunda fase, o d. Sentenciante entendeu estarem ausentes agravantes e reconheceu 02 (duas) atenuantes, quais sejam: da confissão espontânea e da menoridade, mantendo, todavia, a pena no patamar mínimo.

2. Não desconheço os entendimentos no sentido de que o sistema trifásico exige obediência obrigatória ao disposto no art. 65 do Código Penal, o qual determina as circunstâncias que sempre atenuam a pena. Entretanto, essa leitura do texto legal não pode ser interpretada de forma que as agravantes e as atenuantes poderiam levar à fixação da pena fora dos limites mínimo e máximo, abstratamente cominadas ao crime.

3. Registre-se que a Súmula 231 do STJ - promulgada ainda na década de noventa - foi confirmada, já em 2009, pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal).

4. Apelo conhecido e improvido em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

### 19.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712101-26.2018.8.18.0000

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712101-26.2018.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Matias Olímpio / Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Fernando de Lima Sampaio

**ADVOGADO:** Thiago Henrique Viana Lima (OAB/PI Nº 7.558 )

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO SIMPLES. SUFICIÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. ÓBICE À APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA DIANTE DO VALOR DO BEM RECEPTADO E DA CONTUMÁCIA DELITIVA DO RECORRENTE. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.**

1. A materialidade e autoria delitivas estão devidamente positivadas em id.264608, onde constam: Boletim de Ocorrência (fls.08/12); Auto de Apreensão (fl13); Auto de Restituição do bem: 01 (uma) televisão LG21FJ8RL, tela plana (fl.14); depoimentos da vítima e das testemunhas de acusação, especialmente as declarações do acusado em fase de inquérito, e também em audiência judicial.
2. O Art. 180, § 3º do Código Penal brasileiro, dispõe: "Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso", assim o dispositivo legal reprime a conduta do agente que adquire ou recebe coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso.
3. Conforme se extrai dos autos, o objeto subtraído da vítima tratava-se de um aparelho de televisão LG21FJ8RL, tela plana, que conforme declaração do próprio acusado adquiriu pelo valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Ora não é crível que o réu não soubesse que o valor pedido pelo bem estivesse muito abaixo do preço praticado no mercado, tanto que, ato contínuo, vendeu o aparelho pelo dobro do valor: R\$300,00 (trezentos reais). Resta claro, portanto, que o acusado tinha perfeitas condições de presumir a ilicitude do bem.
4. Ademais, o próprio réu confessou em seu depoimento que escondeu a televisão, enterrando-a na casa do seu sogro, por saber que era objeto roubado. Destarte, conforme já apontado, existem provas robustas de materialidade e autoria delitivas em relação ao crime de recepção (art. 180, do Código Penal), o que torna inviável qualquer pretensão do apelante no sentido de sua absolvição.
5. Registre-se que a Suprema Corte firmou o entendimento de que, para a configuração do delito de "bagatela", devem estar presentes, de forma concomitante, os seguintes requisitos: a) conduta minimamente ofensiva; b) ausência de periculosidade do agente; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) lesão jurídica inexpressiva. Resta evidente que a análise de sua aplicação não se limita, tão somente, à subsunção da conduta empreendida pelo agente à norma abstratamente prevista, sendo necessário, também, um juízo de valor acerca das circunstâncias que permeiam o caso concreto, inclusive abrangendo a contumácia do agente.
6. Em que pese o argumento recursal de que o objeto, fruto do crime de recepção, é de "valor ínfimo", é preciso considerar que o bem foi avaliado, ainda que indiretamente, em R\$ 300,00 (trezentos) reais, não podendo ser considerado insignificante, ainda mais se levando em conta que a conduta se deu em 2011, quando o salário mínimo era R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco) reais. Portanto, tal valor nada tem de ínfimo. Ademais, verifico o alto grau de reprovabilidade do comportamento delituoso do acusado, pois, demonstrada a contumácia em cometer crimes, inclusive contra o patrimônio, conforme pesquisa ao sistema Themisweb, não estão, portanto, preenchidos todos os requisitos necessários ao reconhecimento do crime de bagatela, uma vez que a reiteração delitiva tem sido compreendida como óbice à referida tese. Precedentes.
7. Inviável a aplicação do Princípio da Insignificância, sob pena de se incentivar a reiteração delitiva. Nesta toada, não vislumbro qualquer ilegalidade a ser sanada, razão pela qual, não merece acolhimento o pleito defensivo.
8. Apelação conhecida e improvida, em consonância com o parecer ministerial superior.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da Apelação Criminal e, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de 1º Grau, in totum".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**19.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703297-35.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703297-35.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Valença do Piauí/ Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** José Moreira de Araújo Filho

**ADVOGADO:** Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI n. 6843)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CONSUNÇÃO ENTRE OS CRIMES DE HOMICÍDIO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE, CONDUTA SOCIAL E MOTIVOS DO CRIME. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. NOVO CÁLCULO DA PENA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. "O princípio da consunção é aplicável quando há uma sucessão de condutas com existência de um nexo de dependência, no qual exsurge a ausência de desígnios autônomos, e há uma relação de minus e plus, de todo e parte, de inteiro e fração". (AgRg no AREsp 1565430/GO, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 18/02/2020, DJe 21/02/2020;
2. Na espécie, não se vislumbra a existência de relação de dependência entre o crime de homicídio, julgado nos autos n. 0000679-31.2013.8.18.0078, e o crime de porte ilegal de arma de fogo sob exame. Além do decurso do prazo de cinco dias entre a execução dos crimes, as circunstâncias em que estes ocorreram não deixam dúvidas quanto à ausência de relação de dependência, tratando-se de delitos autônomos;
3. Verifica-se que no momento da apreensão da arma de fogo, o acusado encontrava-se escondido na casa de terceiros, lugar que não pode ser considerado residência ou local de trabalho do apelante para efeito de configuração do delito previsto no art. 12 da Lei n.º 10.826/03. Precedentes do STJ;
4. O fato de arma de fogo já ter sido utilizada pelo apelante na prática de outro crime não constitui fundamento idôneo a justificar o agravamento da circunstância em comento, por se tratarem de delitos autônomos. Do mesmo modo, o argumento de que "a arma poderia ser utilizada novamente" constitui juízo de propensão, ferramenta inadequada para análise do grau de reprovabilidade do comportamento concreto do acusado;
5. A respeito da conduta social do acusado, pontua-se que a sua valoração deve ser neutralizada, ante a proibição de utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base (Súmula 444 do STJ);
6. No tocante aos motivos do crime, verifica-se que o fator íntimo que desencadeou a ação criminosa não extrapola os limites da norma penal incriminadora. Isso, porque as provas colhidas durante a instrução processual não autorizam a conclusão de que o réu portava a arma de fogo com o objetivo de utilizá-la contra quem importunasse sua fuga;
8. A condenação considerada para fins de reincidência transitou em julgado em 25/10/2018 (conforme consulta ao sistema Themis), enquanto os fatos objeto do presente recurso de apelação ocorreram 02/08/2013, não havendo, assim, que se falar em configuração da reincidência;
9. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, o Tribunal de Justiça pode corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena;

10. Na primeira-fase: considerando a neutralização das circunstâncias judiciais da "culpabilidade", "conduta social" e "motivos do crime", bem como a existência de uma circunstância desfavorável (antecedentes), fixa-se a pena-base em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada uma no valor 1/30 (um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos); na segunda-fase: considerando a exclusão da agravante da reincidência (art. 63 do CP), bem como a incidência da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP), reputa-se devida a redução da pena para o patamar de 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa; na terceira-fase: não incidem causas de aumento ou diminuição da pena. Deste modo, fixa-se a pena, em definitivo, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos;

11. Segundo o art. 110, § 1º do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada;

12. Considerando que o marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 16 de setembro de 2013, consoante decisão *id.* núm. 397014 - págs. 30 e 31; e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 29 de outubro de 2018 (*id.* núm. 397167 - pág. 155), houve o decurso de prazo superior a 05 (cinco) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do acusado pelo crime de porte ilegal de arma de fogo;

13. Apelo conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para, na dosimetria da pena, neutralizar as circunstâncias judiciais da culpabilidade, conduta social e motivos do crime, bem como excluir a agravante da reincidência, redimensionando, assim, a reprimenda definitiva para o patamar de 02 (dois) anos de reclusão. Em consequência, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e declarar extinta a punibilidade do apelante relativa ao crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14, da Lei n. 10.826/03), com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 19.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704096-78.2019.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704096-78.2019.8.18.0000

**ORIGEM:** Teresina/7ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELANTE:** Wallyson Henrique de Oliveira Sousa

**ADVOGADO:** Samuel Castelo Branco Santos (OAB/PI Nº 6334)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO (ART.28 DA LEI 11.343/06). INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. A materialidade do crime de tráfico está demonstrada pelo Auto de Apresentação e Apreensão (fls.13), Laudo de Constatação e pelo Laudo de Exame Pericial Definitivo em Substância (fls.76/77), que concluiu tratar-se de 15,95g (quinze gramas e noventa e cinco centigramas) positivo para cocaína, distribuída em 51 invólucros de plástico.

2. A autoria está comprovada pelos depoimentos das testemunhas de acusação Milson Lima dos Santos (policia militar) e Nilton Monteiro Lima (policia militar), colhidos em juízo, firmes e coerentes em apontar o apelante como autor do crime de tráfico de drogas, inclusive narraram dinâmica do fato delitivo constatado após a denúncia de um adolescente que havia adquirido o entorpecente do acusado.

3. A alegação defensiva de que o acusado Wallyson Henrique de Oliveira Sousa seria apenas usuário se mostra contrária à dinâmica da prisão em flagrante, em que Policiais militares, após receberem denúncia de um usuário que afirmou comprar a droga do acusado, ainda indicou onde havia adquirido. Ao chegarem no local dos fatos, constataram o réu na companhia de outras pessoas manipulando as drogas.

4. Especificamente em relação ao pleito desclassificatório, estabelece o art. 28 da Lei nº 11.343/06 que para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

5. Com efeito, apesar de o Apelante negar a prática de traficância, o conjunto probatório acostado aos autos e as circunstâncias que envolveram a dinâmica da prisão em flagrante (droga acondicionada em 51 invólucros plásticos, uma balança de precisão, dinheiro dividido em diversas cédulas, informação de que a residência era ponto de venda de drogas, movimentação de pessoas manipulando entorpecentes no local) caracterizam o crime de tráfico de drogas tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06, inviabilizando totalmente a pretendida desclassificação para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas).

6. Recurso conhecido e improvido, em harmonia com o parecer ministerial superior.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, e, em harmonia com o parecer ministerial superior, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 19.10. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712960-08.2019.8.18.0000

### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0712960-08.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Parnaíba/ 1ª Vara

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**RECORRENTE:** Rafael dos Santos Costa

**ADVOGADO:** Márcio Araújo Mourão (OAB/PI n.8070)

**RECORRIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA MANIFESTA DA INEXISTÊNCIA DO ANIMUS NECANDI. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Na hipótese, ao contrário do alegado pela defesa do recorrente, constata-se nas provas dos autos a existência de indícios suficientes de autoria que autorizam a pronúncia pelo crime imputado, em especial, o que se depreende do depoimento do policial que efetuou a prisão em flagrante, José Alves Viana Neto e da própria confissão do acusado, em juízo.

2. Em relação ao pedido de absolvição, tal tese não procede, visto que a absolvição sumária, nos processos de competência do Tribunal do Júri, somente será admitida na presença de uma das hipóteses previstas no art. 415, do CPP, a saber: quando provada a inexistência do fato; provado não ser ele autor ou partícipe do fato; quando o fato não constituir infração penal; ou quando demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime. Exige-se, portanto, uma prova segura e incontroversa, de tal forma que a formulação de um juízo de admissibilidade da acusação representaria uma manifesta injustiça.

3. Por ora, inviável a pretendida desclassificação do delito de homicídio tentado para lesão corporal culposa, pois necessária prova inequívoca da ausência de animus necandi na conduta do agente, ou, ainda, de que o acusado teria desistido voluntariamente de seu intento criminoso. No caso em apreço, pelo menos no atual momento, não é possível o reconhecimento da referida hipótese, pois, ao que tudo indica, o recorrente lesionou a vítima no tórax, região extremamente letal, conforme se depreende do auto de exame de corpo de delito (id. 836393, págs. 135/139).

4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu RAFAEL DOS SANTOS COSTA, com fundamento no art. 413, §1º, do CPP".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**19.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706379-74.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706379-74.2019.8.18.0000**

**ORIGEM:** José de Freitas-Pi / Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELANTE:** Francisco Rafael Alves do Nascimento

**ADVOGADO:** Ednilson Holanda Luz (OAB-PI Nº4.540)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ART. 28 DA LEI 11.343/06. VIABILIDADE. ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA SE CONCLUIR PELA OCORRÊNCIA DA NARCOTRAFICÂNCIA. POSSIBILIDADE DE POSSE PARA CONSUMO PRÓPRIO. APELO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. Consta do Laudo de Exame Pericial Definitivo em Substância (fls.58/59), que a substância apreendida tratava-se de 7,30g (sete gramas e trinta centigramas) de cannabis sativa L. (maconha), distribuída em 12 invólucros. O artigo 28, § 2º, da Lei de Drogas estabelece que o Juiz deverá considerar, a fim de verificar se a droga se destinava ao consumo pessoal, dentre outros aspectos, a natureza e a quantidade das substâncias apreendidas, bem como o local e as condições em que se desenvolveu a ação. Nesse ponto, cumpre destacar o depoimento do Policial Militar Alisson da Silva Sousa, colhido em sede de audiência judicial (fls.54), onde afirma que: "com o acusado não foi apreendida balança e nem dinheiro. Que o acusado não portava armas".

2. O conjunto probatório acostado aos autos e as circunstâncias que envolveram a prisão em flagrante não apontam elementos suficientes que comprovem que o acusado é traficante e não usuário. A quantidade de droga apreendida: 7,30g (sete gramas e trinta centigramas), é insuficiente para indicar a finalidade mercantil, ao contrário, sugere o uso.

3. Embora a condição de usuário não exclua, por si só, a configuração de traficância, a dinâmica dos fatos e as provas acima referenciadas não demonstram que a droga encontrada em poder do recorrente tinha destinação à mercancia, não restando, pois, comprovada a autoria do crime de tráfico.

4. É cediço que vigora em nosso ordenamento jurídico pátrio o princípio do in dubio pro reo, segundo o qual, não havendo absoluta certeza de ter o réu cometido um crime, deve este ser absolvido, com fundamento, inclusive, no princípio constitucional da presunção de inocência. Frise-se que uma condenação não pode ter supedâneo em meras conjecturas e suposições, mas sim em provas concludentes e inequívocas, não sendo possível condenar alguém por presunção. Precedentes.

5. Dessa forma, desclassifico a conduta do recorrente para o delito de uso próprio (art. 28 da Lei 11.343/06), delito de menor potencial ofensivo, cujas medidas não ultrapassam o limite imposto no art. 89 da Lei 9.099, impondo, assim, a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal, para que o representante do Ministério Público se pronuncie acerca da possível proposta de suspensão condicional do processo, conforme inteligência do art. 383, §1º, do CPP1, e da Súmula 337 do Superior Tribunal de Justiça2. Ante a desclassificação, resta prejudicado o exame dos demais pedidos.

6. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para desclassificar a conduta do recorrente para o delito de uso próprio (art. 28 da Lei 11.343/06), determinando, após o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente, para realização do expediente processual supramencionado".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**19.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703057-46.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703057-46.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** São João do Piauí/ Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Frank de Sousa Rodrigues e Maria do Socorro Rocha da Paixão

**ADVOGADO:** Gilvan José de Sousa (OAB/PI 10710) e Jonelito Lacerda da Paixão (OAB/PI 11210)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. ELEMENTOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA EM RELAÇÃO A RÉ MARIA DO SOCORRO. CIRCUNSTÂNCIAS SOCIAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO QUE IMPEDEM A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME AO RÉU FRANK DE SOUSA. DOSIMETRIA. GRAVIDADE DO ENTORPECENTE (CRACK) JUSTIFICA A EXASPERAÇÃO DA PENA BASE. NÃO RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO EM RELAÇÃO A FRANK DE SOUSA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA**

1. A condição de as testemunhas serem policiais não retira o valor da prova produzida, porque, como qualquer testemunha, prestam o compromisso e a obrigação de dizer a verdade", sendo pacífico na jurisprudência da Corte Superior que "o depoimento dos policiais prestado em Juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do réu, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade dos

agentes, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova", providência não adotada nas presentes razões recursais.

2. Apesar dos Apelantes negarem a prática de traficância, o conjunto probatório acostado nos autos e as circunstâncias que envolveram a dinâmica da prisão em flagrante (droga condicionada em diversos invólucros, informação de que a residência era ponto de venda de drogas, tentativa da ré de se livrar da droga) caracterizam o crime de tráfico de entorpecentes, inviabilizando a absolvição. Especificamente em relação ao pleito desclassificatório em relação ao acusado Frank de Sousa, estabelece o art. 28 da Lei nº 11.343/06 que para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. No caso dos autos, além da quantidade razoável da droga apreendida, verifica-se que o entorpecente é bastante nocivo à saúde (crack). Ademais, a informação de prática de traficância na residência dos apelantes é circunstância social que inviabiliza o reconhecimento do consumo pessoal.

3. O juízo sentenciante, em obediência ao art. 42 da Lei nº 11.343/06, ponderou a natureza do entorpecente para exasperar a pena-base. Ao contrário da pretensão recursal, é forçoso reconhecer que o comando sentencial não merece reparos nesse quesito, haja vista que o crack, a despeito de ser um entorpecente relativamente barato, representa gravíssimo perigo para a sociedade, diante de seu elevado poder viciante e expressivo poder destrutivo do organismo humano.

4. Na 3ª fase, inviável se mostra a aplicação da minorante do tráfico privilegiado para o réu Frank de Sousa, pois conforme disposto na sentença, o acusado possuía, ao tempo da sentença, registros de outros processos criminais (nº 0000139-84.2005.8.18.0135 e nº 0000006-90.2015.8.18.0135). E, ainda que assim não o fosse, a quantidade e a forma como a droga foi apreendida (101 gramas em volume retangular envolto em plástico transparente e 2,8 gramas distribuídos em 41 invólucros de papel alumínio, acondicionados em um frasco) indica sua dedicação a atividades criminosas, o que afasta de plano, o privilégio constante no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06. Por fim, incabível para o réu Frank de Sousa a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, tendo em vista a natureza do delito e a quantidade da pena aplicada, nos termos do artigo 44 do Código Penal.

5. Recurso conhecido e improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer da Apelação Criminal para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 19.13. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000536-09.2015.8.18.0034

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**ASSUNTO(S):** DIREITO DE IMAGEM

POLO ATIVO: G.S.S. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI

POLO PASSIVO: P.G.B.S

ADVOGADO: RAIMUNDA SOARES DE ABREU ( OAB/PI Nº 11898)

**SENTENÇA:** "... POR TODO O EXPOSTO, conforme fundamentação supra e com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, invertendo o ônus da prova, para CONDENAR o requerido a PAGAR o quantum indenizatório de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, devidamente atualizados com juros desde o evento danoso, conforme súmula nº 54 do STJ e correção monetária desde a data do arbitramento, consoante a súmula nº 362 também do STJ. Por fim, condeno ainda o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, arbitrando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme os parâmetros estabelecidos nos arts. 82, 84 e 85 do Código de Processo Civil. Intimações e publicações de praxe. Após o trânsito em julgado, arquivem - se os autos..."

## 19.14. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800089-80.2018.8.18.0034

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL

**ASSUNTO(S):** BEM DA FAMÍLIA

POLO ATIVO: MARCOLINA SOARES DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDA SOARES DE ABREU ( OAB/PI Nº 11898)

POLO PASSIVO: MELQUIADES MANOEL DO NASCIMENTO

**SENTENÇA:** "... Ante o acima exposto, com fundamento no art. 109 da Lei 6.015/1973, julgo procedente o pedido inicial, para que se registre, na modalidade tardia, assentamento e certidão de óbito de MEQUEIADES MANOEL DO NASCIMENTO, em conformidade com as informações constantes dos autos e demais documentos que instruem o processo. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado a ser dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, independentemente do pagamento de emolumentos, haja vista ter sido deferido o pleito de assistência judiciária gratuita. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita..."

## 19.15. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800485-57.2018.8.18.0034

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL

**ASSUNTO(S):** BEM DA FAMÍLIA

REQUERENTE: S. M. DO N. S. S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI

REQUERENTE: V. M DOS S.

**SENTENÇA:** "... Ante o acima exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e com fulcro no art. 226, § 6º, CF, decreto o divórcio de VALDO MESSIAS DOS SANTOS e SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA SANTOS, dando por extinto o vínculo matrimonial. A requerente voltará a usar o nome de solteira..."

## 19.16. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800290-72.2018.8.18.0034

**CLASSE:** REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

**ASSUNTO(S):** RELAÇÕES DE PARENTESCO

POLO ATIVO: OTILIA ARAUJO DE SOUSA MACHADO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI

POLO PASSIVO: ANTONIO LIMA DE ARAUJO

**SENTENÇA:** "... Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **julgo procedente** o pedido formulado para determinar que se expeça o competente mandado dirigido ao respectivo Registro Civil das Pessoas Naturais para lavratura do assento de óbito de ANTÔNIO LIMA



DE ARAÚJO, do sexo masculino, falecido em 16/01/2018, no Município de Água Branca-PI, observado o disposto na Lei nº 6.015/73, com a inserção dos demais dados constantes dos autos necessários à formalização do assento. Sem custas, face ao benefício da gratuidade deferido. Certificado o trânsito em julgado, oficie-se noticiando o registro de óbito extemporâneo: a) à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do art. 49 da Lei nº. 6.015/79; b) ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em consonância com a Lei nº. 8.870/94; c) ao Cartório Eleitoral desta Zona. Por fim, arquivem-se os autos com baixa, independentemente de nova conclusão...."